

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Segunda Feira, 16 de Outubro de 2006 Nº 7478

## PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária administrativa do  
ÓRGÃO ESPECIAL do dia **19/10/2006**, às **14:00** horas ou em sessão subsequente  
(art. 7º. do R.I.T.J.)

01 - Recurso para o Órgão Especial contra decisão do Egrégio Conselho da Magistratura n.º 33/2006 - Comarca de Porto dos Gaúchos (Id. 37504).

Recorrente: SURIENE IZANE MAYER

Advogado: **Dr. Antônio Paulo Zambrim Mendonça**

Recorrido: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Relator: Exmo. Sr. Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA.

DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de outubro de 2006.

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA  
[conselho.magistratura@tj.mt.gov.br](mailto:conselho.magistratura@tj.mt.gov.br)

#### DECISÕES DO CONSELHO

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 60/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.571)  
SOLICITANTE - EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - MEMBRO DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL INTERESSADO(A) - ANA BRANT - OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, À DISPOSIÇÃO DA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.  
Plenário 01  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilisen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



## COMARCA DA CAPITAL.

ASSUNTO: Solicita disposição da servidora Ana Brant, lotando-a em seu gabinete.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
1º Membro: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO  
2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

**Decisão:** "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO SOLICITANTE, CONCEDENDO A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA ANA BRANT, OFICIALA ESCRIVENTE DA COMARCA DE CÁCERES, PARA A SECRETARIA DESTES TRIBUNAL, LOTANDO-A NO GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

## ATOS DO PRESIDENTE

## PORTARIA N.º 551/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 13/9/2006,

## RESOLVE:

Colocar a servidora ANA BRANT, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 28, da Comarca de Cáceres, à disposição da Secretaria deste Tribunal de Justiça, lotando-a no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Desembargador Rubens de Oliveira Santos Filho, com efeitos retroativos a 02/5/2006, e, simultaneamente, revogar a Portaria n.º 209/2002/CM, de 02/12/2002.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 14 de setembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

## PORTARIA N.º 585/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Colocar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, a servidora VALÉRIA SILVESTRIN SILVEIRA, Oficiala Escrevente, símbolo PJAJ-NM, referência 20, da Comarca de Várzea Grande, à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, lotando-a na área judiciária, com efeitos a partir de 09/10/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

## ATO N.º 1.041/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Rescindir o contrato temporário firmado com MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO, pelo Ato n.º 131/2005/CM, de 12/4/2005, publicado em 18/4/2005, circular em 19/4/2005, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial do Consumidor, Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 1º/9/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

## ATO N.º 1.043/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, MARIA CRISTINA DA SILVA TIBLES BRANDÃO, para exercer o cargo de Escrivão no Juizado Especial do Consumidor, Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 1º/9/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

## ATO N.º 1.044/2006/CM

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Contratar, "ad referendum" do Egrégio Conselho da Magistratura, em caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, nos termos dos artigos 263 a 266 da Lei Complementar n.º 04/90, SÉRGIO LUIS OLIVEIRA DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo de Oficial Escrevente no Juizado Especial do Consumidor, Comarca de Cuiabá, com efeitos retroativos a 1º/9/2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Conselho da Magistratura

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

ROSECLER ALVES DE OLIVEIRA  
Chefe de Serviço de Expediente

Bel. LEVI SALIÉS FILHO  
Diretor do Departamento

## SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR  
DIVISÃO DE CUSTAS

Protocolo: 35878/2006

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35878/2006 - Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. JURACY PERSIANI  
Câmara : SEXTA CAMARA CIVEL  
AGRAVANTE(S): KADRI & KADRI LTDA  
Advogado(s): Dr. FABIO LUIZ GRIGGI PEDROSA  
AGRAVADO(S): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA E OUTROS  
Advogado(s): Dr.ª FERNANDA PAREJA E OUTROS

CERTIFICO que a agravante destes autos encontra-se com saldo credor no valor de R\$ 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos).

Departamento Judiciário Auxiliar, em Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Bel.ª Laurá Maria Coelho Lannes  
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR  
DIVISÃO DE CUSTAS

Protocolo: 35878/2006

REC.DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35878/2006 - Classe: 15-Cível

Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. JURACY PERSIANI  
Câmara : SEXTA CAMARA CIVEL  
AGRAVANTE(S): KADRI & KADRI LTDA  
Advogado(s): Dr. FABIO LUIZ GRIGGI PEDROSA  
AGRAVADO(S): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA E OUTROS  
Advogado(s): Dr.ª FERNANDA PAREJA E OUTROS

CERTIFICO que a agravante destes autos encontra-se com saldo credor no valor de R\$ 105,11 (cento e cinco reais e onze centavos).

Departamento Judiciário Auxiliar, em Cuiabá, 03 de outubro de 2006.

Bel.ª Laurá Maria Coelho Lannes  
Diretora do Departamento

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso  
Departamento Judiciário Auxiliar  
Distribuição / Redistribuição Automática

Aos 18/9/2006 foram distribuídos/redistribuídos os seguintes processos:

Câmara: ÓRGÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exma. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72141/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 72141/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S)

ADVOGADO(S):

IMPETRADO

JOSÉ DIVINO XAVIER DA CRUZ  
DR. ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES  
EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

\*\*\*\*\*

Câmara: PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71992/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 71992/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S)

ADVOGADO(S):

IMPETRADO

TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA  
Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR  
OUTRO(S)  
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)

\*\*\*\*\*

Câmara: SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72149/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 72149/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S)

ADVOGADO(S):

IMPETRADO

SEBASTIÃO BARBOSA  
DR. MARCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA  
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 72158/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

Protocolo: 72158/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRANTE(S)

ADVOGADO(S):

IMPETRADO

MANDADO DE SEGURANÇA 1129/2006  
JOSÉ RENATO BANDEIRA ARAUJO  
Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK  
OUTRO(S)  
MM. JUIZ DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

LITISCONSORTE(S)

ADVOGADO(S):

LUCIA BENTZ  
DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES  
OUTRO(S)

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71884/2006 Classe: 11 - Cível

Origem: COMARCA DE SINOP

Protocolo: 71884/2006

DISTRIBUIÇÃO

IMPETRADO

IMPETRANTE(S)

ADVOGADO(S):

ORDINARIA 281/2006  
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ALGODOEIRA CELESTE LTDA  
DR. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS

\*\*\*\*\*



**Câmara:** TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO**  
 AÇÃO PENAL PÚBLICA ORIGINÁRIA 39943/2006 Classe: 2 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
**Protocolo:** 39943/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**AUTOR(A)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**REU(S)** JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA - PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
**ADVOGADO(S):** DR. IRINEU MARCELO

**Câmara:** PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. JONES GATTASS DIAS**  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68183/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE JUARA  
**Protocolo:** 68183/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EMBARGOS A EXECUÇÃO 630/2006  
**APELANTE(S)** ADALBERTO JOSÉ DOIMO JÚNIOR E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. FELICIO HIROCAZU IKENO  
**APELADO(S)** JOSE OLAVO GIRALDES GONCALVES  
**ADVOGADO(S):** Dr. JORGE BALBINO DA SILVA

**Continuação...**  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71181/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 71181/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 331/2004  
**APELANTE(S)** SEBASTIAO COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr. ANDERSON LUIS ALVES  
**APELADO(S)** LAFAN - LABORATÓRIO FARMACÉUTICO DA AMAZÔNIA  
**ADVOGADO(S):** Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71898/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 71898/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 704/2006  
**AGRAVANTE(S)** CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO(S):** Dr. FLAVIO JOSE FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** JOSÉ NATAL DE ARRUDA SAID  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). LEILA MARIA DA SILVA XAVIER

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**  
 REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 23787/2004 Classe: 27 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE ALTA FLORESTA  
**Protocolo:** 23787/2004 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 280/2003  
**INTERESSADO/APELANTE** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S):** Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO  
**INTERESSADO/APELAD** TECONMA TIMBER MADEIRAS LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). SANDRO NASSER SICUTO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68632/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE NOVA MUTUM  
**Protocolo:** 68632/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 103/2006  
**APELANTE(S)** DANIEL MENEHUEL E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dra. ALDOREMA T. VIANA REGINATO  
**APELADO(S)** ADILSON LEME ZIRONDI  
**ADVOGADO(S):** DR. GERSON DOS SANTOS CANTON

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. RODRIGO ROBERTO CURVO**  
 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6504/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 6504/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 17/2006  
**AGRAVANTE(S)** COCAR VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JAIR DE OLIVEIRA LIMA  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22944/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 22944/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS 21/2004  
**APELANTE(S)** LAURINDO BENTEIO LUIZ  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARCIO TADEU SALCEDO  
**APELANTE(S)** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
**ADVOGADO(S):** DRA. CLARISSA BOTTEGA  
**APELADO(S)** GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
**ADVOGADO(S):** DRA. CLARISSA BOTTEGA  
**APELADO(S)** LAURINDO BENTEIO LUIZ  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARCIO TADEU SALCEDO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44587/2006 Classe: 15 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 44587/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA 336/2001  
**AGRAVANTE(S)** MOACIR ATAÍDES THOMANN  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). ANDREA P. BIANCARDINI  
**AGRAVADO(S)** FELIPE AUGUSTO FELICIO  
**ADVOGADO(S):** EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49874/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 49874/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REVISÃO DE CONTRATO 67/2000  
**APELANTE(S)** CÉSAR RUBENS GONÇALVES E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

**APELADO(S)** GILBERTO ALMEIDA E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) FABRICIO FERRAZ DE ANDRADE  
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68243/2006 Classe: 27 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 68243/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 1977/2003  
**INTERESSADO/APELANTE** MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
**ADVOGADO(S):** Dra. JULIETTE CALDAS MIGUEIS  
 OUTRO(S)

**INTERESSADO/APELAD** CAPS CONSULTORIA ACESSORIA E  
 PLANEJAMENTO EMPRESARIAL LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68570/2006 Classe: 23 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE  
**Protocolo:** 68570/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO FISCAL 87/2002  
**APELANTE(S)** FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S):** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO  
**APELADO(S)** ALBERTINO DA SILVA - ME  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68600/2006 Classe: 19 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 68600/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 247/2005  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
 - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S):** Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
 OUTRO(S)

**APELADO(S)** ILMA AVELINA SIQUEIRA ARAÚJO  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO FERNANDES DE MORAIS  
 OUTRO(S)

**Câmara:** SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
 \*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exma. Sra. DRA. SERLY MARCONDES ALVES**

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68244/2006 Classe: 27 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 68244/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** MANDADO DE SEGURANÇA 1971/2003  
**INTERESSADO(S)** GERSON NATALICIO BARBOSA  
**ADVOGADO(S):** DR (A). JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO  
 GROSSO - DETRAN/MT

**Continuação...**  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68505/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE QUERÊNCIA  
**Protocolo:** 68505/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ORDINARIA 179/2004  
**APELANTE(S)** RETIMOTOR - RETIFICADORA DE MOTORES LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES  
**APELADO(S)** ERASMO CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO(S):** DR. ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68508/2006 Classe: 25 - Cível  
**Origem:** COMARCA DE POXORÉO  
**Protocolo:** 68508/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REINTEGRAÇÃO DE POSSE 46/1999  
**APELANTE(S)** VITOR HUGO DOS SANTOS E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). LUCILENE M. OLIVEIRA BENITES  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** PAULO IRAN DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO DA SILVA LIMA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68511/2006 Classe: 20 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 68511/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** DESPEJO 279/2005  
**APELANTE(S)** ALLAN JEFF DE SOUZA BRANDÃO  
**ADVOGADO(S):** Dra. JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA  
**APELADO(S)** MAX ROOSEWELT YULE  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) WILSON RICARDO AMIZO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68572/2006 Classe: 21 - Cível  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 68572/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** ORDINARIA 1118/1996  
**APELANTE(S)** DISTRIBUIDORA AUREA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. EDUARDO FARIA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JATABAIRU FRANCISCO NUNES



\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exmo. Sr. DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68576/2006 Classe: 19 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68576/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1470/2004  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
APELADO(S) NELMO JOSE WIEGERT  
ADVOGADO(S): Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72167/2006 Classe: 15 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 72167/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: AÇÃO CIVIL PÚBLICA 514/2006  
AGRAVANTE(S) SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDAG E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S): DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - FAMATO  
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exma. Sra. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68245/2006 Classe: 27 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68245/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1672/2003  
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)  
INTERESSADO/APELADO DOMINGOS ARRAIS DE SOUZA  
ADVOGADO(S): Dr. ARNALDO PIRES RAMOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68617/2006 Classe: 19 - Cível  
Origem: COMARCA DE ARAPUTANGA  
Protocolo: 68617/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: AÇÃO CIVIL 73/2000  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELADO(S) EDMUNDO ANUNCIATTO  
ADVOGADO(S): Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68634/2006 Classe: 20 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68634/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: AÇÃO ORDINÁRIA 57/2002  
APELANTE(S) AGUINALDA MOTA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S): DRA. ANA LÚCIA RICARTE  
APELADO(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)

Câmara: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exmo. Sr. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68246/2006 Classe: 27 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68246/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 253/2002  
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
INTERESSADO/APELADO CLAUIR AZEVEDO PEREIRA  
ADVOGADO(S): Dr. (a) CESAR ROBERTO ZILIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68517/2006 Classe: 20 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68517/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: INDENIZAÇÃO 74/2003  
APELANTE(S) GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
ADVOGADO(S): Dr. JOSE ALEXANDRE SCHUTZE OUTRO(S)  
APELADO(S) PEDRO RAMOS DE ASSIS  
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA  
Dra. FERNANDA LIMA MIRANDA ROCHA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exmo. Sr. DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68512/2006 Classe: 20 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68512/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: ORDINÁRIA 217/2005  
APELANTE(S) KHARRION REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA  
ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIEL ZAVAREZE  
APELADO(S) BANCO ITAÚ S. A.  
ADVOGADO(S): Dr. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exmo. Sr. DES. EVANDRO STÁBILE

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 68510/2006 Classe: 27 - Cível  
Origem: COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES  
Protocolo: 68510/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 60/2005  
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA  
INTERESSADO(S) LUIZ AUGUSTO ISMAEL SAPEDE  
ADVOGADO(S): Dr. MOSAR FRATARI TAVARES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68514/2006 Classe: 25 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68514/2006 DISTRIBUIÇÃO

Assunto: REINTEGRAÇÃO DE POSSE 6350/1999  
APELANTE(S) SILAS CAETANO DE FARIA  
ADVOGADO(S): Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
APELADO(S) ESPOLIO DE CIRO LELLIS RAFFA. REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA COVEZZI DO VAL E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S): Dr(a). ELIZABETE LIMA MIRANDA ROCHA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68595/2006 Classe: 19 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68595/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 2817/2004  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
APELADO(S) JEVERSON A. MATOS  
ADVOGADO(S): DR DARCY VAZ LAUX

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72029/2006 Classe: 15 - Cível  
Origem: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
Protocolo: 72029/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: AÇÃO CIVIL 168/2006  
AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
AGRAVADO(S) PAULO PORFÍRIO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TANGARÁ

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exmo. Sr. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68614/2006 Classe: 19 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68614/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3420/2005  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
APELADO(S) DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68633/2006 Classe: 20 - Cível  
Origem: COMARCA DE JUARA  
Protocolo: 68633/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: DECLARATORIA 246/2006  
APELANTE(S) RONEY SANDRO CUNHA  
ADVOGADO(S): Dr. SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA OUTRO(S)  
APELADO(S) HSBC BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(S): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70955/2006 Classe: 19 - Cível  
Origem: COMARCA DE JACIARA  
Protocolo: 70955/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: REPRESENTAÇÃO 6/2005  
APELANTE(S) L. A. S. C.  
ADVOGADO(S): Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Câmara: QUARTA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exmo. Sr. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11500/2006 Classe: 27 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 11500/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1230/2003  
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)  
INTERESSADO/APELADO MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S): Dr. SEBASTIAO MOURA DA SILVA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exma. Sra. DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71900/2006 Classe: 15 - Cível  
Origem: COMARCA DE PONTES E LACERDA  
Protocolo: 71900/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO 375/2006  
AGRAVANTE(S) RIBEIRO FRANCO E MENDONÇA LTDA  
ADVOGADO(S): Dr. (a) IVAIR B. LANZARIN OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) BANCO DIBENS S.A.  
ADVOGADO(S): Dr. (a) RICARDO GAZZI OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
Exmo. Sr. DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68248/2006 Classe: 23 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68248/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 278/2002  
APELANTE(S) HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA.  
ADVOGADO(S): DR. FABIO LUIS GRIGGI PEDROSA OUTRO(S)  
APELADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO(S): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68594/2006 Classe: 19 - Cível  
Origem: COMARCA CAPITAL  
Protocolo: 68594/2006 DISTRIBUIÇÃO  
Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3425/2005  
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
ADVOGADO(S): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)  
APELADO(S) ELISETE COSTA SANTANNA  
ADVOGADO(S): Dr. ORLANDO DOS SANTOS



\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. MÁRCIO VIDAL**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68164/2006 Classe: 23 - Cível  
 Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 Protocolo: 68164/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 54/2000  
**APELANTE(S)** JOÃO CONCEIÇÃO DE MORAES  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOAO BATISTA BENETTI  
**APELADO(S)** MARCO AURÉLIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO(S):** Dr. RICARDO VIDAL  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68217/2006 Classe: 20 - Cível  
 Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 Protocolo: 68217/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: INDENIZAÇÃO 436/2004  
**APELANTE(S)** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** SEBASTIAO MARIA BORGES  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARCO ANTONIO MORETTI  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** SEBASTIAO MARIA BORGES  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) MARCO ANTONIO MORETTI  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.  
**ADVOGADO(S):** DR. LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 OUTRO(S)

Câmara: QUINTA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68569/2006 Classe: 20 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 68569/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 391/2004  
**APELANTE(S)** CARLOS TÁDEU NOGUEIRA ABURAD  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LAURO EVERSON CASASUS FIGUEIREDO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** SOUZA BRANDÃO ASSESSORIA, CONSULTORIA E  
 EMPREENDIMENTOS LTDA., NOME DE FANTASIA "COMSAÚDE"  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68601/2006 Classe: 19 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 68601/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 3388/2005  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
 - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S):** Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** CARLOS ALBERTO ARIZORE E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. RICARDO DE OLIVEIRA LOPES

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72014/2006 Classe: 15 - Cível  
 Origem: COMARCA DE SORRISO  
 Protocolo: 72014/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: ORDINARIA 51/2006  
**AGRAVANTE(S)** JOÃO PEDROSO  
**ADVOGADO(S):** Dra. KARINA WU ZORUB  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 71890/2006 Classe: 15 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 71890/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AUTOS 162/2006  
**AGRAVANTE(S)** CONSTRUTORA IMPAR LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. ELARMIN MIRANDA  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** SOLANGE MARIA DA SILVA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) ANGELO BOREGGIO NETO  
 DR. HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68509/2006 Classe: 25 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 68509/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: EMBARGOS DE TERCEIRO 101/2006  
**APELANTE(S)** AUTO PEÇAS CUIABÁ LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ANTONIO ANTERO DE ALMEIDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** EM CAUSA PROPRIA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68592/2006 Classe: 27 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 68592/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 2696/2004  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
 MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S):** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** SAYONARA CRISTINA FIRMINA RIBEIRO  
**ADVOGADO(S):** Dr(a). WELLINGTON SILVA  
 OUTRO(S)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68149/2006 Classe: 27 - Cível  
 Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 Protocolo: 68149/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 243/2004  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
 MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S):** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** EDERALDO TEXEIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO(S):** Dr. GABRIEL SOARES DA COSTA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68207/2006 Classe: 20 - Cível  
 Origem: COMARCA DE SORRISO  
 Protocolo: 68207/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 274/2005  
**APELANTE(S)** MÁRCIO AUGUSTO LOPES FEIJÓ  
**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA  
**APELADO(S)** ROSANE DI DOMÊNICO  
**ADVOGADO(S):** Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68507/2006 Classe: 20 - Cível  
 Origem: COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE  
 Protocolo: 68507/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: REIVINDICATORIA 236/2005  
**APELANTE(S)** EDSON RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO  
**APELADO(S)** HOLANDA & HOLANDA LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dr. LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68571/2006 Classe: 23 - Cível  
 Origem: COMARCA DE NOVA MONTE VERDE  
 Protocolo: 68571/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: EMBARGOS A EXECUÇÃO 119/2004  
**APELANTE(S)** AURRONDES FRANCISCO MACHADO  
**ADVOGADO(S):** Dr. NILTON NUNES GABRIEL  
**APELADO(S)** FACHOLI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E  
 EXPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO(S):** Dra. ROSANGELA PENDLOSKI

Câmara: SEXTA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE**

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68506/2006 Classe: 27 - Cível  
 Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 Protocolo: 68506/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO DE COBRANÇA 169/2004  
**INTERESSADO/APELANTE** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOSE NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL  
**INTERESSADO/APELAD** EDIVAN APARECIDO DIAS DE AMORIM E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68181/2006 Classe: 20 - Cível  
 Origem: COMARCA DE SINOP  
 Protocolo: 68181/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: INDENIZAÇÃO 20/2004  
**APELANTE(S)** CONTINI & CIA LTDA.  
**ADVOGADO(S):** Dr. WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** SÍLVIO FRANCISCO LIMA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCELO SEGURA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72143/2006 Classe: 15 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 72143/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER 505/2006  
**AGRAVANTE(S)** MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
**ADVOGADO(S):** DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ALESSANDRA MARIA EZIDORO DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S):** Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS**

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68239/2006 Classe: 27 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 68239/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 375/2004  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
 MATO GROSSO - DETRAN/MT

**ADVOGADO(S):** DR. JULIANO MUNIZ CALCADA  
 Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELAD** SERVI ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** DR. CASSIO FELIPE MIOTTO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

\*\*\*\*\*  
 ontinuação...  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68579/2006 Classe: 19 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 68579/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA 1685/2004  
**APELANTE(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
 - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S):** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** NELSON PEREIRA DE LARA  
**ADVOGADO(S):** Dr. JOÃO FERNANDES DE MORAIS

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. JURACY PERSIANI**

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68518/2006 Classe: 20 - Cível  
 Origem: COMARCA CAPITAL  
 Protocolo: 68518/2006 DISTRIBUIÇÃO  
 Assunto: COMINATORIA 693/1988  
**APELANTE(S)** JÁU S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
**ADVOGADO(S):** DRA. BETTANIA MARIA GOMES PEDROSO  
 OUTRO(S)  
**APELANTE(S)** JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 OUTRO(S)



**APELADO(S)** JAÚ S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
**ADVOGADO(S):** DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
OUTRO(S)

**Câmara:** PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sra. DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO**

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO** 68229/2006 Classe: 23 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
**Protocolo:** 68229/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 261/2005  
**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S)** DEUSIMAR APARECIDO OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S):** Dr. EURICO DE CARVALHO

"HABEAS CORPUS" 71906/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE COMODORO  
**Protocolo:** 71906/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA 340/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** ODAIR JOSÉ DA CRUZ, VULGO "MANCO"

"HABEAS CORPUS" 71908/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE COMODORO  
**Protocolo:** 71908/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA 341/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** GERALDO MORAES DA SILVA, VULGO "OCEAN"

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL** 68154/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE NOVA MUTUM  
**Protocolo:** 68154/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 79/2006  
**APELANTE(S)** DIRCEU DOS SANTOS, VULGO "GAUCHINHO"  
**ADVOGADO(S):** DR. ROGERIO ANTONIO DE LIMA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL** 68538/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA  
**Protocolo:** 68538/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 441/2004  
**APELANTE(S)** ALEXANDRE NUNES E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 71954/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
**Protocolo:** 71954/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 60/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. TANIA REGINA DE MATOS - DEFENSORA PUBLICA  
**PACIENTE(S)** PAULO RICARDO CANDIDO DE FARIAS  
**PACIENTE(S)** TIAGO FERREIRA DA SILVA

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. RUI RAMOS RIBEIRO**

"HABEAS CORPUS" 72013/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER  
**Protocolo:** 72013/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME 98/2005  
**IMPETRANTE(S)** DR. VALDRIANGELO SAMUEL FONSECA  
**PACIENTE(S)** SANDRO JOÃO GOMES DE ALEXANDRIA

**Câmara:** SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*  
**Exmo. Sr. DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL** 68260/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** VERA/MT  
**Protocolo:** 68260/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 66/2005  
**APELANTE(S)** TARCISIO RIBAS THIESEN  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL** 68540/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE NOVA MUTUM  
**Protocolo:** 68540/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 142/2006  
**APELANTE(S)** ALEX BRUNO DE CARVALHO SOUZA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JAQUELINE OLDERS NEVES  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

"HABEAS CORPUS" 71873/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE PONTES E LACERDA  
**Protocolo:** 71873/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 383/2003  
**IMPETRANTE(S)** DR. MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** ELIELSON LÓPEZ DA SILVA

"HABEAS CORPUS" 71883/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
**Protocolo:** 71883/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 199/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. LEONARDO RANDAZZO NETO  
**PACIENTE(S)** MARIA DA GLÓRIA BATISTA

"HABEAS CORPUS" 72035/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE TABAPORÁ  
**Protocolo:** 72035/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 15/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITIAS  
**PACIENTE(S)** JOÃO BATISTA SOUZA, VULGO "JB"

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

**Exmo. Sr. DES. PAULO DA CUNHA**

"HABEAS CORPUS" 64777/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE CAMPO VERDE  
**Protocolo:** 64777/2006 REDISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 92/2004  
**IMPETRANTE(S)** DR. AROLDO FERNANDES DA LUZ  
**PACIENTE(S)** DANIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

"HABEAS CORPUS" 72087/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 72087/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** EXECUÇÃO PENAL 366/2006  
**IMPETRANTE(S)** DRA. ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA  
**PACIENTE(S)** GENIVALDO AMARAL RODRIGUES, VULGO "JACARÉ"

**Câmara:** TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

**Exmo. Sr. DR. CIRIO MIOTTO**

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL** 68537/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE NOVA UBIRATÁ  
**Protocolo:** 68537/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 14/2005  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** ERONALDO BRITO DA SILVA  
**ADVOGADO(S):** Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

"HABEAS CORPUS" 72019/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE ARAPUTANGA  
**Protocolo:** 72019/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** INQUÉRITO POLICIAL 31/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)  
**PACIENTE(S)** WALDEMIR MARQUES DE SALES, VULGO "MI"

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

**Exmo. Sr. DES. DIOCLES DE FIGUEIREDO**

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL** 68504/2006 Classe: 14 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE TAPURAH  
**Protocolo:** 68504/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 2/2005  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** SIDNEY CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) FERNANDO PASINI

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

**Exmo. Sr. DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO** 68147/2006 Classe: 19 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE JACIARA  
**Protocolo:** 68147/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 2/2005  
**RECORRENTE(S)** MARCLEAN MENEZES LOPES  
**ADVOGADO(S):** Dr. (a) JOSE PETAN TOLEDO PIZZA  
OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO** 68539/2006 Classe: 19 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE BARRA DO BUGRES  
**Protocolo:** 68539/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 23/2006  
**RECORRENTE(S)** RONI MATIAS DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S):** DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF.  
**RECORRIDO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

\*\*\*\*\* Relator(a) \*\*\*\*\*

**Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL** 68203/2006 Classe: 13 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE NOVA MUTUM  
**Protocolo:** 68203/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 89/2006  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** ROBERTO PAULINO DA CRUZ  
**ADVOGADO(S):** Dra. VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA

"HABEAS CORPUS" 71882/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE  
**Protocolo:** 71882/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 96/2000  
**IMPETRANTE(S)** DR. JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR  
**PACIENTE(S)** PIO DE ALMEIDA GONZAGA

"HABEAS CORPUS" 71892/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA CAPITAL  
**Protocolo:** 71892/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**IMPETRANTE(S)** DR. FABIO ALVES DE OLIVEIRA  
**PACIENTE(S)** LUIZ DE SOUZA  
**PACIENTE(S)** BENEDITO MARTINS SANTANA

"HABEAS CORPUS" 72034/2006 Classe: 9 - Crime  
**Origem:** COMARCA DE TABAPORÁ  
**Protocolo:** 72034/2006 DISTRIBUIÇÃO  
**Assunto:** AÇÃO PENAL 14/2006  
**IMPETRANTE(S)** DR. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITIAS  
**PACIENTE(S)** JONATA CHARLES DA SILVA

Belª. Laura Maria Coelho  
Lannes

Diretor(a) do Departamento Judiciário Auxiliar



## PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

## DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 57304/2006

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20946/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): JAIRO FRANCISCO MIOTTO FERREIRA  
 Advogado(s): Dr(a). WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): ARMELINO CONCIANI E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. JOSE TARGINO  
 Dr(a). JOSE QUINTAO SAMPAIO  
 OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DE FLS. 456-TJ: "...Isto posto, devolvo os autos determinando seja o recorrido intimado para o oferecimento das contra-razões ao recurso extraordinário interposto nos autos. Decorrido o prazo, certifique-se o necessário e retorne a conclusão para que seja proferido o juízo prévio de admissibilidade. Cumpra-se."

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
 Vice-Presidente do TJ/MT

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 11 dias do mês de outubro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

AUTOS COM INTIMAÇÃO  
(ART. 542 DO CPC)

Protocolo: 77758/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40267/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI  
 OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. (a) MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA  
 OUTRO(S)

\*Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) ALEX ROBERT FERNANDES DA COSTA E OUTRO(S), (Advogado(s): **DRA. MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA E OUTROS**), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 77140/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33032/2006 - Classe: II-25)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.  
 Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): TUT TRANSPORTES LTDA.  
 Advogado(s): Dr. (a) SORAYA C. BEHLING  
 OUTRO(S)

\*Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) TUT TRANSPORTES LTDA, (Advogado(s): **DR. SORAYA C. BEHLING E OUTROS**), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 77141/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33029/2006 - Classe: II-25)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO BMG S.A.  
 Advogado(s): DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): TUT TRANSPORTES LTDA.  
 Advogado(s): Dr. (a) SORAYA C. BEHLING  
 OUTRO(S)

\*Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) TUT TRANSPORTES LTDA, (Advogado(s): **DR. SORAYA C. BEHLING E OUTROS**), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

Protocolo: 78670/2006

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43342/2006 - Classe: II-20)  
Origem: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): BANCO CREDIBANCO S.A.  
 Advogado(s): Dr. MARIO CARDI FILHO  
 OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): JOSÉ CARLOS DE ABREU  
 Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA

\*Com intimação ao(s) RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS DE ABREU, (Advogado(s): **DR. EM CAUSA PRÓPRIA**), para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 11 dias do mês de outubro de 2006.

BELª. SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67620/2006 - Classe: II-15  
COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67620 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS  
 AGRAVANTE(S) MSF DO BRASIL LTDA  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) JOSE ANIBAL DE SOUZA BOURET  
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) GUILHERME BEZERRA DE CASTRO E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) Dr. RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 70330/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 70330 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS  
 AGRAVANTE(S) LAERCIO JOÃO LAZZAROTO E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) GERSON LUÍS WERNER  
 AGRAVADO(S) EUGENIO JOAO RORATO E SUA ESPOSA  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) ADRIANA GONCALVES PEREIRA NERVO

## RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47991/2006 - Classe: II-19 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 47991 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
 - DETRAN/MT  
 ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) SEMA REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) SONIA REGINA DE ABREU VIANA

## RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52559/2006 - Classe: II-21 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 52559 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 APELANTE(S) REINALDO SILVEIRA BUENO  
 ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA  
 APELADO(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO(S) Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN  
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49514/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE  
CAMPO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 49514 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 APELANTE(S) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 OUTRO(S)  
 APELANTE(S) EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) DR. JAIRO JOÃO PASCOALOTTO  
 APELADO(S) EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) DR. JAIRO JOÃO PASCOALOTTO  
 APELADO(S) BANCO BAMERINDUS S.A.  
 ADVOGADO(S) Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 48656/2006 - Classe: II-27 COMARCA  
CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 48656 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
 MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
 OUTRO(S)  
 INTERESSADO/APELAD JOSE LUIS DE DEUS  
 ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI  
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68980/2006 - Classe: II-27 COMARCA  
CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 68980 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
 MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
 OUTRO(S)  
 INTERESSADO/APELAD CARMINDO DA COSTA FILHO  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO  
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71855/2006 - Classe: II-27 COMARCA  
DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 71855 / 2006

RELATOR(A) DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE  
 MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 ADVOGADO(S) Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA  
 OUTRO(S)  
 INTERESSADO/APELAD ALAOR DE MATOS  
 ADVOGADO(S) Dr(a). LUCE JANE DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006. Total de processos: 8

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61022/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 61022 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - M. C. C. (Adv. DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA), AGRAVADO(S) - S. V. C. (Adv. Dr. (a) EDSON PLENS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS FORMULADO NO CURSO DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO PARA REGULAMENTAÇÃO-LO. O direito de visitas, hoje direito-dever, pode e deve ser exercido desde a separação de fato e no curso do processo, pelo cônjuge que não detém a guarda dos filhos, salvo se houver motivos suficientes que justifiquem a excepcionalidade de se impedir a convivência do pai ou da mãe com os filhos. Havendo pedido de regulamentação, deve ela ser regulamentada de plano, eis que o pai ou a mãe visitante não pode ficar a mercê da vontade do ex-cônjuge.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 57623/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 57623 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. AGRAVANTE(S) - R.G.T. (Adv. Dr. (a) MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - L.A.S.T., REPRESENTADO POR SUA MÃE C.M.S.B.S. (Adv. Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, VENCENDO O RELATOR  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO EM PATAMAR MUITO SUPERIOR ÀQUELE ACORDADO POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL - MUDANÇA DA



SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALIMENTANDO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSIDADE - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Devem ser reduzidos os alimentos provisórios fixados na Ação Revisional quando muito acima daquele acordado pelas partes por ocasião da separação do casal, especialmente quando a modificação do quadro econômico do alimentante e a necessidade do alimentado depende de dilação probatória.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59853/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 59853 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - ADRIANO MATTANA (Adv: DR. FABIANO GAVIOLI FACCHINI), AGRAVADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Adv: DRA. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO EMENTA: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - D.L. 911/69 - LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DEFERIDA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO EM MORA POR REMESSA PARA ENDEREÇO DIVERSO DO CONSTANTE DO CONTRATO - AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO DO CREDOR DE QUE O RÉU RESIDE NO ENDEREÇO - NOTIFICAÇÃO INVÁLIDA - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO PARA CASSAR A LIMINAR E JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Embora não seja necessário que a notificação extrajudicial para constituição do devedor em mora seja entregue em mãos, bastando a entrega em seu endereço, há necessidade, diante da alegação de não recebimento, de comprovação de que aquele é o endereço de devedor, ainda mais quando o endereço não corresponde àquele que consta do contrato de alienação fiduciária. A constituição do devedor em mora, por meio de notificação extrajudicial, é requisito de admissibilidade da ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária de que trata o D.L. 911/69, devendo, na sua ausência, ser a petição inicial indeferida ou se ultrapassada essa fase, extinto o processo, sem resolução de mérito.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60470/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60470 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDILTON PAIXÃO DOS SANTOS BORGES (Adv: Dr. (a) RICARDO OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60476/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60476 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DEODATO FLORENTINO BARCELOS (Adv: Dr. (a) SÔNIA REGINA DE ABREU VIANA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60486/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60486 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - IRACI FERNANDES BOKORNI (Adv: Dr. (a) THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60487/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60487 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ADRIANO DE MARCHI (Adv: Dra. ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60487/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60487 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - JUARES NOGUEIRA NETTO (Adv: Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60487/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 60487 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EVANDRO BENTO DA SILVA (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58203/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58203 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDMUNDO DE SOUZA (Adv: DR. PAULO HENRIQUE DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E JULGARAM EXTINTO O PROCESSO POR LEGITIMIDADE ATIVA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE DE PARTE ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONDIÇÕES DA AÇÃO - NINGUÉM PODE PLEITEAR DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO - RECURSO PROVIDO. Estando o veículo registrado no órgão de trânsito em nome de outra pessoa, assim como as multas impostas em nome dessa pessoa, não pode obter, lançar mão de ação judicial, por absoluta ilegitimidade ativa de parte, já que ninguém pode pleitear direito alheio em nome próprio (art. 3º do CPC).

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60420/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 60420 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - TELEVISÃO BOROROS LTDA (Adv: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ VILSON FÁRIA SANTOS (Adv: Dr(a). JOSE ANTONIO LEITE NOGUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - PROGRAMA DE TELEVISÃO DE NOTÍCIAS POLICIAIS - IMPUTAÇÃO DE FALSOS CRIMES A VÍTIMA - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO CONCORRENTE DA LIBERDADE DE IMPRENSA E DE AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO - PEDIDO ALTERNATIVO DE DIMINUIÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - LIBERDADE DE IMPRENSA QUE NÃO SE SOBREPÕE À HONRA E A IMAGEM DAS PESSOAS - DESNECESSIDADE DE PROVA DO DANO - CORRETO CRITÉRIO DE ARBITRAMENTO DO VALOR DO DANO - SENENÇA INTEGRALMENTE MANTIDA. O direito à divulgação de notícias jornalísticas é assegurado constitucionalmente, independentemente de censura, ainda que a notícia possa prejudicar a imagem da pessoa envolvida no fato, respondendo, porém, o órgão de imprensa, por dano moral decorrente de notícia não verdadeira ou por aquela veiculada com excessos e abusos por sensacionalismo, que se consubstanciam em atos ilícitos. Para indenização por dano moral, não há necessidade de prova do prejuízo, bastando a prova do fato do qual decorre a ofensa à honra e à imagem das pessoas. O valor do dano moral não pode ser exagerado a ponto de configurar enriquecimento sem causa para a vítima, tampouco insignificante que não represente uma punição para o ofensor (finalidade pedagógica).

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31869/2004 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 31869 / 2004. Julgamento: 21/2/2005. APELANTE(S) - W. E. G. R. REPRESENTADA POR SUA MAE S. M. F. G. (Adv: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA), APELANTE(S) - E. P. (Adv: DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO), APELADO(S) - W. E. G. R. REPRESENTADA POR SUA MAE S. M. F. G. (Adv: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA), APELADO(S) - E. P. (Adv: DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DE E.P. E POR IGUAL VOTAÇÃO PROVERAM O RECURSO DE W.E.G.R.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CIC ALIMENTOS - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO - FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA - REDUÇÃO IMPOSSIBILIDADE - VALOR FIXADO EM HARMONIA COM O DISPOÇÃO DO ARTIGO 400 DO C.C. - OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA QUE SE VERIFICA A PARTIR DO ATO CITATÓRIO E NÃO, DA DECISÃO CONDENATÓRIA - VERBA HONORÁRIA - MAJORAÇÃO - POSSIBILIDADE RECURSO AFORADO - PELA AUTORA PROVIDO, IMPROVIDO O RECURSO MANEJADO PELO REQUERIDO. Não há falar em nulidade da decisão monocrática, em face da ausência de manifestação do órgão ministerial, se restar evidenciado nos autos que este, ao longo do trâmite processual aporou, aos autos, manifestação na defesa e proteção do direito da menor. O magistrado, ao fixar a pensão alimentícia, deve observar a proporcionalidade prescrita no artigo 400 do CC, ou seja, entre a necessidade do alimentando e os recursos financeiros do alimentante, os quais, uma vez observados, não admite a redução do valor fixado. O fato do alimentante possuir família numerosa, não o exime da responsabilidade de propiciar ajuda financeira à filha necessitada, de forma adequada. A obrigação alimentícia, em decorrência da procedência da ação de investigação de paternidade se dá a partir do ato citatório e não, da sentença condenatória. Ao arbitrar a verba honorária, deve o julgador atentar pelo zelo e atuação do profissional da advocacia, na defesa de seu constituente, ainda que a matéria visada nos autos seja singela.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56792/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 56792 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - HERMAN FERREIRA MARTINS PINHEIRO (Adv: Dr. EVERTON VANNI CATUNDA), APELADO(S) - FINANCEIRA ALFA S. A. (Adv: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PLEITEADA MEDIANTE SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE DE NÃO ESTAR EM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - INDEFERIMENTO NO JUÍZO A QUO - AUSÊNCIA DE PROVAS QUE CONTRARIEM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - BENEFÍCIO CONCEDIDO. Para obtenção da assistência judiciária gratuita, basta a simples afirmação do requerente, de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, sendo autorizada a negativa de concessão apenas quando houver prova suficiente que contrarie a afirmação. O simples fato do beneficiário possuir alguns poucos bens, móveis ou imóveis, por si só, não descaracteriza a afirmação do beneficiário de que não tem condições financeiras de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56847/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56847 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - ITAU SEGUROS S.A. (Adv: Dr(a). HERMAN BEZERRA VELOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - FRANCISLEY ARAUJO DE ALMEIDA (Adv: Dr. LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - PARCELAS DO DÉBITO ENUMERADAS NA INICIAL - COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO PELO DEVEDOR EM CONTESTAÇÃO - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS E INSUFICIÊNCIA DOS VALORES - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE EM FACE DA AUSÊNCIA DE MORA DO DEVEDOR - INICIAL QUE NÃO FAZ MENÇÃO AOS PAGAMENTOS - INOVAÇÃO DE MATÉRIA DE FATO NÃO PERMITIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO CREDOR IMPROVIDO. Se comprovado nos autos pagamento anterior à propositura da ação com cobrança daquelas parcelas, não há que se falar em mora do devedor e muito menos em purgação desta. Aquele que alega pagamento insuficiente da dívida, tem o ônus de comprovar suas alegações.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58486/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58486 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - NOVO HAMBURG COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (Adv: Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - L. C. D. TRANSPORTES RODOVIAIS LTDA (Adv: DR. GILBERTO MALTZ SCHEIR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR EMENTA: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS (ART. 608 DO CPC VIGENTE À ÉPOCA DO INÍCIO DA AÇÃO) - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE ALEGAÇÃO E PROVA DE FATO NOVO NA PETIÇÃO INICIAL - PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - EXTINÇÃO DA AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, INC. IV DO CPC. Na ação de liquidação por artigos, a alegação e comprovação de "fato novo", é pressuposto processual de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. A ausência de pressuposto processual é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida em qualquer tempo e grau de jurisdição, de ofício, sendo imperiosa a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58703/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58703 / 2006. Julgamento: 21/10/2006. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. (a) THAIS FATIMADOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO MOREIRA DOS ANJOS BARCELOS (Adv: Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:





POR MAIORIA DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, VENCIDO O VOGAL.  
 EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INTERRUPTÃO INDEVIDA DE SERVIÇO DE TELEFONIA - CONTA JÁ PAGA - DANO PRESUMIDO - NECESSIDADE APENAS DA PROVA DO FATO - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. Restando demonstrado o ato ilícito, tal qual o corte de energia elétrica, serviço de telefonia, protesto de título ou inscrição do nome do suposto devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por conta já paga ou inexistente e, portanto, indevida, nasce a obrigação de indenizar, independentemente da prova de prejuízo, eis que nesses casos o dano é presumido, bastando a prova da ocorrência do fato que o gerou. O valor da indenização por dano moral não pode ser configurado em um enriquecimento sem causa para a vítima, porém, também não pode ser insignificante a ponto de não representar uma punição para o ofensor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58999/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58999 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - OSVALDO MARINHO VASTOR (Adv(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES), APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s): DR. RODRIGO GOMES BRESSANA, DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv(s): DR. RODRIGO GOMES BRESSANA, DRA. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OUTRO(S)), APELADO(S) - OSVALDO MARINHO VASTOR (Adv(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO DO APELANTE OSVALDO MARINHO VASTOR E IMPROVERAM O DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - IMPUTAÇÃO DE FRAUDE NO RELÓGIO MEDIDOR DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA AO CONSUMIDOR - INCOMPROVAÇÃO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CARACTERIZADOS - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - RECONVENÇÃO PARA A COBRANÇA DE DIFERENÇAS PREJUDICADO - RECURSO DE APELAÇÃO DA RECONVINTE IMPROVIDO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E DANO MORAL - FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA QUE IMPUTA FRAUDE DO CONSUMIDOR NO RELÓGIO MEDIDOR EMITE BOLETO BANCÁRIO COBRANDO O VALOR DA DIFERENÇA DE CONSUMO E AMEAÇA O CONSUMIDOR DE CORTE DE ENERGIA - ÔNUS DA PROVA DA EMPRESA FORNECEDORA DE ENERGIA - PERÍCIA UNILATERAL E DE FORMA IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DA EXCLUDENTE DE EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL (CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA) - SENTENÇA QUE RECONHECE A AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO MAS JULGA IMPROCEDENTE A AÇÃO EM FACE DO RECONHECIMENTO DO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA FORNECEDORA - RECURSO DE APELAÇÃO DO CONSUMIDOR PROVIDO COBRANÇA INDEVIDA E VEXATÓRIA - ATO ILÍCITO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - RECURSO PROCEDENTE. É ônus da fornecedora de energia elétrica, a prova de fraude no relógio consumidor imputada ao consumidor. A perícia realizada de forma unilateral e dissociada de outras provas leva à impropriedade da imputação de fraude e consequente verificação de ato ilícito, já que ofende a honra subjetiva e a dignidade do consumidor, gerando em consequência a obrigação de indenizar (art.186 c/c 927 do CC). Julga-se prejudicada a reconvenção que tem por objeto a cobrança das supostas diferenças de consumo de energia elétrica, se já ficou decidido que a fornecedora apurou o débito de forma irregular.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39141/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 39141 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): DR. LAERCIO FAEDA, DRA. EVELYN KUERTEN LIMACO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): DR. LAERCIO FAEDA, DRA. EVELYN KUERTEN LIMACO, OUTRO(S)), APELADO(S) - RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. VALTER CAETANO LOCATELLI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO E REJEITARAM AS PRELIMINARES. POR MAIORIA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DO BANCO DO BRASIL S/A PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS LUCROS CESSANTES, VENCIDO, NESSA PARTE, O RELATOR; E À UNANIMIDADE PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO DO APELANTE RENATO DA SILVA MOULIN E SUA ESPOSA.  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - TESTEMUNHAS - SUSPEIÇÃO - PRECLUSÃO - PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA - RELAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL - DEVER DE INDENIZAR OS DANOS EFETIVAMENTE COMPROVADOS - MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Opera-se a preclusão inexistindo manifestação do interessado em contratar a testemunha supostamente suspeita, antes do seu depoimento. II - O princípio da boa-fé objetiva evidencia-se até mesmo antes da efetivação do contrato (fase pré-contratual), uma vez que o banco/apelante, em virtude da garantia de que o financiamento seria liberado, criou expectativas nos autores quanto à oportuna celebração de contrato de financiamento, surgindo, daí, a responsabilidade pré-negocial. III - Não comprovados, portanto, os prejuízos efetivamente sofridos, não há a falar em dever de indenizar, vez que a responsabilidade pré-contratual não alcança o que a parte razoavelmente lucraria se houvesse a celebração do contrato, mas somente os danos efetivos, desde que devidamente comprovados. IV - Observados os princípios da moderação e razoabilidade, não há motivos para reduzir o valor da indenização por danos morais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60412/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 60412 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (Adv(s): DR. (a) DANIEL SOLUM FRANCO, OUTRO(S)), APELADO(S) - WILMAR DAVID LUCAS (Adv(s): EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS PARCIAIS À EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTEMPESTIVIDADE - INTIMAÇÃO PELO CORREIO - CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DA JUNTADA DO "AR" NOS AUTOS - PRELIMINAR REJEITADA - INTELIGÊNCIA DO INC. I DO ART. 241 DO CPC - VALOR DA CONDENAÇÃO - SENDO OS EMBARGOS PARCIAIS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCIDEM SOBRE O BENEFÍCIO EFETIVAMENTE CONSEGUIDO PELO EMBARGANTE - RECURSO IMPROVIDO. Quando a citação ou intimação for pelo correio, o prazo começa a correr da data da juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 241 do CPC); Nos embargos parciais à execução, a condenação equivale ao valor que foi decotado da dívida, ou seja, do provento auferido nos embargos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49311/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 49311 / 2005. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): DR. FELICIO HIROCAZ IKENO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA (Adv(s): EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS - REVISÃO DO CONTRATO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE - LIMITAÇÃO À TAXA DE 12% AO ANO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA DE MORA PARA 2% - ART. 52, § 1º, DO CDC - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - VIABILIDADE APENAS PARA AS AVENÇAS REALIZADAS APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/2000 E COM EXPRESSA PACTUAÇÃO - CONTRATO SUB JUDICE FIRMADO EM 1996 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DISTRIBUÍDOS NA MESMA PROPORÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - APELO PROVIDO SOMENTE NESSA PARTE. O percentual dos juros remuneratórios tem de ser fixado com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor pactuante, devendo ser limitado em 12% ao ano, patamar que atende aos princípios contratuais da boa-fé, da função social e da equidade. É vedada a cobrança de comissão de permanência quando cumulada com outros encargos, como multa e juros moratórios, em razão de sua abusividade, impondo ser extirpada do contrato. Configurada a relação de consumo entre as partes, cabível é a redução do percentual da multa de 10% para 2%, de acordo com a redação do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor. Para ser admitida, a capitalização mensal dos juros só pode ficar estabelecida em contratos posteriores à MP 1.963-17/2000, atendendo-se, ainda, à pactuação expressa: Por ter sido recíproca, a sucumbência deve ser proporcionalmente distribuída entre as partes, com observância do mesmo rito à verba honorária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52485/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 52485 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S. A. (Adv(s): DR. ADRIANO CARRELO SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RODRIGO STECHOW (Adv(s): DR. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPRA E VENDA DE SOJA EM GRÃOS - NULIDADE DO JULGAMENTO - SENTENÇA CITRA PETITA - NÃO-OCCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - COMPENSAÇÃO DE DIVIDAS - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO QUE NÃO SE APLICA CONTRA O AVALISTA - RECURSO IMPROVIDO. A ré, na sua contestação, apenas se defende das alegações do autor, sem postular pretensão em juízo, de modo que eventual omissão do julgador a respeito de matéria por ela suscitada não configura decisão citra petita. Pelo teor dos artigos 368 e 371 do Código Civil, a compensação se opera apenas quando duas pessoas forem ao mesmo tempo credora e devedora principal uma da outra, não se aplicando, assim, contra o avalista, até porque comprometeria a autonomia e

independência dos atos cambiais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 35140/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 66993 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. EMBARGANTE - SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/MT (Adv(s): DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN, DR. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv(s): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INADEQUADO PARA FORÇAR O REEXAME DA CAUSA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - INCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. O julgador não está obrigado a responder todas as questões formuladas pela parte quando tenha encontrado argumentos suficientes para solucionar a questão, caso em que não resta configurada omissão. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do Código de Processo Civil. Não restando caracterizadas nenhuma daquelas hipóteses, descabe os embargos de declaração.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27035/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 47702 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. EMBARGANTE - COIMBRA DE AZEVEDO E CIA LTDA (Adv(s): DR. (a) GALIANA CAMPOS CASTRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - AUDIFAR COMERCIAL LTDA (Adv(s): DR. PAULO ROBERTO VIGNA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ERRO MATERIAL E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INVIAIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Desvia-se do âmbito dos Declaratórios a pretensão de ver reapreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites do art. 535 do Código de Processo Civil.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 60481/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60481 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA. (Adv(s): DR. LUIZ GONCALO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO/ TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS POR AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN - IMPROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 55987/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55987 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO(S) - COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA (Adv(s): DR. LIANDRO DOS SANTOS TAVARES, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIAS - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO ANTECIPADO DO TRIBUTO - ILEGALIDADE - MEIOS PRÓPRIOS PARA COBRAR A DÍVIDA - SENTENÇA RATIFICADA. A apreensão de mercadorias pelos agentes fiscais só tem fundamento quando for para a simples coleta de elementos necessários à caracterização da irregularidade fiscal. "A apreensão funciona como meio assegurado da prova material da infração. Inadmissível, pois, venha a ser utilizada como meio coercitivo para o pagamento do tributo, ou da pena pecuniária, sendo ilegal, assim, a retenção dos bens" (RT, vol. 585/69, e RT-SP, vol. 98/180).

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 58200/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58200 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. INTERESSADO(S) - MAQPAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA. (Adv(s): DR. ARILTON FAUSTINO DE AQUINO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI (PROC. ESTADUAL)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE COERÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - SENTENÇA CONFIRMADA. Afigura-se manifestamente ilegal a apreensão de mercadorias com a finalidade de coerção ao pagamento do tributo.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 59002/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 59002 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - CERREALISTA PARANATINGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv(s): DR. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. LUIZ ROBERTO CASTELLANI - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO DE COERÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS - ILEGALIDADE - SÚMULA 323 DO STF - SENTENÇA CONFIRMADA. Afigura-se manifestamente ilegal a apreensão de mercadorias com a finalidade de coerção ao pagamento do tributo.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

SETEMBRO-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Exceção de incompetência, suspensão e impedimento	05	1						1			
Feito não especificado	06	0						0			
Medida Cautelar Originária	12	0						0			
Recurso para Preservação	13	0						0			
Rec. de Agravo de Instrumento	15	140		39		13	21	145	8	1	
Rec. de Agravo Regimental	16	11		2		3	9	1			



Embargos de Declaração	17	12		32		18			26		
Rec. de Apelação Cível	19	83		10		22			71	10	
Rec. de Apelação Cível	20	165		15		27	6		147	15	
Rec. de Apelação Cível	21	11		1		7			5	1	
Rec. de Apelação Cível	22	23		3		4			22	3	
Rec. de Apelação Cível	23	60		10	1	12			59	6	
Rec. de Apelação Cível	24	1				1			0		
Rec. de Apelação Cível	25	28		2		6			24	3	
Reex. Necessário de Sentença	27	69		21		15	5		70	13	
Habeas Corpus	45	0							0		
<b>TOTAL</b>	<b>604</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>135</b>	<b>1</b>	<b>128</b>	<b>41</b>	<b>0</b>	<b>571</b>	<b>59</b>	<b>1</b>

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Concluídos ao Relator	Concluídos ao Revisor	Secretaria para providências
Des. Licínio Carpinelli Stefani	128	6					27	3	104	1	2	42	4	55
Des. Munir Feguri	1								1		1			0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	135	35				3	1	25	136	11	17	76		32
Des. Leônidas Monteiro Duarte	1			1					2		1		1	0
Des. José Tadeu Cury	74					68			3	3	3			0
Des. Manoel Dimeles de Almeida	2							2	0					0
Des. Juracy Persiani	2								2		2			0
Dr. Marcos A. R. Ferreira	10								10		7	1	2	
Dr. Sebastião S. Farias	5								5		4			1
Dr. Alexandre Elias Filho	1								1		1			0
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	1					1			0					0
Dr. Alberto Pampado Neto	108	17				1	43	10	73	6	2	19	6	40
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	119	5				1	31	3	81	1		78	4	8
Dr. Gilperes Fernandes da Silva	0								0					0
Dr. José Zuquim Nogueira	0								0					0
Dr. Jones Gattass Dias	4	32				2		8	30	5	13	1	11	
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	13	40				63	2	1	113	9		85		19
<b>TOTAL</b>	<b>604</b>	<b>135</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>128</b>	<b>41</b>	<b>571</b>	<b>33</b>	<b>26</b>	<b>327</b>	<b>17</b>

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			STF		STJ		STF	STJ	Saldo atual	Devolvidos
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	Admitidos	Admitidos	Requisitados	Requisitados				
Recurso Ordinário	0											0	
Recurso Extraordinário	54	7	5	1								55	2
Recurso Especial	167	24	9	17	2	1						163	4
Agravo de Instrumento STJ	221	12					1					233	
Agravo de Instrumento STF	88	1					1					89	1
Embargos Declaratórios	0											0	
<b>TOTAL</b>	<b>530</b>	<b>44</b>	<b>14</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>540</b>	<b>3</b>

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
<b>MAGISTRADOS</b>				

DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI	27	1	7	35
DES. MUNIR FEGURI				0
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	25	18	79	122
DES. JOSÉ TADEU CURY				0
DES. JURACY PERSIANI				0
DR. JOSÉ MAURO BIANCHINI FERNANDES				0
DR. ALBERTO PAMPADO NETO	43	10	32	85
DR. MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA				0
DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS				0
DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO				0
DR. GILPERES F. DA SILVA				0
DRA. ANGLIZEY S. DE OLIVEIRA	31		1	32
DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA				0
DR. JONES GATTAS DIAS		52	36	88
DR. RODRIGO ROBERTO CURVO	2	10	1	13
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>	<b>91</b>	<b>156</b>	<b>375</b>

Bel.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da 1ª Secretaria Cível

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

TIPOS DE FEITOS	Classe	PROCESSOS RECEBIDOS				Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
		Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos						
Exceção de Incompetência, suspensão e impedimento	05	2							2		
Feito não especificado	06	0							0		
Medida Cautelar Originária	12	2							2		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	217		38	1	33	11		212	6	18
Rec. de Agravo Regimental	16	12				3			9		2
Embargos de Declaração	17	31		16		19	1		27		
Rec. de Apelação Cível	19	106		6		21	4		87	5	
Rec. de Apelação Cível	20	230		16		27			219	17	
Rec. de Apelação Cível	21	12		1		3			10	4	
Rec. de Apelação Cível	22	28		1		3			26	3	
Rec. de Apelação Cível	23	109		8		14	1		102	8	
Rec. de Apelação Cível	24	3							3		
Rec. de Apelação Cível	25	25		3			1		27	3	
Reex. Necessário de Sentença	27	120		21		8	3		130	13	
Habeas Corpus	45	2					1		1	1	
Mandado de Segurança Individual	11	0							0		
<b>TOTAL</b>	<b>899</b>	<b>0</b>	<b>110</b>	<b>1</b>	<b>131</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>857</b>	<b>60</b>	<b>20</b>	

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da 2ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Concluídos ao Relator	Concluídos ao Revisor	Secretaria para providências
Des. Benedito Pereira do Nascimento	0			1				1	0					0
Des. Odley Frelas Souza	1								1		1			0
Des. Antônio Bizar Filho	134	4					53	3	82	6	2	27		47
Des. Mariano Wozzo Ribeiro Travassos	0								0					0
Des. Donato Fortunato Rjeia	203	23				2	1	23	8	196	1	73	85	37
Des. José Silvério Soares	0								0					0
Des. Omar Rodrigues de Almeida	0								0					0
Des. Diógenes de Figueiredo	2								2					2
Des. Evandro Sibille	1							1	0					0
Des. Márcio Vidal	1								1					1
Desa. Maria Helena Rappagione Póvoas	238	27				1	42	2	222			181		41
Dr. Marcelo Souza de Barros	0								0					0
Dra. Clarice Claudino da Silva	0								0					0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1								1					1
Dr. Elnaldo Veloso Gomes	0								0					0
Dr. Cezar Francisco Bassan	1								1					1
Dr. João Ferreira Filho	0								0					0
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	10	5					5		10		6	1		3
Dr. José Zuquim Nogueira	70						1	1	68	1	43	3		21
Dr. José Luiz de Lencastre	58						1	1	56	1	30	3		22
Dr. Jovencio Pereira da Silva	0								0					0





TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Be<sup>a</sup> Nilce Maria Camargo da Silva  
Secretária da Terceira Secretaria Cível

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**  
terceira.secretariacivil@tj.mt.gov.br

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 60650/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 60650 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - COCAL CEREALIS LTDA. (Adv: Dr. (a) ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Ausente um dos requisitos autorizadores da liminar, em sede de Ação Mandamental, mantém-se a decisão que a indeferiu.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52484/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 52484 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - N. M. P. S. (Adv: Dr. EDUARDO FRAGA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. A. A. (Adv: Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - DESNECESSIDADE - SENTENÇA LÍQUIDA - ACERVO PATRIMONIAL CONHECIDO PELOS CONVIVENTES - INEXISTÊNCIA DE DIVERGÊNCIA SOBRE A NATUREZA, QUALIDADE, QUANTIDADE E VALOR DOS BENS - PARTILHA DETERMINADA DE ACORDO COM A SENTENÇA, RATIFICADA POR MEIO DE RECURSO DE APELAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Torna-se desnecessária a Liquidação de Sentença se esta possui natureza declaratória, mormente quando, no processo de conhecimento, as obrigações e direitos foram devidamente quantificados e individualizados, o que demonstra a liquidez da decisão.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44251/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44251 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. AGRAVANTE(S) - CLEBER BENEDITO DA SILVA (Adv: Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, DR. ALEX SÁNDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA VIEIRA E OUTROS (Adv: DR. ANDREIA SILVA URUCK ROSS, Dra. FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDENIZAÇÃO - PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA CONCESSIVA DE GRATUIDADE (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE ENTRE A POBREZA DECLARADA E OS DOCUMENTOS CARREADOS - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Mister o provimento do Recurso de Agravo aforado, na medida em que não se verifica indícios de compatibilidade entre a pobreza declarada e os documentos carreados, pois a declaração do interessado, de per si, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga ao juiz a se curvar a seus dizeres se de outras provas e circunstâncias resultar evidenciado que o conceito de pobreza invocado não é aquele que justifica a concessão de benefício.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58762/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58762 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - SOTRAUMA S/C LTDA. (Adv: Dr. MILTON VIZINI CORREA JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MANOEL ANTONIO CUIABANO (Adv: Dr. SALADINO ESGAIB, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR SUSCITADA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA -PRELIMINAR DE IMPETIVIDADE RECURSAL - INCABÍVEL - EXAME COMO PRELIMINAR DE PRECLUSÃO PARCIAL DA MATÉRIA TRATADA NO RECURSO - PRECLUSÃO TEMPORAL E LÓGICA - ACOLHIDA - RECURSO SUBSISTENTE PELO SEGUNDO FUNDAMENTO - REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSSIBILIDADE - VALOR JUSTIFICADO - TABELA DE REFERÊNCIA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS - COMPLEXIDADE DA PERÍCIA - RECURSO IMPROCEDENTE. A preliminar de impetividade recursal é incabível, pois o recurso subsiste pelo segundo fundamento, razão pela qual impõe-se o seu exame como preliminar de preclusão parcial da matéria tratada no recurso. Ocorreu a preclusão temporal e lógica da decisão que impôs à agravante o ônus de antecipar os honorários periciais, pois se limitou a alegar, a impugnar o valor apresentado pelo perito. Valor dos honorários periciais justificados pela utilização de tabela de referência de honorários contábeis e em decorrência da complexidade da perícia.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 59960/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 59960 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. AGRAVANTE(S) - ARIDIO NINO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. (a) ANDRE LUIZ FARIA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SADAO SAITO E SUA ESPOSA (Adv: DRA. DANIELA KUHN SARMENTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EX EMPTO C/C PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - EXCLUSÃO DOS AGRAVADOS NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO - ARTIGO 663, 2ª PARTE DO CÓDIGO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. O mandatário é parte legítima para figurar no pólo passivo da Ação Ex Empto c/c Pedido Alternativo de Indenização por danos materiais, se há indícios de que, eventualmente tenha agido em nome próprio ou excedido os poderes do mandato.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60421/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 60421 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - H. E. G. (Adv: Dr. (a) KEILA COMELI ALBERTON, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALIMENTOS - REVELIA - CONDENAÇÃO EM 76,92% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE E EM 50% DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS - DIREITOS INDISPONÍVEIS - PRESUNÇÃO RELATIVA - DOCUMENTOS JUNTADOS, EM SEDE RECURSAL, COMO REFERÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM - POSSIBILIDADE - PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Na demanda que trata de direitos indisponíveis, os efeitos da revelia não são absolutos, a teor do que dispõe o artigo 320, II, do Código de Processo Civil. Reduz-se o valor arbitrado a título de pensão alimentícia, se o revel, ao recorrer da sentença, demonstra sua capacidade financeira de modo a auxiliar na fixação do quantum.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45889/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45889 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA (Adv: Dr(a). ILMO GNOATTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O mandato de segurança é meio idôneo para obtenção da declaração de nulidade do ato administrativo, inclusive com efeito constitutivo, quando a prova pré-constituída, pela sua qualidade e auto suficiência, demonstra de modo irrefragável a prática da ilegalidade. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo DETRAN, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede

sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37891/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 37891 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - NEW MARKET BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA (Adv: Dr. PAULO SERGIO GONCALVES PEREIRA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Adv: Dr. (a) IRINEU ROVEDA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONSUMAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO WRIT. A concretização do procedimento licitatório, sem que a impetrante lograsse êxito em paralisá-lo através de pedido liminar, bem como adjudicados os serviços licitados, não há razão para continuidade do processo pela superveniente falta de objeto, impondo-se sua extinção, nos termos do artigo 267, VI do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48905/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 48905 / 2005. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: Dr. (a) MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Adv: Dr. JAIRIO JOAO PASQUALOTTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - QUESTÃO JÁ DECIDIDA ANTERIORMENTE EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO PRO JUDICATO - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Uma vez que a matéria relativa à legitimidade do Ministério Público do Estado de Mato Grosso já foi analisada pelo egrégio Tribunal de Justiça em sede de Agravo de Instrumento, não pode o juiz proferir sentença acolhendo a referida preliminar para extinguir o processo sem análise de mérito, haja vista a ocorrência da preclusão pro judicato.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40913/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 40913 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - J.J. INDUSTRIA E COMERCIO DE GESSO E DIVISÓRIAS LTDA (Adv: DR. ELISEU DO CARMO SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SAINT GOBAIN S.A. ASSESSORIA E ADMINISTRACAO E OUTRA(S) (Adv: DR. ILDO DE ASSIS MACEDO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO E PERDAS E DANOS - PRELIMINAR DE REVELIA - AFASTADA - NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE AS PARTES - CONFIGURADO - EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DA SERASA - IMPOSSIBILIDADE - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - RECURSO IMPROVIDO. 01. Restando consignado pela julgadora a que que uma vez corrigido o pólo passivo, reconhecendo-se o erro material quanto à contestação oferecida pela Empresa Saint Gobain Viscos S/A, que não indicou a empresa Saint Gobain S/A Assessoria e Administradora, credora na duplicata em exame, têm-se que a contestação aproveitava as duas. 02. Sendo demonstrada a existência da dívida, legítima a inclusão do nome do devedor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, não havendo mesmo que se falar em dano moral.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1934/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 1934 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. APELANTE(S) - ODÉLCIO PANNEBECKER E OUTRO(S) (Adv: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS), APELADO(S) - ODÉLCIO PANNEBECKER E OUTRO(S) (Adv: Dr. JULIANO HIGINO DA SILVA JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO MARIA E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). JOAO ALCIR RODRIGUES DE VARGAS). Redator Designado: Exmo(a). Sr(a). Des. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO FORMULADO POR ODÉLCIO PANNEBECKER E OUTROS, E POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR FERNANDO MARIA E OUTROS, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR  
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS - RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE E PERDAS E DANOS - NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MORA - CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS - INEXISTÊNCIA ANTE O PAGAMENTO EFETUADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DE SOJA EM ARMAZÉM - EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ALEGAÇÃO DE EXCEÇÃO DO ARMAZÉM IMPERFEITAMENTE CUMPRIDO - DESACOLHIDA - ADIMPLEMENTO DO COMPRADOR - PERDAS E DANOS - INEXISTÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. A entrega de autorizações no processo, pelo devedor, da existência de depósito de soja em nome do vendedor, extingue a obrigação, uma vez que essa forma de pagamento produz efeitos e é considerada válida. Comprovando o devedor, a realização do pagamento, não há que se falar em existência de mora. Não há que se falar em condenação por perdas e danos quando o contratante deixou de agir de forma culposamente a dar ensejo à rescisão do contrato.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34664/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34664 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - N. G. R. (Adv: Dr(a). LUCIANA LUMIE KOBATA), APELADO(S) - R. A. P. F. (Adv: Dr. (a) JOAO FERNANDES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO - PENSÃO POR MORTE - CONDIÇÃO DE COMPANHHEIRA CONFIGURADA - PROCEDÊNCIA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FIXAÇÃO NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º - MAJORAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A companheira é beneficiária de pensão por morte do servidor público, devendo ser considerada a união duradoura e contínua destes, inclusive com a concepção de 04 (quatro) filhos, além da comprovação da dependência econômica da concubina, culminando no rateio em proporções iguais. Os honorários advocatícios, em casos tais, devem ser fixados por apreciação equitativa do juiz, aplicando-se os termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45488/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 45488 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv: Dr. (a) MARCUS FABIO DA SILVA PIRES, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLÍNICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI S/C (Adv: Dr(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AÇÕES CONEXAS - PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE PREPARO DO RECURSO QUANTO AS AÇÕES CONEXAS - REJEIÇÃO - INCLUSÃO EM CADASTRO DA SERASA SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO - EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 43, § 2º DO CPC - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM FIXADO EM VALOR EXCESSIVO - REVISÃO DA CONDENAÇÃO PARA PATAMAR APTO A REPARAR O DANO CAUSADO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Tendo as ações conexas ao feito originário sido julgadas na mesma oportunidade, e o recurso manejado contra tal decisão, efetuando-se o recolhimento do preparo, tendo por fato incontestado não ter o Apelante declinado apenas uma das ações na guia do recolhimento do preparo, rejeita-se a preliminar levantada a respeito da inexistência do preparo quanto às ações conexas, posto que se insurgiu contra o decimus. Restando comprovado nos autos a obrigação de indenizar o dano causado em face da inexistência de prévia notificação dos Apelados a respeito da inclusão em banco restritivo ao crédito, mesmo tendo a informação sido colhida em cartório distribuidor, aliado ao fato de que, por ocasião da restrição, pendia demanda judicial discutindo cláusulas da dívida, cabível se torna a condenação da empresa recorrente à indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser arbitrado em valores razoáveis, fulcrado nos critérios sancionador, inibitório e pedagógico, evitando sua reiteração, sem, contudo, causar enriquecimento indevido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37241/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37241 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. LAERCIO FAEDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES DOCE VERAO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ART. 267, II E III, § 1º, DO CPC - AUTORA NÃO INTIMADA PESSOALMENTE - DECISÃO ANULADA



- RECURSO PROVIDO. Dá-se provimento ao recurso de apelação aviado com o fundamento de que a parte autora não fora pessoalmente intimada para dar regular andamento ao feito, na forma prevista no § 1º, do art. 267, do Código de Processo Civil.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58165/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 58165 / 2006. Julgamento: 25/9/2006. APELANTE(S) - BAMERINUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (AdvS: DR. FELICIO HIROCAZU IKENO), APELADO(S) - PAULO CÉZAR DE PAULA (AdvS: DR. OTACILIO PERON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, SENDO VENCIDO O RELATOR QUANTO À APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE LEASING - JUROS - LIMITAÇÃO (12% AO ANO) - LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33) - NÃO-INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.596/64 - SÚMULA Nº 596-STF - ÍNDICE DE REAJUSTE MONETÁRIO - IGP-M - POSSIBILIDADE, DESDE QUE PACUTADO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - VEDAÇÃO - LEI DE USURA (DECRETO Nº 22.626/33) - INCIDÊNCIA - MULTA - CONTRATO ANTERIOR À LEI Nº 9.298/96 - REDUÇÃO DE 10% PARA 2% - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Não se aplica a limitação de juros de 12% ao ano às instituições financeiras. - É perfeitamente aplicável o IGP-M como índice de correção monetária, desde que devidamente pactuado. - Ainda que expressamente acordada, é vedada a capitalização mensal dos juros remuneratórios, somente admitida nos casos previstos em lei, hipótese diversa da dos autos. - A redução da multa de 10% para 2% só é aplicável aos contratos firmados após a Lei 9.298/96, que alterou o §1º, do art. 52, do Código de Defesa do Consumidor.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42122/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 42122 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - M. C. R. PORTO CIA LTDA (AdvS: DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - COPAGAZ - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (AdvS: DR. ANTONIO FERNANDO MANCINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - PROVA ESCRITA DA DÍVIDA DEVIDAMENTE COMPROVADA - CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE CARACTERIZADOS - APELO IMPROVÍDO. Presentes nos autos os elementos necessários para se julgar procedente o pedido monitorio, através de prova documental, é imperativa a improcedência dos embargos.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34660/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 34660 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. APELANTE(S) - KELLY CRISTINA FERNANDES ZANGEROLLI (AdvS: DR. DUILIO PIATO JUNIOR), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (AdvS: DR. EUCLIDES BALERONI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O AGRAVO RETIDO, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO - AFASTAMENTO - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - LIMITAÇÃO DE JUROS - ART. 192, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40/2003 - APLICAÇÃO DO PACTUADO - LEI DE USURA - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 596, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - POSSIBILIDADE - SÚMULA Nº 93, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - INADMISSIBILIDADE - MULTA CONTRATUAL EM 10% - REDUÇÃO - INAPLICABILIDADE - CONTRATO ANTERIOR AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Com o advento da Emenda Constitucional nº 40/03, ficou revogado o §3º do artigo 192, da Constituição Federal, afastando a limitação dos juros. Referida norma constitucional não era auto-aplicável, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. As disposições do Decreto nº 22.626/33 (Lei de Usura) não são aplicáveis às operações de crédito efetuadas por instituições do Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a Súmula nº 596, do Supremo Tribunal Federal. Admite-se o pacto de capitalização mensal dos juros, a teor da Súmula 93, do Superior Tribunal de Justiça. A comissão de permanência, quando cumulado com a correção monetária, deve ser afastada. A redução da multa de 10% para 2%, não é aplicável a contrato firmado antes da Lei 9.298/96, que alterou o § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor. O Código do Consumidor não retroage aos contratos anteriores à sua vigência.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40488/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 72880 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (AdvS: DRA. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)), EMBARGADO - SILAS DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO - ARTS. 5º, LXVII, CF E 904, PARÁG. ÚNICO, CPC - IMPOSSIBILIDADE - DEVEDOR FIDUCIÁRIO NÃO EQUIPARÁVEL AO DEPOSITÁRIO INFIEL - RECURSO PROVIDO EM PARTE. Na alienação fiduciária, o devedor fiduciante não é equiparável ao depositário infiel.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4642/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 51746 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. EMBARGANTE - ORLANDO BERGER E SUA ESPOSA (AdvS: DR. (a) JULIANA SOUZA FERREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MENNO KOLLN E SUA ESPOSA (AdvS: DR. RAUL DARCI DOLZAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - CONFIGURADAS - EMENTA OMISSA QUANTO AOS PONTOS FUNDAMENTAIS - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DO JUÍZO A QUO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 503 DO CPC - PRECLUSÃO LÓGICA DA MATÉRIA - CONCORDÂNCIA EXPRESSA DO CREDOR - REALIZAÇÃO DE NOVA AVALIAÇÃO - LAPSO TEMPORAL - PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - EXPRESSIVA DIFERENÇA VERIFICADA ENTRE LAUDO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - DOLO MANIFESTO DA AVALIADORA - RECURSO PROVIDO. A ementa não pode deixar dúvidas quanto a pontos essenciais debatidos no acórdão. Se o recurso originou-se de uma decisão interlocutória, é no mínimo contraditório afirmar que o mesmo foi interposto contra decisão em sede de liminar. Se o Embargado concordou com a nova avaliação, manifestando-se expressamente nos autos sem qualquer ressalva, não pode querer voltar atrás, sob o pretexto de que há a ocorrência de preclusão do direito aos Embargantes de impugnar a avaliação do imóvel, pois configurada está a preclusão lógica. Quando da satisfação do crédito, deve o juiz da execução escolher a maneira menos onerosa para o devedor, devendo ser observado o que está insculpido no do artigo 620 do CPC. Ocorrendo um lapso temporal entre a primeira e segunda avaliação, grande disparidade entre o laudo judicial e o laudo particular, bem como, se houver suspeição quanto à conduta da Avaliadora Judicial, há de se permitir que seja promovida nova avaliação, pois enquadra-se nas exceções legais contidas no inciso I, do artigo 683 do CPC.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49110/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 69306 / 2006. Julgamento: 2/10/2006. EMBARGANTE - SENA PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA (AdvS: DR. (a) GIAN CARLO LEAO PREZA, DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (AdvS: DR. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS - INOCORRÊNCIA - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - MATÉRIA LIMITADA AO DISPOSTO NO ART. 535 DO CPC - DECISÃO UNÂNIME - EMBARGOS REJEITADOS. Não sendo verificados os vícios - contradição e omissão - apontados pela parte no v. acórdão, devem ser rejeitados os embargos declaratórios Para fins de pré-questionamento, devem os declaratórios cingir-se às matérias previstas no art. 535, do CPC.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 44277/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44277 / 2005. Julgamento: 2/10/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (AdvS: DR. (a) FABIO RICARDO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RUBEM PAVÃO CAVALHEIRO (AdvS: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - AUSÊNCIA DA PROVA DE NOTIFICAÇÃO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA REJEITADA - MEIO ADEQUADO - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTA PARA POSTERIOR LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - RECURSOS VOLUNTÁRIO E OUTRA IMPROVIDOS. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido não prospera, haja vista a que o pedido formulado não é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio. A via mandamental é adequada para cancelar ato legal e arbitrário praticado por autoridade pública, em casos tais, em face da comprovação de não ter sido assegurado ao impetrante o princípio da ampla defesa e do contraditório, com a regular expedição da notificação pessoal ao condutor do veículo no prazo de trinta dias da data da infração. Assim, é legal a vinculação do licenciamento de veículo ao pagamento de multas do qual o infrator não foi notificado, pois tal exigência importa em lesão a direito líquido e certo.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 18979/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 18979 / 2006. Julgamento: 11/9/2006. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (AdvS: DR. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOAO WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA(S) (AdvS: DR. ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)). Redator Designado: Exmo(a). Sr(a). Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE BEM RELATIVO A CRÉDITO TRABALHISTA - ADJUDICAÇÃO ANTERIOR À RESTRIÇÃO - EMBARGOS PROCEDENTES - SENTENÇA REEXAMINADA E MODIFICADA. O fato de o bem penhorado ter sido adjudicado em ação trabalhista impõe a exclusão da penhora e não há falar-se em nova hasta pública.

\*\*\*\*\*

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

SETEMBRO-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos						
Exceção de incompetência, suspensão e impedimento	05	0							0		
Feito não especificado	06	0							0		
Medida Cautelar Originária	12	0							0		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	178		40	1	39	12		168	2	27
Rec. de Agravo Regimental	16	7		4		3			8		1
Embargos de Declaração	17	23		30	1	12	1		41		
Rec. de Apelação Cível	19	68		7		13	13		49	14	
Rec. de Apelação Cível	20	128		16		28	1		115	28	
Rec. de Apelação Cível	21	6				2			4		
Rec. de Apelação Cível	22	12		1		2			11	1	
Rec. de Apelação Cível	23	53		6		9			50	12	
Rec. de Apelação Cível	24	0							0		
Rec. de Apelação Cível	25	23		4		6			21	7	
Reex. Necessário de Sentença	27	70		21		10	9		72	17	
Habeas Corpus	45	2							2		1
<b>TOTAL</b>	<b>570</b>	<b>0</b>	<b>129</b>	<b>2</b>	<b>124</b>	<b>36</b>	<b>0</b>	<b>541</b>	<b>81</b>	<b>29</b>	

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da 3ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

SETEMBRO-06	Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Concluídos ao Relator	Concluídos ao Revisor	Secretaria para providências
							entrada	saída								
	Des. Ernani Vieira de Souza	105	16				9	26	12	74	3	6	16	22	27	
	Des. José Ferreira Leite	0								0					0	
	Des. Leônidas Duarte Monteiro	11								11		11			0	
	Des. José Jurandir de Lima	1	1							2			2		0	
	Des. Orlando de Almeida Perri	1								1			1		0	
	Des. Juracy Passari	0								0					0	
	Des. Evandro Stabile	100	28					25	19	84	2		46	5	31	
	Des. Guiomar Teodoro Borges	92	38				1	41	1	87	5	1	41		40	
	Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	0								0					0	
	Dr. Antonio Vitorino da Silva Neto	148	35		1		8	21	2	169	6	1	92	20	50	
	Dr. João Ferreira Filho	1								1			1		0	
	Dr. Cleber F. da Silva Pereira	25	2						3	24			11	2	11	
	Dr. Genesio Ferreira Passari	20								20			20		0	
	Dra. Juanaí Cruz S. Clait Duarte	0	1							2			1		1	
	Dr. Paulo Márcio S. de Carvalho	66	4					8	2	60			36	4	29	





**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências	
<b>Magistrados</b>															
Des. Benedito Pereira do Nascimento	88	25				1	1	28	5	80	10	1	18	7	44
Des. José Silvério Gomes	74	2						11		65	2	1	25		37
Des. Márcio Vidal	121	29				1	2	36	7	106	10	2	51	12	31
Dra. Marilsen Andrade Adário	43	1						10	1	33	2	2	25		4
Dr. Gerson Ferreira Paes	17									17			16		1
Dr. Elinaldo Veloso Gomes	243	1						16		228	8	2	189	11	18
Dr. José Zuquim Nogueira	6							2		4			2		2
Dra. Maria Aparecida Ribeiro	17	27				1		1	1	43	8		19	4	12
Dr. Sebastião Barbosa Farias	8	24								32	8	1	15	1	7
<b>TOTAL</b>	<b>617</b>	<b>109</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>104</b>	<b>14</b>	<b>606</b>	<b>48</b>	<b>9</b>	<b>360</b>	<b>35</b>	<b>156</b>

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Protocolados	REMESSA										Saldo atual	Devolvidos				
			Examinados			STF		STJ		STF		STJ		STF	STJ			
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	Admitidos	Admitidos	Requisitados	Requisitados	Agravo de Instrumento	STF	STJ						
Recurso Ordinário	0																	
Recurso Extraordinário	4	5	6	7														
Recurso Especial	18	15	9	21	1													
Agravo de Instrumento STJ	3	11																
Agravo de Instrumento STF	1	2																
Embargos Declaratórios	0																	
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>33</b>	<b>15</b>	<b>28</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>13</b>		

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
QUARTA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
		RELATOR	REVISOR	VOGAL	
	DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO	28	7	54	89
	DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES	11	14		25
	DES. MÁRCIO VIDAL	36		32	68
	DR. GERSON FERREIRA PAES				0
	DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO	10			10
	DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA	2			2
	DR. ELINALDO VELOSO GOMES	16	25		41
	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO	1	12	36	49
	DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS		10	20	30
	<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>68</b>	<b>142</b>	<b>314</b>

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO  
Secretário da 4ª Secretaria Cível

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
QUINTA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	PROCESSOS RECEBIDOS			Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
				Distribuídos	Reabertos	Reabertos						
	Exceção de Incompetência, suspensão e impedimento	05	1						1			
	Feito não especificado	06	0						0			
	Medida Cautelar Originária	12	1						2			
	Rec. de Agravo de Instrumento	15	149		40		23	21	145	8	37	
	Rec. de Agravo Regimental	16	15		2		3	1	13		2	
	Embargos de Declaração	17	28		10		11		27			
	Rec. de Apelação Cível	19	62		7		30	5	34	15		
	Rec. de Apelação Cível	20	97		16		28	1	84	17		
	Rec. de Apelação Cível	21	7		1		2		6	1		
	Rec. de Apelação Cível	22	16		2		5		7	1		
	Rec. de Apelação Cível	23	39		8		12	1	34	9		
	Rec. de Apelação Cível	24	1						1			
	Rec. de Apelação Cível	25	17		2		8		11	3		
	Reex. Necessário de Sentença	27	53		21		13	8	83	20		
	Habeas Corpus	45	1		1				2			1
	<b>TOTAL</b>		<b>481</b>	<b>0</b>	<b>111</b>	<b>0</b>	<b>135</b>	<b>37</b>	<b>420</b>	<b>74</b>	<b>40</b>	

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
QUINTA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara	Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências	
<b>Magistrados</b>															
Des. Leônidas Monteiro Duarte	157	29							18	5	163	7		82	74
Des. Orlando de Almeida Perri	82	31							1	30	11	71	7	2	17
Des. Sebastião de Moraes Filho	70	25							1	30	7	87	5	4	5
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha	93	25							2		38	9	73	13	1
Dr. Sebastião de Arruda Almeida	79	1								19	5	66	1	1	37
Des. Diócles de Figueiredo	0														0
<b>TOTAL</b>	<b>481</b>	<b>111</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>135</b>	<b>37</b>	<b>420</b>	<b>33</b>	<b>8</b>	<b>167</b>	<b>3</b>

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA  
QUINTA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	REMESSA										Saldo atual	Devolvidos			
				Examinados			STF		STJ		STF		STJ		STF	STJ		
				Admitidos	Inadmitidos	Retidos	Admitidos	Admitidos	Requisitados	Requisitados	Agravo de Instrumento	STF	STJ					
	Recurso Ordinário	0																
	Recurso Extraordinário	16	7	4	2	1	1											
	Recurso Especial	50	14	6	6	1				6							61	10
	Agravo de Instrumento STJ	35	3														4	34
	Agravo de Instrumento STF	4	1															5
	Embargos Declaratórios	0																0
	<b>TOTAL</b>	<b>105</b>	<b>25</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>110</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
QUINTA CÂMARA CÍVEL**

SETEMBRO-06	MAGISTRADOS	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
		RELATOR	REVISOR	VOGAL	
	DES. LEÔNIDAS MONTEIRO DUARTE	18	15	21	54
	DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI	30	38	41	109
	DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO	30	19	68	117
	DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA	38	19	43	100
	DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA	19	3	7	29
	DES. DIÓCLES DE FIGUEIREDO				0
	<b>TOTAL</b>	<b>135</b>	<b>94</b>	<b>180</b>	<b>409</b>

Bel.ª JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS  
Secretária da 5ª Secretaria Cível

**SEXTA CÂMARA CÍVEL**

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO ESPECIAL 76997/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47427/2005 - Classe: II-15)  
RECORRENTE(S): CESLAU STOBIEŃIA CHROSTOWSKI E OUTROS  
Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA  
RECORRIDO(S): SADIR SANAJIOTTO E OUTROS  
Advogado(s): DR. VALTER VICENTE LEON

\*Com intimação aos RECORRIDOS: SADIR SANAJIOTTO E OUTROS (Adv. Dr. VALTER VICENTE LEON), para apresentar contra-razões ao Recurso em epígrafe, nos termos do Art. 542 do CPC\*.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36550/2006 Classe: 20-Cível  
-COMARCA CAPITAL  
APELANTE(S): ANTONIO MARCOS ALVES PINTO E SUA ESPOSA GLEICE CRISTINA DA SILVA PINTO  
Advogado(s): DRA. VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO e OUTRO(S)  
APELADO(S): NILSON CAROLINO DE ALMEIDA E SUA ESPOSA MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA  
Advogado(s): Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR e OUTRO(S)

\*Com intimação aos APELADOS: NILSON CAROLINO DE ALMEIDA E SUA ESPOSA MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA (Adv. Drs. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR e OUTROS), para manifestação quanto aos documentos juntados (398, CPC) às fls. 1024/1035 - T.J\*.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de outubro de 2006.  
Bel.ª Adriana Esnariaga de Freitas Farnha  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**DECISÃO DO RELATOR**

BANCO DA AMAZONIA S. A. (ADVOGADO: DR. NIVALDO JOSÉ PADILHA) E SHOP SAT - EQUIPAMENTOS



**ELETRONICOS LTDA - ME (ADVOGADO: DR. GERALDO ROBERTO PESCE)**, já qualificados nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15213/2006 Classe: 23 Cível – COMARCA RONDONÓPOLIS Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS em que é APELANTE(S): SHOP SAT – EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME Advogado(s): Drs. GERALDO ROBERTO PESCE E OUTRO(S) APELADO(S): BANCO DA AMAZONIA S. A. Advogado(s): DR. NIVALDO JOSE PADILHA, vem através da petição protocolizada sob nº. 78306/06, datado 06/10/06, requerer a desistência do recurso, em face da composição amigável.º.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 139 – TJ:

"Homologo a desistência do recurso, consoante pleiteiam as partes às fls. 132 - TJ"

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos

Relator

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)**

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68239/2006 Classe: 27-Cível

- COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): DR. JULIANO MUNIZ CALCADA

Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: SERVI ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(s): DR. CASSIO FELIPE MIOTTO

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.92/98 – TJ:

"... com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente. No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, ...".

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64148/2006 Classe: 19-Cível

-COMARCA DE RONDONÓPOLIS

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dra. LAURA AMARAL VILELA e OUTRO(S)

APELADO(S): JUAREZ MARQUES DE SOUZA

Advogado(s): Dr. (a) ILMAR SALES MIRANDA

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.88/93 – TJ:

"... com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente.º."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68579/2006 Classe: 19-Cível

- COMARCA CAPITAL

APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

Advogado(s): Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS E OUTRO(S)

APELADO(S): NELSON PEREIRA DE LARA

Advogado(s): Dr. JOÃO FERNANDES DE MORAIS

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS.80/85 – TJ:

"... com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente.º."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Dr. Marcelo Souza de Barros

Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de outubro de 2006.

BEL.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL**

**DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78369/2006 Classe: 15-Cível

- COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE

CANA DE POCONÉ LTDA - COOCAPO

Advogado(s): Dr. ADEMIR JOEL CARDOSO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO SAFRA S.A.

Advogado(s): Dr. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RELATOR DE FLS. 107 – TJ " ..., suspendo a eficácia da r. decisão agravada (art. 527, II, CPC)."

"Com intimação ao AGRAVADO BANCO SAFRA S. A. (Advs. Drs. ANTONIO FERNANDO MANCINI E OUTROS), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de outubro de 2006.

BEL.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61884/2006 - Classe: II-15

COMARCA DE NOVA UBIATÁ.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

AGRAVANTE(S) DANILO JOÃO DEBASTIANI

ADVOGADO(S) Dr. OSVALDO PEREIRA BRAGA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) CONTATO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 22703/2006 - Classe: II-27 COMARCA

**DE PRIMAVERA DO LESTE.**

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

INTERESSADO/APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. EST.

INTERESSADO/APELADA ANA MARIA L. F. CASSIANO - ME

ADVOGADO(S) Dr. LEO NUNES

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

BEL.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
SEXTA CÂMARA CÍVEL

TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos						
Exação de incompetência, jurisdicção e impedimento	05	0							0	1	
Feito não especificado	06	0							0		
Medida Cautelar Originária	12	1							1		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	121		38	1	24	22		114	11	25
Rec. de Agravo Regimental	16	6		3		2	1		6		3
Embargos de Declaração	17	12		21		11			22		
Rec. de Apelação Cível	19	80		8		6	5		77	7	
Rec. de Apelação Cível	20	124		16		26			114	25	
Rec. de Apelação Cível	21	4		1					5	1	
Rec. de Apelação Cível	22	10		2		2			10	3	
Rec. de Apelação Cível	23	56		8		9			65	9	
Rec. de Apelação Cível	24	1							1		
Rec. de Apelação Cível	25	16		2		3			15	8	
Reex. Necessário de Sentença	27	105		21		9	6		111	6	
Habeas Corpus	45	4		1			1		4		
Uniformização de Jurisprudência	29	0							0		
<b>TOTAL</b>	<b>540</b>	<b>0</b>	<b>121</b>	<b>1</b>	<b>92</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>638</b>	<b>71</b>	<b>28</b>	

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS  
SEXTA SECRETARIA CÍVEL

SETEMBRO-06	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados	Julgados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída								
Des. José Ferreira Leite	102	17						14	4	101	11	1	51		38
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	139	41				1	30	13	136	18			113		5
Des. Juracy Passari	223	29		1				15	9	229	12	1	175		41
Dr. João Ferreira Filho	2							2	0	0					0
Dr. Ireno Lima Fernandes	1								1	1					0
Dr. Marcelo Souza de Barros	73	34				1		31	9	68	20		12		36
Des. Guiomar Teodoro Borges	0								0	0					0
<b>TOTAL</b>	<b>540</b>	<b>121</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>92</b>	<b>35</b>	<b>638</b>	<b>61</b>	<b>3</b>	<b>351</b>	<b>0</b>	<b>120</b>

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA  
SEXTA CÂMARA CÍVEL

TIPOS DE FEITOS	RECEBIDOS MÊS ANTERIOR	PROTÓCOLOS	REMESSA										Saldo atual	Devolvidos			
			EXAMINADOS			STF			STJ			STF		STJ	STF	STJ	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	Admitidos	Requisitados	Admitidos	Requisitados	Admitidos	Requisitados						Agravo de Instrumento
Recurso Ordinário	0																
Recurso Extraordinário	10	7	1	5		2									11		
Recurso Especial	29	25	8	11					8	2					36	5	
Agravo de Instrumento STJ	8	4													7	5	9
Agravo de Instrumento STF	13														11	2	
Embargos Declaratórios	0														0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>36</b>	<b>9</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>62</b>	<b>2</b>	<b>14</b>		

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível

DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
SEXTA CÂMARA CÍVEL

SETEMBRO-06	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	RELATOR	REVISOR	VOGAL	
DES. JOSÉ FERREIRA LEITE	14	13	28	55
DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS	30	6	20	56
DES. JURACY PERSIANI	15	22	45	82
DR. JOÃO FERREIRA FILHO	2			2
DR. IRENO LIMA FERNANDES				0
DR. MARCELO SOUZA DE BARROS	31	10	40	81
DES. GUIOMAR TEODORO BORGES				0
<b>TOTAL</b>	<b>92</b>	<b>51</b>	<b>133</b>	<b>276</b>

Bel.ª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da 6ª Secretaria Cível





## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br  
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40224/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.  
RELATORA - DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
APELANTE - IGLÉSIO CARLEANDRO PEREIRA BRITO, VULGO "JURUNA"  
ADVOGADO - Dr. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICO  
APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62581/2006 - Classe: I-14 CAPITAL.  
RELATOR - DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
APELANTE - RUDNEY DELGADO PEREIRA  
ADVOGADO - Dr. MARIUSA MAGALHAES DE OLIVEIRA - DEF. PÚBLICA  
APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69023/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.  
RELATOR - DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
APELANTE - LUIZ ALVES DA SILVA, VIULGO "LUIZINHO" OU "NEGUINHO"  
ADVOGADO - Dr. (a) OLZANIR FIGUEIREDO CARRIJO - DEF. PÚBLICO  
APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

"HABEAS CORPUS" 62601/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 62601 / 2006. Julgamento: 26/9/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, PACIENTE(S) - CRISTIANO NUNES TEIXEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, NO MESMO SENTIDO É O PARECER  
EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ALEGAÇÃO DE CONDUTA ATÍPICA - ARMA DESMUNICIADA - IRRELEVÂNCIA PARA A CARACTERIZAÇÃO DO DELITO - EXAME PERICIAL - APTIDÃO PARA EFETUAR DISPARO - TÍPICIDADE RECONHECIDA - ORDEM DENEGADA. Para a configuração do delito previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03, basta que o agente porte a arma de fogo sem autorização ou em desacordo com determinação legal, sendo irrelevante o fato de a arma de fogo encontrarse sem munição, pois resta prescindível a existência de uma situação de perigo real, ainda mais quando o exame pericial demonstrou que a arma apreendida tinha capacidade de ofensividade.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 36973/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARENÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36973 / 2006. Julgamento: 12/9/2006. APELANTE(S) - ADAIR JOSE ANTONIO DE BRITO (Adv: Dr. HENRIQUE MATIAS DE OLIVEIRA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO DO RÉU PARA DESCLASSIFICAR O CRIME IMPUTADO AO RÉU (ART. 157, § 3º - PRIMEIRA PARTE); INCURSIONANDO-O NAS PENAS DO ART. 129, §1º, III DO CP IMPONDO-LHE A PUNIÇÃO DE 01 ANO DE RECLUSÃO EM REGIME INICIAL ABERTO, BEM COMO INCURSIONANDO-O NAS SANÇÕES DO ART. 155 "CAPUT" DO CP PARA APLICAR-LHE A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, CONSIDERADA A REGRA DO CONCURSO MATERIAL, IMPUSERAM-LHE A PUNIÇÃO DE DOIS (02) ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO, BENEFICIANDO-O COM O "SURSIS" O PARECER ORAL É PELA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME ATRIBUÍDO AO RÉU QUE ENSEJOU A SUA CONDENAÇÃO, INCURSIONANDO-O NAS SANÇÕES DOS ART. 129, § 1º, III DO CP E ART. 155 "CAPUT" DO CP C/C ART. 69 DO CP

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - RÉU CONDENADO PELO CRIME DO ART. 157, § 3º DO CP - PRETENSÃO ABSOLVIÇÃO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - RÉU QUE ATACA DESAFIETO COM INTENÇÃO DE AGREDI-LO TÃO-SOMENTE - ANIMUS LAEDENDI - ANIMUS FURANDI SUPERVENIENTE À AÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE SEGUIDA DE FURTO SIMPLES - RECURSO PROVIDO. 1) Incabível se proceder à absolvição do acusado quando comprovadas nos autos a autoridade e materialidade delitiva. 2) Se o agente, após provocar ferimentos na vítima, apodera-se de seu aparelho celular, sem violência ou grave ameaça, impõe-se a condenação pelo crime de lesão corporal em concurso material com o delito de furto.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 35160/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 35160 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. RECORRENTE(S) - LÍDIO FERREIRA DA SILVA (Adv: DRA. MARCELA LEO SOARES, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RECORRENTE PELO RECONHECIMENTO DA PESCRICÇÃO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ACUSADO PRONUNCIADO PELO DELITO DESCRITO NO ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - INCONFORMISMO - PRELIMINARMENTE PRETENDIDA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO PROCESSO TENDO-SE EM VISTA A EQUIVOCADA DECRETAÇÃO DE REVELIA - NO MÉRITO, PLEITEIA A ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE TER OCORRIDO A PRESCRICÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - RÉU MAIOR DE 70 ANOS - PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO - CAUSA IMPEDITIVA DE ANÁLISE DO MÉRITO. 1) De acordo com o art. 115 do Código Penal, o prazo prescricional da pretensão punitiva é reduzido de metade quando o autor do crime era, ao tempo da sentença, maior de 70 anos de idade. 2) Embora o dispositivo relacione a idade do agente ao tempo da sentença, de ver-se que não é necessário que ela seja prolatada para que se reconheça a prescrição. Esta, desde que o sujeito tenha a idade exigida pela norma, pode ser declarada em qualquer momento, seja na fase policial, seja durante a instrução criminal. 3) O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva Estatal e a consequente, extinção da punibilidade do acusado, constitui causa impeditiva da análise do meritum causae.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

Bel.ª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 28390/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.  
RELATOR(A) - DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
APELANTE(S) - JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ  
ADVOGADO(S) - DR(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46972/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE ÁGUA BOA.  
RELATOR(A) - DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
APELANTE(S) - JOSÉ ANTONIO DE MELO, VULGO "ZEZÃO"  
ADVOGADO(S) - DR. (A) JOAQUIM JOSE A. GUEDES DA SILVA - DEF. PÚBLICO  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) - ART. 234 e Segs. CPC.

Protocolo: 78456/2006

"HABEAS CORPUS" 78456/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE  
Relator: DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
IMPETRANTE(S): DR. ACYR ARAÚJO E OUTRO(S)  
PACIENTE(S): JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 31/33-TJ) "(...) Isso Posto, defiro, em parte, a liminar pleiteada, a fim de que seja afastado o óbice legal à progressão prisional, ensejando-se ao juízo das execuções penais a constatação dos requisitos objetivos e subjetivos, autorizadores da referida benesse ao paciente. (...)"

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de outubro de 2006  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 72201/2006

"HABEAS CORPUS" 72201/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. PAULO DA CUNHA  
IMPETRANTE(S): DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES  
PACIENTE(S): WANDERSON CESAR DA SILVA  
DESPACHO (fls. 67-TJ): "(...) Manifeste a impetrante (Drª Thelma Aparecida Garcia Guimarães), no prazo de 05 dias, a respeito do nome correto do Paciente. Na impetração consta o nome de Wanderson César da Silva e os documentos juntados nos autos, inclusive a procuração de fls. 35, consta o nome de Wanderson Cabreira Sampaio. (...)".

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Bela. MARIELY CARVALHO STEINMETZ  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

### SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às

14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente

quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no arti

134, do § 1º do

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 39384/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 39384 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) ANTONIO ANÍSIO DA COSTA, VULGO "TICO"  
ADVOGADO(S) Dr. EURIC DE CARVALHO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46147/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 46147 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) JEFERSON CEZAR DA SILVA, VULGO "JEFINHO"  
ADVOGADO(S) DRA. ELIDIA PENHA GONÇALVES  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50362/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 50362 / 2006

RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
APELANTE(S) JOEL ARAÚJO BARRETO JÚNIOR  
ADVOGADO(S) Dr. JOSE MARCILIO DONEGA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53829/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 53829 / 2006



**RELATOR(A)** DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S)** ÍTALO BRUNO ALVES DA SILVA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOEL FELICIANO MOREIRA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54857/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAL.**

Protocolo Número/Ano : 54857 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO(S)** Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO  
**APELADO(S)** UGRILSON RIBEIRO  
**ADVOGADO(S)** Dr. LEONARDO ROSSATO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56472/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 56472 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S)** MÁRCIO ALVES DOS SANTOS, VULGO "MARCINHO"  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). APARECIDO MARTINS LOURENÇO  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58133/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 58133 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S)** VANDER FERREIRA, VULGO "NEGUINHO" E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. JORGE HENRIQUE FRANCO GODOY  
**APELADO(S)** OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58721/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 58721 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
**APELANTE(S)** MARCOS DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO  
**APELADO(S)** OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 59387/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.**

Protocolo Número/Ano : 59387 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S)** LEONIR MORAES DA SILVA, VULGO "GUGU" E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dra. ELIZABETH GARCIA RAMSAY  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60434/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.**

Protocolo Número/Ano : 60434 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
**APELANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**APELADO(S)** CLAUDIO SOUZA DE MORAES  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ODERLY M. FERREIRA LACERDA  
**APELADO(S)** OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 43868/2006 - Classe: I-23 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 43868 / 2006

**RELATOR(A)** DES. PAULO DA CUNHA  
**AGRAVANTE(S)** LEODIL MAXIMIANO DA SILVA, VULGO "TUTU"  
**ADVOGADO(S)** Dra. ANA MARIA DE ARAUJO  
**AGRAVADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006. Total de processos: 1

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70199/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.**

Protocolo Número/Ano : 70199 / 2006

**RELATOR(A)** DR. CIRIO MIOTTO  
**APELANTE(S)** CELIDIO MATA DE LIMA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 28792/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 28792 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
**APELANTE(S)** GUILHERME APARECIDO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ROSANGELA PASSADORE  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62592/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 62592 / 2006

**RELATOR(A)** DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO  
**APELANTE(S)** JOSÉ CORREIA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO "EX OFFICIO" 70233/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 70233 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** JUIZ "EX OFFICIO"  
**RECORRIDO(S)** ROSANE BENEDITA LEMOS DO COUTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ADEMAR MONTEIRO DA SILVA - DEFENSOR PUBLICO

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 11 de outubro de 2006  
 Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da Terceira Secretaria Criminal  
 e-mail: [secretaria.terceira@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceira@tj.mt.gov.br)

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

### AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 78887/2006 (AÇÃO PENAL Nº 24/2006) – PORTO ALEGRE DO NORTE-MT: EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA E PACIENTE(S) – EDVALDO ALVES BATISTA. Conclusão: "...Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Requistiem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial."

Cuiabá, 11 de outubro de 2006.

Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
**2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**  
**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 12605/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12605 / 2006. Julgamento: 18/07/2006. IMPETRANTE(S) - FABIANA BENEDITA FERREIRA DE SIQUEIRA (Adv: Dr. (a) EDE MARCOS DENIZ, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 3º VOGAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO DEFERIMENTO DA SEGURANÇA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CURSO SUPERIOR - DECADÊNCIA - PROCESSO EXTINTO. A data da publicação do edital é o termo inicial para contagem do prazo decadencial para o mandado de segurança contra as normas do certame.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21763/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 21763 / 2006. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - GERALDO GEZONI FILHO (Adv: DR. DANIEL SILVA GEZONI), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S) (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA A ORDEM. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM PARECER ORAL, RETIFICOU-O PARA REJEITAR A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA - PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS - DEFICIÊNCIA DO BRAÇO ESQUERDO - COMISSÃO O CONSIDEROU APTO À PROVA FÍSICA - PLEITO DE DISPENSA DO TESTE EM BARRA FIXA EM RAZÃO DE SUAS LIMITAÇÕES - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA DO WRIT - NÃO CONFIGURADA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - CARACTERIZADA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Tratando-se de candidato a concurso público, ao portador de necessidades especiais é assegurado o direito de concorrer em condições de igualdade, com os demais candidatos não portadores, respeitadas suas desigualdades na prova física.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 43240/2005 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 28215 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. IMPETRANTE(S) - MARIA DE LOURDES LESSE (Adv: Dr. WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (DR. ADEZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 535 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONTRADIÇÃO NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. Está assente na doutrina e na jurisprudência que, ainda que seja para fins de pré questionamento, o recurso de embargos de declaração deve trazer de forma explícita e concludente a comprovação de um dos vícios previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Sem a demonstração inequívoca de um dos vícios previstos no citado dispositivo da Lei Adjetiva Civil, o recurso deve ser improvido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 5765/2005 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 23089 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. JOAO VIRGILIO DO N. SOBRINHO-PROC. GERAL DO ESTADO, DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), EMBARGADO - ADEJUNIR PARREIRA CHAVES E OUTRA(S) (Adv: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES E CONTRADIÇÕES INEXISTENTES - PRETENSÃO DE SE REDISCUSSIR MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO - RECURSO IMPROVIDO. Mostra-se suficientemente claro e incontroverso o acórdão que aponta o dispositivo no qual se funda a rejeição do pedido formulado em ação rescisória. A ação rescisória não se presta a reabrir discussão acerca de dispositivos que restarem irrecorridos.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10327/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10327 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. IMPETRANTE(S) - RUBIMARK SARAIVA MARTINS E OUTRO(S) (Adv: DRA. SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNÂNIME VOTAÇÃO, CONCEDERAM A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONCESSÃO DO "WRIT"

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCURSO PÚBLICO - COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE ANTES DA POSSE - SÚMULA Nº 266 DO STJ - PRECEDENTES - ORDEM CONCEDIDA. É descabida a exigência de apresentação do diploma de conclusão de curso superior antes da conclusão do certame. A escolaridade plena para o exercício de determinada atividade profissional deve ser exigida por ocasião da posse e não da inscrição, visto que se trata de requisito para o efetivo exercício da função, tal como enunciado pela Súmula 266 do STJ.



SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

**1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**AÇÃO RESCISÓRIA 36313/2005 - Classe: II-3 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.** Protocolo Número/Ano: 36313 / 2005. Julgamento: 19/09/2006. AUTOR(A) - RÔMEU LUIZ NARDI E SUA ESPOSA (AdvS: DR. JORGE IVONEI DE BARROS), REU(S) - ESPÓLIO DE NAIR CEMIN KOCH (AdvS. DR. CARLOS ALBERTO KOCH). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DA CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM A PERDA DA MULTA EM FAVOR DOS DEMANDADOS. O 3º VOGAL DECLAROU-SE SUSPEITO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO E, NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA DAÇÃO RESCISÓRIA

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA VISANDO DESCONSTITUIR SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE POSSE - INTIMAÇÃO DA SENTENÇA - ALEGADA INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS NA SUA REALIZAÇÃO - DESCAMBIONTO - ATO POSTERIOR À SENTENÇA - SUA CORREÇÃO NÃO IMPLICARIA NA ANULAÇÃO DO DECISUM - QUESTÃO QUE NÃO PODERIA SER PRESSUPOSTO DE RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE INTERPELAÇÃO - MORAL NÃO CONSTITUÍDA - INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA IMPONDO A NOTIFICAÇÃO PRÉVIA OU INTERPELAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA CONSTITUIR EM MORA O DEVEDOR - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. A validade ou não da intimação da sentença não poderia ser pressuposto de instauração de ação rescisória, pois, apesar do inciso V, do artigo 485, do CPC, alcançar a norma de natureza processual, o ato combatido foi proferido posteriormente à prolação da sentença e, mesmo que fosse constatada a sua realização sem a observância das prescrições legais, a sua correção não implicaria na anulação do decisum. Apenas diante da existência de lei específica impondo a notificação prévia ou interpeleção para constituição do devedor em mora, é que se pode exigir a realização desses atos. Nos demais casos, a caracterização da mora não prescinde de qualquer outro requisito além da ausência de pagamento, no caso do devedor, no tempo, lugar e forma convencionados.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE** (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 55103/2004 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 27583 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. EMBARGANTE(S) - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS EMPREGADOS DA CEMAT-PRÉVIAMAT.

(AdvS. DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA) EMBARGADO(A) - LEO MORAES NAVARROS (AdvS: Dr. (a) DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O PRESENTE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ART. 535, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - IMPOSSIBILIDADE - OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES - EMBARGOS REJEITADOS. Sem a demonstração e a prova da contradição ou da obscuridade, como vícios contaminando a decisão recorrida, nos termos do art. 535, inciso II, do Código de Processo Civil, não há como acolher o recurso de embargos de declaração. Em sede de embargos esclarecedores não é possível reapreciar matéria suficientemente examinada e bem decidida.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL** (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22440/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 26532 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. AGRAVANTE(S) - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - DEBORA MARQUES COSTA SOUZA NASCIMENTO (AdvS. DR. AMYLCAR EDUARDO P. ROMERO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - AÇÃO CONSTITUCIONAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - MANIFESTA AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AGRAVO IMPROVIDO. Nega-se provimento a agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu liminarmente a ação mandamental, sob o fundamento de evidente inexistência de direito líquido e certo (art. 267, inciso IV, do CPC).

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 7780/2006 - Classe: II-18 COMARCA DE CAMPO VERDE** (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19711/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 7780 / 2006. Julgamento: 19/09/2006. EMBARGANTE - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (AdvS: Dr. (a) ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS, Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK, OUTRO(S)), EMBARGADO - ANTONÍO MILITÃO DA ROCHA (AdvS: Dr. JAIRO JOAO PASQUALOTTO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS INFRINGENTES

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - ACÓRDÃO DE APELAÇÃO CÍVEL QUE ANULOU SENTENÇA TERMINATIVA - REQUISITOS DO ARTIGO 530 DO CPC INCONFIGURADOS - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. Não cabem embargos infringentes de acórdão que, julgando procedente a apelação, anula a sentença terminativa que acolheu preliminar de ilegitimidade passiva e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, determinando o prosseguimento do feito.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 10943/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 10943 / 2006. Julgamento: 15/08/2006. IMPETRANTE(S) - LYRA KAMYLA TAQUES SIQUEIRA (AdvS: Dr. (a) RICARDO GAZZI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S), (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC. ESTADO) IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA CONCESSÃO DA ORDEM

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - DECADÊNCIA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR PARA CONTINUAR A PARTICIPAR DO CERTAME - COMPROVAÇÃO NA OCASIÃO DE EVENTUAL POSSE DO IMPETRANTE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 266, DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Somente contra o ato provável, futuro e concreto que individualizará o dever, cuja prática poderá causar ao impetrante violação ao seu direito, será cabível mandado de segurança. A fluência do prazo decadencial no mandamus tem início no momento em que o interessado teve ciência inequívoca da pretensa lesão ao seu direito. Em se tratando de concurso público, o diploma para o exercício do cargo deve ser apresentado somente na ocasião da posse, não podendo ser exigido como condição para participação nas etapas do certame.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL** (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 31174/2005 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 41018 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (AdvS: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), EMBARGADO - ITAENG - ENGENHARIA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (AdvS: Dr(a). TATIANA P. DE VASCONCELOS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Se o acórdão apreciou a matéria com clareza abordando os temas postos em discussão, não há falar-se em obscuridade e omissão.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61257/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE SINOP.** Protocolo Número/Ano: 61257 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - CRISTIANO FIOREZE E OUTRO(S) (AdvS: DRA. MÁRCIA TÁPPARO, DR. RICARDO DELGADO PRETI, OUTRO(S)), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SINOP. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. GIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E TELEFÔNICO DA VÍTIMA - LATROCÍNIO - SIGILO ÀS INFORMAÇÕES DA VÍTIMA PRESERVADAS - DECISÃO CORRETA - POSSIBILIDADE DE OUTROS MEIOS DE PROVAS - SEGURANÇA DENEGADA. O Mandado de Segurança contra ato judicial só é cabível em caso de decisão revestida de manifesta ilegalidade.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 21592/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 21592 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - JUNIOR FABIO ALVES MOREIRA (AdvS: DR. MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE QUE SUBSCREVEU O EDITAL - ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO QUE NÃO APRESENTOU EXAMES COMPLEMENTARES NO PRAZO ASSINALADO - EXIGÊNCIA FACULTADA NO EDITAL - ORDEM DENEGADA. A autoridade que subscreve o edital do concurso tem legitimidade passiva no mandado de segurança. Deve ser denegada a segurança quando a exigência de exames complementares para atestar o estado de saúde estiver prevista no edital do concurso.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11594/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 11594 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - DIOGO WANTUI DE OLIVEIRA CARVALHO (AdvS: DR. ADÃO BENEDITO DA SILVA), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO E OUTRO(S), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR - ILEGALIDADE - APRESENTAÇÃO DO ATestado DE CONCLUSÃO - VALIDADE - EXIGÊNCIA SATISFEITA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Não se pode permitir que o impetrante seja prejudicado pela falta de formalização do cumprimento da escolaridade, visto que legalmente habilitado. Doutrina e jurisprudência uníssonas em admitir a exigência do Diploma para o ato da posse e não para as demais fases do certame.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11755/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 11755 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - AMÉLIA DINA DA SILVA (AdvS: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ERNANI VEIIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO - REDUÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - AFRONTA AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CLASSIFICAÇÃO EM NÍVEL INFERIOR - COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO ESTADO E AO MUNICÍPIO - INOBSERVÂNCIA DO PERMISSIVO LEGAL DE AVERBAÇÃO PARA EFEITO DE APOSENTADORIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. Para efeito de aposentadoria, desde que devidamente provado, averba-se o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, conforme disciplina o art. 130 da Lei Complementar n. 04/90. A redução dos proventos de aposentadoria, sem possibilitar a ampla defesa, além de ferir a garantia constitucional, afronta o princípio do devido processo legal, em flagrante desrespeito ao direito líquido e certo do candidato.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11978/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 11978 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - LINALGE FERNANDO DOS SANTOS (AdvS: DR. GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR - ILEGALIDADE - APRESENTAÇÃO DO ATestado DE CONCLUSÃO - VALIDADE - EXIGÊNCIA SATISFEITA - APRESENTAÇÃO INDISPENSÁVEL À DATA DA PESSE - IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DESSE PRAZO - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. Não se pode permitir que o impetrante seja prejudicado pela falta de formalização do cumprimento da escolaridade, visto que legalmente habilitado. Doutrina e jurisprudência uníssonas em admitir a exigência do Diploma para o ato da posse e não para as demais fases do certame. No entanto, visto que o edital é a lei entre as partes do concurso, o diploma, devidamente registrado, deve ser apresentado até a data da posse, sem possibilidade de prorrogação desse prazo.

\*\*\*\*\*

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CANARANA** (Oposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 33172/2003 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 36954 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - JARDELINO FERREIRA (AdvS. DR. MARCEL ALEXANDRE LOPES), EMBARGADO - FLAVIO COSTA MORALES (AdvS: Dr. (a) MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES), Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AÇÃO RESCISÓRIA - OMISSÃO - EFEITO MODIFICATIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PROVIMENTO DOS EMBARGOS. Estando evidenciada a omissão do acórdão, os embargos de declaração merecem acolhimento.

\*\*\*\*\*

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 54419/2006 - Classe: II-4 COMARCA DE SINOP.** Protocolo Número/Ano: 54419 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. SUSCITANTE - JUIZ DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, SUSCITADO - JUIZ DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROCEDERAM O CONFLITO E JULGARAM COMPETENTE O JUIZO SUSCITADO.

EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - BANCO DO BRASIL - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - AUSÊNCIA DE PRERROGATIVAS E PRIVILÉGIOS CONFERIDOS À FAZENDA PÚBLICA - SUJEIÇÃO AO REGIME JURÍDICO DAS EMPRESAS PRIVADAS - ART. 173, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA 556 STF - CONFLITO ACOLHIDO - COMPETÊNCIA DO JUIZO SUSCITADO. O Banco do Brasil, sociedade de economia mista, sujeita-se ao regime jurídico específico das empresas privadas, conforme o disposto no art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Portanto, o mandado de segurança contra ele impetrado é julgado pelo juízo civil comum, porque as Varas Especializadas de Fazenda Pública não têm competência para processar e julgar causas envolvendo sociedade de economia mista, tendo em vista sua natureza de pessoa jurídica de direito privado. Conflito procedente. Precedentes do STF e TJMT. Súmula 556 STF.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 14627/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 14627 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - KLEBERTON FIGUEIREDO SOARES TEIXEIRA (AdvS: DR. ALESSANDRO MARCONDES ALVES), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR - REVOGAÇÃO DO ATO DE INCLUSÃO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR - PROCESSO ADMINISTRATIVO MILITAR - FRAUDE NO CONCURSO COMPROVADA EM EXAME GRAFOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO VÍCIO DE CONSENTIMENTO - DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1 - É correta a adoção do processo administrativo militar para apuração de fraude supostamente ocorrida na realização das provas do concurso para ingresso no curso de formação de soldados da polícia militar, desde que assegurados os princípios constitucionais à defesa. 2 - O impetrante que não apresenta prova pré-constituída do vício de consentimento alegado deve ter a ordem denegada.

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 54630/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 54630 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - ISMAEL PEREIRA DA SILVA (AdvS: DR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - LICENCIAMENTO DISCIPLINAR - OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - SEGURANÇA DENEGADA. É válida a aplicação da penalidade de licenciamento, a bem da disciplina, da corporação militar através de processo administrativo disciplinar, quando observado o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

\*\*\*\*\*

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 34953/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE PARANATINGA.** Protocolo Número/Ano: 34953 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - SAMPAIO E SAMPAIO LTDA (AdvS: DR. ROBERTO ALVES TIMBÓ), IMPETRADO - EXMO. SR. JUIZ SUBSTITUTO DO JUÍZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PARANATINGA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DECLARARAM A INCOMPETÊNCIA DESTA SODALICÍO PARA JULGAR O PRESENTE "WRIT"



DEVENDO O MESMO SER REMETIDO A TURMA RECURSAL.

EMENTA: PROCESSO CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ATACADO EMANADO DE DECISÃO DO JUÍZADO ESPECIAL - APROVAÇÃO PELO TRIBUNAL ESTADUAL - INCOMPETÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO - REMESSA DOS AUTOS ÀS TURMAS RECURSAIS. O Tribunal Estadual não tem competência para rever as decisões dos Juizados Especiais, ainda que pela via do mandado de segurança.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35039/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35039 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - VÂNIA PRATES MACEDO (Adv: DRA. VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRO(S) (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIRAM O PRESENTE "MANDAMUS", EM FACE DA DECADÊNCIA DO DIREITO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INSURGÊNCIA CONTRAS REGRAS FIXADAS EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO - IMPETRAÇÃO DO MANDAMUS APÓS O PRAZO DECADENCIAL - CONTAGEM DE PRAZO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - INADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL - EXTINÇÃO DO FEITO ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA (ART. 18, DA LEI 1.533/51). O mandado de segurança impetrado com o objetivo de impugnar as regras fixadas em edital de concurso público deve ser impetrado no prazo de 120 dias contados da sua publicação daquele diploma (art. 18, da Lei nº 1.533/51), sob pena do controle preambular da petição inicial ser negativo

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35092/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35092 / 2005. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - ANA MARIA REGO DA SILVA (Adv: DR. ANTONIO MONREAL ROSADO), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAUDE. (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA- PROC ESTADO) LITISCONSORTE: FLAVIA ALVES AMORIM BEZERRA E OUTROS (Adv: DR. JOSÉ ROBERTO HERMANN RAMOS E OUTROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA, EXTINGUINDO A SEGURANÇA COM APROVAÇÃO DE MÉRITO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NOMEAÇÃO - PREFERÊNCIA DE CANDIDATO - CLASSIFICAÇÃO POR INSTITUIÇÃO - PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AUTORIDADE IMPETRADA E DAS LITISCONSORTES - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - REJEIÇÃO - DECADÊNCIA DEMONSTRADA - ACOLHIMENTO DA PREJUDICIAL - EXTINÇÃO DO MANDAMUS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 269, INCISO IV, DO CPC. Estando o ato coator fundado em item constante de edital subscrito pelo Secretário de Saúde, é este parte legítima para figurar no pólo passivo da ação. Interesse de agir configurado, porquanto o eventual direito líquido e certo da impetrante está relacionado à sua preferência devido à melhor colocação em face das candidatas designadas. Cuidando-se de ação mandamental em que se postula a nomeação em decorrência de preferência de candidato, tem-se que o dies a quo do prazo decadencial de que trata o artigo 18 da Lei n. 1.533/51 identifica-se com a data da publicação da nomeação dos concorrentes em desacordo com a ordem de classificação.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 35359/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35359 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - ROSIANE LEITE DE BARROS (Adv: Dr. (a) FATIMA JUSSARA RODRIGUES), IMPETRADO - EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E EXTINGUIRAM O PRESENTE "MANDAMUS".

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA - EXTINÇÃO DO FEITO. "Verificando-se a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade apontada como coatora, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pela ausência de uma das condições da ação".

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45380/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45380 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - CARLOS LOURENCO FILHO (Adv: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEBERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DÍVIDA ATIVA EM NOME DA PESSOA JURÍDICA - NEGATIVA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO À PESSOA FÍSICO DO SÓCIO - IMPOSSIBILIDADE - PESSOAS DISTINTAS QUE NÃO SE CONFUNDEM. ORDEM CONCEDIDA. A pessoa jurídica tem personalidade própria e não se confunde com a dos sócios que a compõem. Sendo assim, a administração pública não pode recusar-se a emitir certidão negativa à pessoa física, sob o argumento de existir débito da empresa na qual figura como sócio.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45912/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45912 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS (Adv: Dr. (a) MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S). (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E EXCLUIRAM O SENHOR SECRETÁRIO DE FAZENDA E DETERMINARAM A REMESSA AO JUIZ DE 1º GRAU PARA PROSSEGUIMENTO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - ICMS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA - REMESSA DO FEITO AO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. Apesar de exercer a atividade de chefe do órgão fazendário, não cabe ao Secretário, especificamente, deferir ou indeferir a pretensão do impetrante, em sede administrativa. Atribuição a servidor de outra esfera na hierarquia do órgão. Retirada do pólo passivo da demanda, a autoridade cuja função atrai a competência do Tribunal, o feito deve ser remetido à primeira instância para processamento e julgamento em relação à autoridade remanescente.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SORRISO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 36789/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48784/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 74074 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA. (Adv: Dr. (a) JEAN WALTER WAHLBRINK, OUTRO(S)), EMBARGADO - SALETE MATTIA (Adv: Dr. NEVIO MANFIO, Dr. (a) ANDRÉIA HECK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EMBARGOS INFRINGENTES - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA E PREQUÊSTIONAMENTO - INVIABILIDADE - IMPROVIMENTO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, desvia-se do âmbito dos Declaratórios a pretensão de ver reapreciado o julgamento. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lides do referido dispositivo.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 47109/2005 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25839/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 47109 / 2005. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - PRIMAVERA DIESEL LTDA (Adv: Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS, OUTRO(S)), EMBARGADO - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv: Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - COBRANÇA DE SEGURO - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CITAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nas obrigações derivadas de responsabilidade contratual, tal como a cobrança de seguro, a incidência dos juros moratórios e da correção monetária tem como termo inicial a data da citação procedida na ação originária.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37714/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 68012 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA / DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC

ESTADO), EMBARGADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, EMBARGADO - GLOBO ARMAZEM INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (Adv: Dr. EDUARDO FARIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - REJEIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Impõe-se o improvimento dos Embargos Declaratórios quando estes, sem apontar no acórdão atacado nenhum vício a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil, apresentem-se com o objetivo de reduzir matéria já apreciada, desvirtuando a razão teleológica desse recurso.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27862/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27862 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - ALIMENTOS PRIMAVERA LTDA-EPP (Adv: Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEBERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ICMS - COBRANÇA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO - PRELIMINAR REJEITADA - DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - FUNÇÃO DELEGADA PELO PODER PÚBLICO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - FATO GERADOR - INOCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA. A legitimidade ativa do impetrante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo cabível a apreciação da legalidade do ato, via mandado de segurança. A concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A.-CEMAT, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere à legislação, e o contrato de demanda reservada de potência em nada altera essa situação fática, pois é essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir tal tributo.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 28857/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28857 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - WILSON OLDENUS DE PINHO (Adv: Dr. (a) LISIANE VALÉRIA LINHARES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. (DR. WYLERSON V. DE AQUINO SOUSA - PROC ESTADO) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEBERAM A ORDEM.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NÃO PADRONIZADO - OBRIGATORIEDADE - CF, ARTS. 195 E 196, ARTS. 153 E 154, LEI 8.080/90. É sabido, que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que "é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". A respeito desse preceito, a melhor orientação doutrinária é aquela que, a partir do século XX, considera que as normas pertinentes à saúde, por ser ela o mais típico dos direitos sociais, têm aplicabilidade imediata, independentemente de norma regulamentadora. Razão pela qual, há que ser concedida a ordem impetrada.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9424/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9424 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - NEUZETE SOARES CAMPOS (Adv: DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM EXTINTO O PRESENTE "WRIT".

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ACOLHIMENTO DO PEDIDO PELA AUTORIDADE IMPETRADA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO. Tendo a autoridade impetrada atendido prontamente o pedido, o presente mandamus há que ser julgado prejudicado pela perda do objeto.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49898/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49898 / 2006. Julgamento: 03/10/2006. IMPETRANTE(S) - TEREZO ROMÃO DA SILVA (Adv: Dra. LUCI HELENA S. S. MONTEIRO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO INTERNO PARA ADMISSÃO E FORMAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - LIMINAR QUE CONDICIONA A APROVAÇÃO NA PRIMEIRA FASE DO CONCURSO À CLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS - SEGURANÇA NEGADA. Não se concede segurança a candidato classificado fora do número de vagas oferecidas no edital.

\*\*\*\*\*

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Outubro de 2006.

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 25289/2006 (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 547 - Classe: II-3)

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECORRENTE (S): HIMEL ELETROTÉCNICA LTDA (SUCESSORA DE HIMEL - HERALDO ALMEIDA ARAUJO)

Advogado(s): Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VICENTE PEREIRA DA SILVA E S/MULHER ADELINA GALANTE SILVA

Dr. AIR PRAEIRO ALVES – DEFENSOR PÚBLICO

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 569-TJ-MT:** "Já fora proposta admissibilidade, tendo o recurso alcançado o juízo positivo, razão pela qual nada mais a ser proferido por esta Vice-Presidência. Isto posto, ante o juízo positivo de admissibilidade, determino o envio dos autos ao STJ. Cumpra-se".

Cuiabá, 02 de outubro de 2006.

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJMT

\*\*\*\*\*

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 776/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

32237/2005 - Classe: II-11)

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS

- PROC ESTADO)

RECORRIDO(S): ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA

Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI E OUTRO(S)

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 315/319-TJ-MT:** Logo, ante ao todo exposto, admito o presente recurso especial, tão somente, com relação a alegada contrariedade ao artigo 1º da lei nº 10438/2002 e o dissídio existente acerca da cobrança de ICMS sobre a reserva de demanda de energia. Intimem-se cumpra-se".

Cuiabá, 04 de outubro de 2006.

DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJMT

\*\*\*\*\*

RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 48274/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

32237/2005 - Classe: II-11)

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

RECORRENTE (S): ALGODOEIRA ZANDONADI LTDA

Advogado(s): Dr. MARCELO ZANDONADI E OUTRO(S)

RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC

ESTADO)

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 320/324-TJ-MT:** "Dessa forma, reconhecendo presentes os requisitos intrínsecos à sua admissibilidade, admito o recurso. Publique-se".



Cuiabá, 04 de outubro de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

\*\*\*\*\*

RECURSO ORDINÁRIO Protocolo: 57468/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 39879/2005 - Classe: II-11)  
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE(S): SILVÉRIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
Advogado(s): Dr. (a) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
RECORRIDO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO)

**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 195/197-TJ-MT:** "Isto posto, reconhecendo presentes os requisitos à sua admissibilidade, dou seguimento ao presente Recurso Ordinário. Publique-se"

Cuiabá, 28 de setembro de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

\*\*\*\*\*

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 56989/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 4382/2006 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 696/2004 - Classe: II-20)  
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE(S): CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA  
Advogado(s): Dr. MILTON DO PRADO GUNTHER E OUTRO(S)  
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO E OUTRO(S)  
**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 434/439-TJ-MT:** "Pelo exposto, verifica-se pelos entendimentos aqui esposados, que o acórdão vergastado está em harmonia com a orientação da Corte Superior, atraindo, desse modo, o ditame do enunciado sumular nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, ensejando, de conseguinte, o trancamento da via eleita, motivo pelo qual, inadmito o Apelo nobre. Intimem-se cumpra-se."

Cuiabá, 03 de outubro de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

\*\*\*\*\*

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 36036/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38453/2005 - Classe: II-11)  
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ( DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO)  
RECORRIDO(S): RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA - EPP

Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA E OUTRO(S)  
**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 292/296-TJ-MT:** "Logo, ante ao todo exposto, inadmito o presente Recurso Especial. Intimem-se. Cumpra-se."

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

\*\*\*\*\*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 36035/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38453/2005 - Classe: II-11)  
SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS  
RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ( DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO)  
RECORRIDO(S): RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUB PRODUTOS DE ANIMAIS DO MATO GROSSO LTDA - EPP

Advogado(s): Dr. (a) ALEXANDRE DO COUTO SOUZA E OUTRO(S)  
**CONCLUSÃO DE DECISÃO DE FL. 297301-TJ-MT:** " Logo, com essas considerações, admito o presente Recurso Extraordinário, com fundamento no art. 102, III, a da CF/88. Publique-se. Intimem-se. "

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.  
DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO TJ/MT

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 10 dias do mês de outubro de 2006.**

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

**CARLA ROSANA PACHECO**  
Secretária

## PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### 2ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 35914/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35914 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Advs. DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E, POR MAIORIA REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA (CEMAT S/A). NO MÉRITO, CONCEDERAM O "WRIT" UNANIMEMENTE. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - RESERVA DE POTÊNCIA - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E DA CONCESSIONÁRIA - REJEITADAS - COBRANÇA DE ICMS SOBRE DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ILEGALIDADE - NÃO OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - ORDEM CONCEDIDA. Consideram-se partes legítimas, para figurar no pólo passivo da ação mandamental que objetiva extirpar a cobrança do ICMS sobre a demanda reservada de potência, a Fazenda Estadual, porque titular das pretensões contra a qual se insurge o contribuinte, e a concessionária, distribuidora de energia elétrica, porque responsável pela retenção do imposto. A cobrança do ICMS deve incidir somente sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, não constituindo hipótese de incidência o valor do contrato referente a garantir 'demanda reservada de potência'.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 45874/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45874 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) FABIO A. DE NOVAIS), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA ( DR. ULINDINEL ARAUJO BARBOSA - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. SUPERINTENDENTE COMERCIAL DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Advs. DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SINGULAR,

ILEGITIMIDADE ATIVA DOS IMPETRANTES E INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO; POR MAIORIA, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA (CEMAT S/A). NO MÉRITO CONCEDERAM A ORDEM, POR DECISÃO UNÂNIME. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO DA SEGURANÇA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO TRIBUTÁRIO - CONCESSIONÁRIA FORNECEDORA DE ENERGIA ELÉTRICA E ESTADO DE MATO GROSSO APONTADOS COMO AUTORIDADES COATORAS - ALEGADA ILEGALIDADE NA INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE O VALOR DA DEMANDA CONTRATADA E DO ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL (SEGURO-APAGÃO) - RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - ART. 15 DO RTJ/MT E ART. 96 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE UMA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS - DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA PARA REGULAR PROCESSAMENTO - INFORMAÇÕES DO ESTADO: PRELIMINARES: I- ILEGITIMIDADE ATIVA DAS IMPETRANTES - REJEIÇÃO - CONSUMIDORAS COMO CONTRIBUINTES DE FATO - INFORMAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA: PRELIMINARES: I- INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SINGULAR - QUESTÃO PREJUDICADA - INCOMPETÊNCIA JÁ RECONHECIDA EM SEDE DE AGRAVO - II- ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - REJEIÇÃO - ATO PRÁTICO DO NÃO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DELEGADA - SÚMULA 510, DO STF - III- INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO ATIVO - REJEIÇÃO - AFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE DIREITO - ART. 46, IV, DO CPC - MÉRITO - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DA "MERCADORIA" (ENERGIA) QUE NÃO SE INTEGRARAO PATRIMÔNIO DAS CONSUMIDORAS - AUSÊNCIA DE CIRCULAÇÃO DO BEM ADQUIRIDO - RECONHECIDA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA EFETIVAMENTE - HIPÓTESE TRIBUTÁRIA QUE NÃO CARACTERIZA O FATO GERADOR - COBRANÇA INDEVIDA - DIREITO RECONHECIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Tendo já sido reconhecida a incompetência absoluta do Juízo singular em sede de agravo que determinou a remessa dos autos principais a uma das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, cuja competência é originária, inteligência do art. 9º do Ato Regimental n.º 01/2005 e art. 113, § 2º, do CPC, resta prejudicada a preliminar que a suscita. Sendo o impetrante o consumidor do bem fornecido e, portanto, o consumidor de fato e quem verdadeiramente suporta o encargo tributário, tem absoluta legitimidade e interesse para discutir a norma de incidência e a cobrança do tributo, se entender indevido, ou maior que o devido, podendo sim, figurar no pólo ativo do writ. Exegese da Súmula 510 do STF, a concessionária fornecedora de energia elétrica é parte absolutamente legítima para figurar no pólo passivo da relação processual mandamental, pois como concessionária do ente público que é, ao exercer a função que lhe é delegada por aquele, tem a responsabilidade de arrecadar o ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica, para posterior repasse ao Ente Público. Fundando-se o pleito de ambas as impetrantes em questões afins por um ponto comum de direito, qual seja, o direito de não recolher ICMS cobrado, supostamente, de forma indevida ante a incoerência do fato gerador, possível a formação litisconsorcial facultativa ativa, consoante disposição do art. 46, inciso IV, do CPC. A incidência do ICMS, no caso da energia elétrica, deve ter por base de cálculo o valor da eletricidade efetivamente consumida, sendo, pois, indevida a cobrança sobre a demanda reservada de potência e sobre o valor de capacidade emergencial, uma vez que enquanto não integrada ao patrimônio do consumidor (contribuinte de fato), continua no domínio da concessionária, incoerendo a necessária circulação da "mercadoria".

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 29200/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29200 / 2006. Julgamento: 19/9/2006. IMPETRANTE(S) - INPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA (Advs: DR. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DR. ROGERIO LUIS GALLO - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Advs. DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CONCESSIONÁRIA (CEMAT S/A) E, POR DECISÃO UNÂNIME, REJEITARAM A DE ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM" DA IMPETRANTE. NO MÉRITO, POR DECISÃO UNÂNIME, CONCEDERAM PARCIALMENTE A SEGURANÇA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELA REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PELA CONCESSÃO PARCIAL DO "WRIT" EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - PRELIMINARES REJEITADAS - FATO GERADOR - INCIDÊNCIA DO TRIBUTO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA - COMPENSAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - SÚMULA 213 DO STJ - SEGURANÇA CONCEDIDA PARCIALMENTE. I - O valor do contrato de garantia da "demanda reservada de potência" não é, por si só, fato gerador do ICMS. II - A incidência do tributo deve ter por base a energia elétrica efetivamente consumida. III - É entendimento sumulado pelo STJ (Súmula 213) de que "o mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária".

\*\*\*\*\*

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

### 1ª TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 30541/2006 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30541 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA POLÍCIA E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASSOF/PMMT (Advs: Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ( DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E, NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORES PÚBLICOS - MILITARES - LEI NOVA QUE SUPRIMI OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E DE INATIVIDADE - INVOCÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE SALARIAL E DO DIREITO ADQUIRIDO - DESCABIMENTO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE REMUNERAÇÃO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM FACE DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS - ORDEM DENEGADA. Se a lei nova, ao reformular a sistemática da remuneração do militar, excluir os adicionais antes percebidos, preservando, porém, o total da remuneração anterior e, em alguns casos, com dos impetrantes, resultando em aumento, descabe invocar os princípios constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, como suporte de subsistência da situação anterior. Aquele porque não se adquire direito à imutabilidade do regime de remuneração e este diante da irredutibilidade. Inexistindo direito líquido e certo a ser amparado, mormente frente à legalidade do ato atacado, impõe-se a denegação da ordem.

\*\*\*\*\*

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 16553/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16553 / 2006. Julgamento: 3/10/2006. IMPETRANTE(S) - ALEX RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S) (Advs: DR. ROSE BATISTA FILHO), IMPETRADO - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM O IMPETRANTE CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAECEADOR DO MANDAMUS E NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - REGRAS EDITALÍCIAS - VAGAS E CLASSIFICAÇÃO POR PÓLOS REGIONAIS - ADMISSIBILIDADE - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. O edital é a norma interna que vincula os atos administrativos relativos ao concurso. Havendo nele previsão da classificação de candidatos por pólos de inscrição, não se fala em descumprimento de norma, tampouco em ofensa ao princípio da legalidade e isonomia, eis que o critério evidencia a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

NDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 27861/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27861 / 2006. Julgamento: 5/9/2006. IMPETRANTE(S) - TIO ALVINO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Advs: Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES, OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (DRA. ELIZABETE FERREIRA ZILIO - PROC ESTADO), IMPETRADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT Advs. DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - ICMS - COBRANÇA SOBRE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - EFETIVO PAGAMENTO DO IMPOSTO - PRELIMINAR REJEITADA - DISPENSA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - FATO GERADOR - INOCORRÊNCIA - ILEGALIDADE DA COBRANÇA. A legitimidade ativa do impetrante se mostra em razão de ser ele aquele que efetivamente paga o imposto. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo cabível a apreciação da legalidade do ato, via mandado de segurança. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere à legislação, e o contrato de demanda reservada de potência em nada altera essa situação fática, pois é essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir tal tributo.

\*\*\*\*\*

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE  
PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**



SETEMBRO-06		PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos							
Ação Rescisória	03	26		1					27			
Conflito de Competência	04	8		1		3			6			
Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento	05	0							0			
Feito Não Especificado	06	0							0			
Habeas Data	07	0							0			
Mandado de Segurança Coletivo	10	7		1		1			7			
Mandado de Segurança Individual	11	176	1	41		44	7		167			
Medida Cautelar Originária	12	0							0			
Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões	13	0							0			
Rec. de Agravo Regimental	16	4				1	1		2			
Rec. de Emb. de Declaração	17	9		5		1	1		12			
Rec. de Emb. Infringentes	18	10				2			8			
Impugnação ao Valor da Causa	40	2							2			
Uniformização de Jurisprudência	29	0							0			
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes	14	0							0			
Rec. Art. 47, § 1º RITJMT		0							0			
<b>TOTAL</b>		<b>242</b>	<b>1</b>	<b>49</b>	<b>0</b>	<b>52</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>231</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

SETEMBRO-06	Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara		Judicados	Judicados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
					entrada	saída								
Des. Ernani Vieira de Souza	23	3			2	3	1	20	5			4		11
Des. Licínio Carpinelli Stefani	17					4		13	1			0		4
Des. Antônio Bitar Filho	7				1	1		5	1					4
Des. José Tadeu Cury	6				1			5	1					5
Des. Jurandir Florêncio de Castilho	1							1	1					0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	19	7				5	1	20	1			4	1	14
Des. Donato Fortunato Ojeda	21	6				4		23	2			7		14
Des. Evandro Stabile	23	7				1	4	2	23	6		3	1	13
Des. Guiomar Teodoro Borges	19	5				4	1	19	7			3		9
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	23	7				5	2	23	2			9		12
Dr. Antônio Horácio da Silva	2	1				2		5				3		2
Dr. João Ferreira Filho	0							0						0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1							1						1
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	1							1						0
Dr. Alberto Pampado	0							1						0
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo	0							1						0
Dr. Gerson Ferreira Paes	0							0						0
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	3							3				3		0
Dr. José Zuquim Nogueira	19					1	1	17	5			4		8
Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos	5					1	4	2				2		2
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	0							0						0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	2							2				2		0
Dr. José Luiz Leite Lindote	6					2		4				2		2
Dr. Alexandre Elias Filho	19					12		7	1			3	1	2
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	16	3	1			2	6	16	1			6		9
Dr. Jones Gattas Dias	8	5				1	1	13	2			1		10
Dr. Walter Pereira de Souza		5						5						5
<b>TOTAL</b>	<b>242</b>	<b>49</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>52</b>	<b>9</b>	<b>231</b>	<b>35</b>	<b>0</b>	<b>63</b>	<b>6</b>

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

SETEMBRO-06	TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	Examinados		REMESSA		STF	STJ	STF	STJ	STF	STJ	Saldo atual	Devolvidos
				Admitidos	Inadmitidos	Releitos	Admitidos								
Recurso Ordinário	16	4		8	1									11	1
Recurso Extraordinário	18	8		3	5			2						18	
Recurso Especial	29	6		9	2									24	
Agravo de Instrumento STJ	34	4							1					38	
Agravo de Instrumento STF	14	3							1					17	
Embargos Declaratórios	0													0	
<b>TOTAL</b>	<b>111</b>	<b>25</b>	<b>20</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>108</b>	<b>0</b>

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

SETEMBRO-06	VOTOS PROFERIDOS			TOTAL
	MAGISTRADOS	RELATOR	REVISOR	
Des. Ernani Vieira de Souza	3			45
Des. Licínio Carpinelli Stefani	4			45
Des. Antônio Bitar Filho	1			1
Des. José Tadeu Cury				0
Des. Jurandir Florêncio de Castilho				0
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	5	1		44
Des. Donato Fortunato Ojeda	4	1		35
Des. Evandro Stabile	4			47
Des. Guiomar Teodoro Borges	4			47
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	5			44
Dr. Antônio Horácio da Silva				0
Dr. João Ferreira Filho				0
Dr. Sebastião Barbosa Farias				0
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes				0
Dr. Alberto Pampado				0
Dr. Gerson Ferreira Paes				0
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira				0
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo				0
Dr. José Zuquim Nogueira	1			51
Dr. Cleber Freire da Silva Bezerra Ramos				0
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos				0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira				0
Dr. José Luiz Leite Lindote	2			2
Dr. Alexandre Elias Filho	12			12
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	6			50
Dr. Jones Gattas Dias	1			1
Dr. Walter Pereira de Souza				0
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>2</b>	<b>408</b>	<b>462</b>

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

SETEMBRO-06	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Saldo atual	Baixa à Comarca	Arquivado
	TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Outra Câmara	Distribuídos	Reabertos					
Ação Rescisória	03	26			2		1		27		
Conflito de Competência	04	9			1				10	10	
Exceção de Incomp. Suspeição e Impedimento	05	0							0		
Feito Não Especificado	06	0							0		
Habeas Data	07	0							0		
Mandado de Segurança Coletivo	10	3			1		2		2		
Mandado de Segurança Individual	11	152	3	38			14	11	168	32	
Medida Cautelar Originária	12	0							0		
Rec. Ag. Regimental	16	7					2	1	6	1	
Rec. Emb. Declaração	17	9					5	3	11		
Rec. Emb. Infringentes	18	18					2	3	17		
Impugnação ao Valor da Causa	40	1							1		
Uniformização de Jurisprudência		0							0		
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes		0							0		
Rec. Art. 47, § 1º RITJMT		0							0		
<b>TOTAL</b>		<b>225</b>	<b>3</b>	<b>51</b>	<b>0</b>	<b>25</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>242</b>	<b>0</b>	<b>43</b>

Bel.ª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária da Secretaria de Turmas das Câmaras Cíveis Reunidas

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

SETEMBRO-06	Magistrados	Recebidos mês anterior	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara		Judicados	Judicados monocraticamente	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
					entrada	saída								
Des. Benedito Pereira do Nascimento	18	5					2	3	18	3		3		12
Des. Leônidas Duarte Monteiro	25	7					7		25	2		9		14
Des. José Jurandir de Lima	1								1					1
Des. José Fátima Leão	22	5						3	2	1		21	2	8
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	29	3	1				1	1	33	1		23		9
Des. Orlando de Almeida Perri	15	8					1	1	2	21	3			18
Des. José Silvério Soares	6							2	1			3	3	0
Des. Sebastião de Moraes Filho	13	3	2				1	3	3	13	1	1		11
Des. Juracy Prossian	15	4					1	1	2	17	1	10		6
Des. Márcio Vidal	22	8					1	3		26	4	5		17
Dr. Elnaldo Velloso Soares	18									18	1	14		3
Dr. Carlos Alberto A. Rocha	18									1	15	3	4	8





RESOLVE:  
Nomear a Bel<sup>a</sup>. MARDIOLI COPETTI DE MOURA para exercer o cargo Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Querência, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 24.8.2006.  
P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 26 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.027/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, a Bel<sup>a</sup>. VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotada no Gabinete do Desembargador Paulo Inácio Dias Lessa, com efeitos a partir de 09.10.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.028/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Exonerar o Bel. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA do cargo, em comissão, de Assessor de Desembargador PJCNE-III e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico Jurídico PJCNE-II, do Gabinete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.029/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Exonerar o Bel. KARPOV GOMES SILVA do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-III, do Gabinete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.030/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 166, de 13.04.2004, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Exonerar o Bel. CARLOS FREDERICO RÉGIS DE CAMPOS do cargo, em comissão, de Agente de Segurança PJCNE-VIII e nomeá-lo para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, do Gabinete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.031/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 6.614, de 22.12.94, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Nomear, em comissão, ALAN ROSA DE MORAES para exercer o cargo de Agente de Segurança no Gabinete do Desembargador Donato Fortunato Ojeda, com efeitos retroativos a 04.9.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.033/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Prorrogar pelo prazo de 02 (dois) anos, a nomeação da Bel<sup>a</sup>. FABIOLA BARBOSA DUÓ, no cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Campo Verde, com efeitos retroativos a 01.9.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 567/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Colocar a servidora LAURA GRACE CORRÊA DE FIGUEIREDO E PEREIRA, Efetiva, Agente de Serviço – símbolo PJSJG, referência 01, à disposição do Juizado Volante Ambiental – JUVAM, com efeitos retroativos a 01.6.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de setembro de 2006

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 568/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Retificar, em parte, a Portaria n.º 247/2005, de 11.5.2005, para lotar provisoriamente a servidora HELOISA ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO GRANJA, Efetiva, Auxiliar Judiciário – símbolo PJA-JNM, referência 16, no Foro da Comarca de Santarém – PA, a partir de 21.9.2006, que se encontra em licença para acompanhar cônjuge, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei Complementar n.º 04/90 de 15.10.90.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 27 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 569/2006/SRH  
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Revogar, a pedido, a Portaria n.º 161/2006/SRH, de 14.3.2006, que designou o Bel. SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO, Efetivo, Agente de Serviço – símbolo PJSJG, referência 01, da Comarca de Sorriso, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Jurídico de Desembargador PJCNE-IV, lotado no Gabinete do Desembargador Juvenal Pereira da Silva, com efeitos a partir de 01.10.2006.

P. R. Cumpra-se.  
Cuiabá, 28 de setembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Presidente do Tribunal de Justiça

**ERRATA**

Portaria n.º 564/2006/SRH, de 21.9.2006, publicada no Diário da Justiça de 28.9.2006; Onde se lê: Autos de Sindicância n.º 4/2006; Leia-se: Autos de Sindicância n.º 1/2006.

Departamento de Recursos Humanos, em Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

CÁTIA VALÉRIA MACIEL DE ARRUDA  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto: MAURÍCIO SOGNO PEREIRA

Supervisor

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**1º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL

DESPACHO / PRESIDENTE  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

01 – RECURSO EXTRAORDINÁRIO interposto em RECURSO CÍVEL INOMINADO 911/2006 Classe: 1-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ  
Câmara : 1ª TURMA RECURSAL Vol. Apensos: 1/0

RECORRENTE(S): VANEIDE RIBEIRO MENDES  
Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI  
RECORRENTE(S): SILVINO RIBEIRO NETO  
Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI  
RECORRENTE(S): ANTONIO FERNANDES MENDES  
Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI  
RECORRENTE(S): JANCLEY RIBEIRO RAMOS  
Advogado(s): DR. LEMIR FEGURI  
RECORRIDO(S): LUMEM CONSULTORIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
Advogado(s): Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD  
DR. ULISSES RABANEDA

DESPACHO (fls. 445-TR): Intime-se a Recorrida para manifestar-se no prazo legal. Cuiabá, 05 de outubro de 2006. DR. DIRCEU DOS SANTOS/Juiz de Direito Presidente da 1ª Turma Recursal.

AUTOS VINDOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

01 – AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto da decisão que inadmitiu RECURSO EXTRAORDINÁRIO em RECURSO CÍVEL – Classe “I” – nº 299/2005 - Juizado Especial do CONSUMIDOR/CAPITAL-MT  
AGRAVANTE(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE  
Adv(s): Dr(a). Geraldo Carlos de Oliveira e outros  
AGRAVADO(A): ANSELMO ROBERTO MARRETO  
Adv(s): Dr(a).

DECISÃO DO STF (fls. 41): (...) Sendo assim, e pelas razões expostas, não conheço do presente agravo de instrumento (Súmula 288/STF). Publique-se. Brasília, 24 de agosto de 2006. Ministro CELSO DE MELLO-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 11 de outubro de 2006.  
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

**2º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

DESPACHO DO RELATOR  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº 2692/06 – Capital- Fórum da Central-Comarca de Cuiabá-MT  
IMPETRANTE: Sony do Brasil Ltda  
(Adv. Dr. William Marcondes Santana)  
IMPETRADO: Fórum Central da Comarca de Cuiabá  
LITISCONORTES: Maurício Tramuja Assad  
(Não Consta Advogado)  
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO RELATOR (FLS-17/2ºTR): Vistos, etc. Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela Sony do Brasil Ltda., em face de ato do “Juiz de Direito do Fórum Central”. A inicial não veio instruída com documentos essenciais à impetração, entre eles cópia da decisão objurgada. Não é possível nem sequer identificar o processo em que foi prolatada a referida decisão. Assim, determino que a impetrante emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se  
Dr. Nelson Dorigatti  
Juiz /Relator

DESPACHO DO RELATOR  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº 2675/06 – Capital- (1º Juizado Especial Cível do Centro)  
IMPETRANTE: Itaú Seguros S/A  
(Adv. Dr. Kelly Christina Veras Otácio e Dr. Armando Biancardini Candia )  
IMPETRADO: 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso  
AUTORIDADE COATORA: Dr. Dirceu dos Santos  
LITISCONORTE: Diva Cardoso de Campos  
(Adv. Dr. Wilson Molina Porto)  
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

DECISÃO DO RELATOR (FLS- 65/682ºTR): Visto.Pelo exposto, declino a competência, determinando sejam os autos encaminhados ao Colendo Tribunal de Justiça, para distribuição. Proceda-se as baixas e anotações de estilo. Intime-se.  
Dr. Nelson Dorigatti  
Juiz /Relator

DESPACHO DO PRESIDENTE  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº 292/05 – Capital- (Juizado Especial Cível do Porto)  
AGAVANTE:Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda  
(Adv. Dr. Danilo Gusmão P. Duarte )  
AGRAVADA: Francisca Alice de Campos Lemes





(Adv.ª. Dr.ª. Fabiane Martins Mattos e outros ).  
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti

**DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-51/2ºTR):** Visto. Intime-se a Agravada para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.  
Dr. Nelson Dorigatti  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº 771/06 – Capital- (Juizado Especial Cível do Planalto)  
AGAVANTE: Conceição Martinez  
(Adv. Dr. Augusto César Arguello)  
AGRAVADA: Luzia Pereira de Souza Abich  
(Adv.ª. Dr.ª. Evania Maria de Almeida Oliveira).  
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

**DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-168/2ºTR):** Visto. Intime-se a Agravada para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.  
Dr. Nelson Dorigatti  
Juiz /Relator

**DESPACHO DO PRESIDENTE**  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I – nº 279/06 – Capital- (Juizado Especial do Consumidor)  
AGAVANTE: Trencino Administradora e Consórcio S/C Ltda  
(Adv. Dr. Luiz Gonçalo da Silva )  
AGRAVADA: Vera Nilides de Almeida Soares  
(Adv.ª. Dr.ª. Adi Pedrosa de Almeida).  
RELATOR: Exmo. Sr. Dr. Nelson Dorigatti.

**DECISÃO DO PRESIDENTE (FLS-51/2ºTR):** Visto. Intime-se a Agravada para oferecer resposta, querendo, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.  
Dr. Nelson Dorigatti  
Juiz /Relator  
Giriane B. Silva Clivati

Escrivã Judicial Designada

### 3º TURMA RECURSAL

Estado De Mato Grosso  
Poder Judiciário  
3ª Turma Recursal  
Av. Historiador Rubens De Mendonça S/ Nº  
Anexo Do Tribunal De Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 155/2006/3ªTR

(Autos Com Decisão Com Finalidade De Intimação)

Protocolo: 2765/2006  
Mandado De Segurança Individual 2765/2006 Classe: 2-Cível  
Origem : Juizado Especial Cível Do Planalto Da Comarca De Cuiabá  
Relator: Dra. Maria Aparecida Ribeiro  
Câmara : 3ª Turma Recursal  
Distribuído Em : 5/10/2006 Vol. Apensos: 1/0  
\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
Dr. Sebastião Barbosa Farias

Impetrante(S): Araysa Ferreira De Souza  
Advogado(S): Dr. Heitor Correa Da Rocha  
Impetrado: Juizado Especial Cível Do Planalto  
Autoridade: Autoridade Coatora dr. Yale Sabo Mendes  
Litisconsorte(S): Condomínio Del Rey - Representada por Raimunda Tavares Balieiro  
Advogado(S): Dr. Lyzia Sparano Menna Barreto  
Litisconsorte(S): Síndico e Condomínio - Representada Por Sonia Metelo  
Advogado(S): Dr. Não Consta

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora, proferiu decisão, inserta as folhas 159/160-3ªTR, com seguinte teor:

"Analisando os autos, tenho como ausentes os pressupostos do mandado de segurança, que é a existência do direito líquido e certo do impetrante. A redução da multa cominatória é perfeitamente possível, não estando demonstrado, nesta fase, qualquer ilegalidade no ato do MM. Juiz do Juizado Especial do Bairro Planalto. ISTO POSTO, nego liminar. Requite-se informações à autoridade coatora. Cite-se o litisconsorte. Cuiabá 09 de outubro de 2006. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora

3ª Turma Recursal,  
em Cuiabá-MT, aos 10 dias do mês de outubro do ano 2006.

Bel.ª. Karine Márcia Lozich  
Escrivã Judicial Designada.

Estado De Mato Grosso  
Poder Judiciário  
3ª Turma Recursal  
Av. Historiador Rubens De Mendonça S/Nº -  
Anexo Do Tribunal De Justiça De Mato Grosso – Centro Político Administrativo

Edital n.º 156/2006/3ª TR.

(Pauta de Julgamento com finalidade de Intimação)

Julgamento Designado para a 14ª Sessão Extraordinária da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, que se realizará no dia 19 de outubro do ano 2006 (Quinta-Feira), a partir das 8 Horas, no Plenário de Julgamentos das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça S/Nº – Anexo do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Des. Antônio de Arruda – Centro Político Administrativo, Cuiabá, Mato Grosso (Art. 3º do Regimento Interno Das Turmas Recursais), ou Sessão subsequente Quinta-Feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 10º do Regimento Interno e art. 552, § 1º do CPC, se por qualquer motivo não houver a sessão.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 4/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 4 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) COLÉGIO DOM JOÃO DE LARA  
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS ALESSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) CELSO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) OSCAR CANDIDO DA SILVEIRA FILHO E DR. BENTO EPIFÂNIO FILHO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 37/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 37 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S) DR. EDYEN VALENTE CALEPIS  
RECORRIDO(S) CREUZA DA COSTA E SILVA ATEYEH

ADVOGADO(S) DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 40/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 40 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) BENJAMIM MOREIRA PERES  
ADVOGADO(S) Dra. FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES  
RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO(S) DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 52/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 52 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) REAL SEGUROS S.A  
ADVOGADO(S) Dra. LORENA CHAVES DE MOURA  
RECORRIDO(S) AVELINA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO(S) DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 64/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 64 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO  
ADVOGADO(S) ÉRICA DE AZEVEDO WATZEL

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 67/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 67 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES  
ADVOGADO(S) Dr. (a) EM CAUSA PRÓPRIA  
RECORRIDO(S) BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO(S) Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 139/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 139 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) BRUNO MEDEIROS PACHECO  
RECORRIDO(S) NIVALDA TEREZINHA PANTALEAO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 474/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRA PRETA.**

Protocolo Número/Ano : 474 / 2006  
RELATOR(A) DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) TELEFONICA EMPRESAS S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. ROBERTA MACEDO VIRONDA  
RECORRIDO(S) ELAINE CÂMLIO DE CARVALHO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 511/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

Protocolo Número/Ano : 511 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) SOMEL ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(S) Dr(a). MARCUS CESAR MESQUITA  
RECORRIDO(S) ALBERTINO MANOEL DA FONSECA  
ADVOGADO(S) Dr. MOSAR FRATARI TAVARES

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 579/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 579 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) ZACARIAS CONCEICAO VITALINO  
ADVOGADO(S) DR. MARCELO PESSOA  
RECORRIDO(S) INDIANA SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S) Dr. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 657/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 657 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO(S) Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI  
RECORRIDO(S) TANIA MARIA BOELTER  
ADVOGADO(S) Dr. (a) BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 673/2006 - Classe: II-1 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 673 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. NELSON JOSE GASPARELO  
RECORRIDO(S) ANA ALICE MORAES PAES  
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO JUVENAL CAVALCANTE

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 707/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP.**

Protocolo Número/Ano : 707 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) VESPER S.A  
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) CLOVES APARECIDO ROSEGUINI  
ADVOGADO(S) Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 763/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE NOBRES.**

Protocolo Número/Ano : 763 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO  
ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB  
Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) IVO PARZIANELO  
ADVOGADO(S) Dr. MOACIR RIBEIRO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 769/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 769 / 2006  
RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
RECORRENTE(S) SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A  
ADVOGADO(S) DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO  
ADVOGADO(S) Dra. TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1730/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 1730 / 2006  
RELATOR(A) DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
RECORRIDO(S) PAULINA ALMEIDA SOUZA



<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES
<b>MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1741/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1741 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>IMPETRANTE(S)</b>	FABIANO RABANEDA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. ULISES RABANEDA DOS SANTOS
<b>IMPETRADO</b>	JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR
<b>AUTORIDADE:</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
<b>LITISCONSORTE(S)</b>	FININVEST
<b>RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1773/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1773 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>APELANTE(S)</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>APELADO(S)</b>	REGINA MÉRICA SENE SOARES
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
<b>RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1781/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1781 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>APELANTE(S)</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>APELADO(S)</b>	EXPEDITO JOSE DA SILVA
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1796/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1796 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b>	TIM CELULAR S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	BELFLORA ESTÉTICA AVANÇADA LTDA - ME
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. BRENO DEL BARCO NEVES
<b>RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 1822/2006 - Classe: I-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRA DO BUGRES.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1822 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>APELANTE(S)</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
<b>APELADO(S)</b>	CELSON GOMES DE LIMA
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1846/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1846 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	VIVIANE AP. RICARDO DE BARROS
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. JOAO ANAÍDES CABRAL NETTO
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1858/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1858 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	IDALINO GONÇALVES SIQUEIRA JUNIOR
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) NICIA DA ROSA HAAS
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1909/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1909 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	DISMOBRÁS - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - CITY LAR
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA
<b>RECORRIDO(S)</b>	BERENICE TENENTES DA COSTA
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1917/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1917 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRASIL TELECOM CELULAR S.A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) THAIS FATIMA DOS SANTOS
<b>RECORRIDO(S)</b>	DEUSAIDE LEOPOLDINO
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. JOÃO BATISTA BARROS E DR. IOLARERALDO NOCETTI
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1959/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1959 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	IVONE DA SILVA CELMO
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. GILMAR DE SOUZA BRUNO
<b>RECORRIDO(S)</b>	VALCI PEDRO NADAL
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1972/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES.</b>	
Protocolo Número/Ano : 1972 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, SUCES. POR INCORPORAÇÃO DA CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE
<b>RECORRIDO(S)</b>	CARLOSBEL MIRANDA BARBOSA
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) ADRIANO COLLEGIO ALVES
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 1982/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE</b>	
Protocolo Número/Ano : 1982 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	ITAÚ SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>ADVOGADO(S)</b>	JULIO CESAR GOMES PENA
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. JOÃO MERINO
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2039/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2039 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	ITAÚ SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2042/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2042 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

<b>RECORRENTE(S)</b>	ITAÚ SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	LUIZ BARONI FILHO
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2049/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2049 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>ADVOGADO(S)</b>	MORGANA VERA DE MOURA MELLO MOREIRA
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2052/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2052 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO E DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	ANTONIO SOUSA FIGUEIREDO
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2053/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2053 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>ADVOGADO(S)</b>	ELENILDE CARNEIRO DE ANDRADE
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2057/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2057 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS
<b>RECORRENTE(S)</b>	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	DÉBORA SORAIA RIBEIRO
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) ROGER FERNANDES
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2059/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2059 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	SEBASTIAO MARQUEZ ARRUDA FILHO
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2063/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2063 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	JAILSON BERNARDO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2065/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2065 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	ERIKA SCHNEIDER ESCHER
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECORRIDO(S)</b>	EDESON ANTONIO ESCHER
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2078/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2078 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
<b>RECORRENTE(S)</b>	VALDOMIRO VIGILATO
<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. MAGALI FERREIRA DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	ERASMO ALVES VIZILATO
<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. MAGALI FERREIRA DA SILVA
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E DR. GLAUCO DE GÓES GUITTI
<b>RECORRIDO(S)</b>	MARINA ELY DO PRADO OLIVEIRA
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2084/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2084 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	MAURICIO PEREIRA DA MATA
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. EDESIO DO CARMO ADORNO
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2085/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2085 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	ITAÚ SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>ADVOGADO(S)</b>	HELENA BARBOSA DA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2087/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2087 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	BRADESCO SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
<b>ADVOGADO(S)</b>	GLADERSON DE CAMPOS ROCHA
<b>RECORRIDO(S)</b>	DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT
<b>RECURSO CÍVEL INOMINADO 2090/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.</b>	
Protocolo Número/Ano : 2090 / 2006	
<b>RELATOR(A)</b>	DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
<b>RECORRENTE(S)</b>	UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
<b>ADVOGADO(S)</b>	DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS
<b>RECORRIDO(S)</b>	HAROLDO DE BRITO
<b>ADVOGADO(S)</b>	Dr. (a) MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2091/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2091 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** MAZZAVAN ERIK BATISTA DE ARRUDA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2101/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2101 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
**RECORRIDO(S)** BENJAMIN MARQUES DOS REIS FILHO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2103/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2103 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** IRACI FRANCISCA DOURADO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** IRACI FRANCISCA DOURADO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2106/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2106 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** LUCIMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
**RECORRIDO(S)** LUCIMAR CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2110/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2110 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** MARIA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2117/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2117 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** IVONE ROSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2118/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2118 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** TEREZA DA SILVA ALVES  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2122/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2122 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** REAL SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
**RECORRIDO(S)** ADEMAR FERREIRA FILHO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2127/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2127 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
**RECORRIDO(S)** MARIA RODRIGUES OLIVEIRA DA CUNHA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2139/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2139 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** JOSÉ ROMÃO DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2144/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2144 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** SULAMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** BENEDITA CARMELITA TEIXEIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2149/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2149 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** JONIS MARTINS DE ARAUJO  
**ADVOGADO(S)** DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2153/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2153 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2159/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2159 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** DIVINA MARQUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2181/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2181 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** ATAÍDES GOMES FERREIRA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2185/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2185 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** ZENIRA RODRIGUES DE FRAGA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2231/2006 - Classe: II-2 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 2231 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**IMPETRANTE(S)** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO(S)** Dra. MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA  
**IMPETRADO** JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE TANGARA DA  
**AUTORIDADE** DR. MARCO ANTONIO CANAVARROS DOS SANTOS  
**LITISCONSORTE(S)** ELI FERREIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. Não consta

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2280/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2280 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
**RECORRIDO(S)** JOÃO DE CARVALHO NETO  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2283/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2283 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** LIDIO ARCANJO MARTINS  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FILIPE GIMENES DE FREITAS

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2290/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2290 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** MAURO CELSO SANTOS DUARTE  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2305/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2305 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** ROSANA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2307/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2307 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** CLEONICE SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2322/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2322 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** ALICE JOSEFA DE MAGALHÃES  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2331/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2331 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** ITAÚ SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** GILSON MARCO DE FIGUEIREDO LIMA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2332/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.**

Protocolo Número/Ano : 2332 / 2006

**RELATOR(A)** DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
**RECORRIDO(S)** ONEIDE AUXILIADORA PEREIRA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT


**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2334/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 2334 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 MARIA APARECIDA BATISTA DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT  
**ADVOGADO(S)** JOICE SANTOS DE OLIVEIRA  
 DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2340/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 2340 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
**RECORRIDO(S)** JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO DE PAULA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2347/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 2347 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** ANGELITA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2401/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 2401 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** CIA. DE SEGUROS MINAS BRASIL  
**ADVOGADO(S)** DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
**RECORRIDO(S)** ANA ROMANA DA SILVA PAULA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FILIPE GIMENES DE FREITAS

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2430/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 2430 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** BRADESCO SEGUROS S/A  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
**RECORRIDO(S)** ANTONIA APARECIDA GABRIEL  
**ADVOGADO(S)** DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2491/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**

Protocolo Número/Ano : 2491 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
**ADVOGADO(S)** DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
**RECORRIDO(S)** BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA E DIVINA SONIA DA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S)** DRA. CÉLIA REGINA DE MATTOS PRADO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2494/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 2494 / 2006

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE(S)** MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**ADVOGADO(S)** DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
**RECORRIDO(S)** JOSEMAR PEREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO(S)** DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 516/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE:** BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A  
**Adv(A). Do Recte:** Dr(a). Amário César Castilho E Dra. Kézia Gonçalves S. Saragiotto  
**RECORRIDO:** ELAINE GARCIA DE VECHI  
**Adv. Do Recdo:** Dr(a). Larissa Águida Vilela Pereira

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 519/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE:** BANCO UNIBANCO S/A  
**Adv(A). Do Recte:** Dr(a). Mário Cardí Filho  
**RECORRIDO:** RAFAEL ADAN DE BRITO  
**Adv. Do Recdo:** Dr(a). Filipe Gimenes De Freitas

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 557/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE (S):** AGF BRASIL SEGUROS S/A  
**ADV. RECORRENTE(S):** DR. ANSELMO CURSINO JORGE E OUTROS  
**RECORRIDO(A)(S):** MARIA JOSÉ DA SILVA WAKIINAGUNI  
**ADV. RECORRIDO (S):** FILIPE GIMENES DE FREITAS

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 531/2005 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.**

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE:** GUSTAVO SUBTIL MAGALHÃES FREIRE  
**Adv. Do Recorrente:** Dr. Osmar Schneider E Outros  
**RECORRENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**Adv. Do Recorrente:** Dr. Gerson Da Silva Oliveira

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 534/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE:** VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**Adv(A). Do Recte:** Dr(a) Leandro Francisco Sanches E Dra. Larissa Schwarz De Mello  
**RECORRIDA:** ADRIANA KELLY DE LIMA  
**Adv. Do Recdo:** Dr(a). Juliana Christyan Gomide

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 537/2005 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE:** SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS  
**Adv(A). Do Recte:** Dr(a) Armando Biancardini Candia E Outros  
**RECORRIDO:** LENINA DE ALMEIDA OLIVEIRA E ELPÍDIO CURVO DE OLIVEIRA  
**Adv. Do Recdo:** Dr(a). Otávio Ferreira M. Filho

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 540/2005 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

**RELATOR(A)** DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO  
**RECORRENTE:** VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**Adv(A). Do Recte:** Dr(a) Larissa Schwarz De Mello  
**RECORRIDO:** Elizabeth Souza Colman  
**Adv. Do Recdo:** Dr(a). Edésio Do Carmo Adorno

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 529/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ.**

Protocolo Número/Ano : 529 / 2006

**RELATOR(A)** DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
**RECORRENTE(S)** TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/A LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE  
**RECORRIDO(S)** CATARINA MARQUES PEREIRA  
**ADVOGADO(S)** DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Outubro de 2006.

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### DIRETORIA DO FÓRUM

*Poder Judiciário  
 Estado de Mato Grosso  
 Fórum da Capital  
 Divisão de Recursos Humanos*

**PORTARIA Nº 0856/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora MARLENE SILVA VENTURA- Oficial Escrevente lotada na 16ª Escrivania Cível da Capital, transferidas para Outubro/2006 exercício de 2005, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 05/03/2007 a 03/04/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
 Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0857/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora MARILUCE AUXILIADORA RONDON ALMEIDA- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 3ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, com efeitos retroativos a 04/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
 Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0858/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora NEIDE MARIA DA FONSECA PINHEIRO- Oficial Escrevente para exercer o cargo de Escrivã na 5ª Escrivania Cível da Capital, durante o afastamento da Titular, no período de 26/09/2006 a 29/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
 Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0859/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

CONCEDER a servidora MÁRCIA GUARIM- Oficial Escrevente lotada na Diretoria do Fórum da Capital, trinta (30) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 16/10/2006 a 14/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 05 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
 Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0860/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora ANA MARIA MARTINS VILARGA- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 15ª Escrivania Criminal da Capital, com efeitos retroativos a 05/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
 Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0861/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora DÉBORA APARECIDA DE ARRUDA- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 3ª Escrivania Criminal da Capital, com efeitos retroativos a 05/10/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
 Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0862/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora RAILDA EUGENIA DE ARRUDA GOMES- Agente de Serviço para exercer o cargo de Oficial Escrevente na 2ª Escrivania Criminal da Capital, com efeitos retroativos a 05/10/2006. Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0863/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora IRIDÊ SIMONE MISAEL SILVA- Escrivã designada lotada na 4ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, escaladas para Fevereiro/2006 exercício de 2005, para serem usufruídas trinta (30) dias no período de 01/10/2007 a 30/10/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0864/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora KELLY PATRICIA DA SILVA SOUZA- Agente de Segurança designada da MM. Juiza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, escaladas para Outubro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 09/04/2007 a 28/04/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0865/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias do servidor OSVALDO SAKAMOTO- Agente Judiciário lotado na Diretoria do Fórum da Capital, transferidas para Dezembro/2006 exercício de 2005, para serem usufruídas vinte (20) dias no período de 09/07/2007 a 28/07/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0866/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

SUSPENDER a partir de 01/09/2006, as férias da servidora ROSANA ALBUQUERQUE DUTRA- Assessora Técnica Jurídica do MM. Juiz de Direito da Vara de Falência, Concordata e Cartas Precatórias da Capital, transferidas para Agosto/2006 exercício de 2005, ficando os 15 (quinze) dias remanescentes para serem usufruídos em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0867/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria que designou o servidor SILVIO MENDONÇA RIBEIRO- Agente de Segurança- Símbolo-CNE-VIII da MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital - Drª. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, com efeitos retroativos a 29/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0868/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

NOMEAR o senhor ELIEZER MEIRA ARAÚJO, portador do RG nº 0855616-4 SSP/MT e CPF nº 503.480.941-91, para exercer em comissão o cargo de Agente de Segurança- Símbolo- CNE-VIII da MM. Juiza de Direito da 5ª Vara Cível da Capital - Drª. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA, com efeitos retroativos a 29/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0869/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

LOTAR a servidora ANGELICA CRISTINA TEIXEIRA QUEIROZ- Agente Judiciário na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, com efeitos retroativos a 06/09/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0870/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias do servidor LIOMAR BATISTA TRINDADE- Oficial de Justiça lotado na Divisão Controladora de Mandados do Fórum da Capital, escaladas para Outubro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídos vinte (20) dias no período de 01/03/2007 a 20/03/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 10 de outubro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**VARAS CÍVEIS****COMARCA DE CUIABÁ****QUINTA VARA CÍVEL**

JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/118

**PROCESSOS COM SENTENÇA****241062 - 2006 \ 221.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

REQUERIDO(A): LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REQUERIDO É REVL. DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319. DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMpra-se O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AÇÃO, DEVENDO TAIS VERBAS SEREM CORRIDAS MONETARIAMENTE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

**241366 - 2006 \ 225.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

ADVOGADO: MARCELO BARRROS LOPES

REQUERIDO(A): CARLOS SOUZA BARBOSA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELO BANCO PANAMERICANO S/A CONTRA CARLOS SOUZA BARBOSA. A LIMINAR FOI DEFERIDA E O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE FOI APREENHIDO (AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO DE FLS. 26). CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 28/29 AS PARTES REALIZARAM ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUERENDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ASSIM SENDO, HOMOLOGO PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES VISANDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL POR AMBAS AS PARTES, PORTANTO, DEPOIS DE PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**230886 - 2006 \ 14.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: FLORINDO PILHALARME

ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES

REQUERIDO(A): GERALDO DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO: ZAID ARBID

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR MOVIDA PELO FLORINDO PILHALARME EM DESFAVOR DE ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO, PARA OS FINS DO ART. 158, § ÚNICO, DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. AS CUSTAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELO REQUERENTE. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-se. CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**59532 - 2001 \ 429.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

AUTOR(A): SIDNEY MARQUES DOS SANTOS

AUTOR(A): SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES

ADVOGADO: SARA DE LOURDES ORIONE E BORGES

RÉU(S): YASUDA SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 181/182, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS AS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO.

**160435 - 2004 \ 168.**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

REQUERIDO(A): ELIANE RIBEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: RENATO CESAR VIANNA GOMES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. VERSAM OS AUTOS SOBRE AÇÃO MONITÓRIA, ONDE ESTÁ SENDO ALEGADA A EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO, DE Nº. 248/2000, QUE TRAMITOU PERANTE A 7ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, E QUE POR ISSO AS PARTES REQUEREM A EXTINÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, V, DO CPC. NESTE ASPECTO, ASSINALA O ART. 301, EM SEUS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, "IN VEBIS": "VERIFICA-SE A LITISPENDÊNCIA OU A COISA JULGADA, QUANDO SE REPRODUZ AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. UMA AÇÃO É IDÊNTICA À OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO". DA ANÁLISE DO DISPOSITIVO SUPRA TRANSCRITO, CONCLUI-SE QUE PARA OPERAR A LITISPENDÊNCIA, A AÇÃO TERÁ QUE SER IDÊNTICA A OUTRA, OU SEJA, TER AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. NESTE CASO, OBSERVA-SE QUE OS REQUISITOS ESTÃO PRESENTES. AS PARTES E A CAUSA DE PEDIR E O PEDIDO SÃO IDÊNTICOS. EXISTE A SUCITAÇÃO DA DEMANDA INDEVIDA DE DÍVIDA JÁ PAGA, O QUE ENSEJARIA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL ATUAL. PORÉM, O QUE SE VERIFICA É QUE A REQUERENTE NÃO INCORREU EM MÁ-FÉ E HÁ QUE SE FAZER UMA RESSALVA, DE QUE NOS AUTOS QUE FORAM PROCESSADOS NA 7ª VARA CÍVEL A DÍVIDA AINDA NÃO FOI PAGA. O SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL JÁ SE POSICIONOU ACERCA DA MATÉRIA EDITANDO A SÚMULA 159, QUE DIZ O SEGUINTE: "COBRANÇA EXCESSIVA, MAS DE BOA-FÉ. NÃO DÁ LUGAR AS SANÇÕES DO ART. 1531 DO CÓDIGO CIVIL (1916)". EM CONSEQUÊNCIA DISTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, V, DO CPC. AS CUSTAS DEVERÃO SER SUPORTADAS PELO REQUERENTE. DEIXO DE APLICAR AS PENAS DO ART. 940 DO CÓDIGO CIVIL, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE BOA-FÉ DO REQUERENTE NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO E DO FATO DE QUE A DÍVIDA COBRADA INDEVIDAMENTE AINDA NÃO TER SIDO PAGA PELO REQUERIDO. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMpra-se. CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**233250 - 2006 \ 69.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: SILVIO EUGÊNIO FERNANDES

EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA FERRER LTDA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE HOUVE O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO, NA FORMA DO ACORDADO ÀS FLS. 18/19 E INFORMADO ÀS FLS. 29, JULGA EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES PELO EXECUTADO. FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DO CHEQUE QUE INSTRUIU A PRESENTE EXECUÇÃO E SUA ENTREGA AO REPRESENTANTE DA EMPRESA EXECUTADA. DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO



245371 - 2006 \ 293.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 REQUERIDO(A): RSD INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS.34 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

239005 - 2006 \ 190.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): GEIZE ANNE DE LARA PINTO HINTZ  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELO AUTOR ÀS FLS.36 PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE QUE DESISTIU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM O PEDIDO INICIAL, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS COMO REQUERIDO. HOUVE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, PORTANTO, DÊ-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

243393 - 2006 \ 262.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): CLAUDENIR IZABEL SILVA GONSALVES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 28, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS ÀS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

151699 - 2004 \ 166.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS ALVES DE MELO  
 REQUERIDO(A): A GAZETA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 18 DOS AUTOS EM APENSO, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS ÀS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

241371 - 2006 \ 126.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 EXECUTADOS(AS): PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 18, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS ÀS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.CUIABÁ, 15 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

233077 - 2006 \ 162.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: FLORINDO PILHALARME  
 ADVOGADO: JUSCELINO RODRIGUES  
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE GERALDO DE CASTRO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. EM CONSEQUÊNCIA CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDADO ENTRE AS PARTES, OU SEJA, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS PARA LEVANTAMENTO DAS CONTRIÇÕES E LIBERE-SE A CONSTRUÇÃO SOBRE A AERONAVE CESSNA, MOD. 172-M SKY HAWK PREFIXO PT-KBU, LIBERANDO O DEPOSITÁRIO E ENTREGANDO-AO EXECUTADO NA PESSOA DO ADVOGADO DO INVENTARIANTE, O DOUTOR ROBERTO ZAMPIERI. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

## COMARCA DE CUIABÁ

## QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE:2006/119

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

145518 - 2004 \ 17.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO BCN S/A  
 ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
 REQUERIDO(A): MARIA LÚCIA MIRALHA PALMA  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR MANDADO.

## PROCESSOS COM SENTENÇA

43963 - 2001 \ 369.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: UNIVERSAL MUSIC LTDA  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
 EXECUTADOS(AS): SALA ART & SOM COMÉRCIO LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): DIONÍZIO SALA  
 ADVOGADO: FABER VIEGAS  
 ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS  
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FORMULADO ÀS FLS. 141/142, ENTRE AS PARTES, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO A PRESENTE AÇÃO EXECUTÓRIA, NA FORMA AUTORIZADA PELO ARTIGO 269, INCISO III C/C ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E UMA VEZ QUITADAS ÀS CUSTAS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. P.R.I.C.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

236524 - 2006 \ 143.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: ERS CONSULTORIA LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

REQUERIDO(A): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A

EXPEDIENTE: É RELATÓRIO. DECIDO. ANTE A NÃO APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO, DECRETO A REVELIA DA REQUERIDA. O DESLINDE DO PRESENTE FEITO NÃO CARECE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. SENDO ASSIM, ATENTO AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E BREVIDADE PROCESSUAL, JULGO ANTECIPADAMENTE A PRESENTE LIDE. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REQUERIDO É REVEL. DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO EXTINTA O OBRIGAÇÃO DO AUTOR, COM RELAÇÃO À TRANSAÇÃO ENTABULADA DOS AUTOS, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA CAUTELAR PROFERIDA NOS AUTOS QUE SUSPENDEU O PROTESTO DO TÍTULO Nº 0002127/103. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAS DEIXO-O DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE INEXISTIU RESISTÊNCIA À LIDE. INTIME-SE A REQUERIDA A EFETUAR O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM JUÍZO, UMA VEZ QUE TAL VALOR É PERTENCENTE A MESMA. P. R. I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRAM-SE.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

78599 - 2002 \ 732.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REU(S): IRACEMA CARVALHO DA SILVA

EXPEDIENTE: É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. O REQUERIDO É REVL. DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM FULCRO, AINDA, NO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMPRAM-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA AÇÃO, DEVENDO TAIS VERBAS SEREM CORRIGIDAS MONETARIAMENTE. P.R.I.C.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

## PROCESSOS COM DESPACHO

245465 - 2006 \ 124.I

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

IMPUGNANTE(S): CALÇADOS BEIRA RIO S/A

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

IMPUGNADO(S): DISCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INTIMANDO-SE O AUTOR PARA RESPONDER A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NO PRAZO DE CINCO DIAS. PROCEDA-SE ÀS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

247387 - 2006 \ 124.E

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO

EXCIPIENTE: CALÇADOS BEIRA RIO S/A

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS BRANCO

EXCEPTO: DISCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SE NO PRAZO, RECEBO A EXCEÇÃO E DETERMINO O PROCESSAMENTO. DE ACORDO COM OS ARTIGOS 306 E 265, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SUSPENDO O PROCESSO ATÉ QUE A EXCEÇÃO SEJA JULGADA. CERTIFIQUE-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DO FEITO. DIGA O EXCEPTO EM 10 DIAS (ARTIGO 308 DO CPC). INTIME-SE.CUIABÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

239338 - 2006 \ 196.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: IRMÃOS DOMINGOS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): FREEWAY TRANSPORTES LTDA

REQUERIDO(A): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES

ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO. HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTA CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO.CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

215815 - 2005 \ 160.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): SUELY AGRIMPIO FORTES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT- DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO FORMULADO PELA PARTE AUTORA DE FLS. 66/67, SOLICITANDO QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A CONSTRUÇÃO JUDICIAL DO BEM DESCRITO NO REFERIDO PEDIDO, QUE É O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 19 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

243974 - 2006 \ 266.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): LUIS BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTA DOS AUTOS PLEITEADO PELO REQUERIDO AS FLS. 29, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO LEGAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

230781 - 2006 \ 9.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: LM PESCA, GAMES E UTILIDADES LTDA - ME

EMBARGANTE: LIAMAR MARIA DIAS

ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE A. RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - CERTIFIQUE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 2 - SE TEMPESTIVO, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 65/72, NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO (ARTIGO 520, V DO CPC). 3 - INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRA RAZÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. 4 - A SEGUIR, COM OU SEM CONTRA RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 5 - CERTIFIQUE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO. CUIABÁ, 14 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

## PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

98927 - 2002 \ 861.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

REQUERIDO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EDWIGES LTDA

DENUNCIADO(A): ITAÚ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES



ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES  
ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 271, INTIME-SE A EXECUTADA A EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA 10%, CONFORME DETERMINA O ART. 475-J DO CPC. COM O TÉRMINO DO PRAZO LEGAL, CERTIFIQUE-SE ACERCA DO PAGAMENTO OU NÃO DO DÉBITO. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO, PROCEDA-SE A PENHORA DO BEM INDICADO AS FLS. 271, ATENTE-SE QUE DEVERÃO SER PENHORADOS A QUANTIDADE DE LITROS SUFICIENTES PARA A QUITAÇÃO DO DÉBITO OBJETO DESTES AUTOS ACRESCIDO DA MULTA DE 10% DETERMINADA PELO CPC. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 12 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**248597 - 2006 \ 360.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE DEFESA DO DIREITO AUTORA - AMDDA  
ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA  
RÉU(S): COLEGIO CORAÇÃO DE JESUS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE ENVIO DOS AUTOS A DIRETORIA DO FÓRUM REQUERIDO AS FLS. 49, VISTO QUE CONFORME O DESPACHO DE FLS. 44-VERSO E A CERTIDÃO DE FLS. 02-VERSO, A DIRETORIA DO FÓRUM JÁ SE MANIFESTOU NO INTUITO DE DETERMINAR A AUTORA A EFETUAR O PREPARO DA PRESENTE AÇÃO. INTIME-SE A PARTE A AUTORA ACERCA DA PRESENTE DECISÃO E A PROVIDENCIAR O PREPARO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 28 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ****NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL****JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS****ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI****EXPEDIENTE: 2006/109****PROCESSOS COM SENTENÇA****114877 - 2003 \ 115.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ANTÔNIO INÁCIO PEREIRA  
ADVOGADO: DR. ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. MAURÍCIO AUDE  
ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
EXPEDIENTE: POR ESSAS RAZÕES FUNDAMENTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, INTERPOSTA POR ANTONIO INACIO PEREIRA EM FACE DE SUPERMERCADO MODELO LTDA PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO DANO MATERIAL NO VALOR DE R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS), LUCROS CESSANTES EM R\$ 18.274,16 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), VALORES ESTES QUE DEVERÃO SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC A PARTIR DA DATA DO FATO E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA A TÍTULO DE DANOS MORAIS NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) CORRIGIDOS A PARTIR DA SENTENÇA. O REQUERIDO FICA CONDENADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONFORME O ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OS AUTOS DEVERÃO SER ARQUIVADOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**218167 - 2005 \ 229.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: CVL IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO  
REQUERIDO(A): NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO  
EXPEDIENTE: POSTO ISSO, NESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ACOLHO O PEDIDO DA AUTORA E, COM FULCRO NO ART. 9º, III, DA LEI N.º 8.245/91, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA RESCINDIR O CONTRATO E DECRETAR O DESPEJO DA REQUERIDA, CONCEDENDO-LHE OU A QUEM QUER QUE SE ENCONTRE OCUPANDO O IMÓVEL, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO FORÇADA. CONDENO A REQUERIDA E SEUS COOBRIGADOS AO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS DE 05/04/05 ATÉ A DATA DA EFETIVA DESOCUPAÇÃO VALORES ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA LEGAL E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DO PAGAMENTO DO IPTU, CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE NÃO TENHAM SIDO PAGAS DURANTE O PERÍODO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL. CONDENO AINDA A REQUERIDA AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA DO VALOR DO ALUGUEL VENCIDO EM 05/03/05 QUE FOI PAGO PARCIALMENTE. CONDENO-OS, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FICAM ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. NÃO HAVENDO DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PRAZO SUPRA ESTIPULADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE DESPEJO COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE. APÓS, FICA AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIAS NOS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM DESPACHO****240806 - 2006 \ 339.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
EMBARGANTE: MARCOS ALVES GOMES  
EMBARGANTE: ELIZABETH GAMA SIMÕES GOMES  
ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
EMBARGADO(A): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS 1) A, EM APENSO (CPC, ART. 736). 2) SE NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS EMBARGOS, SUSPENDENDO O PRAZO. 3) AO EXEQUENTE, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM 10 DIAS (ART. 740). 4) EM IGUAL PRAZO, A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. INTIME-SE.

**246796 - 2006 \ 319.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, ATRIBUINDO O VALOR CORRETO À CAUSA E RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**215305 - 2005 \ 170.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JR GUICHOS LTDA - ME  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXECUTADOS(AS): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) INFORMA O EXECUTADO, NOS TERMOS DO ART. 52, § 3º DA LEI Nº 11.101/05, ESTAR SENDO BENEFICIADO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS MOLDES DA ALDUIDA LEI, SENDO ASSIM, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. 2) AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 6, § 4º, DA REFERIDA LEI. APÓS, MANIFESTE-SE O CREDOR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO. 3) INTIME-SE.

**225713 - 2005 \ 355.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
REQUERIDO(A): IVONETE GUIMARÃES DE DEUS  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 22, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

**225264 - 2005 \ 345.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: R.B.COSTA E CIA LTDA  
ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: WANDERLEY JOSÉ CARDOSO  
ADVOGADO: ALE ARFUX JÚNIOR  
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CUMPRAS O QUE FOI DETERMINADO PELO R. ACÓRDÃO DE FLS. 104/109. 2) INTIME-SE.

**248082 - 2006 \ 349.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARIA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): ANTONIO CARLOS DE SOUZA SEBALHO  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) EMENDE O REQUERENTE A INICIAL, ATRIBUINDO O VALOR CORRETO À CAUSA E RECOLHENDO AS CUSTAS DEVIDAS SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**235786 - 2006 \ 113.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): KATHERINE LEITE SCHUC  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

**191502 - 2005 \ 6.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: ROBERTO GUENDA  
REQUERIDO(A): HELIO GONCALVES AGOSTINHO  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) INTIME-SE O AUTOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO. 2) INTIME-SE.

**243995 - 2006 \ 265.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: JULIO CESAR EMILIO  
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK  
EMBARGADO(A): JOÃO ANTÔNIO PINTO  
EMBARGADO(A): ADIR MOTA RIBEIRO PINTO  
ADVOGADO: FERNANDA TANAHASHI RIBEIRO PINTO  
EXPEDIENTE: VISTOS.  
1) J. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (CPC, ART. 520). 2) INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 DIAS (CPC, ART. 508 E 518). 3) A SEGUIR, COM OU SEM A RESPOSTA, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ENDEREÇAMENTO AO TRIBUNAL (CPC, ART. 519). 4) INTIME-SE. 5) CUMPRAS-SE.

**224179 - 2005 \ 320.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
REQUERIDO(A): DRENOMAT DRENAGEM E IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA  
REQUERIDO(A): LUIZ VIERO TREVISAN  
REQUERIDO(A): EVANDRO VIERO TREVISAN  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

**219134 - 2005 \ 247.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA  
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO BRITO  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 39, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

**228983 - 2005 \ 413.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CROÁCIA COMÉRCIO E LOCADORA PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO NASCIMENTO  
EXECUTADOS(AS): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47/51, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

**44516 - 2001 \ 448.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: BOAVISTA S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
INTERESSADO(A): DILSON JESUS DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE  
ADVOGADO: RAQUEL CORREA BEZERRA  
REQUERIDO(A): SILOE COSTA LIMA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, ACERCA DO SUPOSTO ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 79. 2. INTIME-SE.

**53723 - 2001 \ 290.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ENILZETH DA SILVA SOUZA MATOS  
EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 290/01 VISTOS ETC... 1) INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 48 HORAS MANIFESTE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. 2) INTIME-SE. CUIABÁ, 10 DE MAIO DE 2.005 GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**17979 - 2001 \ 105.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: CONFIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.  
ADVOGADO: ZAID ARBID  
REQUERIDO(A): MÁRCIO FREDERIDO CUNHA ARRUDA  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 74, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

**46811 - 2001 \ 248.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ARMANDO PEREIRA CANONGIA  
ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES  
REQUERIDO(A): JÂNIO VIEGAS DE PINHO  
ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) ANOTE-SE EVENTUAIS PENDÊNCIAS DE CUSTAS PROCESSUAIS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**17981 - 2001 \ 104.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: ANDREA C. MAURO MARTINS  
REQUERIDO(A): ELYVIRA MARIA DA COSTA LEITE  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 69, SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2) DÊ-SE BAIXA NO RELATÓRIO. 3) INTIME-SE.

**221370 - 2005 \ 285.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES  
 REQUERIDO(A): LOURIVAL RIBEIRO FILHO  
 EXPEDIENTE: VISTOS. 1) TENDO EM VISTA QUE O ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 30/34, RESTOU INFRUTÍFERO, CONFORME PETIÇÃO DO AUTOR FLS. 41. 2) INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 41, NO PRAZO DE 15 DIAS. 3) INTIME-SE.

**73977 - 2001 \ 398.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: MARITZA MUZZI CARDOSO  
 ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI  
 EXECUTADOS(AS): ELISEU DIAS REIS  
 EXECUTADOS(AS): LÚCIA ALVES REIS  
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO: SILVIO MARINHO DO NASCIMENTO  
 EXPEDIENTE: ANTE AO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DEIXANDO DE CONDENAR A EXECIPENTE NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS POR SER INCABÍVEL A ESTA ESPÉCIE DE INCIDENTE.  
 NESTE SENTIDO COLACIONO JULGADO DO NOSSO TRIBUNAL QUE ASSIM DECIDIU: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA INCERTA – DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DETERMINA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NÃO-CABIMENTO NO INCIDENTE – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. SOMENTE DEVE SER ACOLHIDA A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUANDO O VÍCIO DO TÍTULO EXECUTIVO FOR PALPÁVEL, O QUE NÃO OCORRE QUANDO ESSA VEM FUNDAMENTADA EM QUESTÕES DE ALTA INDAGAÇÃO, PARA CUJA ELUCIDAÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA A DILAÇÃO PROBATÓRIA. NÃO SENDO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE AÇÃO, MAS MERO INCIDENTE PROCESSUAL, NÃO OCORRE O PRESSUPOSTO DA SUCUMBÊNCIA, RELACIONADO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. (RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 18865/2004 – CLASSE II-15- COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE). DETERMINO, PORTANTO, QUE SE PROSSIGA A EXECUÇÃO, CERCIFICANDO-SE NOS AUTOS O DECURSO DO PRAZO PARA EMBARGAR. APÓS, AVALIE-SE O BEM PENHORADO, EXPEDINDO O MANDADO NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**45138 - 2001 \ 237.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: PEREZ DE ASSIS JÚNIOR  
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
 ADVOGADO: ZIRLANE FRANCO GODOY DA SILVEIRA  
 REQUERIDO(A): B. B. A FOMENTO COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: MIRELLA MARIA M. TOSONCIAN  
 ADVOGADO: NELSON PACHOALOTTO  
 ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 237/2001.  
 VISTOS ETC. 1) DEFIRO, PELO PRAZO LEGAL, O PEDIDO DE FLS. 220. 2) INTIME-SE. CUIABÁ, 28 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**81660 - 2001 \ 306.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CONCEIÇÃO AFONSO COSTA  
 ADVOGADO: LUIZ GUILHERME LEAL CURVO  
 REQUERIDO(A): BOZZANO SIMONSEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR A PARTE INTERESSADA, PARA SUPRIR O FEITO, CONFORME CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 119. 2) DESSA FORMA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 3) CUMPRA-SE.

**52454 - 2001 \ 383.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: DISMAFE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS  
 ADVOGADO: TÂNIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS  
 REQUERIDO(A): SERMAPE SERVIÇOS MÁQ. E PEÇAS LTDA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1 - EM RAZÃO DE SER REVEL O RÉU CITADO POR EDITAL, NOMEI-LHE CURADOR ESPECIAL, CUJA ATRIBUIÇÃO DEVERÁ RECAIR SOBRE UM DOS DEFENSORES PÚBLICOS, A QUEM COUBER NA ESCALA DA DEFENSORIA. 2 - DEVOLVO-LHE, PORTANTO, O PRAZO PARA CONTESTAR. 3 - APÓS, CONCLUSOS. 4 – P.I.CUMPRA-SE.

**217746 - 2005 \ 94.EI**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO  
 EXCIPIENTE: ARLINDO ANGELO DE MORAES  
 EXCEPTO: LAURENÇO ALVES DA SILVA  
 EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA POR ARLINDO ANGELO DE MORAES EM DESFAVOR DE LOURENÇO ALVES DA SILVA E EM CONSEQUÊNCIA DECLARO COMO COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE POCONÉ /MT, PARA APRECIAR A AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 94/05 EM APENSO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE POCONÉ, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE. CUIABÁ, 06 DE MARÇO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**217743 - 2005 \ 215.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: SEBASTIÃO SOARES DA SILVA  
 REQUERENTE: MARYVALDA DE FÁTIMA FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
 REQUERIDO(A): RODRIGO OTÁVIO FIGUEIREDO SOUZA  
 ADVOGADO: ALCENOR ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: VISTOS. 1) AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE FLS. 74. 2) CERTIFIQUE-SE SE OCORREU O DECURSO DO PRAZO PARA CONTESTAÇÃO. 3) CUMPRA-SE.

**244937 - 2006 \ 284.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
 REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ANA MARCIA MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): IMOBILIÁRIA PETROPOLIS  
 EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 284/2006 – 9ª VARA CÍVEL. VISTOS ETC. 1) CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, CIENTE QUE, NÃO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA. 2) O PEDIDO DE LIMINAR SERÁ APRECIADO APÓS A CONTESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. 3) EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4) CUMPRA-SE. CUIABÁ, 27 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**110589 - 2006 \ 340.**

AÇÃO: EXECUPÃO.  
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX  
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): MARCOS ALVES GOMES  
 EXECUTADOS(AS): ELIZABETH GAMA SIMÕES GOMES  
 ADVOGADO: JOSE ADELAR DAL PISSOL  
 EXPEDIENTE: VISTOS. 1) AGUARDE-SE O DESFECHO DOS EMBARGOS EM APENSO.

**49200 - 2001 \ 282.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA.  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): MARCIO FREDERICO CUNHA ARRUDA  
 ADVOGADO: SILVANA FERRER DE ARRUDA  
 ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO  
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) MANIFESTE O REQUERENTE SOBRE O PEDIDO DE FLS. 153 NO PRAZO DE 05 DIAS. 2) INTIME-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****227389 - 2005 \ 383.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: ARMANDO PEDRO  
 ADVOGADO: VALDECI CALÇA  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ( INSS)  
 EXPEDIENTE: NO MESMO SENTIDO:  
 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – REMESSA AO JUIZO – SUSCITANTE – VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA – AUTARQUIA – PRERROGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS – LEI Nº 8.620/93 – CONFLITO CONHECIDO – PROCEDÊNCIA. A INTERPRETAÇÃO DO ART. 4º DO PROVIMENTO Nº 10/2003/ CM, QUE ESTABELECE A COMPETÊNCIA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA, DEVE SER EXTENSIVA, INCLUINDO-SE, PORTANTO, ALEM DAS CAUSAS QUE ENVOLVAM AS TRÊS ESFERAS PRÓPRIAS, TAMBÉM, AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS. (PRIMEIRA CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 31544/2005 – CLASSE II – 4 – COMARCA DE RONDONÓPOLIS – REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES). ESTES, EM SUMA, OS MOTIVOS PELOS QUAIS DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO DESTES AUTOS A QUALQUER UMA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA. INTIME-SE. CUIABÁ, 21 DE ABRIL DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2006/110**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****94627 - 2002 \ 328.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR(A): VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 DESPACHO: VISTOS. 1) FIXO O DIA 02 DE OUTUBRO DESTE ANO, ÀS 13H00, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS, OU SEJA, DIA 23 DE OUTUBRO DE 2006. 2) AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELO PERITO APÓS A ENTREGA DO LAUDO. 3) DEPOSITE A AUTORA 50% RESTANTES DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4) APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**226491 - 2005 \ 369.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: GM - PROMOÇÕES E VENDAS DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS LTDA  
 ADVOGADO: TATYANNE NEVES BALDUINO  
 REQUERIDO(A): RM - TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 REQUERIDO(A): MARILZA DE ALCANTARA  
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
 EXPEDIENTE: PARTES REQUEIRAM O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO COMUM DE 5 DIAS.

**179747 - 2004 \ 372.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: GERENCIAL CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA  
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA BARRA DO GARÇAS LTDA  
 REQUERIDO(A): DERSON JALES COSTA SALES  
 ADVOGADO: DERSON JALES COSTA SALES  
 EXPEDIENTE: PARTES REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE 5 DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****152404 - 2004 \ 94.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 AUTOR(A): CLÓVIS RICARDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL  
 ADVOGADO: MÁRCIO TADEU SALCEDO  
 RÉU(S): SANECAP - SANEAMENTO DA CAPITAL  
 DENUNCIADO A LIDE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO  
 EXPEDIENTE: REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****105925 - 1992 \ 41.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): LENIR PEDROSO DE BARROS CORREA  
 ADVOGADO: SEM NOME  
 RÉU(S): JOSÉ DE ALMEIDA COSTA  
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO NUNES  
 EXPEDIENTE: EXEQUENTE MANIFESTAR SOBRE CONTEÚDO DA CERTIDÃO DE FLS. 86 E FLS. 89.  
**79326 - 1998 \ 100.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXECUTADOS(AS): J. J. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ ANTONIO FABRIS  
 EXECUTADOS(AS): PERGENTINO DE AZEREDO FILHO  
 EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 5 DIAS.

**179084 - 2004 \ 366.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ DA ROCHA SOARES  
 EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**152088 - 2004 \ 87.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
 REQUERIDO(A): JUNIBERG RODRIGUES AMORIM  
 EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**153376 - 2004 \ 106.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA





REQUERIDO(A): VINICIUS LUIZ FERREIRA TANAKA  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**163062 - 2004 \ 224.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
REQUERIDO(A): OSVALDO DONIZETE DA MATA  
EXPEDIENTE: REQUERENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**141584 - 2003 \ 458.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: MARILEIDE CUNHA PARDO  
ADVOGADO: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO AZEVEDO  
EXECUTADOS(AS): NATIVE ENGLISH LTDA  
AVALISTA (REQUERIDO): MARCELO CESAR VELASCO E SILVA

EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**237001 - 2006 \ 135.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): ODENILDO DE SÁ TELES  
EXECUTADOS(AS): ELDA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28.

**158704 - 2004 \ 185.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
REQUERIDO(A): JESUÍNO DE FARIAS  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 47.

**178443 - 2004 \ 358.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: TRESINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): RODA LIVRE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO DE FLS. 53.

**171971 - 2004 \ 303.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): FRANCISCO CELSO GRANJEIRO  
EXPEDIENTE: AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 5 DIAS.

**163214 - 2004 \ 226.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: ROSELY AMARAL DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ADRIANA M. SILVEIRA GARCIA  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR INTERESSE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

**79397 - 1999 \ 202.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: POSTO DE SERVIÇO MÁXIMO'S LTDA E OUTROS  
EMBARGANTE: SERGIO AUDE  
EMBARGANTE: APARECIDA ANTONIETA CARRAZONI AUDE  
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
EMBARGADO(A): BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS.

**59332 - 1999 \ 216.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
REQUERIDO(A): MARA REGINA FERNANDES  
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 175.18.

**215056 - 2005 \ 165.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JANIO SOUZA DE MELO  
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE  
REQUERIDO(A): MARIA BEZERRA MARUYAMA  
DENUNCIADO A LIDE: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A  
ADVOGADO: JOAO APARECIDO PORTO  
ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAUJO  
EXPEDIENTE: DENUNCIANTE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DO DENUNCIADO NO PRAZO LEGAL.

**232633 - 2006 \ 41.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA GRÁFICA D C LTDA  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**229100 - 2005 \ 416.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: AUTOLOCADORA BOULEVARD LTDA-ME  
ADVOGADO: ERIVELTO BORGES JÚNIOR  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**225098 - 2005 \ 335.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ALESSANDRO PIVETTA  
ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA  
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**75307 - 1998 \ 509.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
REQUERIDO(A): JEFERSON MISSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA  
ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. BRITO RODRIGUES  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO DE CUSTAS.

**208276 - 2005 \ 77.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): OTAVIO DE ARRUDA BOTELHO  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**244775 - 2006 \ 281.**

AÇÃO: PROTETO  
REQUERENTE: JOAO ARCANJO RIBEIRO  
ADVOGADO: ZAID ARBID  
REQUERIDO(A): DAVI ESTEVANOVICK DE SOUZA BERTOLDI  
REQUERIDO(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA E PROVIDENCIAR 01 (UMA) CÓPIA DA INICIAL PARA ACOMPANHAR MANDADO.

**249447 - 2006 \ 374.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ESTRELA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A  
REQUERIDO(A): CBA TECNOLOGIA LTDA  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR 1 CÓPIA DA INICIAL PARA ACOMPANHAR A CITAÇÃO.

**227893 - 2005 \ 394.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: MARILENA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.  
REQUERIDO(A): MIGUEL ANGELO DE OLIVEIRA PINTO DAS G. MUZZI  
EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

**79330 - 1998 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: HUMBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXECUTADOS(AS): ROZÁRIA PITONDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA  
EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**205436 - 2005 \ 66.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: MÚTUA - CAIXA DE ASSISTENCIA DO CREAMT  
ADVOGADO: HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRIO  
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
ADVOGADO: LARISSA SHIMOYA  
EXECUTADOS(AS): LOURIVAL DE SOUZA GUIMARÃES FILHO  
EXECUTADOS(AS): GIVALDO DIAS CAMPOS  
EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**245627 - 2006 \ 298.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): PAULO ALEXANDRE MARINHO DE FREITAS  
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO AO DETRAN.

**232036 - 2006 \ 30.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
EXECUTADOS(AS): SALUTE COMÉRCIO DE CARNES ESPECIAIS E ALIMENTOS LTDA - EPP  
EXPEDIENTE: EXEQUENTE PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

**235930 - 2006 \ 121.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): LUIZ CESAR PONTES  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA AO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**231807 - 2006 \ 23.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): R. G. SUKI COMPONENTES ELETRÔNICOS  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VOLNEI KESTRY  
EXPEDIENTE: AUTOR INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA.

**246715 - 2006 \ 317.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): BERND ARTHUR ALFRED WUNDERLICH  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
RÉU(S): EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS ELDORADO S/A  
RÉU(S): JOSÉ EDUARDO MANHAES BARRETO  
RÉU(S): GERALDO DOS SANTOS FILHO  
RÉU(S): MARCO RIBEIRO LIMA  
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR CÓPIA DA INICIAL.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2006/111**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**234422 - 2006 \ 84.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: R3D INDUSTRIA E COMERCIO DE COMERCIO DE VIDROS LTDA ME  
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE  
EXECUTADOS(AS): MOTA E LAZARIN LTDA  
EXPEDIENTE: EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. , NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.7  
PROCEDO À INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE PARA QUE COMPROVE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**118732 - 2003 \ 176.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): AGIP DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
RÉU(S): MARINHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO  
EXPEDIENTE: CERTIFICO QUE ESTA ESCRIVANIA NÃO PROVIDENCIOU A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA NO OFÍCIO D FLS. 272, VISTO ESTE FOI RECEBIDO PELO GABINETE NO MESMO DIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA, QUAL SEJA EM 15/03/2006, BEM COMO, TAMBÉM DEIXOU DE INTIMAR AS PARTES ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 274 VISTO QUE ESTE SÓ FOI RECEBIDO PELA ESCRIVANIA EM 30/06/2006, QUAL SEJA 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PELO JUÍZO DEPRECADO (30/05/2006 ÀS 14:00). NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.6, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**127082 - 2003 \ 273.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: ROSEMARY BEZERRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO



REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA FARIAS MACIEL  
 REQUERIDO(A): ALVANDES DA PENHA DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): ARLDO DE PAULA  
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES  
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR  
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO QUE, EM FACE DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 362/2006/S/A DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, QUE DECRETOU PONTO FACULTATIVO A DATA DE 27/06/2006, ÀS 16:00H, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OUTRORA DESIGNADA FICA REDESIGNADA PARA O DIA 04/10/2006, ÀS 15:00H. E O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR

**140453 - 2003 \ 443.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 EXECUTADOS(AS): JEANNE HELEN DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO, QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DESTES AUTOS, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERENTE. NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.2, PROCEDO A SUA INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**225186 - 2005 \ 336.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): ALESSANDRO PIVETA  
 ADVOGADO: CÁSSIUS ZANCANELLA  
 RÉU(S): PEDRO PEREIRA DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**216972 - 2005 \ 200.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: ÁGROVERDI S/A MÁQUINAS AGRÍCOLAS  
 ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS  
 EXECUTADOS(AS): ARNALDO FARIAS SANTOS  
 ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**222673 - 2005 \ 303.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: AUTO POSTO CODOPEL LTDA  
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDAO BAPTISTA  
 REQUERIDO(A): GLEIDE DE PAULA AZEVEDO  
 EXPEDIENTE: CERTIFICADO QUE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO ÀS FLS.45 DOS AUTOS ESTÁ EM DESACORDO COM A PORTARIA N. 01/2005/DF/DCM QUE REGULAMENTA A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA. OUTROSSIM O COMPROVANTE DE DEPÓSITO JUNTADO ÀS FLS. 42 COADUNA COM A REFERIDA PORTARIA, CUJA FOTOCOPIA FOI JUNTADA À FLS. 48 DOS AUTOS, ENTRETANTO, ANTES DEVE O AUTOR CUMPRIR O DISPOSTO NO ITEM 03 DO DESPACHO DE FLS. 40, NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.1, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO MENCIONADO ITEM, COMO SEGUE: "VISTOS ETC. (...) 3 - INT. E REQUEIRA O AUTOR A EXECUÇÃO, NA FORMA ADEQUADA. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS - JUÍZA DE DIREITO."

**123691 - 2003 \ 232.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SIRLEY ANTUNES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 REQUERIDO(A): LOJAS RIACHUELO S/A  
 ADVOGADO: ANDRÉIA BIANCARDINI  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: ANA LUIZA PERON  
 ADVOGADO: NATALIA ALVES DO CAMPO  
 ADVOGADO: MELISSA BALDI JACOB  
 ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA GUEDES CAVALCANTI ALVES  
 ADVOGADO: REGINA PINTO VENDEIRO  
 ADVOGADO: ROSANA UYEMURA BAFFERO  
 ADVOGADO: LUCIENE ALVES NUNES  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.1, PROCEDO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS CADA PARTE, A COMEÇAR PELA AUTORA, CONFORME DESPACHO FLS. 103.

**235007 - 2006 \ 99.**

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM ARAÇÁ - AMBJA  
 ADVOGADO: SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB  
 REQUERIDO(A): HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIA  
 REQUERIDO(A): LARCKY-SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A  
 REQUERIDO(A): SC - SANTA CECÍLIA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**238398 - 2006 \ 169.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): RONALDO AGUIAR MACHADO  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 3.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**233699 - 2006 \ 66.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): GRANDSTAR, GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA  
 REQUERIDO(A): B.V. FINANCEIRAS S.A CREDITO - BANCO VOTORANTIM  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**236062 - 2006 \ 123.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS  
 ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA DE CAMPOS  
 EXECUTADOS(AS): RODRIGO FLAVIO RODRIGUES  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**236233 - 2006 \ 126.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): WILSON GONÇALVES DA CUNHA  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**232035 - 2006 \ 31.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
 REQUERIDO(A): CENTER CELL ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
 REQUERIDO(A): OSWALDO CARVALHO  
 REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO  
 ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
 EXPEDIENTE:  
 NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 3.4, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL.

**237276 - 2006 \ 139.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO ASCOLI  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**240117 - 2006 \ 202.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: EGÍDIA DO CARMO ROSA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): JOÃO NETO  
 REQUERIDO(A): NILO MARQUES DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 4.4, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**238732 - 2006 \ 175.**

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: JOÃO ALBERTO NOVIS GOMES MONTEIRO  
 ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
 REQUERIDO(A): AGUIMAR TAVARES DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE:  
 NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 3.4, PROCEDO À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIA

**228582 - 2005 \ 403.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 REQUERENTE: HELIO DA SILVA  
 ADVOGADO: JOAO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): DIRETÓRIO ESTADUAL DO PPS-MT  
 ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA  
 EXPEDIENTE: NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO 01/06, ITEM 15, PROCEDO A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO, FORMULADA PELA PARTE REQUERENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2006/112**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**102459 - 2002 \ 458.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: ARENIL RODRIGUES VILALVA  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): CPA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR  
 ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
 DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MM.ª JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO: 1. EM VIRTUDE DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DO PATRONO DA PARTE RÉ, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 222/224, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS. NADA MAIS DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, RUI EDUARDO SANO LAURINDO, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**218774 - 2005 \ 237.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: LAURA PATRICIA CORDEIRO DO AMARAL VAILANT  
 ADVOGADO: FABIANIE MARTINS MATTOS LIMOEIRO  
 REQUERIDO(A): PLANETARIUM MOTOS  
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA S.A  
 ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO  
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
 ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO  
 EXPEDIENTE: REQUERIDA MERCANTIL LUNA LTDA - PLANETARIUM MOTOS, COMPROVA O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE O MESMO INTIME A TESTEMUNHA ARROLADA ÀS FLS. 170.

**134206 - 2003 \ 357.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: DIMAS HUBERTO DAVOGLIO  
 ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
 ADVOGADO: DANIELA SANTOS YEGROS  
 REQUERIDO(A): JOSE MOTTA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEEN  
 EXPEDIENTE: REQUERIDO COMPROVAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA QUE O MESMO PROCEDA A INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ILDEBERTO MARTINS, ARROLADA ÀS FLS. 269.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**230183 - 2005 \ 439.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 REQUERIDO(A): CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA  
 REQUERIDO(A): BRUNO POMPEO FELIX

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE CONSPAVI CONSTRUÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDADO NAS MÃOS DO AUTOR O DÔMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, PARA EXPEDIÇÃO DE NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, COMUNICANDO, AINDA, ESTAR O AUTOR AUTORIZADO A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA DO BEM A TERCEIROS QUE INDICAR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CUIABÁ, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

**143713 - 2004 \ 3.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARCELO CURY RODER  
 ADVOGADO: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA



ADVOGADO: JOCYANY A. DE MORAES MARTINS

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

ADVOGADO: RENATA CARLA BATISTA E SILVA

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR MARCELO CURY RODER EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO O RÉU A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ALÉM DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 07 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**72914 - 2001 \ 56.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA

REQUERENTE: ÚNICA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY

ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES

ADVOGADO: MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

REQUERIDO(A): BRUTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA

EXPEDIENTE: EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS INTERPOSTA POR ÚNICA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EM FACE DE BRUTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R\$ 10.302,15 (DEZ MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, 11/09/2006.

CONDENO AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º DO CPC.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFIQUEM E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**152298 - 2004 \ 92.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOAQUIM CARVALHO SANTOS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE HERMINIA ALVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): HÉLIA CARVALHO MAGALHÃES

ADVOGADO: FÉLIX MARQUES DA SILVA

REQUERIDO(A): MOACIR FRANCISCO DE PAULA

REQUERIDO(A): ANA MARIA DE ARRUDA PAULA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

EXPEDIENTE: EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS INTERPOSTA POR ÚNICA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EM FACE DE BRUTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A REQUERENTE O VALOR DE R\$ 10.302,15 (DEZ MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS) A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, 11/09/2006.

CONDENO AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º DO CPC.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO CERTIFIQUEM E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**132121 - 2003 \ 326.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MINNESOTA FITAS, FILMES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO

ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMERO

REQUERIDO(A): LIFECAFILM COMERCIAL DE PELÍCULAS LTDA.

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES

ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO

ADVOGADO: DIEGO CAMPOS GÓES COELHO

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO INTERPOSTA POR MINNESOTA FITAS, FILMES E SERVIÇOS LTDA CONTRA LIFECAFILM COMERCIAL DE PELÍCULAS LTDA PARA DECLARAR QUITADO O CHEQUE Nº 001107-4, NO VALOR DE R\$ 1.107,31 (MIL CENTO E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), DETERMINANDO A BAIXA DEFINITIVA DO APONTAMENTO EM NOME DA REQUERENTE REFERENTE A ESTE CHEQUE DOS CADASTROS DO BACEN, SERASA E SPC, DEVENDO SER OFICIADO A ESTES ÓRGÃOS. DETERMINO QUE A REQUERIDA DEVOLVA NOS AUTOS O CHEQUE Nº 001107-4 DO BANCO BRADESCO DE EMISSÃO DA AUTORA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE COM FULCRO NO ARTIGO § 4º FIXO DO ARTIGO 20 DO CPC ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

**238083 - 2006 \ 155.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): SONIA MARIA DOS SANTOS MARTINS

EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**179740 - 2004 \ 374.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): HERBERT MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRÁ-SE.

**66067 - 2001 \ 72.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO ECONÔMICO S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): JAÚ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

REQUERIDO(A): NEIGMAR FERREIRA DINIZ

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, INTERPOSTA POR BANCO ECONÔMICO EM FACE DE JAÚ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA REVISAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES DETERMINANDO: A) A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR; B) QUE SOBRE O DÉBITO INCIDAM JUROS DE 12% AO ANO; C) SEJA VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS; D) APLICAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS; E) DEVE SER APLICADA A MULTA NO PATAMAR DE 2%; F) INCABÍVEL A COBRANÇA CUMULADA DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; G) A CORREÇÃO MONETÁRIA DEVE SER FEITA COM BASE NOS ÍNDICES DO INPC. HAVENDO SUCUMBÊNCIA PARCIAL, CONDENO OS REQUERIDOS, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

CUIABÁ-MT, 26 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO

**65263 - 2001 \ 509.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZARIO

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA INTERPOSTA POR CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT EM FACE DE JOÃO BATISTA BENEVIDES DA ROCHA PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NO VALOR DE R\$ 9.863,57 (NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC DESDE A DATA DO VENCIMENTO DAS FATURAS, ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO E MULTA DE 2% (DOIS POR CENTOS) SOBRE A TOTALIDADE DO DÉBITO. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**224982 - 2005 \ 332.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN

REQUERIDO(A): FAZENDA MORADA DA SERRA LTDA

REQUERIDO(A): MARCOS ROSA JORGE CUNHA

REQUERIDO(A): ALEX ROSA JORGE CUNHA

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA

EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRÁ-SE.

**91373 - 1996 \ 496.**

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS

ADVOGADO: FABER VIEGAS

EMBARGADO(A): INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA.

ADVOGADO: DÓRIAL ALVES DE MIRANDA

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR CASA DAS TINTAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EM FACE DE INDUSTRIAS QUIMICAS UNIVERSO LTDA, PARA DETERMINAR: (A) QUE SEJA APLICADO O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE O VENCIMENTO DO RESPECTIVO DÉBITO; (B) QUE SEJAM APLICADOS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, IGUALMENTE, DESDE A DATA DO VENCIMENTO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRÓ RATA. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA PARA AQUELES AUTOS, CERTIFICANDO-SE E, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 29 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**72639 - 2002 \ 192.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: BABYLAND COM. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS

ADVOGADO: JULIO KIRZNER DORFMAN

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RÔMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO: ITAMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO INTERPOSTA POR BABYLAND CMERCIO E COFECCOES LTDA EM FACE DE BANCO DO BRASIL. CONDENO A REQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIAS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ, 26 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**71270 - 2002 \ 181.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CLAUDINEIA ROCHA FERREIRA

ADVOGADO: DONIZETE LAMIM

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A. FILIAL DA TELEMAT BRASIL TELECOM

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO TRÉVIZAN

EXPEDIENTE: EM RAZÃO DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR CLAUDINEIA ROCHA FERREIRA EM FACE DE BRASIL TELECOM S/A E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A RÉ A PAGAR A AUTORA O VALOR QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ALÉM DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 20, § 3º, DO CPC. CONFIRMA-SE, POR DERRADEIRO, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, JÁ CONCEDIDA ÀS FLS. 26/27. P.R.I.C. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2.006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO.

**81404 - 2000 \ 207.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: TIAGO AUED

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO MENEZES

EXPEDIENTE: DE TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COBRANÇA DE ALUGUERES INTERPOSTA POR XEROX DO BRASIL S/A EM FACE DE PAULO ROBERTO MENEZES PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E DETERMINAR REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DA AUTORA NA POSSE DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS, BEM COMO, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS ALUGUERES EM ATRASO, QUE NOS TERMOS DA INICIAL, PERFAZEM O VALOR DE R\$ 11.920,52 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO PELO INPC E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DA AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 3º DO CPC. P. R. I. C. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**62861 - 2000 \ 152.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOPAZIO

ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES

REQUERIDO(A): MARIA JOSEFA TEIXEIRA

EXPEDIENTE: ISSO POSTO, E FUNDAMENTADO NAS RAZÕES ACIMA DEMONSTRADAS, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POSTO QUE NÃO HOUVE CITAÇÃO VÁLIDA. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. P. R. I. C.

**62864 - 2000 \ 116.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: BRÁULIO EMILIANO SCHERRO

REQUERENTE: MARIA JOSEFA SIQUEIRA TEIXEIRA



REQUERENTE: MARCIO CORREA DE MORAES

ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

REQUERIDO(A): RICARDO ALFREDO SCACRATTI

EXPEDIENTE: ISSO POSTO, E FUNDAMENTADA NAS RAZÕES ACIMA DEMONSTRADAS, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE AFASTAMENTO DE SÍNDICO, INTERPOSTA POR BRÁULIO EMILIANO SCHORRO E OUTROS EM FACE DE RICARDO ALFREDO SFACIOTTI POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE EVENTUAIS DÉBITOS DE CUSTAS PROCESSUAIS EM NOME DO REQUERIDO JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. P. R. I. C.

**236132 - 2006 \ 125.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): ADALBERTO ALVES DOS PASSOS

EXPEDIENTE: 2. JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 25 DE JULHO DE 2006.

**237670 - 2006 \ 146.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): EDUARDO DOMINGOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 4) PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRAM-SE.

**235859 - 2006 \ 116.**

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: APOENA CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÕES E ARRENDAMENTOS LTDA

ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA

REQUERIDO(A): SANDRIOMAR DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): FLÁVIO FÁRIA RIBEIRO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 108/112, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO, MOVIDA POR APOENA CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA, PARTICIPAÇÃO E ARRENDAMENTOS LTDA CONTRA FLÁVIO FÁRIA RIBEIRO E OUTRO. 2) CONFIGURANDO-SE A HIPÓTESE DO ART. 265, II, DO CPC, SUSPENDO O PROCESSO, ATÉ O FIEL CUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES. 3) APÓS CUMPRIDO O ACORDO, MANIFESTE-SE A PARTE EM 05 (CINCO) DIAS. 4) APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS. 6) INTIME-SE. 7) CUMPRAM-SE.

**226530 - 2005 \ 372.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA

ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR BANCO ITAÚ S/A, EM FACE DE EDNELSON YASSUJIRO MATSUBARA. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), COM BASE NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO AO REQUERIDO, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**116854 - 2003 \ 143.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): TANIA MARCIA FERREIRA CASTELO BRANCO ALMEIDA

AUTOR(A): ADEMAR SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS

RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NESTA AÇÃO CAUTELAR, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

EM RELAÇÃO AOS DEPÓSITOS EFETUADOS, DEVERÃO SER UTILIZADOS PARA LIQUIDAR A DÍVIDA QUE SERÁ APURADA NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DO PROCESSO PRINCIPAL (Nº 59/2002), SE OS DEPÓSITOS FEITOS FOREM INSUFICIENTES, DEVERÃO OS REQUERENTES COMPLEMENTAR-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ O REQUERIDO DEVOLVÊ-LOS DE FORMA SIMPLES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARO CPC. P.R.I. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO.

**55637 - 2002 \ 59.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): TANIA MARCIA FERREIRA CASTELO B. DE ALMEIDA

AUTOR(A): ADEMAR SEBASTIÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO: MARIZA FARACO LEMOS

RÉU(S): BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO

DENUNCIADO(A): ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ROSANGELA DIAS GUERREIRO

ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA

ADVOGADO: ISaura GONÇALVES SÁ ROCHA ARARAGÃO

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, EXTINGUINDO ESTES COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1) DECLARO SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS:

A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE, AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUIDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); BJUROS CONTRATUAIS (SOMENTE TAXA NOMINAL) DE 9,5% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA – DL 22.626/33); C) QUE NÃO INCIDAM TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC ATUALIZAÇÃO UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64); D) QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS; E) A IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR, DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 41,28% PELO BTNF. F) O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES SEJA FEITO DE ACORDO COM O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL INCIDINDO NO MESMO PERCENTUAL DO AUMENTO DO SALÁRIO DA CATEGORIA DOS AUTORES. G) O AFASTAMENTO DA COBRANÇA DO PERCENTUAL A TÍTULO DE COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL- CES, POR ABSOLUTA FALTA DE PREVISÃO. H) QUE EM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES SEJAM CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO VALOR, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE OS VALORES PAGOS FOREM INSUFICIENTES, DEVERÁ A PARTE REQUERENTE COMPLEMENTAR-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ O REQUERIDO RESTITUIR À REQUERENTE DE FORMA SIMPLES. I) TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO EM APENSO Nº 75/2006. 1) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). P.R.I. CUIABÁ-MT, 21 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**43057 - 2001 \ 21.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: PORFÍRIO FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ

REQUERIDO(A): BANCO BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS INTERPOSTA POR PORFÍRIO FERREIRA DE ARRUDA M FACE DE BANCO BOZANO SIMONSEN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, PARA REVISAR O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, DETERMINANDO QUE O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, APÓS 19.1.1999 ATÉ DEZEMBRO/2000 SEJA FEITO PELA METADE DA VARIACÃO CAMBIAL VERIFICADA, SE ESTIVER PREENCHIDA CONDIÇÃO DE QUITAÇÃO QUE A PROCEDA À REQUERIDA, E AINDA, SE VERIFICADO VALOR EXCEDENTE RECEBIDO PELO REQUERIDO, QUE ESTE SEJA DEVOLVIDO COM CORREÇÃO LEGAL AO REQUERENTE, DEVENDO A REFERIDA CORREÇÃO SER EFETUADA DESDE A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. DA MESMA FORMA SE VERIFICADA SITUAÇÃO EM DESFAVOR DO AUTOR O SENTIDO DE PAGAMENTO A MENOR, DEVE O MESMO CUMPRIR COM A OBRIGAÇÃO EFETUANDO O PAGAMENTO DO VALOR AO REQUERIDO. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CUSTAS PRO RATA, COMPENSADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**

**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**

**EXPEDIENTE: 2006 \ 113**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**164883 - 2004 \ 244.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: VILMA VIANA ARRAIS

ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): WILSON DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH

ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS INTERPOSTA POR VILMA VIANA ARRAIS EM FACE DE WILSON DE OLIVEIRA ROSA PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E REINTEGRAR DEFINITIVAMENTE A AUTORA NA POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$ 2.112,84 REFERENTE MULTA PENAL COMPENSATÓRIA PELO INADIMPLETAMENTO DAS CLÁUSULAS 6 E 8 DO CONTRATO; R\$ 740,60 REFERENTE ÀS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS PELO REQUERIDO; ALÉM DE R\$ 2.000,00 A TÍTULO DE DANOS MORAIS, PERFAZENDO ASSIM O MONTANTE DE R\$ 6.965,88 (SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), QUE DEVERÁ SER CORRIGIDOS MONETARIAMENTE. CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DO ADVOGADO QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. C.

**157267 - 2004 \ 166.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: VILMA VIANA ARRAIS

ADVOGADO: HOSANA ANTUNES DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): WILSON DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: ALBERTO ANDRE LASCH

ADVOGADO: SADI LUIZ BRUSTOLIN

EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 19, REINTEGRANDO DEFINITIVAMENTE A AUTORA NA POSSE DO BEM, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO DETRAN DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO QUE TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

**246832 - 2006 \ 321.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

AUTOR(A): SEBASTIÃO BENEDITO ARANTES

AUTOR(A): AZÉLIA RAMOS PROENÇA ARANTES

ADVOGADO: RICARDO PRADO OLIVEIRA

RÉU(S): EDIVALDO DE SOUZA MARTINS

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC... 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.44/48, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A PRESENTE AÇÃO. 4) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ – MT, 06 DE SETEMBRO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**79108 - 2000 \ 159.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): W G EURO MÓBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

RÉU(S): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

EXPEDIENTE: 1) HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO (FLS. 169) QUE MERECEU A CONCORDÂNCIA DA PARTE REQUERIDA (FLS178/180) PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA CONFORMIDADE DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), TUDO NA FORMA DO ART. 26 DO MESMO CÓDIGO. 3) AUTORIZO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS. 4) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**134230 - 2003 \ 358.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SANDRA REGINA CAPELETTI ALKAMIN

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: JOSÉ GOMES FERREIRA NETO

REQUERIDO(A): BENEDITO BORGES DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

EXPEDIENTE: POR ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS À IMAGEM INTERPOSTA POR SANDRA REGINA CAPELETTI ALKAMIN EM FACE DE BENEDITO BORGES DE ALMEIDA FILHO PARA CONDENAR O REQUERIDO A PAGAR À AUTORA O VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE REFERIDO QUANTUM DEVERÁ INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES DO INPC E JUROS LEGAIS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA TENDO EM VISTA A FIXAÇÃO DO QUANTUM DEVIDO TER SIDO DETERMINADO NA SUA PROLAÇÃO, MOMENTO EM QUE PASSA A SOFRER ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO EM CONSONÂNCIA COM AS JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS. CONDENO AINDA, O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O § 4º DO ART. 20 DO CPC. TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ – MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**16205 - 2002 \ 297.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

AUTOR(A): ANGELA EMIKO YONEZAWA

AUTOR(A): ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA

RÉU(S): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE, A PRESENTE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS INTERPOSTA POR ANGELA EMIKO YONEZAWA PORTOCARRERO E ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO EM FACE DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER, CONDENANDO OS



REQUERENTES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º FIXO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). JULGO PROCEDENTE A RECONVENÇÃO INTERPOSTA POR CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CUIABÁ OFFICE TOWER EM FACE DE ÂNGELA EMIKO YONEZAWA PORTOCARRERO E ANDRÉ GUILHERME PORTOCARRERO PARA CONDENAR OS RECONVINOS A PAGAR AO RECONVINTE O VALOR DE R\$ 20.465,35 (VINTE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) A TÍTULO DE CUSTO TOTAL DE CONCLUSÃO DAS OBRAS DO EDIFÍCIO OFFICE TOWER, TOMANDO-SE COMO BASE A FRAÇÃO IDEAL DA SALA Nº 908, DE PROPRIEDADE DOS RECONVINOS. VALOR QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE (INPC) E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA. P. R. I. C. CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO.

**88813 - 1999 \ 288.**

ACÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A  
REQUERIDO(A): NESTOR RACHID SALIBA  
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, VI, C/C O ART. 284, § ÚNICO, DO CPC, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO MONITÓRIA INTERPOSTA POR CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT EM FACE DE NESTOR RACHID SALIBA, PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 1.546,33 (MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDOS DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO, BEM COMO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. NÃO CUMPRIDO O MANDADO DE PAGAMENTO, CONSTITUI-SE, EX VI LEGIS, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, CONVERTIDO, TAMBÉM EX VI LEGIS, O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO (CPC, ART. 1.102.C. 2ª PARTE), PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO, NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART. 1.102.C). REQUEIRA O AUTOR A EXECUÇÃO, NA FORMA ADEQUADA.  
INTIME-SE. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**78541 - 2000 \ 398.**

ACÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL  
AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
RÉU(S): VIAÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA TAQUES  
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR AO AUTOR O VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS E R\$ 907,72 (NOVECIENTOS E SETE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO AUTOR, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADOS, UTILIZANDO-SE, PARA TANTO, O INPC, EM FACE DA CULPA CONCORRENTE DOS DEMANDANTES, POR DERRADEIRO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO.

**214878 - 2005 \ 162.**

ACÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): SUZAN MICHELLY COELHO FERNANDES  
ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES  
IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC  
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EM CONSEQUÊNCIA CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA. CUSTAS PELA IMPETRADA. HONORÁRIOS NÃO DEVIDOS. (SÚMULA 105 STJ). P. R. I. C. CUIABÁ - MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**81411 - 1999 \ 358.**

ACÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: BRUNO REGIS PRADO SILVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ SOUZA REIS  
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO  
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA CRM/MT  
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO  
EXPEDIENTE: AUTOS Nº 358/99. VISTOS ETC... 1)A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FALTA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO (FLS 50), MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM PROVIDÊNCIA (FLS 53). 2)EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 3)P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 05 DE AGOSTO DE 2005. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

**234738 - 2006 \ 91.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): ROZANGELA SOUZA CARLOS MESQUITA  
EXPEDIENTE: PROCESSO Nº 91/2006. VISTOS ETC... 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO FLS.22, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 02 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**111444 - 2003 \ 63.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MYRIAN DABUL POMPEU DE BARROS  
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO(A): BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, INTERPOSTA POR MYRIAN DABUL POMPEU DE BARROS EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A E BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITOS S/A, E EM CONSEQUÊNCIA CONDENO OS REQUERIDOS A PAGAREM À REQUERENTE A TÍTULO DE DANO MORAL O VALOR TOTAL DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), FICANDO CADA UM RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE 50% DESSE VALOR, OU SEJA, R\$ 2.500,00 CADA UM. O VALOR DEVERÁ SER CORRIGIDO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA. CONDENO AINDA OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR DA PRESENTE CONDENACÃO. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 07 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**79105 - 1997 \ 501.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
EXECUTADOS(AS): W G EURO MÓBILE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO WENCESLAU  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
EXPEDIENTE: 1) CONFORME SE VÊ ÀS FLS. 124, TRAMITA NA VARA ESPECIALIZADA DA FALÊNCIA E CONCORDATA DESTA CAPITAL O PROCESSO Nº 263/99, TENDO SIDO DECRETADA A FALÊNCIA DA DEVEDORA, DESSA FORMA, EM LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A CONCORDÂNCIA DO CREDOR, DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA PARA APRECIAR O FEITO E DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AQUELA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. 2) INTIME-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE:2006/114**

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**79139 - 2000 \ 100.**

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: MARINHO & MORAES LTDA.  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
REQUERIDO(A): LEASING BANK OF BOS TON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA INTERPOSTA POR MARINHO E MORAES LTDA, EM FACE DE LEASING BANK OF BOSTON ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 4º DO CPC, ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

**120250 - 2003 \ 192.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: VALDESON DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, INTERPOSTA POR VALDESON DE SOUZA NEVES EM DESFAVOR DE ITAU SEGUROS S/A, PARA CONDENAR A SEGURADORA AO PAGAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO, OU SEJA, O VALOR DO VEÍCULO À ÉPOCA DO FATO UTILIZANDO-SE PARA TANTO A TABELA DA FIPE, COMO BEM ESTIPULADO NO CONTRATO DE SEGURO, VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO MONETARIAMENTE PELO INPC E ACRESCIDO DOS JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO.  
CONDENO, AINDA, A RÊ AO PAGAMENTO DE R\$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), CORRESPONDENTE AOS ALUGUERES DE VEÍCULOS EFETUADOS PELO AUTOR, COM O FIM DE SUPRIR SUAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, VALOR ESTE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELO AUTOR ATRAVÉS DOS RECIBOS ACOTADOS ÀS FLS. 44/50. TENDO A REQUERIDA SUCUMBIDO NA MAIOR PARTE DOS PEDIDOS CONDENO-A AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR TOTAL DA PRESENTE CONDENACÃO EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ - MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO.

**205479 - 2005 \ 65.**

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): DALMO DE CASTRO MARTINS  
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
RÉU(S): FAB MOVEIS  
EXPEDIENTE: VISTOS. 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO FLS.44, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) AUTORIZO O LEVANTAMENTO PELA AUTORA DO VALOR DEPOSITADO NOS AUTOS. 4) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**78181 - 1995 \ 355.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CCS - ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
REQUERIDO(A): ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO  
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS.  
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES  
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO DE COBRANÇA INTERPOSTA POR CCS - ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA EM FACE DE ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO, E CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, § 4º DO CPC. TRANSDADA EM JULGADO A SENTENÇA CERTIFIQUE-SE E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**72989 - 2000 \ 396.**

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: AGNELO BEZERRA NETO  
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS  
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 17/19, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO SERASA, SPC E CADIN DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO QUE TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**72990 - 2000 \ 465.**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: AGNELO BEZERRA NETO  
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS  
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACÇÃO DECLARATÓRIA INTERPOSTA POR AGNELO BEZERRA NETO EM FACE DE BANCO BANDEIRANTES S/A POR CONSEQUÊNCIA, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS, DETERMINANDO O SEGUINTE: A) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. B) SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. C) SEJA EXCLUÍDO O CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. D) QUE A MULTA MORATORIA NÃO ULTRAPASSE O PATAMAR DE 2% DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA. E) DETERMINAR QUE O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA OBEDEÇA AO INPC. H) EM CASO DE PAGAMENTO A MAIOR DA DÍVIDA, DETERMINO A REPETIÇÃO DO INDEBITO DE FORMA SIMPLES. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P. R. I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUIZA DE DIREITO.

**151332 - 2004 \ 64.**

ACÇÃO: ATENTADO  
AUTOR(A): VICENTE FERREIRA GOMES  
ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO  
RÉU(S): CENTRASI ELÉTRICAS MATOGROSSENSES  
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. 1) O AUTOR SE MANIFESTOU ÀS FLS. 129, REQUERENDO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE ACÇÃO, INTIMADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, PERMANEÇU INERTE. 2) HOMOLOGO, A DESISTÊNCIA DA ACÇÃO PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, VIII, DO CPC. 3) CONDENO O DESISTENTE, ORA REQUERENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. ANOTE-SE O DÉBITO DAS CUSTAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. 4) P.R.I. C.

**70255 - 1997 \ 481.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A



ADVOGADO: ANA CLÁUDIA TOCANTINS NUNES  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARRROS  
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA  
 REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA ESTÂNCIAS REUNIDAS ALVES PINTO LTDA.  
 ADVOGADO: ITAMAR DERVALHE  
 ADVOGADO: FÁBIO ROGERIO DEL ARCO MACAGNAN  
 ADVOGADO: JOSE PEDRO DIAS  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BANCO DO BRASIL S/A. EM DESFAVOR DE AGROPECUÁRIA ESTÂNCIAS REUNIDAS ALVES PINTO LTDA. POR CONSEQUÊNCIA, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DETERMINANDO O SEGUINTE: A) LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS EM 12% AO ANO; B) VEDAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO, EM QUALQUER PERIODICIDADE - DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO; C) AFASTAMENTO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; D) MULTA CONTRATUAL LIMITADA A 2% - DISPOSIÇÃO DE OFÍCIO; E) ADOÇÃO DO INPC COM ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; O CÁLCULO DEVERÁ SER REFEITO RESPEITANDO AS DETERMINAÇÕES ACIMA IMPOSTAS. NA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA DEVERÁ SER APURADO SE O DÉBITO JÁ FOI LIQUIDADO, EM CASO POSITIVO, O BEM DEVERÁ SER RESTITUÍDO AO REQUERIDO, CASO CONTRÁRIO, O BEM CONTINUARÁ COM O REQUERENTE CONSOLIDANDO EM SUAS MÃOS A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A NÃO SER QUE A REQUERIDA COMPLEMENTE O VALOR DEVIDO, HIPÓTESE EM QUE LHE SERÁ RESTITUÍDO O BEM. CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE AGOSTO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

**74130 - 2000 | 286.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA  
 ADVOGADO: LANDOLFO VILELA GARCIA JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICO L. TERRA  
 EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA EM RELAÇÃO À TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA, E A CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DEIXO DE CONDENAR A AUTORA ÀS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COMO POSTULADO PELA RÉ, PORQUE NÃO SE CONFIGUROU QUALQUER HIPÓTESE DO ART. 17 DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 11 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

**91439 - 1998 | 722.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): VERA LUCIA PEREIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD  
 ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD  
 ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
 ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD  
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ALINE MAIA BUENO DA SILVA  
 ADVOGADO: JULIANA CALLEJAS  
 EXPEDIENTE: EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A EM FACE DE VERA LUCIA PEREIRA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPÓSITO JUDICIAL EM FAVOR DA REQUERIDA, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO, 3º PARÁGRAFO 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. CUMPRE-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA À TERCEIROS QUE INDICAR, E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELAS TRAZIDOS. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). P.R.I. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

**79133 - 1999 | 105.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: MARINHO & MORAES LTDA.  
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA  
 ADVOGADO: MARCEL L. COELHO  
 REQUERIDO(A): LEASING BANK OF BOSTON S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
 EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE A PRESENTE AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL INTERPOSTA POR MARINHO E MORAES LTDA, EM FACE DE LEASING BANK OF BOSTON ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA QUE O REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS APOS 19.1.1999 SEJA FEITO PELA METADE DA VARIAÇÃO CAMBIAL VERIFICADA. APOS, A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO DO VALOR DEVIDO QUE DEVERÁ SER FEITO DE ACORDO COM A PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ A REQUERENTE DEPOSITAR JUDICIALMENTE A DIFERENÇA ENCONTRADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FEITO O DEPÓSITO PROCEDA-SE A BAIXA DA ALIENAÇÃO DO BEM. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CUSTAS PRO RATA, COMPENSADOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JULGO EXTINTA A AÇÃO CAUTELAR EM APENSO AUTOS Nº 67/99, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA NO CORPO DAQUELES AUTOS. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA PARA OS AUTOS EM APENSO Nº 67/99 E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

**168014 - 2004 | 275.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO SIMÃO DE FREITAS  
 ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA  
 ADVOGADO: LÍVIA SIMÃO DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): MARCELO DA ROSA VIEIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.48, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**115633 - 2003 | 125.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: CARLOS LUNA FERREIRA  
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
 REQUERIDO(A): SILVANA DOS SANTOS BARBOSA  
 REQUERIDO(A): FRANCISLEI FERREIRA LEITE  
 ADVOGADO: ADRIANA CABRAL FRAGA FREITAS  
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO FLORES  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS INTERPOSTA POR CARLOS LUNA FERREIRA EM FACE DE SILVANA DOS SANTOS BARBOSA E FRANCISLEI FERREIRA LEITE DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES POR CULPA DAS REQUERIDAS, DEVENDO O VALOR DE R\$ 10.000,00 RECEBIDO PELO AUTOR FICAR DESTINADO A INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, DETERMINANDO AINDA A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DO REQUERENTE NA POSSE DOS EQUIPAMENTOS OBJETOS DO CONTRATO. CONDENO AINDA AS REQUERIDAS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

**112918 - 2003 | 90.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: CARLOS LUNA FERREIRA  
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY  
 REQUERIDO(A): SILVANA DOS SANTOS BARBOSA  
 REQUERIDO(A): FRANCISLEI FERREIRA LEITE  
 ADVOGADO: MANOEL CARNEIRO FLORES  
 ADVOGADO: ADRIANA CABRAL FRAGA FREITAS  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONFIRMAR A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA, TORNANDO-A, DESSA FORMA, DEFINITIVA, DEVOLVENDO A POSSE DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS OBJETOS DO CONTRATO PARA O AUTOR. CONDENO AINDA A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE

ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

**71911 - 2002 | 186.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AUTOR(A): SABRINA TUMAACHI GUIMARÃES  
 ADVOGADO: SANTO SCARAVELLI  
 ADVOGADO: JOÃO VICENTE M. SARAVELLI  
 REU(S): AMAZÔNIA CELULAR - TELEAMAPÁ CELULAR S/A  
 ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA  
 ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA CASTELLO  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS INTERPOSTA POR SABRINA TUMAACHI GUIMARÃES EM FACE DE AMAZÔNIA CELULAR - TELEAMAPÁ CELULAR S/A. REVOGO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO CORPO DESTA AÇÃO. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), ISENTANDO POR HORA A AUTORA DO PAGAMENTO, EM RAZÃO DE SER A MESMA SER BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, OFICIE-SE AO SERASA E SPC COMUNICANDO QUE A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA FOI REVOGADA. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

**247673 - 2006 | 341.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REU(S): GILCE MAYNARD BUOGO GATTAS  
 EXPEDIENTE: VISTOS: 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS.20, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**73936 - 2000 | 258.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.  
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 REQUERIDO(A): AMÉRICA DO SUL LEASING /SA - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA  
 EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO ORDINÁRIA INTERPOSTA POR VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA EM FACE DE AMÉRICA DO SUL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, POR CONSEQUÊNCIA, FICA DESCARACTERIZADO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PARA COMPRA E VENDA A PRESTAÇÃO, E, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA INICIAL, DETERMINANDO O SEGUINTE:  
 A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.  
 B) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.  
 C) QUE OS JUROS MORATÓRIOS SEJAM DE 1% AO ANO DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL.  
 D) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. E) A MULTA SEJA DELIMITADA EM 2%. F) AFASTAR A INCIDÊNCIA DE CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. G) DETERMINAR A SUBSTITUIÇÃO DA INDEXAÇÃO DO DÓLAR AMERICANO PELO INPC. H) DETERMINAR A REPETIÇÃO, NA FORMA SIMPLES, DO INDEBÍTO E A COMPENSAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALEM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P. R. I. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO.

**74132 - 2000 | 234.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA  
 ADVOGADO: LANDOLFO VILELA GARCIA JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS FREDERICO L. TERRA  
 EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA CONSTRUTORA ARAÚJO COELHO LTDA EM RELAÇÃO À TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA, E DETERMINO A SUSTAÇÃO DEFINITIVA DO TÍTULO E A CONDENO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DEIXO DE CONDENAR A AUTORA ÀS PENAS DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COMO POSTULADO PELA RÉ, PORQUE NÃO SE CONFIGUROU QUALQUER HIPÓTESE DO ART. 17 DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CERTIFIQUE-SE, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I. CUIABÁ-MT, 11 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS**

**ESCRIVÃO(A):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**

**EXPEDIENTE:2006/115**

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**72877 - 2001 | 187.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
 REQUERENTE: LUIZ ALBERTO SALDANHA  
 REQUERENTE: ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS  
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 EXPEDIENTE: PELO EXPOSTO JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL INTERPOSTA POR LUIZ ALBERTO SALDANHA E ANTONIA MARIA DOS SANTOS SALDANHA EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA: 1) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS: A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APOS, SER INCLUIDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); B) JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA - DL 22.626/33); E C) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC ATUALIZAÇÃO UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64); D) QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS; E) A IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR, DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 41,28% PELO BTNF. F) QUE EM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES SEJAM CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO VALOR, COM AS MODIFICAÇÕES FEITAS NO CONTRATO E, SE OS VALORES PAGOS FOREM INSUFICIENTES, DEVERÃO OS REQUERENTES COMPLEMENTAR-LOS, TODAVIA, HAVENDO PAGAMENTO A MAIOR, DEVERÁ O REQUERIDO RESTITUIR À PARTE REQUERENTE DE FORMA SIMPLES. G) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CUIABÁ-MT, 13 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUÍZA DE DIREITO

**163872 - 2004 | 232.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA DE PINHO  
 ADVOGADO: HERMELINDO CONCEIÇÃO NUNES DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO  
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES  
 EXPEDIENTE: EM RAZÃO DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA POR JOAQUIM PEREIRA DE PINHO EM FACE DE TELEMAT CELULAR S/A "VIVO" E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A RÉ A PAGAR AO AUTOR O VALOR QUE ARBITRO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DETERMINO AINDA QUE A REQUERIDA DEVOLVA AO REQUERENTE A LINHA TELEFÔNICA DE NÚMERO 65 9981-2990 QUE LHE FORA BLOQUEADA. POR FIM, CONDENO A PARTE VENCIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). P.R.I.C. CUIABÁ, 28 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

**74326 - 2000 \ 1410.**

**AÇÃO:** INTERDITO PROIBITÓRIO  
**REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
**REQUERIDO(A):** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS MT  
**ADVOGADO:** EDMILSON PRATES  
**EXPEDIENTE:** ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR CONFIRMANDO A LIMINAR CONCEDIDA, CONDENO O REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 12 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**114837 - 2003 \ 113.**

**AÇÃO:** REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
**REQUERENTE:** HIDEKI MAEDA  
**ADVOGADO:** SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL  
**REQUERIDO(A):** INEL METAIS LTDA  
**EXPEDIENTE:** EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO.

**78435 - 1998 \ 676.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FORD S/A  
**ADVOGADO:** SAMIR JORGE  
**REQUERIDO(A):** EDSON MAIA DE AMORIM  
**ADVOGADO:** EDSON AZOLINI  
**EXPEDIENTE:** EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO A CAUSA. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**17987 - 1998 \ 110.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**REQUERENTE:** GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO:** LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
**REQUERIDO(A):** NOREDINA DA SILVA LOPES  
**REQUERIDO(A):** JUARES PAIVA LOPES  
**ADVOGADO:** RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES  
**ADVOGADO:** ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO  
**EXPEDIENTE:** EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEÇA OFÍCIO PARA O BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO A DETERMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO DA CONTA CORRENTE DA REQUERIDA, EM FACE DO ACORDO ENTRE AS PARTES. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRÁ-SE.

**72278 - 2002 \ 5.**

**AÇÃO:** DESPEJO  
**REQUERENTE:** CECÍLIO OSÓRIO SERRA  
**ADVOGADO:** EURICO DE CARVALHO  
**REQUERIDO(A):** RENATO LOPES  
**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXPEDIENTE:** ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO INTERPOSTA POR CECÍLIO OSÓRIO SERRA EM FACE DE RENATO LOPES PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES. DEIXO DE DECRETAR O DESPEJO, POSTO QUE JÁ HOUVE A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TORNO DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA PARA IMITIR O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO, BEM COMO, PARA QUE O MESMO FIQUE COMO FIEL DEPOSITÁRIO DOS MÓVEIS PERTENCENTES AO LOCATÁRIO, E CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 05 DIAS, ARQUIVEM-SE COM AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 21 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**164390 - 2004 \ 237.**

**AÇÃO:** EMBARGOS A EXECUÇÃO  
**EMBARGANTE:** ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL  
**EMBARGANTE:** ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL  
**ADVOGADO:** LAUDEMÍ MOREIRA NOGUEIRA  
**ADVOGADO:** DILMA DE FÁTIMA RODRIGUES DE MORAIS  
**EMBARGADO(A):** BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI  
**EXPEDIENTE:** PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR ADALBERTO PEREIRA DO AMARAL E ZILA BIANCARDINI DO PRADO AMARAL EM FACE DE BANCO BRADESCO S/A COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA: 1) DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO NOS LIMITES ABAIXO IMPOSTOS: A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DAS PRESTAÇÕES OBEDEÇA À SISTEMÁTICA DOS JUROS SIMPLES, E NÃO À TABELA PRICE AMORTIZAÇÃO SENDO PRIMEIRAMENTE ABATIDO O VALOR DAS PARCELAS, PARA SOMENTE APÓS, SER INCLUÍDO O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (ARTIGO 6º ALÍNEA C, DA LEI 4380/64); B) JUROS CONTRATUAIS DE 10% AO ANO (ART. 6º, ALÍNEA E, DA LEI 4380/64), CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL (ART. 4º, DA LEI DE USURA – DL 22.626/33); E C) QUE NÃO INCIDA SOBRE A TR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR E SIM O INPC. UTILIZANDO COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC (ART. 5º, § 1º, DA LEI 4380/64); D) QUE SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS; E) A IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DO IPC DE MARÇO/90 (PLANO COLLOR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO SALDO DEVEDOR, DEVENDO SER APLICADO O ÍNDICE DE 41,28% PELO BTNF. F) QUE EM RELAÇÃO AS PRESTAÇÕES SEJAM ELAS CALCULADAS, PARA SE CHEGAR AO VALOR, COM AS MODIFICAÇÕES AQUI DETERMINADAS. G) EVENTUAIS VALORES PAGOS A MAIOR PELOS EMBARGANTES AO LONGO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO, DEVERÃO SER COMPENSADOS NO SALDO REMANESCENTE E EM CASO DE QUITAÇÃO TOTAL DESTA QUE SEJA O VALOR APURADO DEVOLVIDO AOS EMBARGANTES. G) PELA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CUIABÁ-MT, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**88647 - 2001 \ 161.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** SILVIO LEMOS DE ALMEIDA  
**REQUERENTE:** LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** RAFAEL DUARTE MOREIRA  
**ADVOGADO:** ALENCAR FÉLIX DA SILVA  
**ADVOGADO:** LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
**ADVOGADO:** JOÃO PAULO DO PRADO LEAO  
**REQUERIDO(A):** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
**ADVOGADO:** AMARO CÉSAR CASTILHO  
**EXPEDIENTE:** ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 71/72, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO SPC E SERASA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO QUE TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 20 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**81622 - 1995 \ 68.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SILVERSTONE  
**ADVOGADO:** NILCE MACEDO  
**REQUERIDO(A):** EMARKI ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO  
**ADVOGADO:** CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

**EXPEDIENTE:** 1) TENDO O REQUERIDO HONRADO COM O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, FLS. 150/151, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, DE ACORDO COM O ART. 269, III, DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, AGUARDANDO-SE PROVOCAÇÃO OU PRAZO RAZOÁVEL. 3) PUBLIQUE-SE. 4) INTIME-SE. 5) CUMPRÁ-SE.

**65870 - 2002 \ 142.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**REQUERENTE:** JOSÉ CARLOS BIANCARDINI JORGE  
**ADVOGADO:** ELIEZER VALLADARES REBELLO  
**REQUERIDO(A):** BANCO DO BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** ROMEU DE AQUINO NUNES  
**ADVOGADO:** RODRIGO MISCHIATTI  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO FORMULADO NESTA AÇÃO CAUTELAR, TORNANDO DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 21/22, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO SERASA DANDO-LHE CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO QUE TORNOU DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**75495 - 2002 \ 213.**

**AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL  
**AUTOR(A):** JOSÉ CARLOS BIANCARDINI JORGE  
**ADVOGADO:** JOÃO CARLOS BRITO REBELLO  
**ADVOGADO:** BRENO DEL BARCO NEVES  
**ADVOGADO:** MANOEL AUGUSTO F. COELHO  
**RÉU(S):** BANCO DO BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** RODRIGO MISCHIATTI  
**EXPEDIENTE:** DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, POR CONSEQUÊNCIA, REVISO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ANOTADAS NA INICIAL, DETERMINANDO O SEGUINTE: A) APLICAR AO CASO CONCRETO O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. B) QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS SEJAM DE 12% AO ANO, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. C) QUE OS JUROS MORATÓRIOS PERMANEÇAM DE ACORDO COM O PACTUADO E DENTRO DO PERMISSIVO LEGAL. D) SE HOUVER, SEJA EXCLUÍDA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. E) SEJA EXCLUÍDA DO CÁLCULO A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. F) QUE A MULTA MORATÓRIA NÃO ULTRAPASSE O PATAMAR DE 2% DO VALOR TOTAL DA DÍVIDA. G) UMA VEZ REDUZIDOS OS JUROS E PROIBIDA A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, FAZ-SE NECESSÁRIO DEFINIR COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA O INPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P. R. I. CUIABÁ, 31 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS, JUIZA DE DIREITO.

**206588 - 2005 \ 73.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR(A):** JUREMA COSTA DA MATA  
**ADVOGADO:** RAMON MARQUES  
**RÉU(S):** BANCO LOSANGO S/A  
**ADVOGADO:** EDSON KUNZE  
**ADVOGADO:** LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
**ADVOGADO:** CAMILLA DE ARAUJO BALDUINO  
**ADVOGADO:** KATIUSCIA DOS SANTO LINO  
**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO MOSER  
**ADVOGADO:** FABIO SOUZA PONCE  
**ADVOGADO:** AFORDIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
**EXPEDIENTE:** 1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 67/68, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA, MOVIDA POR JUREMA COSTA MATA CONTRA BANCO LOSANGO S/A. 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO O ACORDO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. 4) PUBLIQUE-SE. 5) INTIME-SE. 6) CUMPRÁ-SE.

**60270 - 1997 \ 578.**

**AÇÃO:** EMBARGOS  
**EMBARGANTE:** SALAH SOLEIMAN AYOUB  
**ADVOGADO:** SÉRGIO ARIANO SODRÉ  
**EMBARGADO(A):** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**EXPEDIENTE:** 1 – HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO (FLS. 184) CELEBRADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS MOVIDA POR SALAH SOLEIMAN AYOUB E OUTROS CONTRA BANCO ITAÚ S/A. EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 2 – EXPEÇA-SE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO CONFORME REQUERIDO AS FLS. 184. 3 – CUMPRÁ-SE O DESPACHO DE FLS 181. CUIABÁ, 28 DE MARÇO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO.

**226456 - 2005 \ 368.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTOS  
**EXPEDIENTE:** EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO INTERPOSTA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE ANTONIO CARLOS PEREIRA SANTOS, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENOS E EXCLUSIVOS DO BEM, CUA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA. LEVANTE-SE O DEPOSITO JUDICIAL, FACULTADA A VENDA PELA AUTORA, NA FORMA DO ARTIGO. 3º PARÁGRAFO 5º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. CUMPRÁ-SE O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, OFICIE-SE AO DETRAN, COMUNICANDO ESTAR A AUTORA AUTORIZADA A PROCEDER À TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS QUE INDICAR, E PERMANEÇAM NOS AUTOS OS TÍTULOS A ELES TRAZIDOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). P.R.I. CUIABÁ, 16 DE JULHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO

**217551 - 2005 \ 213.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**REQUERIDO(A):** WALTER JUNIOR DE ALMEIDA  
**EXPEDIENTE:** 1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS. 38, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. 2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 3) P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CUIABÁ, 23 DE MAIO DE 2.006. GLEIDE BISPO SANTOS JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**88650 - 2000 \ 209.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**REQUERENTE:** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
**ADVOGADO:** MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
**REQUERIDO(A):** SILVIO LEMOS DE ALMEIDA  
**REQUERIDO(A):** LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA  
**ADVOGADO:** FRANCISCO ANTUNES DO CARMO  
**ADVOGADO:** RAFAEL DUARTE MOREIRA  
**EXPEDIENTE:** PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS MONITÓRIOS INTERPOSTOS POR SILVIO LEMOS DE ALMEIDA E LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA CONTRA BANCO DE CRÉDITO NACIONAL PARA REVISAR COM BASE NO CDC O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES DETERMINANDO: 1) QUE SEJAM APLICADOS OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO; 2) QUE SEJAM APLICADOS OS JUROS MORATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 0,5% AO MÊS; 3) SEJA VEDADA A CAPITALIZAÇÃO; 4) A TÍTULO DE



CORREÇÃO MONETÁRIA SEJAM UTILIZADOS OS ÍNDICES DO INPC; 4) APLICAÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 2%;  
5) NÃO DEVE SER CUMULADA A CORREÇÃO MONETÁRIA COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA; CONDENO O BANCO EMBARGADO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC. CUIABÁ, 07 DE JUNHO DE 2006. GLEIDE BISPO SANTOS. JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2006/141**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**244110 - 2006 \ 274.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): AMILCAR JOSETTI DA SILVA NETO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**244864 - 2006 \ 289.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETROLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
REQUERIDO(A): TRM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO.

**224570 - 2005 \ 319.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

**251438 - 2006 \ 408.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
RÉU(S): MARCELO ESTEVES LIMA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**237447 - 2006 \ 154.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): ALEX ROSA JORGE DA CUNHA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE O GUIMARÃES JUNIOR  
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRO DOS REIS  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**158699 - 2004 \ 164.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
REQUERIDO(A): DOMINGOS GUALBERTO CARNEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIOS EXPEDIDOS.

**95878 - 2002 \ 329.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): JOSÉ ANTÔNIO SADER  
AUTOR(A): CLARICE TONET TAMBOSI  
AUTOR(A): R.R.J. - COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: LUIZ RODRIGO LEMMI  
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
RÉU(S): LÍGIA MÁRCIA DA SILVA-ME  
ADVOGADO: FABER VIEGAS  
ADVOGADO: RUBIA DE SOUSA VIEGAS  
ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**134541 - 2003 \ 357.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: AURIVALDO MELIM  
EMBARGANTE: JAQUELINE DOS SANTOS MELIN  
EMBARGANTE: AGROPECUARIA SET LTDA.  
ADVOGADO: JOAO BATISTA MARIANO  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**237080 - 2006 \ 147.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): JOSÉ DE ASSIS JACOBSON

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR OFÍCIO EXPEDIDO.

**245692 - 2006 \ 300.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ BRAGA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**230228 - 2005 \ 428.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
ADVOGADO: PATRÍCIA MARIA UEHARA  
REQUERIDO(A): ADRIANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**57833 - 2001 \ 310.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: SÉRGIO CUNHA MACEDO  
ADVOGADO: MAURO AUGUSTO LAURINDO DA SILVA  
ADVOGADO: ÉLIDA SYLBENE LAURINDO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON ROBERTO LAUER  
EMBARGADO(A): EDILBERTO OJEDA DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA  
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE PAGAR CUSTAS.

**57914 - 1995 \ 297.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONÇALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: SÉLIA BORGES DE MORAIS  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) PAGAR CUSTAS.

**217808 - 2005 \ 210.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
REQUERIDO(A): SULAMERICA PEÇAS LTDA ME  
REQUERIDO(A): RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): ALCINDA FIGUEIREDO DOS SANTOS SILVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**57782 - 2001 \ 267.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA  
ADVOGADO: RUY RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): CLINICA DE TRATAMNETO RENAL LTDA  
EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**237441 - 2006 \ 153.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): WILSON PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: NORIVAL DE SOUZA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SC LTDA EM FACE DE WILSON PEREIRA DE CARVALHO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM A SUA PARTE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

ALEGA, O REQUERENTE, QUE FIRMOU COM O REQUERIDO, EM DATA DE 02/02/2005, UM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, REFERENTE AO GRUPO DE CONSÓRCIO E COTA DE PARTICIPAÇÃO, QUE TEVE POR OBJETO A AQUISIÇÃO, PELO REQUERIDO, DE UM VEÍCULO AUTOMÓVEL VW/SANTANA, MODELO GLS, COR CINZA, ANO/MODELO 1988/1989, DE PLACAS CCH-8149.

ALEGA, AINDA, QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS REFERENTES AOS MESES DE NOVEMBRO DE 2005 A MARÇO DE 2006 E MAS QUATRO PARCELAS VINCENDAS, PERFAZENDO-SE UM TOTAL DE R\$ 1.227.71 (MIL, DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), SENDO QUE AS TENTATIVAS PROPOSTAS PELO REQUERENTE PARA A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO, RESTARAM INFRUTÍFERAS, NÃO RESTANDO A ESTE OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A DE PROCURAR O JUDICIÁRIO.

AO FINAL, REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, BEM COMO A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE, CONDENANDO-SE, AINDA, O REQUERIDO, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/29.

ÀS FLS. 32 A M.M. JUÍZA INDEFERIU O PEDIDO DE LIMINAR.

DEVIDAMENTE CITADO, O RÉU DEIXOU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 46.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

CUIDA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA EM FACE DE WILSON PEREIRA DE CARVALHO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O REQUERIDO NÃO CUMPRIU COM A SUA PARTE NO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES.

ENTENDO QUE NÃO HÁ NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA NO CASO EM TESTILHA, POIS O CERNE DA QUESTÃO É UNICAMENTE DE DIREITO, O QUE DÁ SUPORTE A UM SEGURO DESATE DO LITÍGIO.

SENDO ASSIM, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE COMEÇANDO PELAS MATÉRIAS PRELIMINARES SUSCITADAS. É CERTO QUE COM A REVELIA DO RÉU PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, LEVANDO-SE À PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

APESAR DA REVELIA DO REQUERIDO, ENTENDO QUE, PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, É RAZOÁVEL QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, AFASTANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA DO MESMO, SEM A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5º. LIV E LV, ASSEGURA AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, GARANTINDO, AINDA, QUE NINGUÉM SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA É HIPÓTESE DE AUTO-TUTELA INACEITÁVEL, A QUAL OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SÓ A VENDA JUDICIAL GARANTE O CONTRADITÓRIO E A TRANSPARÊNCIA NA ALIENAÇÃO.

SEM EMBARGO DE RESPEITÁVEIS DECISÕES CONTRÁRIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS, QUE, EM BRILHANTE ACÓRDÃO, ASSIM, POSICIONOU-SE: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VOTO VENCIDO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 8.078/90, NÃO MAIS SE ADMITE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, POIS OS DISPOSITIVOS DO DEC.-LEI 911/69, QUE O AUTORIZAVAM, FORAM REVOGADOS PELAS LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE, QUE, ATENTA A DESPROPORÇÃO DE FORÇAS DOS PARTÍCIPES DA RELAÇÃO NEGOCIAL, PERMITE QUE O CONSUMIDOR RECORRA ÀS VIAS JUDICIAIS PARA QUESTIONAR CLÁUSULA ABUSIVA.

O DEC.-LEI 911/69 QUANDO DISPÕE EM SEU ART. 3º, PARÁGRAFO 5º, QUE É DO CREDOR A PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A VENDA DO BEM APREENDIDO, FERRE FRONTALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NOS PRINCÍPIOS JÁ MENCIONADOS.

INSTA SALIENTAR QUE A LEI OU É CONSTITUCIONAL OU NÃO É LEI. LEI INCONSTITUCIONAL É UMA CONTRADIÇÃO EM SI. A LEI CONSTITUCIONAL QUANDO FIEL À CONSTITUIÇÃO; INCONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE A DESRESPEITA, DISPONDO SOBRE O QUE LHE ERA VEDADO.

LEI ANTERIOR NÃO PODE SER INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FUTURA. A CONSTITUIÇÃO SOBREVINDA NÃO TORNA INCONSTITUCIONAIS LEIS ANTERIORES COM ELA CONFLITANTES: REVOGA-AS PELO FATO DE SER SUPERIOR, A CONSTITUIÇÃO NÃO DEIXA DE PRODUIR EFEITOS REVOGATÓRIOS. SERIA ILÓGICO QUE A LEI FUNDAMENTAL, POR SER SUPREMA, NÃO REVOGASSE, AO SER PROMULGADA, LEIS ORDINÁRIAS. A LEI MAIOR VALERIA MENOS QUE A LEI ORDINÁRIA.

ENTENDO QUE O DEC.-LEI 911/69 FOI DERROGADO COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ASSIM, A VENDA DO BEM APREENDIDO DEVE SER JUDICIAL EM OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DA ALIENAÇÃO.

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DE FUNDAMENTALMENTE CONSTITUIR-SE EM MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO, TEM ÍNTIMA LIGAÇÃO COM O DA IGUALDADE DAS PARTES E O DIREITO DE AÇÃO, POIS O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO GARANTIR AOS LITIGANTES O CONTRADITÓRIO E





A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

É DE RESSALTAR, AINDA, QUE PARA ASSEGURAR O DIREITO DO DEVEDOR DE RECEBER EVENTUAL SALDO OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO ALIENADO, DEVERÁ O REQUERENTE PROVIDENCIAR A VENDA DO VEÍCULO JUDICIALMENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR AO DEVEDOR A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ATO, O QUE IMPEDIRÁ QUE O BEM SEJA VENDIDO A PREÇO VIL, VINDO A PREJUDICAR O INTERESSE DO DEVEDOR, COM AGRESSÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E DETERMINANDO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM PARA, POSTERIORMENTE, CONSOLIDAR-LO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E PROPRIEDADE PLENA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE.

CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

P.R.I.  
CUMPRA-SE.

**230616 - 2006 \ 3.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): MARIA IVONETE CUNHA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, FORMULADA PELA AUTORA ÀS FLS. 38, PARA OS FINS DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

RECOLHA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, CASO ESTEJA EM PODER DO OFICIAL DE JUSTIÇA. CUSTAS PAGAS.  
APÓS, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.  
P.R.I.  
CUMPRA-SE.

**225205 - 2005 \ 332.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): PEDRO G. DA LUZ BUENO  
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA., DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA PEDRO G. DA LUZ BUENO, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO, EM SÍNTESE, O SEGUINTE:

ALEGA A PARTE AUTORA QUE CELEBROU COM O RÉU, EM 17 DE JULHO DE 2001, UM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO COM GARANTIA POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE TEVE COMO OBJETO, A AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL DA MARCA VOLKSWAGEN, MODELO POLO CLASSIC, COR PRATA, ANO/MODELO 1997/1998, CHASSIS 8AWZZZ6K2VA055635.

ALEGA, AINDA, QUE O REQUERIDO DEIXOU DE PAGAR AS PARCELAS VENCIDAS NOS MESES DE FEVEREIRO A SETEMBRO DE 2005, PERFAZENDO UM VALOR TOTAL DE R\$ 4.736,34 (QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), E MAIS DUAS PARCELAS VINCENDAS, ESTANDO EM DÉBITO TOTAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 6.128,92 (SEIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ OUTUBRO DE 2005.

SUSTENTA QUE RESTARAM INFRUTÍFERAS TODAS AS TENTATIVAS DA REQUERENTE DE LIQUIDAR O DÉBITO.

AO FINAL, REQUER A CONCESSÃO DA LIMINAR E CONSEQÜENTE EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO MANDADO PARA CUMPRIMENTO, BEM COMO A TOTAL PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO CONSOLIDANDO-SE O AUTOR NA POSSE E DOMÍNIO DO BEM.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/20.

A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 24 E, OPORTUNAMENTE CUMPRIDA, COMO SE CONSTATA PELO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO, REMOÇÃO E DEPÓSITO, CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 31.

REGULARMENTE CITADO, COMO COMPROVA A CERTIDÃO DE FLS. 32, O RÉU APRESENTOU CONTESTAÇÃO NA QUAL ALEGA, RESUMIDAMENTE, QUE FORA COBRADA UMA PARCELA DENOMINADA 'BALÃO', DE FORMA INDEVIDA, POIS DEVERIA VIGORAR PARA O CASO O PRINCÍPIO DA 'PACTA SUNT SERVANDA'.

SUSTENTA, AINDA, QUE O AUTOR ESTÁ AGINDO DE MÁ-FÉ, POSTO QUE, APESAR DE PROPOSTOS DIVERSOS ACORDOS, TODOS RESTARAM INFRUTÍFEROS, DADA A INSISTÊNCIA NA COBRANÇA DA CHAMADA PARCELA 'BALÃO'.

AO FINAL, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA A APURAÇÃO DO REAL VALOR EM QUESTÃO.

COM A CONTESTAÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 38/84.

ÀS FLS. 88/91, O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ADUZINDO QUE A CHAMADA 'PARCELA BALÃO' É COBRADA SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO, DEVENDO ESTA SER PAGA PELOS MEMBROS DO GRUPO DO CONSÓRCIO.

ASSEVERA QUE A PRESENTE AÇÃO NÃO TEM POR ESCOPO O RECEBIMENTO DE NENHUMA PARCELA BALÃO E QUE O VALOR DAS PARCELAS FOI CALCULADA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, DEFINIDO PELA TABELA DE PREÇOS SUGERIDOS AO PÚBLICO/BRASIL/POSTO FÁBRICA, FORNECIDA PELO FABRICANTE.

AO FINAL, REQUER A TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

É O RELATÓRIO

DECIDO

O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, I DO CPC.

A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA.

DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69:

"ARTIGO 3º: O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLETO DO DEVEDOR."

TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A QUAL ASSIM DETERMINA:  
"SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE."

NÓ CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO AS PRESTAÇÕES EXISTE, JÁ QUE, PELO QUE SE PODE ABSTRAIR DOS DOCUMENTOS TRAZIDOS AO PROCESSO, A NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO RÉU FOI REALIZADA VIA DO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CUIABÁ (FLS. 12/13), CUJA CERTIDÃO POSSUI FE PÚBLICA QUANTO AO QUE ATESTA.

QUALQUER DÚVIDA QUANTO AO QUE CERTIFICA O DOCUMENTO EXPEDIDO POR AQUELE CARTÓRIO, DEMANDA QUE O RÉU COMPROVE A IRREGULARIDADE DO ATO, FATO NÃO OCORRIDO NO PRESENTE CASO.

NO QUE CONCERNE À SUPOSTA IRREGULARIDADE DO CONTRATO, RESSALTE-SE QUE ESTE É VÁLIDO PARA O GRUPO DO CONSÓRCIO, NÃO PODENDO O CONTRATO FIRMADO COM O REQUERIDO, TER TRATAMENTO DIFERENTE QUANTO AOS DEMAIS MEMBROS.

QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA ANTECIPADA DA DÍVIDA, O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 2º DO DECRETO 911/69, PERMITE TAL PRÁTICA DESDE QUE PREVISTA NO CONTRATO, O QUE OCORREU NO PRESENTE CASO, COMO DEMONSTRA A CLÁUSULA 4, FLS. 09, RAZÃO PELA QUAL RECHAÇO TAL ARGUMENTO.

JÁ NO QUE DIZ RESPEITO À LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, ESTÁ SÓ SE FAZ CABÍVEL QUANDO A PARTE PRÁTICA ATENTATÓRIA À ATIVIDADE JURISDICIONAL, O QUE NÃO É O CASO, JÁ QUE O AUTOR TÃO SOMENTE FEZ USO DE UM DIREITO.

CONTUDO, ENTENDO QUE, PARA MELHOR TRANSPARÊNCIA DOS ATOS PRATICADOS PELA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, É RAZOÁVEL QUE A VENDA DO AUTOMÓVEL SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, AFASTANDO, ASSIM, A POSSIBILIDADE DA VENDA DIRETA DO MESMO, SEM A PARTICIPAÇÃO DO DEVEDOR.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5º, INCISOS LIV E LV, ASSEGURA AOS LITIGANTES, EM PROCESSO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO, E AOS ACUSADOS EM GERAL O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA, GARANTINDO, AINDA, QUE NINGUÉM SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA É HIPÓTESE DE AUTO-TUTELA INACEITÁVEL, A QUAL OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. SÓ A VENDA JUDICIAL GARANTE O CONTRADITÓRIO E A TRANSPARÊNCIA NA ALIENAÇÃO.

SEM EMBARGO DE RESPEITÁVEIS DECISÕES CONTRÁRIAS, ENTENDO COMO CORRETO O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DE MINAS GERAIS, QUE, EM BRILHANTE ACÓRDÃO, ASSIM, POSICIONOU-SE: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - VENDA EXTRAJUDICIAL - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - VOTO VENCIDO - A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 8.078/90, NÃO MAIS SE ADMITE ALIENAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE BEM DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA, POIS OS DISPOSITIVOS DO DEC.-LEI 911/69, QUE O AUTORIZAVAM, FORAM REVOGADOS PELAS LEGISLAÇÕES SUPERVENIENTES, QUE, ATENTA A DESPROPOÇÃO DE FORÇAS DOS PARTÍCIPES DA RELAÇÃO NEGOCIAL, PERMITE QUE O CONSUMIDOR RECORRA ÀS VIAS JUDICIAIS PARA QUESTIONAR CLÁUSULA ABUSIVA.

O DEC.-LEI 911/69 QUANDO DISPÕE EM SEU ARTIGO 3º, PARÁGRAFO 5º, QUE É DO CREDOR A PRERROGATIVA DE ESCOLHA DO CRITÉRIO UTILIZADO PARA A VENDA DO BEM APREENHIDO, FERRE FRONTALMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88, NOS PRINCÍPIOS JÁ MENCIONADOS.

INSTA SALIENTAR QUE A LEI OU É CONSTITUCIONAL OU NÃO É LEI. LEI INCONSTITUCIONAL É UMA CONTRADIÇÃO EM SI. A LEI CONSTITUCIONAL QUANDO FIEL À CONSTITUIÇÃO; INCONSTITUCIONAL, NA MEDIDA EM QUE A DESRESPEITA, DISPONDO SOBRE O QUE LHE ERA VEDADO.

LEI ANTERIOR NÃO PODE SER INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FUTURA. A CONSTITUIÇÃO SOBREVINDA NÃO TORNA INCONSTITUCIONAIS LEIS ANTERIORES COM ELA CONFLITANTES: REVOGA-AS PELO FATO DE SER SUPERIOR, A CONSTITUIÇÃO NÃO DEIXA DE PRODUIZIR EFEITOS REVOGATÓRIOS. SÉRIA ILÓGICO QUE A LEI FUNDAMENTAL, POR SER SUPREMA, NÃO REVOGASSE, AO SER PROMULGADA, LEIS ORDINÁRIAS. A LEI MAIOR VALERIA MENOS QUE A LEI ORDINÁRIA.

ENTENDO QUE O DEC.-LEI 911/69 FOI DERROGADO COM O ADVENTO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. ASSIM, A VENDA DO BEM APREENHIDO DEVE SER JUDICIAL EM OBEDENCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, GARANTINDO A TRANSPARÊNCIA DA ALIENAÇÃO.

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, ALÉM DE FUNDAMENTALMENTE CONSTITUIR-SE EM MANIFESTAÇÃO DO PRINCÍPIO DO ESTADO DE DIREITO, TEM ÍNTIMA LIGAÇÃO COM O DA IGUALDADE DAS PARTES E O DIREITO DE AÇÃO, POIS O TEXTO CONSTITUCIONAL, AO GARANTIR AOS LITIGANTES O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, QUER SIGNIFICAR QUE TANTO O DIREITO DE AÇÃO, QUANTO O DIREITO DE DEFESA SÃO MANIFESTAÇÕES DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.

É DE RESSALTAR, AINDA, QUE PARA ASSEGURAR O DIREITO DA DEVEDORA DE RECEBER EVENTUAL SALDO OBTIDO COM A VENDA DO VEÍCULO ALIENADO, DEVERÁ O REQUERENTE PROVIDENCIAR A VENDA DO VEÍCULO JUDICIALMENTE, COM A FINALIDADE DE GARANTIR AO DEVEDOR A FISCALIZAÇÃO SOBRE O ATO, O QUE IMPEDIRÁ QUE O BEM SEJA VENDIDO A PREÇO VIL, VINDO A PREJUDICAR O INTERESSE DO DEVEDOR, COM AGRESSÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO, PARA CONSOLIDAR NAS MÃOS DO AUTOR, A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO BEM, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**16825 - 2001 \ 104.**  
AÇÃO: COBRANÇA DE ALUGUEIS  
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ CHIMATI PESENTI  
ADVOGADO: DR. TAKAYOSHI KATAGIRI  
ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO  
REQUERIDO(A): ROSANIA VIEIRA GONÇALVES VIDAL  
REQUERIDO(A): TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
DESPACHO: VISTOS.

MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS QUANTO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGUIDA ÀS FLS. 103/108.

APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA Apreciação DA EXCEÇÃO, BEM COMO DO PLEITO DE FLS. 160/161.

CUMPRA-SE.

**58335 - 2001 \ 322.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): EDUARDO DA SILVA MIRANDA  
EXECUTADOS(AS): LUIZ MOREIRA DA CUNHA  
EXECUTADOS(AS): ELIAS MOREIRA CUNHA

DESPACHO: VISTOS.

ANTE O TEOR DAS INFORMAÇÕES DE FLS. 77, INTIME-SE A EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPROVAR A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRÁTICA OU DAR PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

CUMPRA-SE.

**152652 - 2004 \ 71.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: APARECIDO GAVELLI SOARES  
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA  
REQUERIDO(A): JANE JUSSARA DESBESSE ANZIL  
REQUERIDO(A): ROGÉRIO ANZIL  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA



ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
DESPACHO: VISTOS.

DÊ-SE VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS, NO PRAZO LEGAL.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

**62699 - 1998 \ 96.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
EXECUTADOS(AS): NELSON DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): MILCE TEREZINHA SERAFIM DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: BENEDITO CESAR SOARES ADDÔR  
DESPACHO: VISTOS.

SOBRE O TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 139, INTIMEM-SE AS PARTES.  
CUMPRA-SE.

**85571 - 2002 \ 282.**  
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
ADVOGADO: JOAO WALTER LEITE DA SILVA  
RÉU(S): MARCELO DE AQUINO

DESPACHO: VISTOS.  
QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA DE INTIMAÇÃO, MANIFESTE-SE A REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.  
INTIME-SE.  
CUMPRA-SE.

**60721 - 2002 \ 111.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ÊNIO ARAÚJO  
ADVOGADO: LEONARDO SOTIRE EPAMINONDAS  
ADVOGADO: EMMANUEL ALMEIDA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
ADVOGADO: MARCIO ALEXANDRE MACIEL  
REQUERIDO(A): JOSE OLENIR GUIMARÃES  
REQUERIDO(A): ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: PATRÍCIA GASPAR NÓBREGA  
ADVOGADO: DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA  
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE LIMA  
DESPACHO: VISTOS.

ANTE O PLEITO DE FLS. 467/468, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, OUTRORA DESIGNADA, PARA O DIA 06 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.  
INTIMEM-SE.  
CUMPRA-SE.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

**61132 - 2001 \ 265.**  
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: JOSE MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: ROSEMEIRE BARROS MONTEIRO DE LAMÔNICA FREIRE  
REQUERIDO(A): MACRINA NEVES ARAÚJO  
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA  
VISTA DE PROCESSO: PROCESSO COM VISTA PARA OS ADVOGADOS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OAB/MT 1.938-A; LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO, OAB/MT 8.617; E RAFAEL CARDOSO TONHÁ, OAB/MT 7.912-E, PARA FINS DE REALIZAR ESTUDOS.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2006/142**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**57543 - 2001 \ 446.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ANAMÉLIA ADRIEN CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
INTIMAÇÃO: PARTES MANIFESTAREM SOBRE O FEITO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**20577 - 1999 \ 56.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: DOMANI LOCADORA LTDA  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES SCHEVERRIA  
REQUERIDO(A): REAL SEGURADORA S/A  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: GLAUBER EDUARDO DE ARRUDA CAMPOS  
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
INTIMAÇÃO: RÉU PAGAR CUSTA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**62027 - 1995 \ 225.**  
AÇÃO: USUCAPIÃO  
AUTOR(A): ÂNGELA DE PINHO HERANE  
ADVOGADO: ANGELA DE PINHO HERANE - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO BARBUINO CURVO NETO  
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**21517 - 2001 \ 201.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: CAMBARROS - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR  
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS  
EXECUTADOS(AS): SAMBAXÉ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**20749 - 2001 \ 195.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARQUES DO CARMO  
ADVOGADO: EVANDO MENDONÇA RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**164813 - 2004 \ 234.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: ROBERTO RAMOS DOS SANTOS  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): EMIKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA  
REQUERIDO(A): MARCO ANTÔNIO GOUVEIA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**62145 - 1998 \ 452.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ELIANA MARCIA F. DE AZEVEDO  
RÉU(S): CORRAL E SILVA LTDA. - ME  
ADVOGADO: PAULO SERGIO MISSASSE  
ADVOGADO: CLEIDE ROSANGELA HETZEL  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**242216 - 2006 \ 241.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): RODRIGO NOGUEIRA FIGUEIREDO SANTANA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**232537 - 2006 \ 51.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): JULIO CÉSAR TEODORO - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**58892 - 1997 \ 421.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: FINANCIADORA BCN S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVEST.  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO: SILMA BARROSO  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
REQUERIDO(A): GERALDO ANTÔNIO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**246531 - 2006 \ 314.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): JOSÉ CARLOS GONSAVES DE FRANÇA  
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA  
RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.  
**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**68302 - 1995 \ 560.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: APARECIDA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR  
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA  
EXECUTADOS(AS): ROSANI SGUAREZZI MUSSA DE MORAIS  
ADVOGADO: CLAUDIA MACHADO  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: RODRIGO LACERDA MARTINS  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE O REQUERIMENTO DE FLS. 171, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.  
CUMPRA-SE.

**142224 - 2003 \ 468.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO  
ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA  
EXECUTADOS(AS): LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE O PLEITO DE FLS. 51 E DOCUMENTO DE FLS. 52, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.  
CUMPRA-SE.

**229924 - 2005 \ 423.**  
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): PAULO HENRIQUE NUNES FERREIRA ALVES DE FARIA  
IMPETRANTE(S): FLÁVIO DUARTE DE FREITAS  
IMPETRANTE(S): RODRIGO SANCHEZ RIBEIRO  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
IMPETRADO(A): REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE O PLEITO DE FLS. 123, QUE COMUNICOU A PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.  
CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**53547 - 2002 \ 40.**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): ELIETE SILVA CARLOS  
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO  
RÉU(S): CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
DESPACHO: VISTOS.



INTIME-SE A REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DAS CUSTAS DE FLS. 149. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 148. APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS PENDENTES, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DO VALOR DEPOSITADO. CUMPRA-SE.

**189099 - 2005 \ 2.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): SELMA REGINA ALMEIDA ARAÚJO  
ADVOGADO: LUÍS HENRIQUE CARLI  
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES  
RÉU(S): VANI MONTEIRO RODER

DESPACHO: VISTOS.

INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 68/69, POSTO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS QUE EXAURIU OS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**19226 - 2001 \ 178.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: DOMINGOS PASCHOAL DANTAS  
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
EXECUTADOS(AS): CLEIDINETE M.M. SOUZA VANINI  
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA VANINI  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
DESPACHO: VISTOS.  
INTIME-SE O EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DECLINAR O NÚMERO DA CONTA DOS EXECUTADOS EM QUE DEVERÁ RECAIR A PENHORA DE CRÉDITO. CUMPRA.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**179674 - 2004 \ 389.**  
AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DIBENS S.A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
ADVOGADO: LIA DIAS GREGÓRIO  
ADVOGADO: VITOR CESAR BONVINO  
ADVOGADO: FLAVIO LOPES FERRAZ  
ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES  
REQUERIDO(A): PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT  
ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DELCLARAÇÃO INTERPOSTOS POR PAULO FRANCO DE GODOY BELFORT EM FACE DE R. SENTENÇA DE FLS. 151/156, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUVE O RECONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DO CDC NA RELAÇÃO, BEM COMO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS, INVERSO DO ÔNUS DA PROVA, REPETIÇÃO DE INDEBÍTO E DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DL 911/69.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELO EMBARGANTE, ENTENDO QUE A PRETENSÃO CONSTANTE NO RECURSO EM COMENTO TEM COMO FINALIDADE A REVISÃO DO MÉRITO DO 'DECISUM'. LOGO, INADEQUANDO-SE AOS INCISOS TAXATIVOS DO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 'IN VERBIS':

"ARTIGO 535. CABEM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUANDO:

I – HOUVER, NA SENTENÇA OU NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO;

II – FOR OMITIDO PONTO SOBRE O QUAL DEVA PRONUNCIAR-SE O JUIZ OU TRIBUNAL."

NÃO OBSTANTE, OS TRIBUNAIS PÁTRIOS JÁ PACIFICARAM O ENTENDIMENTO, CONFORME SE CONSTATA PELA DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL ABAIXO COLACIONADA:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÓ TÊM CABIMENTO QUANDO VERIFICADA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO JULGADO, NÃO SE PRESTANDO AO REEXAME DE QUESTÃO JÁ RESOLVIDA DE FORMA FUNDAMENTADA. O JULGADO ANÁLISOU TODOS OS PONTOS TRAZIDOS PELO EMBARGANTE, ENTENDENDO, ENTRETANTO, QUE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO SÃO A VIA ADEQUADA PARA DEDUZIR AS MATÉRIAS APRESENTADAS PELO EMBARGANTE.

DATA DE JULGAMENTO:29/06/2006

RELATOR: DÁLVIO LEITE DIAS TEIXEIRA

ASSIM, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR TEREM ESTES FINALIDADE DIVERSA DA QUE A LEGISLAÇÃO VIGENTE OS ATRIBUIU.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**226128 - 2005 \ 351.**  
AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
REQUERENTE: ANAIR ELOI ROSA  
ADVOGADO: ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA  
REQUERIDO(A): MILTON ANTONIO DE ALMEIDA  
DENUNCIADO A LIDE: CECÍLIO FRANCISCO DAS NEVES PINTO  
ADVOGADO: MILTON ANTONIO ALMEIDA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

EM ANÁLISE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDO NA INICIAL, COM O FIM DE SER A AUTORA IMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL, UNO. 02, BLOCO 01, DO RESIDENCIAL ÔNIX, SITUADO NA RUA A, Nº 70, DO LOTEAMENTO TERRA NOVA, NESTA CIDADE, PASSO A APRECIÁ-LO.

ALEGA A AUTORA NA EXORDIAL QUE COMPRO DA COHAMAT, TENDO COMO CREDORA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, O IMÓVEL ACIMA DESCRITO.

ALEGA, AINDA, QUE EM 25/05/1992, NEGOCIOU O IMÓVEL COM A SRA. CEDINÉIA GOMES PESSOA, ATRAVÉS DE UM INSTRUMENTO PARTICULAR DENOMINADO "TERMO DE TRANSFERÊNCIA E QUITAÇÃO", TENDO CONSTADO NO REFERIDO DOCUMENTO QUE AS PRESTAÇÕES VINDOURAS DO FINANCIAMENTO DEVIDAS À CEF DEVERIAM SER PAGAS PELA ADQUIRENTE SRA. CEDINÉIA GOMES PESSOA, BEM COMO QUE ESTA DEVERIA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DO FINANCIAMENTO PARA O SEU NOME.

ALEGA, FINALMENTE, QUE COM A INADIMPLÊNCIA PELO NÃO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES, O NOME DA AUTORA FOI NEGATIVADO JUNTO AO CADIN E QUE, DIANTE DISSO, A DEPENDENTE QUER EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO JUNTO À CEF E SER IMITIDA NA POSSE DO IMÓVEL.

AÇÃO FOI DEVIDAMENTE CONTESTADA ÀS FLS. 46/57, TENDO O RÉU ALEGADO QUE POSSUI CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESDE 16/07/2003.

ÀS FLS. 169/170, A AUTORA REITERA O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

É O BREVRE RELATO.

FUNDAMENTO E DECIDIO.

A INICIAL TRAZ-NOS A NARRATIVA DE UMA NEGOCIAÇÃO FEITA TODA ELA COM A SRA. CEDINÉIA GOMES PESSOA.

AÇÃO REINVIDICATÓRIA É AÇÃO REAL, CUJO FUNDAMENTO DO PEDIDO – POSSE – É A PROPRIEDADE E O DIREITO DE SEQÜELA INERENTE A ELA.

CONTUDO, É NECESSÁRIO OBSERVAR CONTRA QUEM ESTÁ SENDO EXERCICDO ESTE DIREITO DE SEQÜELA. NO CASO VERTENTE, O REQUERIDO É O LOCADOR DO IMÓVEL EM QUESTÃO E HÁ QUE SER PROTEGIDO EM SUA POSSE, POSTO QUE ESTA É DE BOA FÉ.

DESTARTE, VISLUMBRO MUITO MAIS EVIDENTE NOS AUTOS O 'PERICULUM IN MORA INVERSO', COM O

DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, QUE PODERÁ CAUSAR GRAVES LESÕES AO DIREITO DO REQUERIDO, QUE O FUNDADO RECEIO DA AUTORA DE DANO IRREPARÁVEL.

ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA.

DEFIRO, OUTROSSIM, A SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE O REQUERIDO POSSA LOCALIZAR O NOVO ENDEREÇO DO LITISDENUNCIADO.

INTIMEM-SE.  
CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA SÉTIMA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A):LUÍS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR**  
**ESCRIVÃO(A):SIRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ**  
**EXPEDIENTE:2006/55**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**137075 - 2003 \ 389.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO  
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EMBARGADO(A): LAERCIO FAEDA  
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R. SENTENÇA VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO MOVIDOS PELO ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO EM FACE DE LAERCIO FAEDA, ARGUMENTANDO QUE: 1) HÁ EXCESSO DE EXECUÇÃO NA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS; 2) HOUVE EXCESSO DE PENHORA, NA CONSTRICÃO EFETUADA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE INVENTÁRIO DOS BENS DO DE CUJUS.EM SÍNTESE, SUSTENTA O EMBARGANTE QUE A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, COM BASE NO VALOR DADO À CAUSA NÃO SE JUSTIFICA, PORQUE A EXECUÇÃO PRINCIPAL FOI EXTINTA POR ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE AS PARTES. OCORRIDA A TRANSAÇÃO, AJUSTOU-SE O PAGAMENTO DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AO PATRONO DO BANCO EXEQUENTE, OS QUAIS REALMENTE NÃO FORAM QUITADOS, LOGO, A EXECUÇÃO DEVERIA PARTIR DESSE VALOR, ATUALIZANDO DA DATA DO ACORDO (SETEMBRO/1998) E COM JUROS DE MORA DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, PORQUE NÃO EXISTIA CLÁUSULA EXPRESSA DE REAJUSTE SUPERIOR À ESSE. CONCLUI, ASSIM, QUE A DÍVIDA ATUALIZADA ATÉ A DATA DE INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS ERA DE R\$ 23.373,55 (VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), OU SEJA, R\$ 4.511,96 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) MENOR QUE A EXIGIDA PELO EMBARGADO, QUE DEVE SER CONDENADO A RESSARCIR O EMBARGANTE DESSE VALOR EXCESSIVAMENTE COBRADO, NA FORMA DO ARTIGO 1531 DO CÓDIGO CIVIL DE 1.916. POR FIM, PEDE A DECLARAÇÃO DE EXCESSO DE PENHORA, PORQUE O BEM CONSTRITO NOS AUTOS DO INVENTÁRIO ESTÁ AVALIADO EM R\$ 495.000,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS), PARA GARANTIR UMA DÍVIDA QUE REPRESENTA POUCO MAIS QUE 5% DESSA AVALIAÇÃO, PELO QUE PEDE A REDUÇÃO DA PENHORA, RECAINDO EM APENAS 500 METROS QUADRADOS DO IMÓVEL E NÃO SUA EXTENSÃO TOTAL. CONTRARIANDO OS EMBARGOS, RECHAÇA O EMBARGADO A TESE DE QUE TRANSCONTOU O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS, ESCLARECENDO QUE SOMENTE RECEBEU OS DOIS CHEQUES DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) CADA, PORQUE O DE CUJUS NÃO POSSUÍA MAIS FOLHAS DE CHEQUE NO DIA DO PAGAMENTO, COMPROMETENDO-SE A QUITAR O SALDO REMANESCENTE DIRETAMENTE EM SUA CONTA CORRENTE. ADUZ QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERIAM SER REMUNERADOS PELAS MESMAS TAXAS DE JUROS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, LOGO NÃO CABE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL LEGAL DE 6% AO ANO, COMO PREVIA O ARTIGO 1062 DO CC/16. SUSTENTA NÃO HAVER EXCESSO DE PENHORA, PORQUE O BEM CONSTRITO ESTÁ INVADIDO POR SEM-TERRAS, SENDO DISCUTÍVEL SE POSSUI ALGUM VALOR MONETÁRIO. É O RELATÓRIO. DECIDIO. A LEITURA ATENTA DOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DA AÇÃO EXECUTIVA QUE O BANCO DA AMAZÔNIA S/A MOVIA EM FACE DO DE CUJUS, NÃO DEIXAM CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO NO CASO VERTENTE. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E O EXECUTADO ENTABULARAM TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL, TODAVIA NÃO A FORMALIZARAM POR ESCRITO, PELO MENOS NÃO QUE CONSTE NOS AUTOS. DESSA MANEIRA, NÃO SE PODE CHEGAR AO RACIOCÍNIO DE QUE OS DOIS CHEQUES DEVOLVIDOS SEJAM O PAGAMENTO TOTAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS AO EMBARGADO, PORQUE NÃO HÁ QUALQUER ELEMENTO NOS AUTOS QUE DEMONSTRE TER SIDO TRANSCONCADA A VERBA HONORÁRIA EM CONJUNTO COM O DÉBITO PRINCIPAL. NA PETIÇÃO EM QUE SE NOTICIU O CUMPRIMENTO DO ACORDO E PEDIU-SE A REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR (FL. 51 DO PROCESSO DE EXECUÇÃO), ASSEVEROU O ADVOGADO DO EXEQUENTE QUE "... EM CORREÇÃO DO DEVEDOR TER TRANSGRIDO COM O CREDOR, EXTRA AUTOS, OCASIAO EM QUE EMITIU DOIS CHEQUES NOS VALORES DE R\$ 6.000,00, CADA UM, PARA PAGAMENTO DE PARTE DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS ÀS FLS. 26..." (SIC). LOGO À FRENTE, O EXEQUENTE REITERA O CUMPRIMENTO DO ACORDO, MAS RESSALVA A COBRANÇA DA VERBA HONORÁRIA, DEIXANDO CLARO QUE ESTA NÃO FEZ PARTE DA NEGOCIAÇÃO QUE PÓS FIM À DÍVIDA EXECUTADA. A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL QUE SE REFERE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTABELECIDOS NO ACORDO EXTRAJUDICIAL, NÃO DIZ QUE O VALOR DA VERBA SUCUMBENCIAL É SÓ O RELATIVO AOS CHEQUES, COMO ENTENDEU O EMBARGANTE. DESSA FORMA, DEVE PREVALECER O PERCENTUAL ARBITRADO JUDICIALMENTE, INCIDENTE SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, E QUE FOI OBSERVADO NO PEDIDO DE EXECUÇÃO FORMULADO PELO EMBARGADO. CONTUDO A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO DEVE SER REVISTA. RECONHECEU-SE QUE A EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ERA CABÍVEL E VALORADA NOS 10% INCIDENTES SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, TODAVIA, ASSEVEROU-SE QUE TAL CONVENÇÃO FOI AJUSTADA NA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL SOBRE O VALOR DA DÍVIDA PRINCIPAL (DESPACHO DE FL. 67 DOS AUTOS DA EXECUÇÃO), INCLUSIVE TAL FATO É CORROBORADO PELO PRÓPRIO EMBARGADO, QUE ADUZIU EM SUA DEFESA TER NEGOCIADO O PAGAMENTO DE R\$ 15.493,60 (QUINZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) COM O DE CUJUS, PARA EXTINÇÃO DE TODA DÍVIDA EXEQUENDA, O QUE APONTA PARA A COMPOSIÇÃO ACERCA DA VERBA HONORÁRIA EM SETEMBRO DE 1.998, SENDO QUE, SOMENTE A CONTAR DESTA DATA É QUE INCIDIRÃO OS ENCARGOS DA MORA (CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS), QUANTO AOS JUROS DE MORA A RAZÃO ACOMPANHA O EMBARGANTE, PORQUE O MONTANTE DEVIDO FOI ACORDADO ENTRE AS PARTES, E NÃO HÁ QUALQUER DEMONSTRAÇÃO DE QUE AJUSTARAM INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS NA CONVENÇÃO, RAZÃO PORQUE DEVEM SER APLICADOS OS JUROS DE MORA PRECONIZADOS EM LEI. À ÉPOCA DO AJUSTE (SETEMBRO/98) VIGIA O CÓDIGO CIVIL DE 1960 EM SEU ARTIGO 1062 ESTABELECEIA QUE OS JUROS MORATÓRIOS LEGAIS ERAM DE 6% AO ANO, OU SEJA, 0,5% AO MÊS, DEVENDO SER ESTE O PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL DEVIDO PELO EMBARGANTE. COLHO DA JURISPRUDÊNCIA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE - CORREÇÃO DE DÍVIDA ORIUNDA DE TÍTULO JUDICIAL - FORMAS DE ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA REGULAMENTO EXPEDIDO PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA - JUROS DE MORA LEGAIS A 6% AO ANO - JUROS DE MORA CONVENCIONAIS A 6% AO ANO, INCABÍVEL À ESPÉCIE PELA NECESSIDADE DE CONVENÇÃO PRÉVIA - CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA LEGAL E PROVIMENTO DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O RECALCULO DO DÉBITO - REFORMA-SE DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU O CÁLCULO DE DÍVIDA EM EXECUÇÃO, UTILIZANDO-SE PARA TAL DE JUROS MORATÓRIOS DE 6% POR AO ANO (ART. 1062 DO CC), MAIS A INCIDÊNCIA DE JUROS LEGAIS DE 6% AO ANO (ART. 1063 DO CC), ONERANDO EM DEMASIA O DEVEDOR. RECALCULO DO DÉBITO DO TÍTULO JUDICIAL NA FORMA DO PROVIMENTO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, QUE ESTABELECE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MAIS JUROS LEGAIS MORATÓRIOS DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO, EXCLUINDO-SE, DESTARTE, OS OUTROS 6% (SEIS POR CENTO) A TÍTULO DE JUROS DE MORA CONVENCIONAIS, POIS INAPLICÁVEL À ESPÉCIE." (TJMT - AI 19426/2002 - 1ª C.Cív. - REL. DES. GILBERTO GIRALDELLI - J. 02.09.2002)

POR ÔBVIO, NÃO MERECE ACOLHIDA A PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DO VALOR COBRADO A MAIOR, A UMA PORQUE AINDA DEPENDERÁ DE CÁLCULOS CONTÁBEIS A APURAÇÃO DO VALOR FINAL DA EXECUÇÃO, E A DUAS PORQUE O 1.531 DO CC-16 DESTINAVA-SE A PUNIR O LITIGANTE MALICIOSO QUE INTENTAVA COBRANÇA DE DÍVIDA SABIDAMENTE SUPERIOR À DEVIDA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. FINALIZANDO, QUANTO AO EXCESSO DE PENHORA, O LAUDO DE AVALIAÇÃO DA TERRA OBJETO DO ARRESTO JUDICIAL (FL. 22/23) INDICA QUE O VALOR DO BEM É INFINITAMENTE SUPERIOR AO DA EXECUÇÃO, SENDO O PREGO DO HECTARE QUASE DUAS VEZES MAIS QUE O VALOR EXEQUENDO, E O IMÓVEL POSSUI 9 HA., O QUE DEMONSTRA O EXAGERO NA CONSTRICÃO. COMO SE TRATA DE UM LOTE DE TERRAS, BEM DIVISÍVEL, EM GERAL, É CABÍVEL A REDUÇÃO DA PENHORA COMO REQUERIDA PELO EMBARGANTE, DEVENDO RECAIR APENAS SOBRE PARTE DO IMÓVEL PENHORADO E NÃO SOBRE SUA INTEGRALIDADE, RESPEITANDO-SE O PRINCÍPIO PROCESSUAL DA EXECUÇÃO MENOS GRAVOSA AO EXECUTADO. "PENHORA - EXCESSO - REDUÇÃO DETERMINADA - VALOR DO IMÓVEL PENHORADO MUITAS VEZES SUPERIOR AO MONTANTE DO DÉBITO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE MENOR ONEROSIDADE PARA O DEVEDOR - ARTS. 620 E 685, INC. I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUBMISSÃO, AINDA, DA REDUÇÃO AO JUZO E ORIGEM PARA VERIFICAÇÃO DE SUA REGULARIDADE, INCLUSIVE QUANTO À POSSIBILIDADE DE ACESSO AO REGISTRO IMOBILIÁRIO - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO (1º TAC/SP. 4ª CÂMARA. AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1139785-6. RELATOR: GOMES CORREA)". DESTARTE, DECLARO O EXCESSO DE PENHORA E DETERMINO A REDUÇÃO DA CONSTRICÃO, RECAINDO SOBRE APENAS 1 HECTARE DA ÁREA TOTAL. DESSA FORMA, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO E DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, AFASTANDO A CORREÇÃO MONETÁRIA



E OS JUROS DE MORA SOBRE O DÉBITO DESDE A CITAÇÃO, DEVENDO INCIDIR APENAS DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL, QUE EXTINGUIU A DÍVIDA PRINCIPAL. (09.09.98), REDUZINDO OS JUROS MORATÓRIOS PARA 0,5% AO MÊS. EM VISTA DO EXCESSO DE PENHORA, DETERMINO A REDUÇÃO DA CONSTRUÇÃO, DEVENDO RECAIR SOBRE APENAS 1 HA. DA ÁREA DE TERRAS CONSTRITADAS JUDICIALMENTE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. EM VISTA DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO O EMBARGANTE EM 55% DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CABENDO OS OUTROS 45% AO EMBARGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS ARBITRADOS EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), COM BASE NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 20 DO CPC, E RATEADOS ENTRE OS SUCUMBENTES, NA PROPORÇÃO INVERSA DAS DESPESAS PROCESSUAIS. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DA EXECUÇÃO (1236/1997), PROSSEGUINDO-SE O FEITO. P.R.I.C.

**75418 - 2001 \ 152.**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA EM GERAL  
**AUTOR(A):** NELITO JOSÉ DALCIN  
**ADVOGADO:** VICENTE RODRIGUES DA CUNHA  
**ADVOGADO:** NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** GILMAR GERÔNIMO  
**ADVOGADO:** WESLEY ROBERT AMORIM  
**ADVOGADO:** ISAQUE ROCHA NUNES  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR AS PARTES DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS POR NELITO JOSÉ DALCIN SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA DESBORDOU DOS LIMITES DA LIDE, PROFERINDO DECISÃO EXTRA PETITA, POIS O PEDIDO OBJETO DA LIDE ERA A RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL MANTIDO ENTRE AS PARTES, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCLUSÃO JUDICIAL DE QUE HOUVE RELAÇÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA ENTRE OS LITIGANTES, COM A CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO DO ANIMAL (CAVALO DE RAÇA) AO REQUERIDO, SEM QUE ISSO FOSSE OBJETO DO PEDIDO. ADEMAIS, A SENTENÇA TERIA DEIXADO DE APLICAR A PROVA TESTEMUNHAL EM SUA INTEIREZA E BASEOU-SE SOMENTE NELA PARA PRODUIR SUA CONCLUSÃO, O QUE É VEDADO PELO ARTIGO 401 DO CPC. PEDE O SANEAMENTO DAS CONTRADIÇÕES APONTADAS, EMPRESTANDO EFEITO MODIFICATIVO AO DECISUM. É A SUMA RECURSAL. FUNDAMENTO E DECIDO. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO TRATA-SE DE MODALIDADE EXCEPCIONAL DE IMPUGNAÇÃO DAS DECISÕES, NA MEDIDA EM QUE É UM RECURSO DIRIGIDO AO MESMO ÓRGÃO PROLATOR DA DECISÃO ATACADA, NÃO SE DIRECIONANDO AO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, E A RAZÃO DE ASSIM SER É QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE PRESTAM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO, AO CONTRÁRIO, ELES EXISTEM APENAS PARA ACLARAR-LA, TORNÁ-LA MELHOR ADEQUADA AOS TERMOS DA DISCUSSÃO JUDICIAL. FAÇO ESTA DIGRESSÃO PORQUE É EVIDENTE O INTENTO DO EMBARGANTE DE MODIFICAR A DECISÃO OBJURGADA, FIM AO QUAL OS EMBARGOS DECLARATORIOS NÃO SE PRESTAM. É A LIÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - OSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - MATÉRIAS DEVIDAMENTE ENFRENTADAS PELO ACÓRDÃO - INTENÇÃO DE MODIFICAR O JULGADO - VIA INADEQUADA - IMPROCEDÊNCIA "O DENOMINADO EFEITO MODIFICATIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SOMENTE SE APLICA QUANDO DECORRA DE EFEITO SECUNDÁRIO DO SEU PROVIMENTO, FACE A OCORRÊNCIA DE UMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 535 DO CPC, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS." (TJMT, 3ª CÂMARA CÍVEL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL Nº 4579/2004, DESEMBARGADOR RELATOR: ORLANDO DE ALMEIDA PERRI) APENAS PARA QUE NÃO SE ALEGUE CERCEAMENTO DE DEFESA OU NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, ESCLARECE-SE AO EMBARGANTE QUE A LIDE SE COMPÕE DE PEDIDO E DEFESA, OU SEJA, QUANDO O REU APRESENTA OS ARGUMENTOS DE SUA DEFESA, ELE ESTARÁ FORMULANDO UM PEDIDO, O DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO OU QUALQUER CAUSA DE EXTINÇÃO DO FEITO COM OU SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, DESCRITAS NOS ARTIGOS 267 E 269 DO CPC. ASSIM SENDO, ADUZIU O REQUERIDO QUE JAMAIS ENTABULOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL COM O REQUERENTE, SENDO QUE ENTRE ELLES HOUVE VERDADEIRA COMPRA E VENDA, POR ISSO IMPOSSÍVEL A RESOLUÇÃO DO CONTRATO. JÁ QUE NÃO EXISTIA APENAS POSSE SOBRE O ANIMAL MAS SIM PROPRIEDADE ALIENADA. A SENTENÇA ENTENDEU SER ESTA A REAL RELAÇÃO JURÍDICA MANTIDA ENTRE OS LITIGANTES, E SE DESSA CONCLUSÃO DISCORDA O AUTOR NÃO É PELA VIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE HAVERÁ DE MODIFICAR A DECISÃO, QUE NÃO SE PRONUNCIOU ALÉM DOS LIMITES DA LIDE, AO CONTRÁRIO, ATEVE-SE AO QUE NARRARAM INICIAL E CONTESTAÇÃO. QUANTO A PROVA TESTEMUNHAL, INEXISTE QUALQUER OMISSÃO NA Apreciação DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS, POIS A SENTENÇA MANIFESTOU-SE SOBRE TODAS AS ARGUIÇÕES DAS PARTES, INCLUSIVE ENFRENTANDO O INCIDENTE DE FALSIDADE LEVANTADO PELO EMBARGANTE, NÃO HAVENDO NADA A SE ESCLARECER NA Apreciação DA PROVA DOS AUTOS. OUTRA VEZ O QUE SE DESSUME É A NÍTIDA INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REVER A DECISÃO ESCARMENTADA, FORÇANDO UM NOVO JULGAMENTO MAIS FAVORÁVEL AOS SEUS INTERESSES, O QUE, REPITA-SE AINDA UMA VEZ, NÃO SE PODE OBTER NA VIA ESTREITA DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUANTO À NULIDADE DA SENTENÇA POR SE BASEAR EM PROVA EMINENTEMENTE TESTEMUNHAL, NÃO HÁ QUALQUER PROCEDÊNCIA NA ALEGAÇÃO RECURSAL, NA MEDIDA EM QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPEDE QUE A PROVA DE CONTRATOS CELEBRADOS ACIMA DE DÉCUPLO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL SEJA FEITA EXCLUSIVAMENTE POR TESTEMUNHAS, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS, ONDE A PROVA TESTEMUNHAL FOI COTEIADA COM TODAS AS DEMAIS PRODUZIDAS NOS AUTOS, INCLUSIVE A DOCUMENTAL. DESTARTE, INEXISTINDO QUALQUER OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO DE FL. 103/108 A SER SANADA, IMPROVEJO OS EMBARGOS DECLARATORIOS, QUE NÃO SE PRESTAM AO FIM DE REFORMAR A DECISÃO ATACADA. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE.

**240080 - 2006 \ 190.**

**AÇÃO:** MISSÃO DE POSSE  
**REQUERENTE:** SANDRA MARIA CÍCERO DE SÁ HAROLD  
**ADVOGADO:** SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
**REQUERIDO(A):** ILDOMAR JOSÉ ZANETTI  
**ADVOGADO:** BELMIRO GONÇALVES DE CASTRO  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR AS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16H30MIN. INTIMEM-SE OS ADVOGADOS PARA COMPARECEREM AO ATA, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIGIR (EM). CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**238091 - 2006 \ 151.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**REQUERIDO(A):** SUELY BASTOS FONSECA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLs. 44, MOVIDA POR BANCO FINASA S.A., EM FACE DE SUELY BASTOS FONSECA. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS PRO RATA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRAM-SE.

**238611 - 2006 \ 163.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
**ADVOGADO:** MARIA LUCILIA GOMES  
**REQUERIDO(A):** ALTAIR MACHADO DE OLIVEIRA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. ÀS FLs. 39, O AUTOR APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. O REU NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DESTA ACERCA DO PEDIDO EM TELA. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PRAZ QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS RECOLHIDAS ANTECIPADAMENTE. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

**232842 - 2006 \ 54.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** JULIANA GIMENES DE FREITAS  
**REQUERIDO(A):** NILDA DA SILVA ALVES  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR AS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. BANCO FINASA S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INTENTOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE NILDA DA SILVA ALVES, TAMBÉM QUALIFICADA, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE A RÉ OBTVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM AUTOMÓVEL, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO PÓLO SEDAN 1.6, DE COR PRATA, ANO/MODELO 2003, CHASSI 9BWB09A83P056151, PLACAS KAT-8930, QUE FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO Nº 0145783080, ONDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGAMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 1.110,54 (UM MIL CENTO E DEZ REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 18.11.2005 E TÉRMINO EM 18.10.2008.  
 ALEGA QUE A RÉ DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE A RÉ NÃO EFETUOU O PAGAMENTO DE NENHUMA DAS PARCELAS CONTRATADAS, E SEU DÉBITO QUANDO DA PROPOSTURA DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 3.940,19 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

ESCLARECE QUE NOTIFICOU A RÉ, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69. REQUEREU "IN LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR. COM A INICIAL VIARAM OS DOCUMENTOS DE FLs. 16/18. A LÍMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLs. 20/21, E OPORTUNAMENTE CUMPRIDA, COMO SE CONSTATA PELO AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLs. 32. EMBOA REGULARMENTE CITADA, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLs. 31 DOS AUTOS, DEIXOU A RÉ DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330. II DO CPC, TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELIA. CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ARTIGO 319 DO CPC. A DESPEITO DA REVELIA É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A LIDE RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMO QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA, TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUAL ASSIM DETERMINA: "SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69: "ARTIGO 3º. O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LÍMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLIMENTO DO DEVEDOR". NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO À PRESTAÇÃO EXISTE, JÁ QUE EM RAZÃO DO ATRASO A RÉ FOI NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE, COMO COMPROVA A CERTIDÃO DE NOTIFICAÇÃO DE FLs. 16. POR TÁIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR. EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS SUCUMBÊNCIAS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRAM-SE.

**234037 - 2006 \ 79.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ  
**REQUERIDO(A):** MARIA JOSÉ NORBERTO DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR AS PARTES R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: É O RELATÓRIO. DECIDO. O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330. II DO CPC. NÃO HÁ DÚVIDAS QUE O LEGISLADOR AO MODIFICAR AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO-LEI Nº 911/69, POR MEIO DA LEI Nº 10.931/04, DENTRE OUTRAS ALTERAÇÕES, ABOLIU A PREVISÃO LEGAL PARA PURGA DA MORA DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E EM ATRASO NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO, LASTREADAS EM CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. POIS CONTEMPLOU APENAS A POSSIBILIDADE DE O DEVEDOR FIDUCIÁRIO, NO PRAZO DE CINCO DIAS CONTADOS DA EXECUÇÃO DA LÍMINAR, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, O QUE COMPREENDE TANTO AS PARCELAS NÃO PAGAS EM ATRASO, QUANTO ÀQUELAS CONSIDERADAS VENCIDAS POR ANTECIPAÇÃO EM FACE DO INADIMPLIMENTO, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERIA RESTITuíDO LIVRE DE ÔNUS, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM COM O CREDOR FIDUCIÁRIO. CONTUDO INFERE-SE QUE O DIREITO À PURGAÇÃO DA MORA SUBSISTE NAS AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADAS NO DECRETO-LEI 911/69, MESMO APOS O ADVENTO DA LEI Nº 10.931/04. PORQUANTO TAL FACULDADE DERIVA DE OUTRAS DISPOSIÇÕES LEGAIS RELACIONADAS COM OS DIREITOS CONSTITUCIONAIS, OBRIGACIONAL E DE PROTEÇÃO ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, AS QUAIS DEVEM SER INTERPRETADAS DE FORMA SISTEMÁTICA. NOTE-SE QUE O INSTITUTO DA PURGAÇÃO DA MORA ENCONTRA DISCIPLINA NO ARTIGO 401, INCISO I, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, COMO FORMA DE IMPEDIR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO E DE MANTER O VÍNCULO CONTRATUAL. PARA TANTO BASTANDO QUE O DEVEDOR OFEREÇA PRESTAÇÃO DEVIDA E OS PREJUÍZOS OCORRIDOS ATA A OFERTA, COMO JUROS DE MORA E MULTA PORVENTURA PACTUADOS, SALVO SE A PRESTAÇÃO, DEVIDO A MORA, SE TORNAR INÚTIL AO CREDOR, HIPÓTESE EM QUE ESTE PODERÁ ENJEITÁ-LA, E EXIGIR A SATISFAÇÃO DAS PERDAS E DANOS (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 395 DO CCB). IN CASU, EM QUE SE ESTÁ DIANTE DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, PARECE EVIDENTE QUE A EXCEÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 395 DO CCB, A QUAL PERMITE AO CREDOR ENJEITAR A PRESTAÇÃO, NÃO SE FAZ PRESENTE, NA MEDIDA EM QUE O PAGAMENTO, AINDA QUE COM ATRASO, SEMPRE SERÁ MAIS ÚTIL AO CREDOR DO QUE A RECUPERAÇÃO DO BEM OBJETO DA GARANTIA FIDUCIÁRIA. ADEMAIS, ESTANDO-SE DIANTE DE RELAÇÃO NITIDAMENTE DE CONSUMO, A PURGAÇÃO DA MORA É DE SER AUTORIZADA AINDA COM MAIS RAZÃO. ISSO PORQUE, NOS CONTRATOS CONSIDERADOS DE ADESAO, A CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA É ADMITIDA APENAS SE A ESCOLHA COUBER AO CONSUMIDOR (ART. 54, § 2º, DO CDC). E MESMO QUE TAL DISPOSIÇÃO PROTETIVA PAREÇA EM CONFLITO COM A RECENTE REGRA DO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI 911/69, COM A REDAÇÃO DA LEI 10.931/2004, ESSA ANTIINOMIA EVIDENTEMENTE SE RESOLVE PELA PREVALÊNCIA DA REGRA PROTETIVA EM DETRIMENTO DA LEI ESPECIAL, PORQUANTO AQUELA ESTÁ SUSTENTADA EM PRINCÍPIOS MAIORES QUE SE SOBREPÕEM À REGRA DA ESPECIALIDADE, INCLUSIVE COM STATUS DE NORMA CONSTITUCIONAL, COMO GARANTIA INDIVIDUAL PREVISTA NO ARTIGO 5º, INCISO XXIII, DA LEI MAIOR. NESSE DIAPASO, SE A MANUTENÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL, MEDIANTE A PURGA DA MORA, SE MOSTRAR MAIS INTERESSANTE AO CONSUMIDOR DO QUE A RUPTURA DO CONTRATO, TAL DIREITO É DE LHE SER ASSEGURADO. ATÉ PORQUE, ADMITINDO-SE, DE FORMA INCONDICIONAL, A CLÁUSULA RESOLUTÓRIA EXPRESSA E O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, ESTAR-SE-IA PRATICAMENTE IMPONDO AO CONSUMIDOR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO, COM A PERDA DO BEM E DOS VALORES PAGOS, EM MANIFESTA DESCONSIDERAÇÃO AOS PRINCÍPIOS INSERTOS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, SENDO OS QUAIS SÃO ABUSIVAS AS CLÁUSULAS QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA OU SE REVELEM INCOMPATÍVEIS COM A EQUIDADE OU A BOA-FÉ. SOBRE A QUESTÃO EM FOCO, COLACIONO A LIÇÃO DE NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: "O MICROSSISTEMA DO CDC É LEI DE NATUREZA PRINCÍPIOLOGICA. NÃO É NEM LEI GERAL NEM LEI ESPECIAL. ESTABELECE OS FUNDAMENTOS SOBRE OS QUAIS SE ERIGE A RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO, DE MODO QUE TODA E QUALQUER RELAÇÃO DE CONSUMO DEVE SUBMETTER-SE À PRINCÍPIOLOGIA DO CDC. CONSEQUENTEMENTE, AS LEIS ESPECIAIS SETORIZADAS (V.G. SEGUROS, BANCOS, CALÇADOS, TRANSPORTES, SERVIÇOS, AUTOMÓVEIS, ALIMENTOS ETC.) DEVEM DISCIPLINAR SUAS RESPECTIVAS MATÉRIAS EM CONSONÂNCIA E EM OBEEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO CDC" (CÓDIGO CIVIL ANOTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 2ª ED., RT, P. 906). MAIS ADIANTE CONTINUAM OS FESTEJADOS AUTORES: "COMO O CDC NÃO É LEI GERAL, HAVENDO CONFLITO APARENTE ENTRE SUAS NORMAS E A DE ALGUMA LEI ESPECIAL, NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE (LEX SPECIALIS DEROGAT GENERALIS); PREVALECE A REGRA PRINCÍPIOLOGICA DO CDC SOBRE A DA LEI ESPECIAL, QUE O DESRESPEITO. CASO ALGUM SETOR QUEIRA MUDAR AS REGRAS DO JOGO, TERÁ DE FAZER MODIFICAÇÕES NO CDC E NÃO CRIAR LEI À PARTE, DESRESPEITANDO AS REGRAS PRINCÍPIOLOGICAS FUNDAMENTAIS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, ESTABELECIDAS NO CDC" (OB. CIT.). NESSES TERMOS, EXIGIR DO CONSUMIDOR O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO CONSIDERADO ANTECIPADAMENTE VENCIDO NA SUA INTEGRALIDADE, SEM DIREITO A PURGA DA MORA, COMO ÚNICA FORMA DE IMPEDIR A PERDA DO BEM, CARACTERIZA MANIFESTA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA E AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, CUMPRINDO AO PODER JUDICIÁRIO IMPEDIR TAIS VIOLAÇÕES MEDIANTE INTERPRETAÇÃO CONDIZENTE COM OS IDEIAS DE EQUIDADE, MODERAÇÃO E PROPORCIONALIDADE. POIS O JUÍZO NÃO É SERVO DA LEI. PORTANTO, AINDA QUE O LEGISLADOR DA LEI Nº 10.931/2004 TENHA PREVISTO APENAS A POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA CONFORME VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR, PARA A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO ÔNUS FIDUCIÁRIO, SOB PENA DE CONSOLIDAÇÃO AUTOMÁTICA DA POSSE E PROPRIEDADE DO BEM NAS MÃOS DO CREDOR, PRESTIGIANDO, DESSA FORMA, A AGILIZAÇÃO DA VENDA DOS BENS RETOMADOS EM AÇÕES DE BUSCA E APREENSÃO E A CONSEQUENTE REDUÇÃO DAS FROTAS OCIOSAS E EM DETERIORAÇÃO DE VEÍCULOS APREENHIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NÃO PARECE CORRETA A APLICAÇÃO PURA E SIMPLES DESSA REGRA ESPECIAL, SEM O SEU CONFRONTO E INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, DE DIREITO OBRIGACIONAL E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, MORMENTE PORQUE AO JUÍZO CUMPRE INTERPRETAR E APLICAR DE FORMA INTEGRADA AS NORMAS LEGAIS VIGENTES, ASSEGURANDO A AMPLA DEFESA, DO CONTRADITÓRIO E O DEVIDO PROCESSO LEGAL. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. DEC-LEI Nº 911/69, COM ALTERAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10931/04. RELAÇÃO NEGOCIAL E MORA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONCESSÃO DE LÍMINAR. CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ANTECIPAÇÃO DO TOTAL DA DÍVIDA. CLÁUSULA ABUSIVA. AFRONTA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. QUEBRA DO EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES. POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA SOLVENDO INDEPENDENTE DE PERCENTUAL PAGO DO PREÇO FINANCIADO. LIMITAÇÃO DE JUROS DE MORAA 1% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. LEI DE USURA. MULTA CONTRATUAL. LIMITE DE 2% DE VEDADA ACUMULAÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÓRIOS FIXADOS COM RAZOABILIDADE. ART. 20, §4º DO CPC. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO INDISCREPANTE. COM O ADVENTO DA LEI Nº 10931/04, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69, É INEXIGÍVEL O PRÉVIO PAGAMENTO DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO PREÇO FINANCIADO PARA FINS DA PURGAÇÃO DA MORA. NÃO SE PODE CONSIDERAR COMO DÍVIDA PENDENTE TODO O SALDO DEVEDOR DO CONTRATO, MAS TÃO SOMENTE, AS PARCELAS VENCIDAS, ANTES E DURANTE A PROPOSTURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, SOB PENA DE AFRONTA AO C.D.C., QUE ESTABELECE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, IGUALITÁRIA E DE INTERESSE SOCIAL, DEVENDO SER O ESTATUTO RESPEITADO NA SUA INTEGRALIDADE. AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA NO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, SUBSISTE O PRECITO DO ART. 4º DA LEI DE USURA, NO TOCANTE A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.



A MULTA CONTRATUAL NÃO PODE ULTRAPASSAR O ÍNDICE DE 2% (DOIS POR CENTO), SEGUNDO REGRA PREVISTA NA LEI Nº 8.078/90, NÃO SENDO POSSÍVEL, AINDA, A SUA CUMULAÇÃO COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM PATAMAR DE RAZOABILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. DECISÃO: À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO TJPE – (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, NÚMERO DO PROCESSO: 12285-4. COMARCA: RECIFE. RELATOR: JONES FIGUEIREDO. RELATOR ACÓRDÃO: JONES FIGUEIREDO. ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL. DATA DE JULGAMENTO: 29/04/2005. PUBLICAÇÃO: Nº DJ: 84. DATA DE PUBLICAÇÃO: 07/05/2005). "COMERCIAL - BUSCA E APREENSÃO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PURGAÇÃO DA MORA - DEPÓSITO INCOMPLETO - PARCELAS VINCENDAS - LEI 10.931/2004 - INAPLICABILIDADE ANTE AS DISPOSIÇÕES DO CDC, NORMA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - CUSTAS PROCESSUAIS - REMESSA DOS AUTOS AO CONTADOR PARA CÁLCULO DA DIFERENÇA PAGA A MENOR - POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO SEM RESTITUIÇÃO DO BEM AO BANCO CREDOR - RECURSO PROVIDO EM PARTE. "...). O CDC É LEI DE NATUREZA COMPLEMENTAR, COM RAZO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 48 DO ADCT), QUE FALA MAIS ALTO QUE O DECRETO-LEI 911/69) O CDC É NORMA DE INTERESSE SOCIAL, OPONDO-SE A ESSA DISPOSIÇÃO DO DL 911, DE INTERESSE EXCLUSIVO DOS AGENTES DO MERCADO DE CAPITAIS; C) A OPÇÃO PELA REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONTRATO ATENDE MAIS OS SEUS FINS SOCIAIS DO QUE SUA RESCISÃO COM RETOMADA DO BEM FINANCIADO" (DES. VALTER RESEL). (EXTINTO TAPR, 13ª CÂMARA CÍVEL, AG. INSTRUMENTO 0285279-3, REL. LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, DATA JULG. 06/04/2005). ASSIM, DIANTE DA PURGAÇÃO DA MORA (FLS. 28, 36, 47), O PROCESSO PERDEU O OBJETO POR FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS RECOLHIDAS PRAVIAMENTE; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JÁ ARBITRADOS (FLS. 30). AUTORIZO O LEVANTAMENTO PELO AUTOR DO MONTANTE DEPOSITADO EM JUÍZO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ, RESSALTANDO QUE, NOS TERMOS DO SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO DE FLS. 09, A CONTA CORRENTE PARA DEPÓSITO DEVERÁ SER INDICADA PELOS SUBSCRITORES DAQUELE DOCUMENTO. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRASE.

**248013 - 2006 \ 337.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

RÉU(S): ROBSON DIVINO MACHADO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:ISTOS ETC. BANCO BRADESCO S.A., PROPÔE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO LIMINAR, FUNDAMENTO NO DECRETO LEI 911/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI 10.931/04, EM FACE DE ROBSON DIVINO MACHADO, COMPULSANDO OS AUTOS PERCEBE-SE QUE PARTES CELEBRARAM CONTRATO DE FINANCIAMENTO, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, EM 26.10.2004 (FLS. 08/09), A SER PAGO EM 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS, COMO GARANTIA, O RÉU ALIENOU FIDUCIARIAMENTE O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, TODAVIA PAGOU SOMENTE 12 (DOZE) DAS PRESTAÇÕES, ESTANDO NA CONDIÇÃO DE INADIMPLENTE DAS PARCELAS VENCIDAS A PARTIR DE 26.11.2005, NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, O AUTOR EXPEDIU NOTIFICAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO RÉU POR MEIO DO COMPETENTE CARTÓRIO. É O RELATÓRIO, DECIDO, A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO TEM POR PRESSUPOSTO A COMPROVAÇÃO DA MORA, CONFORME O ENUNCIADO NA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: "A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE". PARA TANTO, É INDISPENSÁVEL A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA SIDO ENTREGUE AO RÉU, O QUE NÃO SE VERIFICOU NA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS (FLS. 14/15), POIS O SEGUNDO CERTIDÃO DO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CIUABA-MT, O RÉU NÃO FOI NOTIFICADO "POR MOTIVO DE SER INCOMPLETO O ENDEREÇO CONSTANTE NESTA, RAZÃO PELA QUAL DEVOLVO ESTA AO INTERESSADO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS". RESTANDO NÃO EVIDENCIADA A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO RÉU, CARACTERIZADA ESTÁ A AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO (ART. 267, INCISO IV, DO CPC), NESSE SENTIDO: "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA DE BUSCA E APREENSÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - MORA DEBENDI - NÃO COMPROVADA - APELO IMPROVIDO." (TJRS - AC Nº 70009230715 - 14ª CÂMARA CÍVEL - REL. DES. ROBERTO CARVALHO FRAGA - DJ 07.04.2005).HÁ, AINDA, PRECEDENTES NO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69, ART. 2º, §§ 2º E 3º - MORA - NOTIFICAÇÃO - EXPEDIÇÃO DA INTIMAÇÃO PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INDISPENSIBILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE RECEBIMENTO POR PARTE DO DEVEDOR - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TRIBUNAL E DA SUPREMA CORTE - RECURSO PROVIDO. I - NOS TERMOS DO ENUNCIADO DA SÚMULA 72/STJ, A COMPROVAÇÃO DA MORA É REQUISITO INDISPENSÍVEL PARA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. TEM-SE POR IMPRESCINDÍVEL, POR OUTRO LADO, A PROVA DE QUE A NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS TENHA SIDO ENTREGUE AO DEVEDOR. II - O ESCOPO DA LEI (ART. 2º, §§ 2º E 3º DO DEL 911/69), AO EXIGIR A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA MORA PARA O AFORAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, É ESSENCIALMENTE PREVENIR QUE O ALIENANTE VENHA A SER SURPREENDIDO COM A SUBTRAÇÃO REPENTINA DOS BENS DADOS EM GARANTIA SEM, ANTES, INEQUIVOCAMENTE IDENTIFICADO, TER OPORTUNIDADE DE, DESEJANDO, SALDAR A DIVIDA." (STJ - RESP. 109278/RS - REL. MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).

"CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. A CONSTITUIÇÃO DA MORA NÃO BASTA QUE A NOTIFICAÇÃO TENHA SIDO PROCESSADA PELO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS; É PRECISO A PROVA DE QUE TENHA SIDO RECEBIDA PELO DEVEDOR. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO" (STJ - RESP Nº 158035/DF - 3ª TURMA - REL. MIN. AIR PARGENDLER - DJ 25.03.2002). "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. NOTIFICAÇÃO POR CARTA. PRECEDENTES DA CORTE. 1. NA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE PARA COMPROVAR A MORA NÃO É NECESSÁRIO INTIMAÇÃO PESSOAL, BASTA QUE O AVISO POR CARTA SEJA ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR, NÃO SE EXIGINDO QUE A ASSINATURA CONSTANTE DO AVISO SEJA DO PRÓPRIO DESTINATÁRIO. NO CASO, PORÉM, OS ENDEREÇOS DO CONTRATO, DA NOTIFICAÇÃO E DAQUELE EM QUE EFETIVADA A CITAÇÃO SÃO DIFERENTES TORNANDO INADEQUADA A APLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (STJ - RESP 676.207/RJ - REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - DJ: 29/08/2005, V.U.). ASSIM, A PROVA DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DA MORA CONSTITUI CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DA DEMANDA, POIS É POR MEIO DELA QUE FICA MANIFESTO O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO MATERIAL DA COBRANÇA DA DIVIDA, QUE POSSIBILITA AO RÉU NÃO SER SURPREENDIDO PELA SUBTRAÇÃO REPENTINA DOS BENS DADOS EM GARANTIA E, AINDA, PODER SALDAR A OBRIGAÇÃO PENDENTE. ASSIM, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA ALIQUIDA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DE MORA, JULGO EXTINTA AÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC. P.R.I. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**208532 - 2005 \ 173.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO

ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS

EXECUTADOS(AS): GARRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARIA APARECIDA DE FREITAS

REPRESENTANTE (REQUERIDO): WANDERLEY DA SILVA ALMEIDA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. CITADA A EXECUTADA GARRA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA ONOMEAR OU PAGAR BENS À PENHORA, MANTEVE-SE INERTE, RAZÃO PELA QUAL FORAM PENHORADOS OS SEGUINTE BENS DE SUA PROPRIEDADE: UM VEÍCULO DO TIPO "CAMINHÃO, MARCA DODGE/E 1300, DIESEL, ANO/MODELO 1982, COR BRANCA CHASSIS Nº T0513558, PLACA JYH -7251" E UM "GUINDASTE PARA 2500KG, CARROCERIA DE MADEIRA, RENAVAN Nº 127201432". EFETIVADA A CONSTRUÇÃO, A EXECUTADA ATRAVESSOU PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, CALCANDO-SE EM ENTENDIMENTOS JURISPRUDENCIAIS FAVORÁVEIS À IMPOSSIBILIDADE DA PENHORA DE BENS ÚTEIS OU NECESSÁRIOS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS PEQUENAS EMPRESAS. ADEMAIS, POSTULOU A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR PEDRAS PRECIOSAS, OPORTUNIDADE A MANIFESTAÇÃO AO EXEQUENTE, ESTE BUSCOU RECHACAR O PLEITO DA EXECUTADA, POIS, SEGUNDO ELE, DECORRIDO O PRAZO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, PRELUIU A OPORTUNIDADE DE INDICAÇÃO PELA DEVEDORA, UMA VEZ QUE TAL FACULDADE É DEVOLVIDA AO CREDOR. SUSTENTOU, OUTROSSIM, A INAPLICABILIDADE DO ART. 649, INCISO VI, DO CPC, AS PESSOAS JURÍDICAS, SOB O ARGUMENTO DE QUE ELAS NÃO EXERCEM "PROFISSÃO", MAS "DESENVOLVEM ATIVIDADES" (SIC). RESSALTOU QUE A ALEGAÇÃO DA EXECUTADA, DE QUE A EXECUÇÃO DEVE DESENVOLVER-SE DO MODO MENOS GRAVOSO A ELA, NÃO MERECE GUARDA, POIS PERMANECER NA POSSE DO BEM PENHORADO.

ALEGOU, AINDA, QUE, SE O BEM FOSSE DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVER DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, NÃO O HAVIA GRAVADO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO QUE INSTRUIU A PETIÇÃO INICIAL. ASSEVEROU QUE, CONSOANTE COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL, EXTRAÍDO DO SITE DA RECEITA FEDERAL (FLS. 53), A ATIVIDADE COMERCIAL DA PRIMEIRA EXECUTADA É A "FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE OU SOB ENCOMENDA E NÃO TRANSPORTE" (SIC). AO ARREMATAR, POSTULOU A REJEIÇÃO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA, COM O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, DE MODO A SER REALIZADA A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, SALIENTANDO QUE FORNECERÁ OS MEIOS PARA CUMPRIMENTO DO EVENTUAL MANDADO DE AVALIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO, ASSISTE RAZÃO AO EXEQUENTE, TODAVIA,

O FUNDAMENTO JURÍDICO PARA MANTENÇA DA VALIDADE DO ATO CONSTRITIVO É OUTRO. QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO ADITIVO CONTRATUAL DE FLS. 10/12, COMO MENCIONADO PELO EXEQUENTE, O BEM OBJETO DA CONSTRUÇÃO FOI ALIENADO FIDUCIARIAMENTE AO CREDOR, CONSTANDO À MARGEM DO REGISTRO DO VEÍCULO PERANTE O DETRAN/MT O RESPECTIVO GRAVAME (CERTIFICADO DE FLS. 31). O ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DEC.-LEI 911/69, FOI INCISO AO ESTABELECE QUE "NÃO SE APLICA À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA O DISPOSTO NOS INCISOS VI E VII DO ART. 649 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

ADEMAIS, O SAUDOSO THEOTÔNIO NEGRÃO, IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 38ª EDIÇÃO, EDITORA SARAIVA, P. 1.1178, EM NOTA AO ALUÍDIO ARTIGO, CORROBORA TAL ASSERTIVA LEGAL, AO COLACIONAR EMENDA DE JULGADO, NO QUAL FUNCIONOU COMO RELATOR O EMINENTE MIN. RUY ROSADO, A QUAL TRANSCREVO IN VERBIS: "ART. 5º. 3. SE O CREDOR OPTAR PELO PROCESSO DE EXECUÇÃO, OS BENS OBJETO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA PODEM SER INDICADOS PELO DEVEDOR PARA A PENHORA, SÓ SE JUSTIFICANDO A CONSTRUÇÃO SOBRE OUTROS BENS SE OS INDICADOS FOREM INSUFICIENTES" (STJ-4ª T., RESP 448.489-RJ, REL. MIN. RUY ROSADO, J. 25.11.02, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 19.12.02, P. 376). A LEI ESPECIAL (DEC.-LEI 911/69) PREVALECE SOBRE A GERAL (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), LOGO, HAVENDO EXCLUSÃO EXPRESSA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 649, VI, DO CPC, PARA O CASO DE EXECUÇÃO DE DÍVIDAS INADIMPLIDAS QUE TIVERAM O CONTRATO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, DESSEU-SE PELA IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO AO CASO SUB JUDICE DO ESTABELECIDO NO REFERIDO INCISO VI. QUANTO À SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA PELAS PEDRAS PRECIOSAS, UMA VEZ DECORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO DO ART. 652, DO CPC, O DIREITO DE INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS À PENHORA É DO EXEQUENTE, EM VIRTUDE DA PRECLUSÃO TEMPORAL CONSUMADA. ANTE AO EXPOSTO, COM ESTRIBO NOS FUNDAMENTOS ORA EXARADOS, INDEFIRO O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA PENHORA, BEM COMO DE SUA SUBSTITUIÇÃO PELAS PEDRAS PRECIOSAS. CERTIFIQUE-SE SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, CASO EXISTIAM, PROSSIGA-SE COM A AVALIAÇÃO, CONSOANTE PLEITEADO PELO EXEQUENTE, DESDE JÁ CASCANDO DEFERIDO O FORNECIMENTO DOS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO. CASO CONTRÁRIO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**127479 - 2003 \ 273.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CAN

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS

REQUERIDO(A): EPIFÂNIO SARUWATARI

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. A EXEQUENTE, ÀS FLS. 66/67, ATRAVESSOU PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DO TRABALHO DESTA COMARCA. APOIS, VIERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DESPACHO. RELATADOS, DECIDO. INSTA CONSIGNAR, PRELIMINARMENTE, QUE O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE ULTRAPASSADA A FASE DE JULGAMENTO DO PROCESSO, OU SEJA, PROFERIDA SENTENÇA NO FEITO E VINDO NORMA POSTERIOR A ALTERAR A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA PROCESSAMENTO E RESOLUÇÃO DA LIDE, ESSE PROCESSO JÁ JULGADO CONTINUARÁ A TRAMITAR PERANTE O JUÍZO PROLATOR DO ATO DE JULGAMENTO, O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE JÁ FIXOU A SENTENÇA COMO DIVISOR DE ÁGUAS SOBRE A REMESSA OU NÃO DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL, SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS AINDA NÃO SENTENCIADOS. PRECEDENTES DA SEÇÃO E DO STF. 1. 'A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES EM QUE SE QUESTIONA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL É DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO ENTÃO PREVALECERÁ A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO" (CC 56.861/GO, REL. MIN. TEORI ZAVASCKI, DJU DE 27.03.06). 2. 'A ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE COMPETÊNCIA, AINDA QUE DITADA POR NORMA CONSTITUCIONAL, NÃO AFETA A VALIDADE DA SENTENÇA ANTERIORMENTE PROFERIDA" (CC 6.967-7/RJ, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). 3. COMO NA HIPÓTESE JÁ HAVIA SENTENÇA PROFERIDA À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA, A COMPETÊNCIA PARA OS RECURSOS DERRADEIROS PERMANECE COM A JUSTIÇA ESTADUAL, PROSSEGUINDO-SE O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL, COM OPORTUNA REINCLUSÃO EM PAUTA. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS" (EDCL. NO AGRR NO RESP 733860/SP, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJU DE 15.08.06, P. 199, V.U.). ASSIM SENDO, NO CASO DOS AUTOS, POR TRATAR-SE DE MONITÓRIA JÁ CONVERTIDA EM EXECUÇÃO, DESSEU-SE QUE, CONVOLADO O MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 (DECISÃO DE FLS. 44 - 19.10.2004), ESTABILIZADA E DEFINIDA ESTARIA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. A SITUAÇÃO DESSE PROCESSO É PECULIAR, POIS, MALGRADO SE ENCONTRE EM FASE DE EXECUÇÃO, PASSOU DESPERCEBIDO DURANTE SEU TRÂMITE QUE APÓS A CITAÇÃO EFETIVADA POR HORA CERTA (CERTIDÕES - FLS. 40/41) NÃO HOUVE A NOMEAÇÃO DE CURADOR À LIDE, NOS TERMOS DO ART. 9º, II, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL IMPENDE CHAMAR O FEITO À ORDEM. QUANTO À CITAÇÃO POR HORA CERTA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM QUALQUER NULIDADE DA CITAÇÃO, HAJA VISTA QUE TODAS AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NA TENTATIVA DE CITAR O SEGUNDO RÉU PESSOALMENTE FORAM EMPREENHIDAS, RAZÃO PELA QUAL TEM-SE COMO VÁLIDA A CITAÇÃO. ENTRETANTO, HAVIA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AO RÉU/EXECUTADO, UMA VEZ QUE CITADO POR HORA CERTA, NÃO COMPARECEU AOS AUTOS, NECESSÁRIA SERIA A APLICABILIDADE DO ARTIGO 9º, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPÕE AO MAGISTRADO O DEVER DE DESIGNAR CURADOR ESPECIAL AO REVEL. EVIDENTE A NULIDADE, POIS A INTENÇÃO DO LEGISLADOR COM A DETERMINAÇÃO DA NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL É DE POSSIBILITAR A DEFESA A QUEM FOI CITADO DE MANEIRA FICTA, E NÃO COMPARECE AOS AUTOS, TORNANDO-SE REVEL. NELSON NERY JÚNIOR COMENTANDO O ART. 9º, II, DO CPC, ESCLARECE: "REVELIA É A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO. SOMENTE HAVERÁ NECESSIDADE DE O JUÍZ NOMEAR CURADOR ESPECIAL, SE O RÉU QUE TIVER SIDO CITADO FICTAMENTE (POR EDITAL OU HORA CERTA) TORNA-SE REVEL, DEIXANDO DE COMPARECER AO PROCESSO E NÃO APRESENTANDO CONTESTAÇÃO". DIZ-SE, NESSE CASO, QUE O RÉU É AUSENTE, ENTENDIDO O TERMO EM SEU SENTIDO ESTRITAMENTE PROCESSUAL, DISTINTO DO AUSENTE DO DIREITO MATERIAL (CC 5º, IV). "A NOMEAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL DESTINA-SE À DEFESA APENAS DO RÉU CERTO E DETERMINADO E NÃO DE RÉUS INCERTOS". (...) (IN "CPC COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", ED. RT, 5ª ED., 2001, PÁG. 374). ASSIM, TRATANDO-SE "IN CASU" DE NULIDADE ABSOLUTA, NÃO PASSÍVEL DE CONVALIDAÇÃO, POR EVAR-SE O PROCESSO DE NULIDADE INSANÁVEL, IMPRECLUIVEL, DE OFÍCIO, ANULO TODOS OS ATOS POSTERIORES À CITAÇÃO POR HORA CERTA, INCLUSIVE A CONVERSÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO. EIS A PARTICULARIDADE DESTA CASO CONCRETO, POIS, ANULADA A DECISÃO QUE CONVERTEU O MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO, A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DESTA AÇÃO PASSA A SER DA JUSTIÇA TRABALHISTA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 114, INCISO III, DA CF, QUE RECEBEU NOVA REDAÇÃO EM VIRTUDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 08/12/04 E AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INSERINDO-SE NA SUA ATRIBUIÇÃO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES. QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA, JÁ DECIDIU ESTE E TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EC 45/2004 - ART. 114, III DA CF/88 - NORMA DE EFICÁCIA PLENA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AS AÇÕES DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROPOSTAS PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO RESPECTIVA CONTRA O EMPREGADOR, APOIS A EMENDA Nº 45/2005, DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA LABORAL." (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 38627/2005 - COMARCA DE SINOP, 5ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, J. EM 25.10.2005). ANTE AO EXPOSTO, HAJA VISTA A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA CONVOLAÇÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO E, CONSEQUENTEMENTE, EM VIRTUDE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA DECIDIR AS QUESTÕES AQUI POSTULADAS, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. PRAVIAMENTE À REMESSA DOS AUTOS, PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS RETIFICAÇÕES À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO, BEM COMO DA CAPA DOS AUTOS E NO SISTEMA APOLO, DE MODO A CONSTAR COMO "MONITÓRIA" A ESPÉCIE DA AÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

**241230 - 2006 \ 208.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE PINHO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE APESAR DO RÉU NÃO TER SIDO CITADO POR CARTA, MANDADO OU EDITAL, COM A JUNTADA AOS AUTOS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO DE FLS. 29, CONCRETIZOU-SE A CITAÇÃO DAQUELE, NOS TERMOS DO § 1º, DO ART. 214 DO CPC. ASSIM, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O TRANSCRIÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 29, MOVIDA TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, EM FACE DE JOSÉ ROBERTO DE PINHO, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSCRIÇÃO EFETIVO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSCRIÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM RELAÇÃO DO PEDIDO PARA DESENTRAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A PETIÇÃO INICIAL, INDEFIRO, HAJA VISTA O INTERESSE DA JUSTIÇA NA CONSERVAÇÃO DAS PROVAS NOS AUTOS. NESSE SENTIDO TRANSCREVO CITAÇÃO TRAZIDA NA LIÇÃO DE HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 41ª ED., FORENSE: RIO DE JANEIRO, 2005, P. 423). "DA MESMA FORMA, O INSTRUMENTO DO CONTRATO, QUE FOI JUDICIALMENTE RESCINDIDO PELA SENTENÇA, NÃO PODE SER RETIRADO DOS AUTOS, NEM TAMPOUCO OS TÍTULOS CAMBIÁRIOS A ELE VINCULADOS". P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRASE.



96946 - 2002 \ 342.

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
 AUTOR(A): SANDRA REGINA FIGUEIREDO NUNES  
 AUTOR(A): M. F. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE  
 AUTOR(A): G. C. F. N. MENOR REPRESENTADA POR SUA MÃE  
 AUTOR(A): M. P. F. N. MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE  
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO  
 RÉU(S): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA.  
 ADVOGADO: JOSÉ RENATO BOPP MEISTER  
 ADVOGADO: CASSIANO MENKE  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SALGADO MARDER  
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO, ONDE BUSCAM OS AUTORES A REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE OCORRIDO SUPOSTAMENTE POR CULPA DA EMPRESA EMPREGADORA, PELA AUSÊNCIA DE MECANISMOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO. COM A RECENTE ALTERAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, REALIZADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004, PASSOU ÀQUELA JURISDIÇÃO A INCUMBÊNCIA DE PROCESSAR E JULGAR TODAS AS AÇÕES DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO, E NÃO MAIS APENAS AS ORIUNDAS DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS. EIS O TEXTO CONSTITUCIONAL: ART. 114 - COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR: I - AS AÇÕES ORIUNDAS DA RELAÇÃO DE TRABALHO, ABRAVINDOS OS ENTES DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS; VI AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO; DE SE RECORDAR QUE A COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA ESPECIAL DO TRABALHO TEM SEDE CONSTITUCIONAL, E JÁ SE ENCONTRA ARROLADA TAXATIVAMENTE NA LEI. AO CONTRÁRIO DA COMPETÊNCIA DAS JUSTIÇAS COMUNS, QUE É RESIDUAL. NESSE DIAPASO, TRATANDO-SE DE ACIDENTE DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO, ESTÁ, POR CONSEQUENTE, SUJEITO À ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRAZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. A MATÉRIA, QUE DE INÍCIO FEZ SURTIR ALGUMAS DIVERGÊNCIAS, FOI RESOLVIDA COM A MANIFESTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, NO JULGAMENTO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 7204-1/MG, SUSCITADO ENTRE O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E O TRIBUNAL DE ALÇADA CÍVEL DE MINAS GERAIS, ONDE, POR MEIO DO VOTO CONDUZIDO DO MINISTRO CARLOS AYRES BRITO, DECIDIU A CORTE SUPREMA, QUE A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES DE DANOS MATERIAIS E MORAIS ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRABALHO É DA JUSTIÇA DO TRABALHO, E NÃO DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DESDE QUE AINDA NÃO TENHA SOBREVINDO SENTENÇA DE MÉRITO ATÉ À DATA DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/2004. ASSIM SENDO, DESDE A EDIÇÃO DA EC Nº 45/2004 NÃO MAIS POSSUI ESTA JUSTIÇA ESTADUAL COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR DEMANDAS RELATIVAS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO, COMO A DO CASO EM TELA. DESSARTE, CONSTATADO O ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO DEBATIDA NOS AUTOS, NO CONCEITO DE RELAÇÃO DE TRABALHO, INCIDE SOBRE A MESMA A ALTERAÇÃO PRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004 NA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE É ATUALMENTE O FORO COMPETENTE PARA RESOLVER TAL CONTROVÉRSIA, POR CONSEQUENTE, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA DECIDIR QUESTÕES RELATIVAS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

76700 - 2002 \ 218.

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**  
 AUTOR(A): SECCOB - SERVIÇO DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS  
 RÉU(S): ENYER DA COSTA RIBEIRO  
 ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CUIDA-SE DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. POR MEIO DA QUAL PRETENDE A REQUERENTE DESONERAR-SE DE QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA COM A REQUERIDA, EM VISTA DE DEPÓSITO QUE FOI FEITO EM SEU FAVOR, VIA TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, NO ANO DE 1.998, MAS QUE SÓ VEIO A SER IDENTIFICADO NO ANO DE 2001. RELATA QUE O DEPÓSITO DESTINAVA-SE AO PAGAMENTO DE UMA PRESTAÇÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO ENTRE A REQUERIDA E A EMPRESA BBA FOMENTO COMERCIAL LTDA., COM A QUAL A DEMANDANTE NÃO MAIS POSSUI RELAÇÕES COMERCIAIS E QUE, MESMO PROCURADA, RECUSOU-SE A RECEBER O VALOR DEPOSITADO. COMO A BENEFICIÁRIA DO DEPÓSITO SE RECUSOU A RECEBÊ-LO, TENTOU DEVOLVER O VALOR À DEPOSITANTE, QUE TAMBÉM SE RECUSOU AO RECEBIMENTO, RESTOU À CONSIGNANTE, ENTÃO, APENAS O MANEJO DA AÇÃO CONSIGNATÓRIA, LIVRANDO-SE DE QUALQUER MORA OU INADIMPLEMENTO CULPOSO. CONTESTAÇÃO APRESENTADA, LEVANTANDO PRELIMINAR DE CONEXÃO DA PRESENTE AÇÃO COM A BUSCA E APREENSÃO MOVIDA PELA FINANCIADORA CONTRA A REQUERIDA, EXATAMENTE PELO NÃO-PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO QUE ESTAVA EM FAVOR DA CONSIGNANTE; CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ PARA RECEBER A CONSIGNAÇÃO, JÁ QUE O VALOR É DEVIDO EM FAVOR DA EMPRESA QUE FINANCIOU-LHE; CASO SEJAM SUPERADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO ARGÜI A EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO E QUE NÃO DEIXOU DE ADIMPLIR COM SUAS OBRIGAÇÕES, DEPOSITANDO CORRETAMENTE O VALOR DEVIDO QUANTO À PRESTAÇÃO CONTRATUAL QUE FOI INJUSTAMENTE COBRADA, MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, REBATENDO AS TESES DA DEFESA, E PEDINDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. PARA ANÁLISE DA CONEXÃO, É PRECISO QUE EXISTA IDENTIDADE EM UM DOS ELEMENTOS DA AÇÃO (PARTES, CAUSA DE PEDIR E PEDIDO). NO CASO, A CONTESTANTE AFIRMA QUE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE LHE MOVE A FINANCEIRA (BBA FOMENTO COMERCIAL), TEM POR OBJETO O MESMO BEM JURÍDICO TUTELADO NA PRESENTE AÇÃO CONSIGNATÓRIA, OU SEJA, O VALOR DA PRESTAÇÃO CONTRATUAL PAGA PELA CONSIGNADA E NÃO REPASSADA PELA CONSIGNANTE. BASTA A LEITURA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E A CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELA ORA CONSIGNADA, PARA SE ADUZIR QUE REALMENTE A MATÉRIA DISCUTIDA NAQUELES AUTOS É RELACIONADA, DIRETAMENTE, À QUESTÃO DEBATIDA NESTA LIDE. TODAVIA, NÃO SE PODE DECLARAR A CONEXÃO DE AUTOS JÁ SENTENCIADOS, LOGO, DEVE A PARTE REQUERIDA PROVIDENCIAR A JUNTADA AOS AUTOS DE EXTRATO DE ANDAMENTO PROCESSUAL DA AÇÃO Nº 1249/99, QUE TRAMITAVA PERANTE A 8ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA. SE PROFERIDA SENTENÇA, SEJA COLIGADA AOS AUTOS, POR CÓPIA AUTÊNTICA, EM 10(DEZ) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

59215 - 2002 \ 194.

**AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO**  
 AUTOR(A): VELLOX CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.  
 ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
 RÉU(S): PRÉ LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 RÉU(S): BASA BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: DEOCLÉCIO BOEIRA BRAGA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 117, POR ANLOGIA AO DISPOSTO NO ART. 475, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR SEIS MESES EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. CASO HAJA MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME CONCLUSOS. NÃO HAVENDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E SEM PREJUIZO DE SEU DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DAS PARTES. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

100816 - 2002 \ 391.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911**  
 REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 REQUERIDO(A): LUIS MARIO DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR  
 ADVOGADO: MARCONDES EDSON FÉLIX MEDEIROS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO LEGAL, INFORMAREM SE OCORRERU A VENDA EXTRAJUDICIAL DO BEM DESCRITO NA INICIAL, BEM COMO SE HOUVE A PREVIA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR ACERCA DAS CONDIÇÕES DA VENDA. APÓS, JUNTADA DAS INFORMAÇÕES OU TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÕES, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRA-SE.

233715 - 2006 \ 71.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911**  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 REQUERIDO(A): MAURO DA COSTA RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 37/38, MOVIDA POR BANCO ITAÚ S.A., EM FACE MAURO DA COSTA RIBEIRO, EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PRO RATA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

241973 - 2006 \ 37.A

**AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**  
 IMPUGNANTE(S): BANCO UNIBANCO S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 IMPUGNADO(S): CURTUME UNIÃO LTDA  
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO UNIBANCO S.A. IMPUGNOU NA FORMA PERMITIDA NA LEI ADJETIVA CIVIL, O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA NOS AUTOS DE AÇÃO DECLARATÓRIA INTENTADA POR CURTUME UNIÃO LTDA., ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: APOIS CELEBRAR O EMPRÉSTIMO COM O IMPUGNADO, ESTE COMPREendeu EM JUÍZO PARA POSTULAR A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSEQUENTEMENTE A REVISÃO DESTAS, DANDO A CAUSA DO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); CONTUDO A LUZ DO INCISO V, DO ARTIGO 259 DO CPC, O VALOR DA CAUSA DEVE SER O DO CONTRATO NA DATA EM QUE FOI FIRMADO (01.11.2005), DEVENDO SER RETIFICADO PARA R\$ 1.710.954,47 (UM MILHÃO SETECENTOS E DEZ MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); OUVIDO O IMPUGNADO, ESTE RECHAUOU AS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS PELA IMPUGNANTE, ALEGANDO NÃO SER ESTA FASE PROCESSUAL ADEQUADA PARA AFERIR O "VALOR QUE SERIA ABATIDO" (SIC), NO CASO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DEFENDENDO QUE O VALOR ARBITRADO PODE SERVIR DE BASE PARA A PROPOSIÇÃO DA AÇÃO. POR FIM, REQUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. E O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. O VALOR A SER ATRIBUÍDO À CAUSA NÃO PODE SER O DO CONTRATO, VISTO QUE O OBJETO DA AÇÃO SE RESTRINGE À DECLARAÇÃO E POSTERIOR REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONSIDERADAS ABUSIVAS PELO IMPUGNADO, DESTARTE O VALOR DA CAUSA DEVE SER PROPORCIONAL AO BENEFÍCIO BUSCADO, E NÃO DE TODO O CONTRATO. ASSIM SENDO, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, COM A AÇÃO, BUSCA A IMPUGNADA, NÃO O INTERESSE QUE O CONTRATO, COMO UM TODO POSSA LHE PROPICIAR, MAS ALMEJA COARCTAR PREJUIZO QUE AQUELAS CLÁUSULAS TIDAS COMO EVENTUALMENTE ABUSIVAS TENHA LHE CAUSADO. É SOB ESSE PARÂMETRO QUE SE DEVE AFERIR O VALOR DA CAUSA. ESSE É O ENTENDIMENTO DE NOSSO EGREGIO TRIBUNAL, CONSOANTE EMENTAS DE JULGADOS, A SEGUIR COLACIONADAS, IN VERBIS: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - PRETENSÃO DE IGUALDADE COM O VALOR DO CONTRATO - IMPROCEDÊNCIA - AGRAVO IMPROVIDO - NAS AÇÕES ORDINÁRIAS ONDE SE DISCUTE A EXIGÊNCIA DE ENCARGOS EXORBITANTES, O VALOR DA CAUSA DEVE SER ESTIPULADO DE ACORDO COM O BENEFÍCIO QUE A PARTE BUSCA COM A TUTELA JURÍDICA (ART. 258 CPC) E NÃO IGUALMENTE AO VALOR DO CONTRATO QUE ORIGINOU A PROPOSIÇÃO DA AÇÃO. (TJMT - AI 8.821 - CLASSE II - 15 - CUIABÁ - 3º C. CIV. - REL. DES. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA - J. 07.10.1998). E NESSE SENTIDO DISSE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. RECURSO PROVIDO. I - O SIMPLES FATO DE TRATAR-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA NÃO SIGNIFICA QUE A CAUSA NÃO TENHA CONTEÚDO ECONÔMICO. II - O VALOR DA CAUSA NA AÇÃO DECLARATÓRIA DEVE SER O DA VANTAGEM FINANCEIRA QUE TERÁ O AUTOR COM O ACOPLHIMENTO DO PEDIDO. III - PRECEDENTES DO STF E DO STJ: RES. 91.447, RESP. 4.242/RJ E RESP. 38.271/SP IV - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP Nº 141.105/SP, REL. MIN. ADHEMAR MACIEL, J. 02.10.1997). "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA. VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO. EXISTINDO CONTEÚDO ECONÔMICO DELIMITADO, NÃO É POSSÍVEL ATRIBUIR-SE VALOR DA CAUSA, POR ESTIMATIVA, À AÇÃO DECLARATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO." (RESP Nº 166.464/SP, REL. MIN. GARCIA VIEIRA, J. 04.06.1998). DIANTE DO EXPOSTO, VERIFICA-SE, POR ORA, A IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR O VERDADEIRO BENEFÍCIO BUSCADO PELO IMPUGNADO/AUTOR, DESTA FORMA, NOS TERMOS DO ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL PARA TRABALHAR NESTE FEITO, O SR. JOVANE MARCONI, COM ENDEREÇO AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA 1856, ED. OFFICE TOWER, SALA 309, BOSQUE DA SAÚDE, CEP 78050, F. 3642-2741, NESTA CAPITAL, PARA EFETUAR OS CÁLCULOS NECESSÁRIOS A FIM DE APURAR, O VALOR DO BENEFÍCIO ALMEJADO PELO IMPUGNADO/AUTOR, DEVENDO O SR. PERITO UTILIZAR COMO BASE PARA OS CÁLCULOS, O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETIÇÃO INICIAL, NA AÇÃO PRINCIPAL, INCIDINDO SOBRE AQUELE OS ÍNDICES QUE O IMPUGNADO/AUTOR PRETENDE QUE SEJAM APLICADOS. ASSIM, INTIME-SE O PERITO ACIMA MENCIONADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS E A ESTIMATIVA DO TEMPO NECESSÁRIO À CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, COM APRESENTAÇÃO DO LAUDO EM CINCO DIAS. APRESENTADA A PROPOSTA, DIGAM SOBRE ELA AS PARTES, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, AS PARTES, CASO ENTENDAM NECESSÁRIO, PODERÃO NOMEAR ASSISTENTE TÉCNICO. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

232061 - 2006 \ 37.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
 REQUERENTE: CURTUME UNIÃO LTDA  
 ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRE  
 REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. PROCEDA-SE A INSERÇÃO DOS PATRONOS DO BANCO REQUERIDO NO SISTEMA APOLO, NOS MOLDES DO PEDIDO E PROCURAÇÃO DE FLS. 72/73, COM SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO PARA O DIA 28 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15H30MIN. DEVERÃO OS ADVOGADOS COMPARECER AO ATO, RESSALTANDO QUE AS PARTES TAMBÉM DEVERÃO SE FAZER PRESENTES, CASO SEU(S) RESPECTIVO(S) PATRONO(S) NÃO ESTEJAM HABILITADOS A TRANSIR (EM). INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

234278 - 2006 \ 85.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911**  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): JUDAS TADEU FERNANDES BOISAPO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. BANCO FINASA S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INTENTOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM FACE DE JUDAS TADEU FERNANDES BOISAPO, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE O RÉU OBTVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM AUTOMÓVEL, MARCA VOLKSWAGEN, MODELO GOL 1000, DE COR AZUL, ANO/MODELO 2001, CHASSI 9BWZ3302PT016993, PLACAS JYM-6157, QUE FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO Nº 01 2.806.580-8, ONDE SE COMPROMETEU A EFETUAR O PAGAMENTO DE 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 234,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 18.03.2005 E TÉRMINO EM 18.02.2008. ALEGA QUE O RÉU DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE O RÉU DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS, ESPECIFICAMENTE ÀS VENCIDAS DESDE O DIA 18.08.2005, CUJO MONTANTE, ATÉ A DATA DA PROPOSIÇÃO DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 2.417,14 (DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E QUATROZ CENTAVOS), ESCLARECE QUE NOTIFICOU O RÉU, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69. REQUERER "IN LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO AO FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR. COMO NA INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 04/14. A LIMINAR FOI DEFERIDA POR ESTE JUÍZO POR MEIO DA DECISÃO DE FLS. 16, E OPORTUNAMENTE CUMPRIDA, COMO SE CONSTATA PELO AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO CONSTANTE DOS AUTOS ÀS FLS. 21. EMBORA REGULARMENTE CITADA, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 20 DOS AUTOS, DEIXOU O RÉU DE APRESENTAR CONTESTAÇÃO. É O RELATÓRIO. DECIDO. O DESLINDE DESTA AÇÃO NÃO CARECE DE PRODUÇÃO DE PROVAS DE OUTRA NATUREZA, MOTIVO PELO QUAL JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE NOS TERMOS DO ARTIGO 330, II DO CPC, TENDO EM VISTA SER UM CASO CLÁSSICO DE REVELIA, CUJA PREVISÃO SE ENCONTRA NO ARTIGO 319 DO CPC. A DESPEITO DA REVELIA É DE BOM ALVITRE ESCLARECER QUE A LEI RELATIVA AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUAL SEJA, DECRETO-LEI Nº 911/69, EM SEU ARTIGO 3º, DETERMINA QUE O CABIMENTO DA AÇÃO É LEGÍTIMA QUANDO COMPROVADA A INADIMPLÊNCIA OU A MORA DO DEVEDOR, CONDIÇÃO QUE AFASTA, INCLUSIVE, OS EFEITOS DA REVELIA SE NÃO COMPROVADA TAL ENTENDIMENTO SE ENCONTRA CONFIRMADO PELA SÚMULA 72 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A QUAL ASSIM DETERMINA: "SÚMULA 72. A COMPROVAÇÃO DA MORA É IMPRESCINDÍVEL À BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE." DIZ O ARTIGO 3º DO DECRETO LEI 911/69: "ARTIGO 3º: O PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO OU CREDOR PODERÁ REQUERER CONTRA O DEVEDOR OU TERCEIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, A QUAL SERÁ CONCEDIDA LIMINARMENTE, DESDE QUE COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLEMENTO DO DEVEDOR". NO CASO DOS AUTOS, DE FATO A MORA QUANTO À PRESTAÇÃO EXISTE, JÁ QUE EM RAZÃO DO ATRASO O RÉU FOI NOTIFICADO EXTRAJUDICIALMENTE, COMO COMPROVA O INSTRUMENTO DE PROTESTO DE FLS. 11, POR TAIS RAZÕES, DEVE O JUÍZO, TENDO EM VISTA O QUE DETERMINA O ARTIGO 319 DO CPC RECONHECER COMO VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO AUTOR. EM SENDO ASSIM, DIANTE DE TUDO O QUE FOI EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PARA DESTA FORMA CONSOLIDAR EM CARÁTER DEFINITIVO A POSSE E A PROPRIEDADE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO EM NOME DO AUTOR. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS DESPESAS E CUSTAS PROCESSUAIS, BEM COMO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRA-SE.

74095 - 2001 \ 309.

**AÇÃO: DEPÓSITO**  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 REQUERIDO(A): KENES ESTEVAM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES R.SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. BANCO BRADESCO S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO



CONVERTIDA EM DEPÓSITO EM FACE DE KENES ESTEVAM DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE O RÉU OBTVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UMA MICROCOMPUTADOR E PERIFÉRICOS DESCRITOS NA INICIAL, QUE FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO ACOSTADO ÀS FLS. 09, ONDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 82,67 (OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO EM 04.11.00 E TÉRMINO EM 04.10.02. ALEGA QUE O RÉU DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE O RÉU DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS, ESPECIFICAMENTE A DE Nº 6 E SEQUITES, VENCIDAS DESDE O DIA 04.04.2001, CUJO MONTANTE, ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 330,68 (TREZENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS). RESSALTA QUE NOTIFICOU O RÉU, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69. REQUEREU "IN LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO A FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR, COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 07/13. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 14. O COMPUTADOR NÃO FOI ENCONTRADO, TENDO O AUTOR ÀS FLS. 19/23 POSTULADO A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 26, O RÉU NÃO FOI CITADO, EM RAZÃO DE NÃO RESIDIR MAIS NO LOCAL CITADO HÁ UM ANO. FOI DEFERIDO O PEDIDO DE CITAÇÃO EDITALICIA ÀS FLS. 30. O RÉU FOI DEVIDAMENTE CITADO, POR VIA EDITALICIA, PORÉM NÃO SE MANIFESTOU, ASSIM, FOI NOMEADO CURADOR PARA A DEFESA DOS SEUS DIREITOS. O CURADOR ESPECIAL CONTESTOU ÀS FLS. 42 POR NEGATIVA GERAL, ARGUINDO QUE O DIREITO À AMPLA DEFESA FOI ASSEGURADO AO REQUERIDO, NÃO SE VISLUMBRANDO NENHUM VÍCIO PROCESSUAL E PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DO FEITO. É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS TEMOS QUE PROCEDE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, POIS, O RÉU ESTÁ INADIMPLENTE COM O AUTOR, SENDO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O DECRETO CONDENATÓRIO, NÃO NECESSITANDO, PORTANTO, DE DILAÇÃO PROBATÓRIA EM OUTRO ASPECTO, TEMOS QUE NÃO PROSPERA O PEDIDO DE PRISÃO, CASO O RÉU NÃO DEVOLVA A IMPORTÂNCIA MUTUADA. É QUE ESTE JUÍZO RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DESTA ATO. O DEC. LEI 911/69, ART. 4º, EQUIPAROU O DEVEDOR AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PARA QUE ATRAVÉS DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, POSSA HAVER O DECRETO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO INFIEL. O CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPRA DO BEM, ONDE SE ESTABELECE CRÉDITO E DÉBITO, TANTO QUE O PRÓPRIO DEC. LEI 911/69 CHAMA O REQUERIDO DE DEVEDOR. PORTANTO, NÃO É CONTRATO DE DEPÓSITO, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS, MAS SIM DÍVIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISÃO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO DEVEDOR POR DÍVIDA. OUTROSSIM, O DECRETO-LEI 911/69 FOI EDITADO EM 1969, NO PERÍODO MILITAR, E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 DERROGOU A LEI ANTERIOR E A ATUAL CF É SOBERANA, EM RELAÇÃO À LEI ORDINÁRIA. ADEMAIS O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COIBIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, AO ADERIR À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE NO SEU ART. 7º, DIZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL SUBSCREVE EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ FOI APROVADO NO BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR. DEC. LEI 911/69. ASSIM, DEIXO DE FIXAR NA CONDENAÇÃO A ORDEM DE PRISÃO PARA O CASO DO NÃO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA MUTUADA. EM FACE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO LEI Nº 911/69 E ARTIGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DEPÓSITO, PARA CONDENAR O RÉU, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR AO AUTOR O BEM DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DEIXO DE APLICAR A PENA DE PRISÃO, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, AO AUTOR, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC. SE FOR O CASO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

**216981 - 2005 1 193.**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: THAISA AZEVEDO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

REQUERIDO(A): REYNALDO DIAS DE MATOS

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. ÀS FLS. 56, O AUTOR APRESENTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO. O RÉU NÃO FOI CITADO, SENDO DESNECESSÁRIA A MANIFESTAÇÃO DESTA ACERCA DO PEDIDO EM TEL. ASSIM, NO TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E, ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SATISFEITAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE P.R.I.C.

**141746 - 2003 1 450.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

REQUERIDO(A): GENIVALDO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. BANCO DO BRASIL S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO EM FACE DE GENIVALDO DE OLIVEIRA, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE O RÉU OBTVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UMA MOTOCICLETA DA MARCA YAMAHA, MODELO YBR 125E, ANO/MODELO 01/02, DE COR PRATA, PLACA JZF-7344, CHASSI 9K9KE010020049026, QUE FOI GRAVADA COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO Nº 21/01220-2, ONDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 203,33 (DUZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 12.01.02 E TÉRMINO EM 12.12.03. ALEGA QUE O RÉU DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE O RÉU DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS, ESPECIFICAMENTE AS VENCIDAS DESDE O DIA 12.03.2003, CUJO MONTANTE, ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 4.953,09 (QUATRO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS). RESSALTA QUE NOTIFICOU O RÉU, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69. REQUEREU "IN LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO A FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/20. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 22. O VEÍCULO NÃO FOI ENCONTRADO, TENDO O AUTOR ÀS FLS. 29/30 POSTULADO A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. O RÉU FOI CITADO, PORÉM NÃO CONTESTOU. É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUIDO. O RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COMPULSANDO OS AUTOS TEMOS QUE PROCEDE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, POIS, O RÉU ESTÁ INADIMPLENTE COM O AUTOR, SENDO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. EM OUTRO ASPECTO, TEMOS QUE NÃO PROSPERA O PEDIDO DE PRISÃO, CASO O RÉU NÃO DEVOLVA A IMPORTÂNCIA MUTUADA. É QUE ESTE JUÍZO RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DESTA ATO. O DEC. LEI 911/69, ART. 4º, EQUIPAROU O DEVEDOR AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PARA QUE ATRAVÉS DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, POSSA HAVER O DECRETO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO INFIEL. O CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPRA DO BEM, ONDE SE ESTABELECE CRÉDITO E DÉBITO, TANTO QUE O PRÓPRIO DEC. LEI 911/69 CHAMA O RÉU DE DEVEDOR. PORTANTO, NÃO É CONTRATO DE DEPÓSITO, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS, MAS SIM DÍVIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISÃO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO DEVEDOR POR DÍVIDA. OUTROSSIM, O DECRETO-LEI 911/69 FOI EDITADO EM 1969, NO PERÍODO MILITAR, E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 DERROGOU A LEI ANTERIOR E A ATUAL CF É SOBERANA, EM RELAÇÃO À LEI ORDINÁRIA. ADEMAIS O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COIBIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, AO ADERIR À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE NO SEU ART. 7º, DIZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL SUBSCREVE EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ FOI APROVADO NO BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR. DEC. LEI 911/69. ASSIM, DEIXO DE FIXAR NA CONDENAÇÃO A ORDEM DE PRISÃO PARA O CASO DO NÃO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA MUTUADA. EM FACE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO LEI Nº 911/69 E ARTIGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DEPÓSITO, PARA CONDENAR O RÉU, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR AO AUTOR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DEIXO DE APLICAR A PENA DE PRISÃO, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, AO AUTOR, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC. SE FOR O CASO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

**225651 - 2005 1 341.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): JACILMA MARQUES COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS ÀS FLS. 47/49, MOVIDA POR BANCO VOLKSWAGEN S.A. EM FACE DE JACILMA MARQUES COSTA. EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 289, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OFICIE AO DETRAN-MT, NOS MOLDES POSTULADOS. P.R.I. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

**74660 - 2001 1 459.**

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LUIZ ALFARO MOOJEN RAMOS

REQUERIDO(A): HERMES RODRIGUES REZENDE

ADVOGADO: MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS PARA FINS DE SEU JULGAMENTO. VERIFIQUEI QUE, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 114, INCISO III, DA CF, QUE RECEBEU NOVA REDAÇÃO EM VIRTUDE DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 08/12/04, FOI AMPLIADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INSERINDO-SE NA SUA ATRIBUIÇÃO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES. O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE JÁ FIXOU A FASE PROCESSUAL LIMITE PARA REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL, SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS AINDA NÃO SENTENCIADOS. PRECEDENTES DA SEÇÃO E DO STF. 1. "A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES EM QUE SE QUESTIONA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL E DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO ENTÃO PREVALECE A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO" (CC 56.861/GO, REL. MIN. TEORI ZAVASCKI, DJU DE 27.03.06). 2. "A ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE COMPETÊNCIA, AINDA QUE DITADA POR NORMA CONSTITUCIONAL, NÃO AFETA A VALIDADE DA SENTENÇA ANTERIORMENTE PROFERIDA" (CC 6.967-7/RJ, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). 3. COMO NA HIPÓTESE JÁ HAVIA SENTENÇA PROFERIDA À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA, A COMPETÊNCIA PARA OS RECURSOS DERRADEIROS PERMANECE COM A JUSTIÇA ESTADUAL, PROSSEGUINDO-SE O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL, COM OPORTUNA REINCLUSÃO EM PAUTA. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. (EDCL. NO AGRG NO RESP. 733860/SP, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJU DE 15.08.06, P. 199, V.U.). QUANTO À COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA, JÁ DECIDIU ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, IN VERBIS: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EC 45/2004 - ART. 114, III DA CF/88 - NORMA DE EFICÁCIA PLENA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AS AÇÕES DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROPOSTAS PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO RESPECTIVA CONTRA O EMPREGADOR, APÓS A EMENDA Nº 45/2005, DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA LABORAL." (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 38627/2005 - COMARCA DE SINOP, 5ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, J. EM 25.10.2005). ANTE AO EXPOSTO, HAJA VISTAA A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO PARA DECIDIR AS QUESTÕES AQUI POSTULADAS, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

**74938 - 2001 1 420.**

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

REU(S): SANDRA MARIA BRITO DE FREITAS

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. BANCO GENERAL MOTORS S.A., DEVIDAMENTE QUALIFICADO NA INICIAL, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO, EM FACE DE SANDRA MARIA BRITO DE FREITAS, TAMBÉM QUALIFICADO, ADUZINDO EM SÍNTESE O SEGUINTE: QUE A RÉU OBTVE JUNTO AO BANCO AUTOR O FINANCIAMENTO DE UM AUTOMÓVEL DA MARCA GENERAL MOTORS, MODELO CORSA SEDAN WIND, ANO/MODELO 99/00, DE COR CINZA, CHASSI 9BGSJC1920YV149688, QUE FOI GRAVADO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, POR FORÇA DO CONTRATO Nº 5AA G92 2681470-7, ONDE SE COMPROMETEU A EFETIVAR O PAGAMENTO DE 24 (VINTE E QUATRO) PRESTAÇÕES MENSIS E SUCESSIVAS, NO VALOR DE R\$ 947,31 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) CADA UMA, COM INÍCIO DE 30.01.00 E TÉRMINO EM 30.12.01. ALEGA QUE A RÉU DEIXOU DE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE PAGAMENTO E NÃO ENTREGOU O VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. RESSALTA QUE O RÉU DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DEVIDAS, ESPECIFICAMENTE A DE Nº 17 E SEQUITES, VENCIDAS DESDE O DIA 30.05.2001, CUJO MONTANTE, ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CORRESPONDIA A R\$ 4.345,62 (QUATRO MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS). RESSALTA QUE NOTIFICOU A RÉU, CONFORME DETERMINA O DEC. LEI 911/69. REQUEREU "IN LIMINE" A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, DEPOSITANDO-O NAS MÃOS DO REPRESENTANTE DO AUTOR, SENDO A FINAL JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, CONSOLIDANDO-SE A POSSE E A PROPRIEDADE DEFINITIVA PARA O AUTOR. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/15. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 16. O VEÍCULO NÃO FOI ENCONTRADO, TENDO O AUTOR ÀS FLS. 55/61 POSTULADO A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DEPÓSITO. A RÉU FOI CITADA, PORÉM NÃO CONTESTOU. É O RELATÓRIO. DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUIDO. A RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS TEMOS QUE PROCEDE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, POIS, A RÉU ESTÁ INADIMPLENTE COM O AUTOR, SENDO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. EM OUTRO ASPECTO, TEMOS QUE NÃO PROSPERA O PEDIDO DE PRISÃO, CASO O RÉU NÃO DEVOLVA A IMPORTÂNCIA MUTUADA. É QUE ESTE JUÍZO RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DESTA ATO. O DEC. LEI 911/69, ART. 4º, EQUIPAROU O DEVEDOR AO DEPOSITÁRIO INFIEL. PARA QUE ATRAVÉS DA CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, POSSA HAVER O DECRETO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO INFIEL. O CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPRA DO BEM, ONDE SE ESTABELECE CRÉDITO E DÉBITO, TANTO QUE O PRÓPRIO DEC. LEI 911/69 CHAMA O RÉU DE DEVEDOR. PORTANTO, NÃO É CONTRATO DE DEPÓSITO, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS, MAS SIM DÍVIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISÃO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO DEVEDOR POR DÍVIDA. IGUALMENTE, O DECRETO-LEI 911/69 FOI EDITADO EM 1969, NO PERÍODO MILITAR, E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 DERROGOU A LEI ANTERIOR E A ATUAL CF É SOBERANA, EM RELAÇÃO À LEI ORDINÁRIA. ADEMAIS O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COIBIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, AO ADERIR À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE NO SEU ART. 7º, DIZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL SUBSCREVE EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ FOI APROVADO NO BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR. DEC. LEI 911/69. ASSIM, DEIXO DE FIXAR NA CONDENAÇÃO A ORDEM DE PRISÃO PARA O CASO DO NÃO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA MUTUADA. EM FACE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO LEI Nº 911/69 E ARTIGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DEPÓSITO, PARA CONDENAR O RÉU, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR AO AUTOR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DEIXO DE APLICAR A PENA DE PRISÃO, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, AO AUTOR, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC. SE FOR O CASO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

**15640 - 2001 1 13.**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

REQUERIDO(A): IZAIAS CAMPOS FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES R.SENTENÇA VISTOS ETC. AÇÃO: DEPÓSITO. DECIDO. O PEDIDO SE ACHA DEVIDAMENTE INSTRUIDO. O RÉU É REVEL, DE MODO QUE DEVE SER APLICADA A REGRA DO ART. 319, DO CPC AO CASO, IMPONDO-SE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. COMPULSANDO OS AUTOS TEMOS QUE PROCEDE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO, POIS, O RÉU ESTÁ INADIMPLENTE COM O AUTOR, SENDO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA O DECRETO CONDENATÓRIO. EM OUTRO ASPECTO, TEMOS QUE NÃO PROSPERA O PEDIDO DE PRISÃO, CASO O RÉU NÃO DEVOLVA A IMPORTÂNCIA



MUTUADA. É QUE ESTE JUÍZO RECONHECE A INCONSTITUCIONALIDADE DESTA ATO. O DEC. LEI 911/69, ART. 4º, EQUIPAROU O DEVEDOR AO DEPOSITÁRIO INFIEL, PARA QUE ATRAVÉS DA CONVERSÃO DA DAÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO, POSSA HAVER O DECRETO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO INFIEL. O CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA É UM CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPRA DO BEM, ONDE SE ESTABELECE CRÉDITO E DÉBITO, TANTO QUE O PRÓPRIO DEC. LEI 911/69 CHAMA O RÉU DE DEVEDOR. PORTANTO, NÃO É CONTRATO DE DEPOSITO, COM AS SUAS CARACTERÍSTICAS, MAS SIM DÍVIDA, POR FALTA DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOMENTE PERMITE A PRISÃO CIVIL DO VERDADEIRO DEPOSITÁRIO INFIEL. NÃO PODEMOS INTERPRETAR A CONSTITUIÇÃO EXTENSIVAMENTE ADMITINDO A PRISÃO DO DEVEDOR POR DÍVIDA. OUTROSSIM, O DECRETO-LEI 911/69 FOI EDITADO EM 1969, NO PERÍODO MILITAR, E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 DERROGOU A LEI ANTERIOR E ATUAL CF É SOBERANA, EM RELAÇÃO À LEI ORDINÁRIA. ADEMAIS O BRASIL, EXPRESSAMENTE, SE COMPROMETEU A COIBIR A PRISÃO CIVIL POR DÍVIDA, AO ADERIR À CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS - PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, QUE NO SEU ART. 7º, DIZ QUE NINGUÉM SERÁ PRESO POR DÍVIDA. AS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS A QUE O BRASIL SUBSCREVE, EQUIPARA-SE A LEI ORDINÁRIA E COMO O PACTO DE SAN JOSÉ FOI APROVADO NO BRASIL PELO DECRETO LEGISLATIVO 27 DE 26.05.92 E DECRETO 678 DE 06.11.92, É LEI E COMO TAL DEVE SER CUMPRIDA, POIS DERROGOU TAMBÉM A LEI ANTERIOR. DEC. LEI 911/69. ASSIM, DEIXO DE FIXAR NA CONDENAÇÃO A ORDEM DE PRISÃO PARA O CASO DO NÃO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA MUTUADA. EM FACE DO EXPOSTO, E CONSIDERANDO O QUE MAIS CONSTA DOS AUTOS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 4º DO DECRETO LEI Nº 911/69 E ARTIGO 902 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE DEPOSITO, PARA CONDENAR O RÉU, COMO DEVEDOR FIDUCIÁRIO, EQUIPARADO A DEPOSITÁRIO, A RESTITUIR AO AUTOR O VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO. DEIXO DE APLICAR A PENA DE PRISÃO, PARA O CASO DE NÃO PAGAMENTO, PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS. RESSALVA-SE, DESDE JÁ, A UTILIZAÇÃO DA FACULDADE CONTIDA NO ART. 906 DO CPC. SE FOR O CASO. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. CUMPRÁ-SE.

**144951 - 2004 \ 12.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
**ADVOGADO:** DR. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
**EXECUTADOS(AS):** MASSA FALIDA DA ENCOL S/A  
**ADVOGADO:** OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO  
**ADVOGADO:** ALEXANDRA MARTINS SILVA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. CUIDA-SE DE RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AVIADOS POR FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB PARA O SANEAMENTO DE OMISSÃO QUE DIZ TER SIDO COMETIDA NA SENTENÇA QUE EXTINGUIU A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS QUE MOVE EM FACE DA MASSA FALIDA DA ENCOL, DETERMINANDO A HABILITAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO JUNTO AO JUÍZO UNIVERSAL DE FALÊNCIAS. AFIRMA QUE A SENTENÇA OMITIU-SE QUANTO À DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8.906/94 DE QUE O ADVOGADO PODE OPTAR POR EXECUTAR OS HONORÁRIOS NA MESMA AÇÃO EM QUE SE COBRA O CRÉDITO PRINCIPAL DECORRENTE DA VITÓRIA DE SEU CONSTITUÍDO. DE OUTRO LADO, NÃO OBSERVOU A DISPOSIÇÃO DO ART. 24, § 2º DO DECRETO-LEI N. 7.661/45, QUE DETERMINARIA A INCLUSÃO DO CRÉDITO EM EXECUÇÃO NO ROL DE CREDORES DA FALÊNCIA. PEDE A MODIFICAÇÃO DO DECISUM, PERMITINDO-SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, OU, COMO ALTERNATIVA, A IMEDIATA INCLUSÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO DE FALÊNCIAS. É A SUMA DO QUE IMPORTA. DECIDO. NÃO HÁ QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA NA SENTENÇA OBJURGADA A DICÇÃO DO ARTIGO 24 DA LEI N. 8.906/94 É CLARA AO DISPOR QUE O CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSUI PRIVILÉGIO NAS FALÊNCIAS, CONCORDATAS, LIQUIDAÇÕES, O QUE DEMONSTRA QUE ELE NÃO PODE SER EXECUTADO FORA DO JUÍZO FALIMENTAR, MAS SIM, QUE LÁ, NAQUELE JUÍZO, TERÁ PRIVILÉGIO GERAL, COMO DEFINIDO NA LEI. ORA, SE O CRÉDITO É PRIVILEGIADO NAS FALÊNCIAS É CLARO, ENTÃO, DE QUE ELE DEVE SER PROCESSADO NAQUELE JUÍZO UNIVERSAL, E NÃO COMO QUER INTERPRETAR O EMBARGANTE, DE QUE SERIA DE SUA ESCOLHA PROCESSÁ-LO NO JUÍZO DE FALÊNCIAS OU NOS MESMOS AUTOS ONDE TENHA SIDO DEFERIDA A VERBA DE SUCUMBÊNCIA. NOTADAMENTE, NÃO HÁ COMO HAVER OPÇÃO DO TITULAR DO CRÉDITO ENTRE UM JUÍZO E OUTRO, SE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO APRESENTA-SE IMPOSSÍVEL, EM VISTA DO DECRETO FALIMENTAR DA EMPRESA EXECUTADA. TAMBÉM NÃO HÁ A OMISSÃO SOBRE A APLICABILIDADE DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45, A UMA PORQUE A REFERIDA NORMA JÁ FOI REVOGADA PELA NOVA LEI DE FALÊNCIAS (N. 11.101/2005), DEVENDO ENTÃO SE PROCESSAR A HABILITAÇÃO NA FORMA DA LEI NOVA. EM SEGUNDO LUGAR, O QUE O ARTIGO 24 DA INICIAL LEI DE FALÊNCIAS PREVIA É QUE AS EXECUÇÕES DE CRÉDITOS, NÃO SUJEITOS A RATEIO, (ESPECIALMENTE PRIVILEGIADOS - TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIOS, PREVIDENCIÁRIOS, ETC.), NÃO SE SUSPENDERIAM COM A ABERTURA DA AÇÃO FALIMENTAR, NEM TAMPOUCO AQUELES DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES DE FAZER, SENDO QUE NÃO É ESSE O CASO DOS AUTOS, O EMBARGANTE É TITULAR DE UM CRÉDITO COM PRIVILÉGIO GERAL, COMO JÁ SE MENCIONOU NA SENTENÇA EMBARGADA E, PORTANTO, A ELE CABE O DEVER DE HABILITÁ-LO NO JUÍZO FALIMENTAR, SUJEITANDO-SE AO PROCESSAMENTO LEGAL. CERTO É QUE NÃO COMPETE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO MANDAR PROCESSAR, EXECUTAR OU MESMO HABILITAR O CRÉDITO DECORRENTE DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA CONTRA MASSA FALIDA, SENDO DO CREDOR O DEVER E O DIREITO DE ASSIM PROCEDER, CABENDO AO JUÍZO EXECUTIVO APENAS FORNECER A CERTIDÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO. CONSTATA-SE, ASSIM, INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO NA SENTENÇA EMBARGADA, SENDO NÍTIDA A INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE REFORMÁ-LA PELA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O QUE, SABIDAMENTE, É IMPOSSÍVEL. DESTARTE, INEXISTINDO QUALQUER OMISSÃO SENTENÇA EMBARGADA, IMPROVEJO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO DE FL. 59/62. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**179697 - 2004 \ 369.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** JEFFERSON BATISTA DA LUZ  
**ADVOGADO:** HELYODORA CAROLYNE ALMEIDA ROTTINI  
**REQUERIDO(A):** PLAYRATER PICTURES LTDA  
**ADVOGADO:** JOSÉ CLAUDIO BRITO ANDRADE  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. INFERE-SE DOS AUTOS QUE O AUTOR FORMULOU EM SUA PETIÇÃO INICIAL PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, CUJA APRECIÇÃO ENCONTRA-SE PENDENTE. NÃO MERECE GUARDA O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, UMA VEZ QUE TAL BENEFÍCIO LEGAL ESTABELECIDO PELO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ALBERGA TÃO-SOMENTE AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM "RELAÇÃO DE CONSUMO", OU SEJA, AQUELAS EM QUE FIGUREM, ALÉM DO FORNECEDOR, O CONSUMIDOR QUE UTILIZE DO PRODUTO OU DO SERVIÇO COMO "DESTINATÁRIO FINAL". EXTRAÍ-SE DA PEÇA VESTIBULAR ASSERTIVA DO AUTOR DE QUE O DÉBITO CONTRAÍDO PARA COM A RÉ ORIGINOU-SE DE UMA RELAÇÃO COMERCIAL, RELATIVA À COMPRA DE FITAS DA EMPRESA RÉ PARA FINS DE COMERCIALIZAÇÃO (LOCAÇÃO) EM UMA LOCADORA DE VÍDEO, DE PROPRIEDADE DO DEMANDANTE. DESSUJE-SE, ENTÃO, QUE O AUTOR NÃO ERA "DESTINATÁRIO FINAL" DO PRODUTO, LOGO, NÃO É CONSUMIDOR PERANTE O CDC. RAZÃO PELA QUAL OS BENEFÍCIOS INSERIDOS NO ART. 6º DAQUELE CODEX, DENTRE ELES A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, NÃO ABARCA A HIPÓTESE DOS AUTOS, POIS O PRODUTO FOI COMERCIALIZADO DE FORMA PROFISSIONAL, INCLUSIVE, COM O INTERESSE DE OBTER LUCROS. ASSIM SENDO, POR NÃO PREENCHER A CARACTERÍSTICA PREVISTA NA PARTE FINAL DO ART. 2º DO CDC, INDEFIRO O PLEITO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADEMAIS, CONCLUI-SE, PELO CONTRADITÓRIO TRAVADO ENTRE AS PARTES, SER O CASO DOS AUTOS HIPÓTESE DE JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE, POIS SE PRESCINDE DA PRODUÇÃO DE QUALQUER MATÉRIA DE FATO, ENCONTRANDO-SE PRESENTE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, PORTANTO, INTIMADAS AS PARTES DESTA DECISÃO, VOLVAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA FINS DO ART. 331, DO CPC. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**17215 - 2001 \ 96.**

**AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR  
**AUTOR(A):** NELITO JOSÉ DALCIN  
**ADVOGADO:** VICENTE RODRIGUES CUNHA  
**ADVOGADO:** FÁBIO CORRÊA RIBEIRO  
**ADVOGADO:** NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR  
**RÉU(S):** GILMAR GERÔNIMO  
**ADVOGADO:** EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR O REQUERIDO DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 83/91, EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (ART. 520 DO CPC), DEVERÁ O APELADO, QUERENDO, RESPONDER EM QUINZE DIAS (ARTS. 508 E 518, DO CPC). APÓS A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA, OU TRANSCRITO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE

**217328 - 2005 \ 198.**

**AÇÃO:** DESPEJO  
**REQUERENTE:** JOSÉ DE ALENCAR  
**ADVOGADO:** SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES  
**REQUERIDO(A):** RENINHO FERREIRA DA COSTA  
**REQUERIDO(A):** THAIS CASTROINE DA SILVA COSTA

**ADVOGADO:** JUAREZ ANTONIO BATISTA DO AMARAL  
**ADVOGADO:** MARCIO TADEU SÁLCEDO  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE REQUERIDA A SE MANIFESTAR-SE ACERCA DA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE AUTORA.

**184461 - 2004 \ 406.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO  
**EXEQUENTE:** VERA CRUZ SEGURADORA S.A  
**EXEQUENTE:** LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
**ADVOGADO:** LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
**EXECUTADOS(AS):** SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICIENTE PROVIDÊNCIA AZUL  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR O REQUERIDA DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO-VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS FIRMADO ÀS FLS. 60, PELO PRAZO DE CINCO DIAS. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**144956 - 2004 \ 18.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
**ADVOGADO:** ROBERTO ZAMPIERI  
**ADVOGADO:** JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
**REQUERIDO(A):** MARTA HELENA CAMPOS  
**ADVOGADO:** EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS DE FLS 108.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**53764 - 2002 \ 20.**

**AÇÃO:** RESCISÃO DE CONTRATO  
**AUTOR(A):** JOÃO MUNIZ  
**AUTOR(A):** JOSÉ MUNIZ  
**ADVOGADO:** LUCIANO PORTUGUÊS  
**RÉU(S):** S. V. FLOGLIATTO  
**ADVOGADO:** LUIS FELIPE LAMMEL  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 119, INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**114726 - 2003 \ 110.**

**AÇÃO:** DEPOSITO  
**REQUERENTE:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADO:** MÁRIO CARDI FILHO  
**REQUERIDO(A):** ELANDIO SOARES  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 59, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

**118625 - 2003 \ 179.**

**AÇÃO:** DEPOSITO  
**REQUERENTE:** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**REQUERIDO(A):** PAULO ROBERTO MORENO  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

**68881 - 2002 \ 161.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** BANCO GENERAL MOTORS S/A  
**ADVOGADO:** ROBERTO ZAMPIERI  
**REQUERIDO(A):** DRUANZA S/A AGROINDUSTRIAL  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 75/76, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

**79043 - 2002 \ 236.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
**ADVOGADO:** MARCELO AUGUSTO BORGES  
**RÉU(S):** TROPICAL PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. O AUTOR ARGUMENTA, EM SÍNTESE, JÁ TER ESGOTADO TODOS OS MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DA RÉ, ENFATIZANDO QUE, DESDE A DISTRIBUIÇÃO DESTA FEITO, NÃO FEZ OUTRA COISA SENÃO PROCURAR MENCIONADA PARTE. POR DERRADEIRO, RESSALTA O ALTO CUSTO PROVENIENTE DAS BUSCAS EM CARTÓRIOS E REGISTROS, NÃO TENDO MAIS DIVIDENDOS PARA ENTABULAR NOVAS CUSTAS, REITERANDO, ASSIM, O PEDIDO DE CITAÇÃO FICTA DA RÉ (FLS. 61). EM QUE PESA ALIUDIM PLEITO E FUNDAMENTOS QUE O ALICERCAM, COM EXCEÇÃO DO OFÍCIO ORIUNDO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (FLS. 51), NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA ALGUMA DE QUE TENHA O AUTOR ESGOTADO, PELAS VIAS ADMINISTRATIVAS, TODOS OS MEIOS PARA A OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DA PARTE RÉ. RAZÃO PELA QUAL, MANTENDO A DECISÃO ANTERIORMENTE FIRMADA (FLS. 57), INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO FICTA FIRMADO ÀS FLS. 61. DEVERÁ A AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**250189 - 2006 \ 374.**

**AÇÃO:** PROTESTO  
**REQUERENTE:** POSTO RIBEIRINHO LTDA.  
**REQUERENTE:** JOAQUIM CARVALHO MOARES  
**ADVOGADO:** ANTONIO LUIZ DE DEUS JUNIOR  
**REQUERIDO(A):** 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, TANTO A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, QUANTO A TÍTULO MERITÓRIO, QUAIS SEJAM, "CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO PROTESTO E EXCLUSÃO DO NOME DA EMPRESA DO BANCO DE DADOS DO SPC E DA SERASA" DIZEM RESPEITO APENAS A EFEITOS DE EVENTUAL SENTENÇA QUE MODIFIQUE OS TERMOS DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E REVISE O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. POR OUTRO LADO, CASO OPTE O AUTOR POR POSTULAR TÃO-SOMENTE TAIS PROVIDÊNCIAS, FUNDADO TÃO-SOMENTE NA ILEGALIDADE DE TAIS CONDUTAS, NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EXISTE PREVISÃO DE AÇÃO ADEQUADA. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, PARA FINS DE RETIFICAR SEU PEDIDO MEDIATO MERITÓRIO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NO MAIS, ESTA AÇÃO NÃO SE TRATA DE CAUTELAR, TAMBÉM FOI ATUADA COMO SE FOSSE, POR CONSEQUENTE, PROCEDA-SE ÀS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS E NO BANCO DE DADOS DO SISTEMA APOLO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**246987 - 2006 \ 322.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** DRP - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE PAPEIS LTDA  
**ADVOGADO:** MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES  
**EXECUTADOS(AS):** GRÁFICA FUTURA LTDA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**93982 - 2002 \ 312.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
**REQUERENTE:** UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADO:** USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
**REQUERIDO(A):** HELIFRAN THIAGO DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. CUMPRÁ-SE.

**99761 - 2002 \ 373.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**AUTOR(A):** BANCO BRADESCO S/A





ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
RÉU(S): TRION COMÉRCIO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
RÉU(S): MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA  
ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DO DETRAN.

**222859 - 2005 \ 297.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA NETO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAZER AOS AUTOS O INSTRUMENTO DA COMPOSIÇÃO NOTICIADA ÀS FLS. 66. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS.CUMPRÁ-SE.

**242881 - 2006 \ 237.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI  
REQUERIDO(A): EDMILSON ROSA DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 26. POR FALTA DE RESPALDO LEGAL. INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.CUMPRÁ-SE.

**246167 - 2006 \ 292.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ÚNICO S/A  
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
RÉU(S): LUCIANO DE LIMA SILVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 32, NOS MOLDES POSTULADOS. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**246649 - 2006 \ 303.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): RONALDO MARCELO TAQUES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 28, NOS MOLDES POSTULADOS. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**148564 - 2004 \ 44.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOÃO FRANCISCO GOBATO JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR A SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR OFÍCIO ORIUNDO DA RECEITA FEDERAL.

**220357 - 2005 \ 252.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA  
REQUERIDO(A): JOELMA SCHUINDT COUTO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. SOBREPUNTO À APRECIÇÃO DO PEDIDO DE FLS. 51/52, A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR ACERCA DO TEOR DA SEGUNDA CERTIDÃO LANÇADA ÀS FLS. 42. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

**244168 - 2006 \ 262.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MICHIATTI  
REQUERIDO(A): FEIZ OMAR  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**71950 - 2002 \ 181.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO  
EXECUTADOS(AS): SÔNIA REGINA ARAÏAS CAPISTRANO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A RETIRAR ADITAIS E A CARTA PRECATÓRIA PARA DEVIDO CUMPRIMENTO.

**142363 - 2003 \ 463.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
REQUERIDO(A): ILSON ALVES DE ARAÚJO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. VERIFICA-SE QUE O AVISO DE RECEBIMENTO DE FLS. 43-Vº NÃO FOI ASSINADO PELO REQUERIDO, TODAVIA, ÀS FLS. 44, CERTIFICOU-SE O DECURSO "IN ALBIS" DO PRAZO PARA DEFESA DO MESMO. RESSALTA-SE QUE A CITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO EM MÃO PRÓPRIA, SOMENTE SERÁ REPUTADA VÁLIDA, CASO SEJA ENTREGUE DIRETAMENTE AO RÉU-DESTINATÁRIO, DO QUAL SERÁ COLHIDA SUA ASSINATURA, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ART. 247, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 247. AS CITAÇÕES E AS INTIMAÇÕES SERÃO NULAS, QUANDO FEITAS SEM OBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS". AO DISCORRER ACERCA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA ASSINATURA PELO PRÓPRIO RÉU DO AVISO DE RECEBIMENTO RELATIVO À CITAÇÃO VIA CORREIO, ALEXANDRE DE FREITAS CÂMARA ASSEVERA, IN VERBIS: "NO SISTEMA VIGENTE EM NOSSO PROCESSO CIVIL, A CITAÇÃO REAL SE FAZ, EM REGRA, POR VIA POSTAL. DEVE A COMUNICAÇÃO AO DEMANDADO SER ENVIADA POR REGISTRO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO (ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). TRATA-SE DE CITAÇÃO REAL, UMA VEZ QUE SO SERÁ CONSIDERADO CITADO VALIDAMENTE O RÉU SE FOI ELE PRÓPRIO QUEM ASSINOU O AVISO DE RECEBIMENTO. (...) ASSIM, NÃO SE PODE CONSIDERAR CITADO O RÉU QUANDO, POR EXEMPLO, O AVISO DE RECEBIMENTO TENHA SIDO ASSINADO PELO PORTEIRO DO EDIFÍCIO ONDE O MESMO RESIDE, OU POR UM EMPREGADO DOMÉSTICO, OU MESMO PELO CONJUGE DO RÉU. SÓ HÁ CITAÇÃO POSTA VÁLIDA SE O AVISO DE RECEBIMENTO (AR) FOI ASSINADO PELO PRÓPRIO DEMANDADO". (ALEXANDRE DE FREITAS CÂMARA - "LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", FREITAS BASTOS, VOL. I, 11ª EDIÇÃO: LUMEN JURIS, PP. 263-264). ESSE TAMBÉM É O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELOS JULGADOS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUSIVE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJAS EMENTAS SEGUEM TRANSCRITAS, IN VERBIS: "CITAÇÃO - VIA POSTAL - RECEBIMENTO PELO PORTEIRO DO EDIFÍCIO - NULIDADE. A CITAÇÃO POSTAL SÓ SE CONSIDERA EFETUADA SE A CORRESPONDÊNCIA É ENTREGUE PESSOALMENTE AO RÉU, QUE DEVE LANÇAR A SUA ASSINATURA NO AVISO DE RECEBIMENTO. A INOBSERVÂNCIA DESSA PROVIDÊNCIA, DETERMINADA EXPRESSAMENTE PELO ARTIGO 223, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPORTA EM NULIDADE DO ATO CITATÓRIO. NÃO É SUFICIENTE, ASSIM, QUE A CORRESPONDÊNCIA TENHA SIDO RECEBIDA PELO PORTEIRO DO EDIFÍCIO". (AP. S/ REV. 576.264-00/3 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ ANTONIO RIGOLIN - J. 28.3.2000) "CITAÇÃO PELO CORREIO. PESSOA FÍSICA. REQUISITOS. ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC I - PARA A VALIDADE DA CITAÇÃO, NÃO BASTA A ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO DO CITANDO; O CARTEIRO FARÁ A ENTREGA DA CARTA AO DESTINATÁRIO, COLHENDO A SUA ASSINATURA NO RECIBO. II - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO". (RESP. 129.867 - DF - 3ª T. - REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER - DJU 28.6.99) "CITAÇÃO PELO CORREIO. PESSOA FÍSICA. PARA A VALIDADE DA CITAÇÃO, NÃO BASTA A ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO DO CITANDO; O CARTEIRO FARÁ A ENTREGA DA CARTA AO DESTINATÁRIO, COLHENDO SUA ASSINATURA NO RECIBO" (RSTJ 88/187, MAIORIA). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 95/391, STJ-RF 351/384". ASSIM SENDO, CALCADO NO ART. 247, DO CPC, POR SE TRATAR DE NULIDADE ABSOLUTA, PASSÍVEL DE DECLARAÇÃO INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JUIZ, NOS TERMOS DO ART. 301, § 4º, DO CPC, DECRETO A NULIDADE DA CITAÇÃO, POR CONSEQUENTE, REPUTO NULOS TODOS OS ATOS POSTERIORES À JUNTADA DE FLS. 43-VERSO, DEVENDO A CITAÇÃO SER EFETIVADA POR MANDADO, VIA CARTA PRECATÓRIA, VEZ QUE O DESTINATÁRIO RESIDE EM NOVA CANAÃ DO NORTE/MT. DEVERÁ O BANCO REQUERENTE, NO PRAZO DE 30 DIAS, TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE DA DISTRIBUIÇÃO DE MENCIONADA CARTA NO JUÍZO DEPRECADO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**210707 - 2005 \ 104.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MARCOS VINICIUS LEVY  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

**228095 - 2005 \ 386.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BASSIT FERREIRA & NEVES LTDA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
EXECUTADOS(AS): MARCOS AURÉLIO DE CASTRO  
EXECUTADOS(AS): MARCIA VIVIANE COSTA E SILVA  
EXECUTADOS(AS): MARIA APARECIDA DE CASTRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO LAVRADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**219870 - 2005 \ 246.**  
AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. CERTIFIQUE A SRª ESCRIVÁ SE O PRAZO PARA CONTESTAR, ENTREGAR A COISA EM JUÍZO OU CONSIGNAR O VALOR DO DÉBITO EXPIROU "IN ALBIS". QUANTO AO PEDIDO DE FLS. 40, DIGA O AUTOR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**141742 - 2003 \ 449.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MICHIATTI  
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO  
ADVOGADO: FERNANDA SILVA  
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): JOILSON ANTÔNIO MOREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO VISTOS ETC. PROCEDA-SE A ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO APOLO E SUBSTITUIÇÃO DA ETIQUETA DE AUTUAÇÃO, COM BASE NO PEDIDO E TERMO DE SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 82/83, RESSALTANDO-SE QUE ESTE FOI FIRMADO SEM RESERVA DE PODERES. NO MAIS, DEFIRO O PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**226516 - 2005 \ 362.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): NIVALDO PINHEIRO GOMES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA NOS AUTOS PARA SUA DEVIDA DISTRIBUIÇÃO.

**75821 - 2001 \ 457.**  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
REQUERIDO(A): EDSON NUNES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, ÀS FLS. 67/68, POIS O ARTIGO 114, INCISO III, DA CF, QUE RECEBEU NOVA REDAÇÃO DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 08/12/04, AMPLIOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, INSERINDO-SE NA SUA ATRIBUIÇÃO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, ENTRE SINDICATOS, ENTRE SINDICATOS E TRABALHADORES, E ENTRE SINDICATOS E EMPREGADORES. TAMBÉM NESSE SENTIDO JÁ DECIDIU ESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - EC 45/2004 - ART. 114, III DA CF/88 - NORMA DE EFICÁCIA PLENA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. AS AÇÕES DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROPOSTAS PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO RESPECTIVA CONTRA O EMPREGADOR, APÓS A EMENDA Nº 45/2005, DEVEM SER PROCESSADAS E JULGADAS PELA JUSTIÇA LABORAL." (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 38627/2005 - COMARCA DE SINOP. 5ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, J. EM 25.10.2005). POR CONSEQUENTE, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA DECIDIR AS QUESTÕES RELATIVAS À MATÉRIA TRABALHISTA, DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 20 dias DIAS**

AUTOS N. 2003/255.

ESPÉCIE: Dissolução de sociedade

PORTE REQUERENTE: MARIA ISABEL VENSKE

PORTE REQUERIDA: CESAR AUGUSTO GRACHIK e PAULO ALEXANDRE GRACHIK

INTIMANDO(A, S): MARIA ISABEL VENSKE

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. do cpc, pois este encontra-se . Eu, Lise Maria Viegas Dorileo Nanni, Estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2006.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

**COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL  
JUÍZ(A): LUIS APARECIDO BERTOLUCCI JÚNIOR  
ESCRIVÃO(A): SÍRLENE RODRIGUES MACHADO GIMENEZ  
EXPEDIENTE: 2006/61**

**POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUÍZ DE DIREITO DESTA 17ª VARA CÍVEL, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O CAPÍTULO 2.10.2.1 DA C.N.G.C INTIMO OS ADVOGADOS, ABAIXO RELACIONADOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DEVEREM DEVOLVEREM EM CARTÓRIO OS PROCESSOS RETIRADOS EM CARGA, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SERÃO ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NOS CAPÍTULOS 2.10.3 A 2.10.5 DA C.N.G.C.**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**

**97090 - 2001 \ 335.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: J.V.P. - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

EXECUTADOS(AS): JOSÉ ESMARCI

ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA

ADVOGADO: LAURA A. MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: ESTEFENSON LUIS DE FIGUEIREDO

EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR A DEVOLVER OS AUTOS Nº

335/2001.

**238608 - 2006 \ 162.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE DAR

REQUERENTE: SOLANGE MARIA DA SILVA



REQUERENTE: CARLOS MAGNO BARRETO FILHO  
 ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS  
 ADVOGADO: ANGELO BOREGGIO NETO  
 REQUERIDO(A): CONSTRUTORA IMPAR LTDA  
 ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA  
 ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 162/2006.

**100243 - 2002 \ 379.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: LIDERANÇA CUIABA IMOBILIARIA LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA  
 EXECUTADOS(AS): MARIA SELMA ALVES DE OLIVEIRA  
 EXECUTADOS(AS): ARGEU PEDRINHO COLLA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR CARLOS EDUARDO FRANÇA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 379/2002.

**73191 - 2002 \ 196.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): NADIR MARIA MALCARNE  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA  
 RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR CARLOS EDUARDO FRANÇA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 196/2002.

**142430 - 2003 \ 465.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 REQUERIDO(A): CAMILA ROBERTA TEIXEIRA SCOLFARO  
 REQUERIDO(A): ALVARO SCOLFARO  
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 465/2003.

**106716 - 2003 \ 7.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): JACKSON WESLEY VALÉRIO  
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
 ADVOGADO: RENATA A. TREVIZAN  
 RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB  
 ADVOGADO: FRANKLIN R. VIEIRA VIDAURRE  
 ADVOGADO: ROMEU AQUINO NUNES  
 ADVOGADO: LOUISE KRISTINA LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE A DEVOLVER OS AUTOS Nº 07/2003.

**110602 - 2003 \ 51.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): JACKSON WESLEY VALÉRIO  
 ADVOGADO: RENATA A. TREVIZAN  
 RÉU(S): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB  
 ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ DE CENÇO  
 ADVOGADO: FRANKLIN ROOSELVEIT VIEIRA VIDAURRE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE A DEVOLVER OS AUTOS Nº 51/2003.

**229648 - 2005 \ 418.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICIENTE PROVIDÊNCIA AZUL  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 EMBARGADO(A): LUDOVICO ANTONIO MERIGHI - ADV. ASSOCIADOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 418/2005.

**244978 - 2006 \ 275.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO  
 REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 REQUERIDO(A): ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR FRANCISCO ANIS FAIAD A DEVOLVER OS AUTOS Nº 275/2006.

**85062 - 2000 \ 356.**

AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): IZAIR MORAES FERREIRA  
 ADVOGADO: JÚLIO TARDIN  
 ADVOGADO: J. CÉLIO GARCIA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ DIMAS MATHAR  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PINHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN A DEVOLVER OS AUTOS Nº 356/2000.

**94030 - 1996 \ 1117.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: GUILHERME ADOLFO HAHAN DE MENEZES  
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
 REQUERIDO(A): VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.  
 TIPO A CLASSIFICAR: SUL AMÉRICA TERRESTRE MARÍTIMOS E ACIDENTES CIA DE SEGUROS  
 ADVOGADO: ITAMAR D'ERVALHE  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARRELO  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR ITAMAR D'ERVALHE A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1117/1996.

**241981 - 2006 \ 220.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
 EXECUTADOS(AS): CLÓVIS SVERSUT

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JOAQUIM FÁBIO DE MIELLI CAMARGO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 220/2006.

**246418 - 2006 \ 298.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 EXECUTADOS(AS): EXTRA EQUIPAMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA  
 EXECUTADOS(AS): PERSIO DOMINGOS BRIANTE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA ALINE BARINI NÉSPOLI A DEVOLVER OS AUTOS Nº 298/2006.

**95109 - 1999 \ 2890.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CUIABÁ S.A  
 ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
 REQUERIDO(A): LEIA CRISTINA SILVA  
 REQUERIDO(A): LOURIVAL PORTUGUEZ  
 REQUERIDO(A): LUCIANO PORTUGUEZ  
 ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MANICA  
 ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JORGE LUIZ BRAGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2890/1999.

**95960 - 1998 \ 1798.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO

ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
 RÉU(S): BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO - CARTÃO DE CRÉDITO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1798/1998.

**232969 - 2006 \ 57.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: COXIPÓ VIDEO RENT PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE FITAS LTDA  
 ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
 REQUERIDO(A): UNIBANCO S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR LEONARDO DA SILVA CRUZ A DEVOLVER OS AUTOS Nº 57/2006.

**239088 - 2006 \ 174.**

AÇÃO: OPOSIÇÃO  
 REQUERENTE: VIVALDO PIRES DA SILVA  
 REQUERENTE: JOANA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO  
 REQUERIDO(A): JAJ PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 REQUERIDO(A): MANOEL BRITO DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): JOSÉ ARIMATEIA RAMOS DOS REIS  
 REQUERIDO(A): ORLANDO MARQUES DE BRITO  
 REQUERIDO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR MARCIO TADEU SALCEDO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 174/2006.

**77515 - 2001 \ 404.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: JAJ PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO  
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 REQUERIDO(A): MANOEL BRITO DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): SÉRGIO BOAVENTURA  
 REQUERIDO(A): RONALDO ALVES  
 REQUERIDO(A): JULIESE RIBEIRO NOVAIS  
 REQUERIDO(A): OZENI MACHADO  
 REQUERIDO(A): DORACI MUNIZ ALVES SILVA  
 REQUERIDO(A): SERGANDER PINTO ALMEIDA  
 REQUERIDO(A): LENILZA M. SANTANA  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO PEREIRA  
 REQUERIDO(A): NILSON SANTOS  
 REQUERIDO(A): MARIA FÁTIMA SILVA ARAÚJO  
 REQUERIDO(A): DANIELA XAVIER DE MORAES  
 REQUERIDO(A): NELIS XAVIER DE MORAES  
 REQUERIDO(A): IVAN M. LUQUE  
 REQUERIDO(A): LORIVAL RODRIGUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR MARCIO TADEU SALCEDO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 404/2001.

**169598 - 2004 \ 279.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 EXECUTADOS(AS): TEXAS TRANSPORTES LTDA  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDERSON GOMES BORGES  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANDRÉ GOMES BORGES  
 ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTORA NORMA AUXILIADORA MAIA HANS A DEVOLVER OS AUTOS Nº 279/2004.

**187044 - 2004 \ 412.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATO GROSSO-CEMAT  
 ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 REQUERIDO(A): ROCA ENGENHARIA E CONCESSÕES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RAIAMAR ABÍLIO BOTTEGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 412/2004.

**73293 - 2001 \ 522.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 REQUERIDO(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA HOSPITAL SANTA CRUZ  
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ  
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 522/2001.

**73294 - 2000 \ 461.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 REQUERIDO(A): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
 ADVOGADO: EDI MARCOS DENIZ  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 461/2000.

**159047 - 2004 \ 177.**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
 REQUERENTE: VALDEMAR FELIX DA COSTA FILHO  
 REQUERENTE: ELIETE CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO: ADRIANA REGINA RAGNINI  
 ADVOGADO: RONEI AUGUSTO DUARTE  
 ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
 REQUERIDO(A): LUZENET MARIA MARTINS

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 177/2004.

**96934 - 1997 \ 1220.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: EUDES BARBOSA DA CRUZ  
 EXEQUENTE: MARIA NEIDE BARBOSA DA CRUZ  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTE TUT LTDA.  
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 1220/1997.

**79175 - 2001 \ 392.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: RÉGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA  
 EXEQUENTE: RONALDO LUIZ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): EMPRESA DE TRANSPORTE TUT LTDA.  
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 392/2001.

**95948 - 1998 \ 2074.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): GUILHERME BEZERRA DE CASTRO  
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
 RÉU(S): BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO - CARTÃO DE CRÉDITO



ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2074/1998.

**95112 - 1999 \ 2853.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: LEIA CRISTINA SILVA  
ADVOGADO: NEUMA TEREZINHA CIELO MANICA  
REQUERIDO(A): ASSISTENCIA MÉDICA HOSPITALAR DE CUIABÁ S.A  
TIPO A CLASSIFICAR: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO  
ADVOGADO: MICHAEL GALHANO FEIJÓ  
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTOR JORGE LUIZ BRAGA A DEVOLVER OS AUTOS Nº 2853/1999.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO

ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: 2006/78

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**157595 - 1987 \ 822.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. DA C. S.  
ADVOGADO: MARIA LUIZA VIDAL DA FONSECA C. REIS.  
REQUERIDO(A): A. M. DE O.  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE RÉ, PRAZO DE 05 DIAS

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**183862 - 2004 \ 1043.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA  
INTERDITANDO: C. E. S. S.  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR  
INTERDITADO: L. C. S. S.  
EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTOR CUMPRIR COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**125673 - 2003 \ 489.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: G. M. DE C.  
ADVOGADO: MARCELO PESSOA  
REQUERIDO(A): A. G. D. DE C.  
EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**226025 - 2005 \ 885.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)  
REQUERENTE: G. P. M. DA S.  
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS B. P. ESPOSITO  
REQUERIDO(A): P. S. DOS S. J.  
EXPEDIENTE: AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**122778 - 2003 \ 449.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: D. S. S. M. C.  
TIPO A CLASSIFICAR: R. S. M.  
EXECUTADOS(AS): J. DE P. C.  
ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO  
ADVOGADO: MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS  
EXPEDIENTE: PARTE CREDORA DIZER SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**114425 - 2003 \ 150.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: V. H. P. R. DE A. ...  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. R.  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): E. P. DE A.  
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA  
EXPEDIENTE: PARTE CREDORA DIZER SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 37/41

**69858 - 1999 \ 10178.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
AUTOR(A): M. F. T.  
AUTOR(A): W. R. B.  
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLI JR.  
RÉU(S): T. R. T.  
EXPEDIENTE: PUBLICAR VISTA PARA AUTORA, PRAZO DE 05 DIAS

**239112 - 2006 \ 407.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: L. A. G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. G.  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
ADVOGADO: NP/J/UNIRONDON  
REQUERIDO(A): M. G. DE M.  
EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**145567 - 2004 \ 22.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: S. E. B.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. A. S. B.  
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): J. S. N.  
EXPEDIENTE: CRÉDOR DIZER SOBRE O AUTO DE ARRESTO E CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**238023 - 2006 \ 349.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: J. M. B.  
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOZADOR  
REQUERIDO(A): M. B. DE F. B.  
EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**243708 - 2006 \ 608.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: G. A. A. P.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. A. DA S.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): M. M. DE A. P.  
EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE JUSTIFICATIVA

**98660 - 2002 \ 569.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: L. X. M. S.  
EXEQUENTE: G. X. M. X.

ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA  
TIPO A CLASSIFICAR: M. E. X. M.  
EXECUTADOS(AS): L. S. DA S.  
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXPEDIENTE: VISTA AO EXEQUENTE PARA APRESENTAR NOVO CÁLCULO.

### PROCESSOS COM SENTENÇA

**158863 - 2004 \ 382.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: W. W. S. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. C. DE S.  
ADVOGADO: VALDERSON SOARES LEITE  
ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): W. P. C.  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, DELE CONSTANDO: DESDE QUE NÃO HAJA OUTRO MOTIVO QUE JUSTIFIQUE A MANUTENÇÃO DA PRISÃO, TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
CONDENO O EXECUTADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR TOTAL DOS DÉBITOS QUITADOS NESTE PROCESSO. À CONTADORIA PARA APURAÇÃO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, APÓS, INTIME-SE O EXECUTADO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, NÃO HAVENDO QUITAÇÃO BAIXEM OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA AS ANOTAÇÕES DEVIDAS. E, POR FIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, APÓS AS BAIXAS PERTINENTES. P. R. I. C.  
CUIABÁ, MT, 06 DE OUTUBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**1076 - 1997 \ 8166.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): S. G.  
ADVOGADO: EUDÁCIO ANTONIO DUARTE  
REQUERIDO(A): A. R.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 148 VERSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO OS TERMOS DO ART. 267, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO TAMBÉM EXTINTO, NOS MESMOS TERMOS, O PROCESSO Nº 8.166/97-A, DESTA DEPENDENTE. TRASLADAR-SE UMA VIA DESTA SENTENÇA PARA AQUELES AUTOS.  
TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 31 DE JANEIRO DE 2005.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**151728 - 2004 \ 108.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: O. K. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. D. M. DA S.  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
REQUERIDO(A): C. M. C.  
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)POSTO ISSO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO EM PARTE PROCEDENTE O PEDIDO, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS, NO VALOR CORRESPONDENTE A 17% (DEZESETE POR CENTO) DOS SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, COMPREENDIDOS COMO TAIS, TODA E QUALQUER REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, EXCLUÍDAS AS VERBAS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL, IMPOSTO DE RENDA, SE FOR O CASO, E A MENSALIDADE DO MT SAÚDE, JUSTIFICANDO-SE A EXCLUSÃO DESTA VERBA PORQUE DETERMINO SEJA A CRIAÇÃO INSCRITA PARA BENEFICIAR-SE DO PLANO, QUE CONSTITUI UMA NECESSIDADE EM NOSSOS DIAS.  
OS PAGAMENTOS DEVERÃO SER EFETUADOS MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA À DISPOSIÇÃO DA REPRESENTANTE LEGAL, COMO JÁ VEM OCORRENDO, A TÍTULO PROVISÓRIO. OFICIE-SE, POIS, COM URGÊNCIA, PARA ADEQUAR OS DESCONTOS A ESTA NOVA DECISÃO (VIDE OFÍCIO DE FL. 18), POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 01 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**241806 - 2006 \ 521.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: R. A. B.  
REQUERENTE: M. F. Z.  
ADVOGADO: REGINALDO TAVEIRA RIBEIRO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES, CONVERTENDO EM DIVÓRCIO A PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL RAMON AMÉRICO BARUA E MAHIBE FERIS ZAROUR, SEM ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA SEPARAÇÃO. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE AO FINAL, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUSTAS JÁ PAGAS (FLS. 12/13). P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 29 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**229735 - 2005 \ 1085.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: B. L. DOS A.  
ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO E ADRIANA FRANCISCA NETO.  
REQUERIDO(A): V. L. L.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. C. DA S.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO QUE O SR. BENILSON LOPES DOS ANJOS NÃO É PAI DE VICTOR LUCAS LOPES, DEVENDO SER RETIFICADO O ASSENTO DE NASCIMENTO DO REQUERIDO PROMOVENDO A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE COMO PAI E TAMBÉM DOS AVÓS PATERNOS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO REQUERIDO, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. ENTRETANTO, POR ESTAR ELE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, A COBRANÇA DESSAS VERBAS FICA CONDICIONADA AO DESAPARECIMENTO DAS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM A GRATUIDADE, QUE ORA SE DEFERE. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**141630 - 2003 \ 829.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: G. DE F.  
ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL  
REQUERIDO(A): B. A. DE S.  
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, JOSÉ TADEU RODRIGUES DE AMORIM E RODRIGO PAULO CORRÊA.

RESUMO DA SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 66/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, MANTENDO A OBRIGAÇÃO NA IMPORTÂNCIA DE 04 (QUATRO) SALÁRIOS MÍNIMOS; CONTUDO, CONVERTIDOS, A PARTIR DESTA SENTENÇA, NO PERCENTUAL DE 19% (DEZENOVE POR CENTO), QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE A REMUNERAÇÃO TOTAL DO REQUERENTE (SUBSÍDIO, PROVENTOS, COMPLEMENTOS, ADICIONAIS, FÉRIAS, 13º ETC.), DIMINUÍDA DOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL PÚBLICA. DESSA FORMA, EVITA-SE A DESPROPORÇÃO DO AUMENTO DA PENSÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS COM O AUMENTO DOS PROVENTOS DO REQUERENTE, VISTO QUE, VIA DE REGRA, A RECUPERAÇÃO DO PODER AQUISITIVO DO SALÁRIO MÍNIMO SUPERA OS AUMENTOS CONCEDIDOS PELO GOVERNO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.  
COMO HOUE JULGAMENTO PARCIAL, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 21 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), DEVENDO AS CUSTAS SER DIVIDIDAS ENTRE AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) CADA, NO QUE IMPORTA QUE CADA QUAL ARQUE COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 19 DE JULHO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"



## PROCESSOS COM DESPACHO

49623 - 2001 \ 692.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): J. C. DA S.

AUTOR(A): V. R. P. J. C. DA S.

ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): B. L. DOS A.

ADVOGADO: SERGIO BENEDITO BASTOS PARREIRAS

ADVOGADO: VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

ADVOGADO: ADRIANA FRANCISCA NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "ESTE PROCESSO JÁ FOI SENTENCIADO E ARQUIVADO. NO RIGORISMO TÉCNICO FORMAL, NENHUM ATO MAIS DEVERIA SER REALIZADO NESTES AUTOS. ENTRETANTO, NESTA MESMA DATA, SENTENCIEI O PROCESSO Nº 1.085/2005, DETERMINANDO A EXCLUSÃO DO NOME DO REQUERENTE DO ASSENTO DE NASCIMENTO DA CRIANÇA, TENDO EM VISTA A EXCLUSÃO DA PATERNIDADE, SITUAÇÃO ALIÁS, COM A QUAL A REPRESENTANTE LEGAL DO MENOR CONCORDOU, PRONTAMENTE. DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE A QUESTÃO NÃO DEMANDA A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ABRE-SE UMA EXCEÇÃO À REGRA, EM LOUVOR AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL.

PORTANTO, SEM MAIS DELONGAS, E INDEPENDENTEMENTE DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR DO REQUERENTE, EM RELAÇÃO À CRIANÇA VITOR LUCAS LOPES, TENDO EM VISTA A EXCLUSÃO DA PATERNIDADE. INTIME-SE. ENVIAR CÓPIA DESTA DECISÃO À REPRESENTANTE LEGAL DA CRIANÇA E APÓS, DEVOLVA OS AUTOS AO ARQUIVO. CUMPRE-SE. CUIABÁ, MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

## PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

75261 - 2002 \ 302.

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: CLEMENTINA LUIZA PAGNO EILERT

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): KARL HEINZ EILERT

EXPEDIENTE: VISTA PARA INVENTARIANTE APRESENTAR COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DOS IMPOSTOS

DEVIDOS, BEM COMO APRESENTE PLANO DE PARTILHO"

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 48 (quarenta e oito) horas**

AUTOS N. 2005/638.

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: A. M. dos S. S. representada pela mãe ELENIR DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 1738095-2 SSP/MT e CPF nº 016.138.901-50, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, nº 13, bairro Praeirinho, Cuiabá – MT.

PARTE REQUERIDA: GEOVÁ FÉLIX DE SOUZA, brasileiro, casado, marceneiro autônomo, residente e domiciliado na Rua Paraíso, nº 159, bairro Praeirinho, Cuiabá – MT.

INTIMANDO(A, S): ELENIR DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) posse ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, na forma do art. 10 do CPC, devendo para tanto dar andamento no feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo. Eu, Marta Maria Alves Fraga, digitei.

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a executante, por edital, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo. Int. Cuiabá, 06 de setembro de 2006. Alexandre Elias Filho - Juiz de Direito."

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2006.  
 Belª Virgínia da Cunha Müller  
 Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (dias)**

AUTOS N.º 2006/322.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: JURACI DE MORAES PINTO, brasileira, casada, faxineira, RG nº 01300097-0 SSP/MT, residente e domiciliada na rua Mauro Braga, nº 93, Jardim Paulista, Cuiabá/MT.

PARTE RÉ: ANTÔNIO PEREIRA PINTO

CITANDO(A, S): Antônio Pereira Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a requerente que se casou-se com o requerido em 04 de setembro de 1971, realizado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Desta união nasceram 3 (três) filhos, que o requerido não era muito presente no lar familiar por motivo profissional, e este fato motivou o requerido a sair do lar, que a requerente nunca mais teve notícias do requerido que os filhos menores ficaram na guarda da mãe, que durante a convivência em comum não houve aquisição de bens por parte do casal, requer a requerente seja julgada procedente a presente ação

DESPACHO: Vistos, etc. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação em 15 (quinze) dias, mediante as observâncias e advertências legais, nos termos do artigo 285 e 319, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 02 de maio de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO Juiz de Direito Eu, Maisa Pelett, estagiária., digitei.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2006.  
 Virgínia da Cunha Müller  
 Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

AUTOS N.º 2006/375.

ESPÉCIE: Revisão de alimentos

PARTE AUTORA: EDMILSON ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, eletricitista, residente e domiciliado na rua das Camélias, quadra 06, casa 03, bairro Serra Dourada, Cuiabá/MT

PARTE RÉ: A. Y. M. C. S. e ELIANE MARTINS DA CONCEIÇÃO

CITANDO(A, S): Eliane Martins da Conceição, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.492,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMAR-LA da decisão que fixou os alimentos no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

RESUMO DA INICIAL: Aduz o requerente que foi compelido, mediante sentença judicial proferida em 10 de fevereiro de 2003, a fornecer pensão alimentícia a sua filha no valor de 24% (vinte e quatro por cento) dos seus rendimentos líquidos, que efetuou pontualmente os depósitos, que o requerente contraiu novo matrimônio, sendo que desta união nasceram 02 (dois) filhos, que tem atualmente novos gastos em razão de sua nova prole, requer o autor que sejam reduzidos os alimentos devidos para a requerida para a importância de 10% (dez por cento) dos seus rendimentos líquidos

DESPACHO: Vistos etc., Cite-se a representante da requerida por edital nos termos do art. 231, II do Código de Processo Civil. Defiro o petitório de fls. 33, ante as provas acostadas aos autos. Determino a fixação de alimentos em caráter provisório no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devendo o requerente, fazer o depósito em conta corrente da representante da requerida, Sra. Eliane Martins da Conceição, todo o dia 10 de cada mês. Cuiabá, 26 de setembro de 2006. ALEXANDRE ELIAS FILHO JUIZ DE DIREITO Eu, Maisa Pelett, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de outubro de 2006.

Virgínia da Cunha Müller  
 Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**Nº 139.06**

PRAZO: Interdição - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2005/318.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: ODILZA FERREIRA LEMES

PARTE RÉQUERIDA: DEVANISE FERREIRA LEMES

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: DEVANISE FERREIRA LEMES

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A interdita, filha da requerente e portadora de necessidades especiais, que a torna absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, e quaisquer atividades laborais, nem de gerir sua pessoa e seus bens, razão pela qual vive sob os cuidados da Requerente. Em decorrência da maioridade civil da interdita e com escopo de cuidar dos interesses de sua filha, notadamente para pleitear benefícios junto ao INSS, necessita de declaração judicial de sua incapacidade. Diante do exposto: requer a vossa excelência a) as benesses da Justiça Gratuita, posto que se declara pobre no sentido jurídico do termo. B) a intimação do ilustre representante do MP, c) a concessão in limine litis, da curatela provisória de DEVANISE FERREIRA LEMES, d) A citação pessoal da requerida, para comparecer perante esse r. juízo, a fim de ser interrogada no dia e hora designados por vossa excelência, e) ao final seja decretada a interdição de DEVANISE FERREIRA LEMES, nomeando-lhe curadora ODILZA FERREIRA LEMES, f) a intimação do ilustre membro da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, provará o que for necessário, usando de todos os meios de prova em direito permitidos, em especial pela juntada de documentos, perícia médica, perícia social e ouvida das testemunhas arroladas abaixo. Dá-se causa o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de DEVANISE FERREIRA LEMES, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe ODILZA FERREIRA LEMES, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interdita. Inscreeva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interdita e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Cuiabá (MT), 03 de abril de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando  
 Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**  
**Nº 122.06**

PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias

AUTOS N.º 2005/770.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: LAURENTINA DE SOUZA SILVA

INTERDITADO: LEANDRO DE SOUZA SILVA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: LEANDRO DE SOUZA SILVA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é mãe do requerido, sendo que este nasceu em 1986, é portador de atraso mental CID 10 - F72, percebido nos primeiros meses de vida e até hoje é dependente da família, não tem iniciativa própria e sem condições para assumir atos civis. A requerente encontra-se em perfeita condições físicas e mentais para ser a curadora do seu filho, estando este sob os seus cuidados. Até o exposto, requer-se a Vossa Excelência que ... Caso seja necessário, que se digne nomear um perito para que proceda ao exame médico legal, a fim de apurar a alegada incapacidade mental do requerido, b) se assim entender que, determine a realização de audiência para que sejam ouvidas a requerente e o requerido; c) que se dê conhecimentos de todos os atos ao representante do Ministério Público Estadual, para manifestar-se; d) seja o requerido declarado interdito, para ser submetido à CURATELA da requerente; e) protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial as provas documental, testemunhal e pericial; g) finalmente, a requerente apresenta os quesitos abaixo para fins de subsidiar a perícia, caso necessário: a) sofre o requerido Leandro de Souza Silva, de incapacidade Mental? Caso afirmativo, qual a natureza da moléstia? 2º) É de caráter provisório ou permanente? 3º) O requerido pode sozinho administrar a sua pessoa e seus bens? Dá-se a causa o valor de R\$ 10,00 (dez), nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de LEANDRO DE SOUZA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua mãe LAURENTINA DE SOUZA SILVA, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdita, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdita. Inscreeva-se



a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Cuiabá (MT), 13 de julho de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.  
Mareli Grando  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
Nº 150.06

PRAZO: - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2004/948.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ

PARTE RÉQUERIDA: FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: O requerido, atualmente com 32 ( trinta e dois anos de idade) , é portador de discenso neuro sensorial profundo bilateral, em face disso pe carecedor de cuidado especiais e constantes , ficando sempre a mercê da generosidade e amor de seus familiares. Por esse diagnóstico, o requerido pe considerado absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, ou para gerir sua pessoa e bens, razão pela qual vive sob os cuidados direto de sua avó. Diante do exposto requer a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, b) a intimação do Ilustre representante do MP.c) a citação pessoal do requerido, no endereço da qualificação desta , para comparecer perante este r. juízo , a fim de ser interrogado, no dia e hora designados por Vossa Excelência , d) que seja, ao final decretada a interdição de FORTUNATO MOREIRA SILVA FILHO, nomeando-lhe como curadora SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ. Provará o que for necessário usando de todos os meio de provas permitidos em direito. Dá-se a causa o valor de R\$ 3.120,00 ( três mil cento e vinte reais). Nestes termos pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de FORTUNATO MOREIRA DA SILVA FILHO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã SANDRA MOREIRA DA SILVA CRUZ, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou operações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Cuiabá (MT), 03 de abril de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
Nº 151.06

PRAZO: Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2004/763.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA

PARTE RÉQUERIDA: BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES S. DA SILVA

CITANDO: BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: O interditado , é portador de enfermidade mental, apresentando para exercer atividades laborais, necessitando de tratamento continuado para manter-se minimamente em casa. O requerido foi considerado absolutamente incapaz pra exercer os atos da sua vida civil, ou para gerir sua pessoa a bens, razão pela qual vive sob os cuidados diretos da requerente. Em razão da incapacidade do interditando e com o escopo de cuidar dos interesses de seu irmão, pretende inscrever-lo para receber os benefícios de uma aposentadoria junto ao INSS, momento, necessitando apenas, obter a declaração judicial de sua incapacidade. Isto posto, requer a Vossa Excelência: a) os benefícios da justiça gratuita, b) a intimação do ilustre representante do MP, c) a concessão , da curatela provisória de seu irmão, d) a citação pessoal do requerido, para comparecer perante esse r. juízo, a fim de ser interrogado no dia e hora designados por este juízo, e) que seja ao final decretada a interdição de Benedito Cleodenis Guimarães Sampaio da Silva, nomeando-se como curadora, sua irmã CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, f) a intimação pessoal do ilustre representante da defensoria publica do estado de mato grosso, que atua perante esse r. juízo para acompanhar o andamento deste feito, provará o que for necessário usando todos os meios permitidos em direito. Dá-se a causa o valor de R\$ 260,00 ( duzentos e sessenta reais) Pede e espera deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de BENEDITO CLEODENIR GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã CREUBENICE GUIMARÃES SAMPAIO DA SILVA, mediante compromisso, que dele velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou operações de quaisquer bens do interditando, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interditando. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Cuiabá (MT), 19 de junho de 2006. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz - estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE INTERDIÇÃO  
Nº 144.06

PRAZO: Interdição - Publique-se por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias.

AUTOS N.º 2005/1023.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: DEONINA MARQUES COSTA DE PAULA COSTA

INTERDITADA: VENINA MARQUES DA COSTA

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: VENINA MARQUES DA COSTA

FINALIDADE: Através da presente publicação torno pública, nos termos do art. 1184 do CPC e no artigo 12, Inciso III do C.C, a sentença de interdição nos autos supra qualificados.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é irmã da interditada, a interditada é doente mental, e devido à patologia que apresenta, é incapaz de reger sua pessoa e administrar os seus bens, não tendo condições de exercer , sozinha, os atos da vida civil. Diante do exposto requer a interdição da interditada de Venina Marques da Costa, nomeando-se a requerente sua curadora, b) a citação da interditada para ser interrogada em juízo , c) a expedição de mandado para inscrição de sentença no Registro Civil competente, na forma do art. 1.184 do CPC, d) sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita , por ser a requerente pobres na forma da lei. Assim protestar provar o alegado por todos os meios em prova admitidos em direito, dá-se a causa o valor de R\$ 300,00 ( trezentos reais) . Pede deferimento.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, decreto a interdição de VENINA MARQUES DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil, nomeando-lhe curadora sua irmã DEONINA MARQUES DA COSTA DE PAULA, mediante compromisso, que dela velará, exercendo seu munus público, advertindo-a sobre a proibição de alienações ou operações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial, bem como, no sentido de que quaisquer valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar da interditada. Inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada e, publique-se pela imprensa oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e expeça-se Alvará de Curatela. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e baixas devidas. P.R.I.C. Cuiabá (MT), 12 de maio de 2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Dayane de Queiroz Martins - estagiária, digitei. Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2006.

Mareli Grando  
Escrivã Judicial

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ  
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUÍZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
ESCRIVÃO(A): ANTONIO DA GRAÇA DA COSTA JÚNIOR  
EXPEDIENTE: 2006/27

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

130234 - 2003 \ 1237.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): VALTAIR DA S. MARTINS

ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO - PROC. SANEMAT

INTIMAÇÃO: INTIMO O EXECUTADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA CIÊNCIA DO TERMO DE PENHORA E PARA OPOR EMBARGOS EM 30 DIAS.

119593 - 2003 \ 313.

AÇÃO:

REQUERENTE: PERMÍNIO GALDINO CORTEZ

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO

REQUERIDO(A): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MT

INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM 15 DIAS.

221827 - 2005 \ 3624.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DÓUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES

ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O REQUERIDO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS.

122056 - 2003 \ 399.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: ANADIR MANTERO RIBEIRO

REQUERENTE:IVALDO RIBEIRO DA CUNHA

REQUERENTE: JOSE DE ARIMATEA SILVA

REQUERENTE: WALDEMIR OLAVARRIA DE PINHO

ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

ADVOGADO: ÉRICA FIGUEIREDO KUMUCHIAN

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ESTADO NA PESSOA DO PROCURADOR GERAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 452.

234318 - 2006 \ 113.

AÇÃO: ACAO CIVEL PÚBLICA

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA

ADVOGADO: CÉLIO JOUBERT FURIO

RÉU(S): JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA

RÉU(S): LAÉRCIO MARIA

RÉU(S): MILTON DE OLIVEIRA DIAS

RÉU(S): ANTÔNIO AMARILDO TELLES

RÉU(S): WILSON ANTÔNIO ROSSETO

ADVOGADO: JOSE ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDER JOSÉ AZEVEDO

ADVOGADO: LUCIANA CARLA PIRANI NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA PARA RETIRAR OS AUTOS PELO PRAZO DE 05 DIAS CONFORME REQUERENDO ÀS FLS. 1657.

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

168393 - 2004 \ 1558.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): JOÃO TIMOTHEO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: GIANA CECÍLIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA

IMPETRADO(A): COORDENADORIA DO ISSQN DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: INTIMO O IMPETRANTE NA PESSOA DE SUA ADVOGADA PARA QUE FORNEÇA EM 05 DIAS AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PARTE IMPETRADA.

242970 - 2006 \ 361.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELVIRA TEREZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

241493 - 2006 \ 311.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL



REQUERENTE: LELIANE GILDA EVANGELISTA DE MORAES  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE ABREU  
 REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMO A PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO IMPUGNAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS.

**239311 - 2006 \ 254.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): MARCELO APARECIDO VIEIRA  
 ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO  
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMO O IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA FORNECER CÓPIAS DE FLS. 08/18, 20 E 21.

**247297 - 2006 \ 506.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): ELZA DE OLIVEIRA E SILVA  
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

**247293 - 2006 \ 505.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): CATARINA JOSETTI MONTEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

**247281 - 2006 \ 503.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): DALVÁ DE MOURA MAGALHÃES  
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO  
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
 ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

**247263 - 2006 \ 500.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): ANA MARIA DA COSTA MOREIRA  
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO  
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

**247259 - 2006 \ 499.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): DONATO DOS SANTOS RAMOS  
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO  
 ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

**247257 - 2006 \ 498.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): TACILIA SOARES DA COSTA  
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

**247253 - 2006 \ 497.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): MARIA DE FÁTIMA ANGELO SANTOS  
 ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNIO  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMAR O AUTOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO EM 10 DIAS.

**240261 - 2006 \ 281.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): LISANDRA DE ARRUDA CAMPOS  
 ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PJC/MT  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMO A AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR EM 5 (CINCO) DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****238712 - 2006 \ 244.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): M. B. SILVA PAROLIN - ME - ÚNICA DROGARIA  
 IMPETRANTE(S): SINCOFARMA/MT  
 ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO PAROLIN  
 ADVOGADO: VANDERLENE MARIA DOS REIS DIONISIO  
 IMPETRADO(A): GERENTE DA AGENCIA FAZENDARIA DE CUIABÁ-MT  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMO O IMPETRANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA EM 05 DIAS.

**PROCESSOS COM DESPACHO****248783 - 2006 \ 553.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): MUNICÍPIO DE ALTO PARAQUAI - MT  
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA  
 RÉU(S): EDUARDO GOMES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ÍNTIME-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR INTERESSE NO REAPROVEITAMENTO DOS ATOS JÁ REALIZADOS. CUMPRÁ-SE.

**236253 - 2006 \ 167.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): VALTEMIER CASTANHEIRA FARIA  
 ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE  
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA LEITE NOGUEIRA  
 IMPETRADO(A): ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEDUC-MT  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DIANTE DO REQUERIMENTO DE FL. 88 E, CONSIDERANDO QUE O IMPETRADO JÁ FORA NOTIFICADO CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 36/54, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, A FIM DE EVITAR QUALQUER ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DOS IMPETRADOS PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE O MESMO.

**241604 - 2006 \ 317.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA  
 ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
 IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 IMPETRADO(A): PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ÍNTIME-SE O IMPETRANTE PARA QUE PROVIDENCIE OS MEIOS (DILIGÊNCIA E FOTOCÓPIAS) NECESSÁRIOS PARA A CITAÇÃO DA EMPRESA CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA QUE INTEGRE A LIDE COMO LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS, CONFORME REQUERIDO À FL. 07, ITEM "C", NO PRAZO DE 10 DIAS (ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC).

**236258 - 2006 \ 165.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: VALDOMIRA AURELIANA DE MAGALHÃES

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ  
 INTIMAÇÃO: INDEFIRO O REQUERIMENTO DE F. 142, VISTO QUE O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEVE SER ENCAMINHADO AO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM.

**250322 - 2006 \ 594.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): VANUSA CRISTINA PINTO  
 ADVOGADO: MARLY SOUZA FARIA  
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN - MT  
 INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO À IMPETRANTE VANUSA CRISTINA PINTO JUNTAR O EXTRATO DETALHADO DE MULTAS, EXPEDIDO PELO DETRAN/MT, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.

**251294 - 2006 \ 613.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA  
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT  
 INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO AO IMPETRANTE JULIANO NEGREIROS DE ALMEIDA JUNTAR O CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LHE SEREM APLICADOS O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****128137 - 2003 \ 1034.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO  
 EXECUTADOS(AS): NÁDIA SILVA CALMON  
 INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, REJEITO O PRESENTE INCIDENTE DE EXCEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE, PARA DETERMINAR O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO EXECUTIVA ATÉ A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO. ÍNTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**248622 - 2006 \ 538.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): PLÍNIO JUNIOR STURMER GONÇALVES  
 ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA  
 IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN  
 INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, NÃO VISLUMBRO O "PERICULUM IN MORA", RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A LIMINAR BUSCADA NA INICIAL. CUMPRIDA A LIMINAR E JÁ PRESTADAS AS INFORMAÇÕES, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO E VINDO ESSA, CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**248250 - 2006 \ 528.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): MIRIANE DA VEIGA BESSANI  
 ADVOGADO: WILSON CLÁUDIO DA SILVA  
 IMPETRADO(A): CORREGEDOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: DESTA FORMA, POR ENTENDER AUSENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, QUAIS SEJAM, FUMUS BONI IURIS, CONSISTENTE NA PLAUSIBILIDADE DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE E O PERICULUM IN MORA, CONSISTENTE NA POSSIBILIDADE DO PREJUÍZO ADVINDO DAS RESTRIÇÕES ACOMETIDAS, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA A FIM DE QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTE AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR NECESSÁRIA (LEI N.º 1.533/51, ART. 7.º, INCISO I). SE AS INFORMAÇÕES VIEREM ACOMPANHADAS DE DOCUMENTOS, DIGA A IMPETRANTE, EM 5 (CINCO) DIAS, APÓS, DIGA O MINISTÉRIO PÚBLICO (ART. 10).

**231846 - 2006 \ 257.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: JOSEFINA LOPES FERREIRA  
 ADVOGADO: VALDECIR CALÇA  
 ADVOGADO: TAINAH MARIA DIOGO OLIVEIRA BECKER  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO: ASSIM, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO ACIMA E, NA ESTEIRA DO ART. 109, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C OS ARTS. 100 E 113, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO, DECLINANDO-A EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, POR CONSEQUÊNCIA, ANULO OS ATOS DECISÓRIOS. FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS AUTOS AQUELE JUÍZO, COM NOSSAS HOMENAGENS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS****143841 - 2004 \ 9.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT  
 ADVOGADO: GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST.  
 EXECUTADOS(AS): CERAMICA SANTO ANDRE  
 INTIMAÇÃO: ÍNTIMO O EXECUTADO PARA PAGAR CUSTAS DE FLS.26 EM 10 DIAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO****128063 - 2003 \ 1027.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA-PROC. GERAL MUNICÍPIO  
 EXECUTADOS(AS): TRANSPORT NOVA ERA LTDA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
 PRAZO DO EDITAL:30  
 NOME DO(A) CITANDO(A):TRANSPORT NOVA ERA LTDA  
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA, REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) ÍNTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**128578 - 2003 \ 1073.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
 ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO  
 EXECUTADOS(AS): MOISÉS TEODORO SILVA NETO  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
 PRAZO DO EDITAL:30  
 NOME DO(A) CITANDO(A):MOISÉS TEODORO SILVA NETO  
 RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA, REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) ÍNTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**143816 - 2003 \ 2095.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
 EXECUTADOS(AS): ANDRE LUIZ PARREIRAS  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
 PRAZO DO EDITAL:30  
 NOME DO(A) CITANDO(A):ANDRE LUIZ PARREIRAS





RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**169256 - 2004 \ 1668.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE J. ALCOFORADO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): FLAVIO MARTINS FINI  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): FLAVIO MARTINS FINI  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**139873 - 2003 \ 1776.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): LAUDIR RODRIGUES TOLEDO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): LAUDIR RODRIGUES TOLEDO  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**156600 - 2004 \ 929.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO  
EXECUTADOS(AS): PITÊU COMERCIO DE ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): PITÊU COMERCIO DE ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA, CNPJ: 24.718.371/0001-71 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.065.989-4, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS, 1371, BAIRRO: CENTRO SUL, CIDADE: CUIABÁ-MT

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**202355 - 2005 \ 2221.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): ANTONIA PEREIRA DAMASCENO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): ANTONIA PEREIRA DAMASCENO  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**189920 - 2005 \ 306.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): WILCE SEGOIA DE AMORIM  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): WILCE SEGOIA DE AMORIM  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**149935 - 2004 \ 611.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ ( SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE )  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO VERCEZI FILHO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): SÉRGIO VERCEZI FILHO  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**177306 - 2004 \ 2291.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): ELISABETE SANTOS NASCIMENTO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): ELISABETE SANTOS NASCIMENTO  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA

(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**182049 - 2004 \ 2602.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): ADILSON ANANIAS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): ADILSON ANANIAS  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**184753 - 2004 \ 2934.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): VALERIA CRISTINA DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): VALERIA CRISTINA DA SILVA  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**164713 - 2004 \ 1212.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: RUBI FACHIN  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS MAMEDE ARRUDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): ANTONIO CARLOS MAMEDE ARRUDA  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**181644 - 2004 \ 2559.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): JUREMA CORREA BARBOSA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): JUREMA CORREA BARBOSA  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**180550 - 2004 \ 2508.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): CARLOS ALBERTO VASCONCELOS  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**194559 - 2005 \ 1033.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI O. LELIS - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): ELIZAIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): ELIZAIR FERREIRA DE OLIVEIRA  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**208668 - 2005 \ 3307.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: HERNAM ESCUDERO GUTIERREZ - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): MARINO AILTON DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): MARINO AILTON DA SILVA, CPF: 000000407-89, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA JOÃO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, SN BL. 23 AP. 304, BAIRRO: RES. SÃO CARLOS, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER









(O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38104 - 2000 \ 161.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): DIONISIO CARLOS DE MATOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): DIONISIO CARLOS DE MATOS, BRASILEIRO(A),  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38577 - 2001 \ 299.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SISTEMA DE ENSINO FÊNIX LTDA, CNPJ: 01.974.733/0001-90, BRASILEIRO(A), EDUCACIONAL, ENDEREÇO: FERNANDO CORRÊA DA COSTA, Nº 347, BAIRRO: POÇÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**121503 - 1998 \ 31277.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): NICANOR LOPES DOS REIS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):NICANOR LOPES DOS REIS  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38792 - 1998 \ 31321.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): RICARDO ARAÚJO FARAH  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): RICARDO ARAÚJO FARAH, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO,, BAIRRO: CENTRO NORTE, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**54679 - 2001 \ 107.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADOS(AS): GERALDO ATANÁZIO DE ALMEIDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): GERALDO ATANÁZIO DE ALMEIDA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. 02, QDA 53, CASA 66, BAIRRO: SÃO JOÃO DEL REY, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38654 - 2001 \ 124.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA-PROC. GERAL MUNICÍPIO  
EXECUTADOS(AS): FERMEQ FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): FERMEQ FERRAMENTAS M. EQUIPAMENTOS LTDA., BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. COLÁSTICO, Nº 437, BAIRRO: BANDEIRANTES, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**54702 - 2001 \ 94.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ ALMIR DE OLIVEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):JOSE ALMIR DE OLIVEIRA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**121208 - 2000 \ 282.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): EMILIO EZIEDE DE ARRUDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): EMILIO EZIEDE DE ARRUDA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA NOVA OLINDA Q 05 L 16, BAIRRO: MORADA DA SERRA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**36020 - 1996 \ 29926.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO  
EXECUTADOS(AS): OTO SOUZA PORTO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): OTO SOUZA PORTO, CPF: 138496031-72, RG: 303.100 SSP MT, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: R. 26, QDA. 61, CASA 16, BAIRRO: RESID. COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38041 - 1999 \ 33456.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): CLEMENTE NUNES DE ALMEIDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):CLEMENTE NUNES ALMEIDA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**37650 - 1997 \ 30841.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: VERA REGINA CAMPANELLI DOS SANTOS  
EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO WAGNER P. DE ANDRADE  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO WAGNER P. DE ANDRADE, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 07 S/Nº - LOGRADOURO 7126, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**37779 - 1999 \ 33211.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):ANA TEREZA SEIXAS PEREIRA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**166398 - 2004 \ 1580.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): ENEDINA DE SOUZA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):ENEDINA DE SOUZA SILVA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**39229 - 2001 \ 528.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): SANTA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): SANTA ROSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MIGUEL SUTIL, 7403, BAIRRO: DUQUE DE CAXIAS, CIDADE: CAPITAL-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM



PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**39302 - 2001 \ 521.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA FACENDIA LTDA.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): TRANSPORTADORA FACENDIA LTDA., BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. FERNANDO CORRÊA DA COSTA, KM 8,5 - SÃO JOSÉ, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**112697 - 2000 \ 14.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO FERREIRA NUNES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO FERREIRA NUNES, CPF: 028.520.471-87, RG: 061.474 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MURTIÑO, 2198, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**38633 - 2001 \ 97.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
AUTOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ MARTINS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ MARTINS, CPF: 031.539.948-11, RG: 11.086.105, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), TÉCNICO AGRÍCOLA, ENDEREÇO: RUA B, Q. 3, BL. 8, AP. 101, RES. PAIAGUÁS, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**39205 - 2000 \ 1517.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): MT VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): MT VIGILÂNCIA SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 15.048.655/0001-07, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DAS ANDRADAS Nº 377, BAIRRO: VERDÃO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**37743 - 2001 \ 84.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): CLAUDIONOR PINHEIRO FONSECA JUNIOR  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): CLAUDIONOR PINHEIRO FONSECA JUNIOR, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, 30 QDA. 23, CASA 14, BAIRRO: JARDIM INDUSTRIÁRIO I, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38061 - 2000 \ 348.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADOS(AS): ELIZABETE DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): ELIZABETE DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 20, Nº 14C, BAIRRO: JD. FLORIANÓPOLIS, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38711 - 2001 \ 50.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
IMPETRANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
IMPETRADO(A): LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);IMPETRADO(A): LUIS CARLOS RODRIGUES DA SILVA, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: ALAMEDA JÚLIO MULLER, 1650, BAIRRO: PORTO VELHO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**39258 - 2001 \ 511.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): FERNANDO CESAR BARACAT ARRUDA, CPF: 209217211-53, BRASILEIRO(A), , JORNALISTA, ENDEREÇO: RUA FILINTO MULLER, 516 APTO 301, BAIRRO: GOIABEIRAS, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**39312 - 2001 \ 519.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO PLANALTO LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): VIAÇÃO PLANALTO LTDA, CNPJ: 36890580000187, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. K, QDA 03, LOTE 39, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**37666 - 2000 \ 106.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): BERTINO RODRIGUES DE SOUZA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): BERTINO RODRIGUES DE SOUZA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DR. MIGUEL MELLO, 120, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38722 - 2001 \ 46.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): MAURÉLIO PASSARI ULTRAMARI  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): MAURÉLIO PASSARI ULTRAMARI, CPF: 080.599.269-34, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ENGENHEIRO, ENDEREÇO: RUA AQUIDAUANA, 35, BAIRRO: PORTO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**54677 - 2001 \ 71.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADOS(AS): HUDSON G. MOREIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);EXECUTADOS(AS): HUDSON G. MOREIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: QUADRA 91.N. 11, BAIRRO: PARQUE CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**37552 - 2001 \ 115.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
REQUERIDO(A): CONSIDRO COM. REPL.TDA.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A);REQUERIDO(A): CONSIDRO COM. REPL.TDA., CNPJ: 00.169.219.0001-19, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. CARMINDO DE CAMPOS N.2825, BAIRRO: DOM AQUINO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER



MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**54923 - 2000 \ 284.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
EXECUTADOS(AS): ACENDINO LEITE PEREIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): ACENDINO LEITE PEREIRA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA SERGIPE, Nº 98, BAIRRO: JD. PAULISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**39254 - 2000 \ 1513.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): CIA ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): CIA ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.468.550/0002-09, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: ROD. BR 364 KM 18, BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38680 - 2001 \ 119.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
IMPETRANTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
IMPETRADO(A): LAS VEGAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):IMPETRADO(A): LAS VEGAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. GETULUI VARGAS, Nº 750, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38696 - 2001 \ 51.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): MERCEARIA UNIÃO JANAUBA LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): MERCEARIA UNIÃO JANAUBA LTDA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. FERNANDO CORREA, Nº 5398, BAIRRO: COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**38666 - 2001 \ 104.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
AUTOR(A): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA PEREIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARIA PEREIRA, RG: 0047522-0 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: DISTRITO DO COXIPÓ DO OUTRO CH. DE RECREIO, BAIRRO: POUSADA DOS BANDEIRANTES, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**54982 - 2000 \ 19.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): AURIZE BATISTA COLETA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): AURIZE BATISTA COLETA, BRASILEIRO(A),  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**118741 - 1999 \ 33659.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): BOLIVAR BOFOLIN  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):BOLIVAR BOFOLIN  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO,

SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**92306 - 2000 \ 953.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SOARES DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): FRANCISCO SOARES DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. 03, N H JOÃO PONCE DE ARRUDA, CIDADE: CUIABÁ-MT  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**183831 - 2004 \ 2831.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): ALTAIR GARCIA DA SILVEIRA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):ALTAIR GARCIA DA SILVEIRA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**126373 - 2003 \ 805.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO GOMES LEITE  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):FRANCISCO GOMES LEITE  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**121604 - 2003 \ 369.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: JUSSARA HELENA A. DE JESUS ALCOFORADO  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BATISTA DE MELLO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):FRANCISCO BATISTA DE MELLO  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**185716 - 2004 \ 3019.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABA  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): NEUZA PINHEIRO SCHLUTER  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):NEUZA PINHEIRO SCHLUTER  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**168150 - 2004 \ 1512.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): EDIL DIAS CORREA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):EDIL DIAS CORREA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

**124663 - 2003 \ 625.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPAL  
EXECUTADOS(AS): FLORINTINO LEITE DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):FLORINTINO LEITE DA SILVA  
RESUMO DA INICIAL:O MUNICIPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER,







EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ALTIERES LEMES MADRUGA

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

126823 - 2003 \ 859.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):JOÃO BATISTA DA SILVA

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

127642 - 2003 \ 976.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): CONSPLAN T DESMATAMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):CONSPLAN T. DESMATAMENTO

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

121610 - 2003 \ 367.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: OACYR GALVAO VALLIN

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO BATISTA DE MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):FRANCISCO BATISTA DE MELO

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

126162 - 2003 \ 769.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICÍPIO

EXECUTADOS(AS): GENTIL BUSSIKI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):GENTIL BUSSIKI

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

166775 - 2004 \ 1366.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): ABDALA MANSUR BUMLAJ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ABDALA MANSUR BUMLAJ

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

185594 - 2004 \ 3008.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ PROCURADOR MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

RESUMO DA INICIAL:O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, VEM PROPOR A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI, REQUERENDO A CITAÇÃO DA (O) EXECUTADA (O) OU QUEM POR LEI ESTIVER OBRIGADO AO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 8º PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PAGUEM A DÍVIDA. REQUER AINDA, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO, SEJA PROCEDIDA PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. REQUER, MAIS, SEJAM O(S) EXECUTADO (S) INTIMADO (S) DA PENHORA PARA QUERENDO, OFERTAREM EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

## VARAS CRIMINAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

Dra. Mônica Catarina Perri Siqueira, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal de Júri, Comarca de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 425, Parágrafo único do Código de Processo Penal.

RESOLVE

INCLUIR na Pauta de Julgamento o seguinte Processo Crime em Sessão

Extraordinária do Tribunal do Júri.

01. Processo Crime nº 89/2006

Data: 27 de outubro de 2006 às 09:00 horas

Acusado: Salvador Sebastião Pereira de Souza

Vítima: Vanildo Marques Nascimento e outras

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. Anderson Nunes de Figueiredo – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA-UFMT

Cuiabá, 13 de setembro de 2006.

Mônica Catarina Perri Siqueira

Juíza Presidente do Tribunal do Júri

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI**  
**ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2006/18**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

82372 - 2006 \ 63.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): KÁTIA CILENE DE ARRUDA MOURA

RÉU(S): MARIJANE GONÇALVES COSTA

ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO WESLEY JOSÉ FERREIRA - OAB/MT N.º 5.669 E DR. ROGÉRIO REPISO CAMPANHOLO

-OAB/MT N.º 229.285, PARA COMPARECEREM NO PRÓXIMO DIA 01 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DO INTERROGATÓRIO DO RÉ KÁTIA CILENE DE ARRUDA MOURA, NOS AUTOS DE PROCESSO

CRIME SOB N.º 063/2006.

47018 - 2004 \ 33.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSE BONIFACIO NASCIMENTO DE BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. RAMON FAGUNDES BOTELHO - OAB/MT 7.907, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 23/NOVEMBRO/2006, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 33/2004.

54267 - 2004 \ 107.

AÇÃO: CP-INCÊNDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SEBASTIÃO DA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO P. ESPÓSITO - OAB/MT 4.813

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO- OAB/MT 4.813, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 16/NOVEMBRO/2006, ÀS 16:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO

PENAL N.º 107/2004.

26643 - 2003 \ 30.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: KÁTIA MARIA AGUILERA RISPOLI

RÉU(S): DIRCE MARIA NONATO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO MALHEIROS FERNANDES DE

SOUZA - OAB/MT 3988, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 30/NOVEMBRO/2006, ÀS 14:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE

DEFESA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 30/2003.

**PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

70599 - 2005 \ 92.

AÇÃO: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA

RÉU(S): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, RG: 873.020 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA FRANCISCA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/5/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, COMANDANTE DA

CHALANA PRINCESA DOS CRIST, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUS, N.º 92, BAIRRO: ALVORADA, CIDADE: CUIABÁ-MT E TAMBÉM INFORMOU O ENDEREÇO: AV. DAS CARMÉLIAS, SN.º, BAIRRO: VILA NOVA, CÁCERES-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 92/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 304 DO CPB, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER

PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/NOVEMBRO/2006, ÀS 16:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 112, QUANTO A NEGATIVA EM

LOCALIZAR O ACUSADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 361 DO CPP, CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO VIA

EDITAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 09/11/2006, ÀS 16H00MIN. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, PARA A HIPÓTESE DO ACUSADO

NÃO CONSTITUIR DEFENSOR CUM-PRASE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): DÉBORAH - ESTAGIÁRIA

PORTARIA: 226/04 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/92.

ESPÉCIE: CP-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA

INTIMANDO: RÉU(S): ANTONIO LOURENÇO DA SILVA, RG: 873.020 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA FRANCISCA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 10/5/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, COMANDANTE DA

CHALANA PRINCESA DOS CRIST, ENDEREÇO: RUA DOS CAJUS, N.º 92, BAIRRO: ALVORADA, CIDADE: CUIABÁ-MT E TAMBÉM INFORMOU O ENDEREÇO: AV. DAS CARMÉLIAS, SN.º, BAIRRO: VILA NOVA, CÁCERES-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 92/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 304 DO CPB, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER

PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 09/NOVEMBRO/2006, ÀS 16:00 HORAS.





RESUMO DA INICIAL: ?????

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 112, QUANTO A NEGATIVA EM LOCALIZAR O ACUSADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 361 DO CPP, CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO VIA EDITAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.DESIGNO O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 09/11/2006, ÀS 16H00MIN.CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA, PARA A HIPÓTESE DO ACUSADO NÃO CONSTITUIR DEFENSOR.CUMPR-SE E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DEBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 9 DE OUTUBRO DE 2006.  
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA  
ESCRIVÃ DESIGNADA 226/04

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/67**

**PROCESSOS COM DECISÃO****29249 - 2002 \ 229.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): HUGO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, convivente, cabeleireiro, natural de Alto Paraguai/MT, onde nasceu aos 19 de junho de 1960, portador da Cédula de Identidade RG nº 0769545-4 SSP/MT, filho de Inês Assis da Conceição.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe datada de 29 de setembro de 2006: VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 18/08/2001, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 09/10/2002, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 229/2002 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA HUGO PEREIRA DA SILVA, ATÉ A DATA DE 29/09/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL), QUANDO VOLTARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 29/09/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 47) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 48). II. DECORRIDOS OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. III. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. AGUARDE-SE DECORREREM OS PRAZOS NO ARQUIVO E DÊ-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP). V. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPR-SE.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/83**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSOS COM SENTENÇA****27895 - 2000 \ 275.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): NIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, militar com graduação de Subtenente, lotado no 44º Batalhão de Infantaria Motorizada, natural de Volta Redonda/RJ, filho de Francisco Antonio da Silva e de Maria das Dores Ferreira da Silva.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, uma vez que o Acusado cumpriu as condições estabelecidas na audiência de 05.06.2001, fls. 58/59, com fundamento no Art. 107, inciso VI do Código Penal e Art. 89, § 5º da Lei 9.099/95 c/c Art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NIVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, com graduação de Subtenente do Exército Brasileiro, natural de Volta Redonda/RJ, filho de Francisco Antonio da Silva e de Maria das Dores Ferreira da Silva, em relação ao delito tipificado no Art. 10, caput c/c § 4º da Lei 9.437/97, ocorrido em 07.11.1999, tendo como Vítima A Incolumidade Pública. Requisite-se ao Diretor do Instituto de Criminalística a remessa do Laudo Pericial da arma de fogo apreendida para averiguação de seu funcionamento e eficácia conforme ofício de fls. 53, no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade e desobediência (Art. 330 do Código Penal). Após, remeta-se a arma de fogo apreendida e descrita à fls. 15, ao 44º Batalhão de Infantaria Motorizada para os fins do Art. 25 da Lei 10.826/03, com as nossas homenagens, no prazo de 48 horas. Condeno o Acusado ao pagamento das custas processuais, no prazo de cinco dias, a contar da intimação da conta, sob pena de inclusão da Dívida Ativa do Estado. Não havendo o pagamento das custas processuais, expeça-se Certidão da Dívida Ativa e remeta-se à Procuradoria Fiscal do Estado de Mato Grosso, com cópia desta sentença, para cobrança judicial do débito, nos termos do Art. 302 e 303 da Lei Estadual 4.964/85 - COJE/MT combinado com Art. 129, inciso IV da Constituição do Estado de Mato Grosso. Conseqüentemente, declaro extinto o presente processo nº 020/023 com julgamento do mérito. P.R.I.N. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios aos Institutos de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor e ao Juízo Deprecado do Rio de Janeiro, para anotações. À seguir, archive-se e dê-se baixa na distribuição e relatórios. Cumpra-se. Sentença datada de 18 de outubro de 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2006/81**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSOS COM SENTENÇA****10455 - 1996 \ 355.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALEXANDRE JOSE NONATO, brasileiro, solteiro, natural de Araguaia/MS, filho de Benjamin Ferreira Nonato e Jandira Lopes Nonato.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALEXANDRE JOSÉ NONATO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, 31 ANOS DE IDADE, COMERCIANTE, NATURAL DE ARAGUAIA/MS, FILHO DE BENJAMIN FERREIRA NONATO, CURSO SUPERIOR INCOMPLETO, RESIDENTE À RUA SÃO BENTO, APTº 202 DO EDIFÍCIO MINAS GERAIS, BAIRRO BAÚ, NESTA CAPITAL, DENUNCIADO PELO FATO OCORRIDO EM 02 DE JUNHO DE 1995, EM RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 121, §3º DO CÓDIGO PENAL, TENDO COMO VÍTIMA A BERENICE TORRES NEVES. UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DE PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº 355/96 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS" P.R.I.N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPR-SE. Sentença datada de 15 de outubro de 2004.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/82**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSOS COM DECISÃO****32115 - 2001 \ 425.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

INDICIADO(A): EVANILDE BENEDITA DE SIQUEIRA

VÍTIMA: VANUZA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0766096-0 SSP/MT e do CPF nº 487549861-88 SSP/MT e do CPF nº 514498891-15.

VÍTIMA: VALDIRENE DA ROCHA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 793440 e do CPF nº 514498891-15.

FINALIDADE: INTIMAR as Vítimas acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 103, 107, INCISO IV E 145, TODOS AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA OFENSORA EVANILDE BENEDITA DE SIQUEIRA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, FISCAL DE LOJA, NATURAL DE POCONÉ/MT, NASCIDA AOS 20 DE NOVEMBRO DE 1969, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO NO DIA 30 DE JUNHO DE 2001 E TIPIFICADO NOS ARTS. 139 E 140, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - DIFAMAÇÃO E INJÚRIA, TENDO POR OFENDIDAS VANUZA DA SILVA E VALDIRENE DA ROCHA SILVA, UMA VEZ QUE OCORREU A DECADÊNCIA DOS SEUS DIREITO DE QUEIXA. CONDENO AS OFENDIDAS NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DIVIDAS NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA PORCENTO) DO VALOR PARA CADA UMA, AS QUAIS DEPOIS DE CONTADAS DEVERÃO PAGAR NO PRAZO DE CINCO DIAS. A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. CONSEQÜENTEMENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTA INQUÉRITO POLICIAL Nº 425/2001, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPR-SE. Sentença datada de 04 de outubro de 2005.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/80**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSOS COM DECISÃO****77166 - 2005 \ 285.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

INDICIADO(A): ANTONIO GONÇALO DIAS, brasileiro, amasiado, natural de Poconé/MT, filho de Leôncio Lervino Dias e Lauriana Maria do Rosário, nascido aos 18 de novembro de 1951.

FINALIDADE: INTIMAR o Indiciado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe CONSIDERANDO QUE RESTOU EVIDENCIADO QUE O INDICIADO NÃO DEIXOU DE OBSERVAR SEU DEVER OBJETIVO DE CUIDADO, AGINDO COM PRUDÊNCIA, PORÉM, TENDO OCORRIDO O ATRAPELAMENTO DEVIDO À QUEDA DA VÍTIMA, TRATANDO-SE, POIS, DE CASO FORTUITO E TENDO EM VISTA O PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DESTA INQUÉRITO POLICIAL MANIFESTANDO ÀS FLS. 45/46, PELO REPRESENTANTE DE MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTADO NO ART. 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL Nº. 285/2005, ATÉ QUE SURJAM NOVOS FATOS QUE POSSIBILITEM A CONTINUAÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA SÚMULA 524 DO STF. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIO. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMPR-SE. Sentença datada de 22 de março de 2006.

FLAVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**  
**ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/78**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60 DIAS**

**PROCESSOS COM SENTENÇA****52705 - 2000 \ 270.**

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ÁUREO ROGER CARVALHO DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, natural de Vicentina/MS, onde nasceu aos 31 de agosto de 1965, filho de Álvaro Godoi dos Santos e de Maria Natália Carvalho Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1433570-0 SSP/MT

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE DECORREU O PRAZO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SEM QUALQUER REVOGAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ÁUREO ROGER CARVALHO DOS SANTOS, BRASILEIRO, AMASIADO, AUXILIAR DE TRANSPORTES, NATURAL DE VICENTINA/MS, ONDE NASCEU AOS 31 DE AGOSTO DE 1965, FILHO DE ÁLVARO GODÓI DOS SANTOS E DE MARIA NATALIA CARVALHO GODÓI SANTOS, RESIDENTE NA RUA M, QUADRA 14, LOTE 28, NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT, RELAÇÃO AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT", DA LEI 9.437/97, OCORRIDO EM 01 DE MAIO DE 2000, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENDIDA E DESCRITA À FL. 14, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 270/2000 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. DETERMINO A SRA. ESCRIVÃ QUE APENSE À ESTES AUTOS O COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE RESPECTIVO, PARA QUE SEJA VERIFICADO O RECOLHIMENTO E DEPOSITO DO VALOR DA FIANÇA. P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPR-SE. Sentença datada de 08 de maio de 2006.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A):FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS**  
**ESCRIVÃO(A):MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE:2006/76**

**PROCESSOS COM SENTENÇA****52702 - 2001 \ 355.**

AÇÃO PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ANTONIO VENANCIO TORTORELLI NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 674963/



SSP/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 05 de maio de 1973, filho de Antônio Carlos Tortorelli e Roseni Rodrigues Nogueira Tortorelli.

FINALIDADE: INTIMAR o acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva e a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 05.02.2002, FLS. 42/43, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ANTONIO VENANCIO TORTORELLI NETO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROFESSOR, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDO AOS 05.05.1973, PORTADOR DO RG Nº 674963 SSP/MT, FILHO DE ANTONIO CARLOS TORTORELLI E DE ROSENI RODRIGUES N. TORTORELLI, EM RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ART. 10, CAPUT DA LEI 9.437/97, FATO OCORRIDO EM 10.05.2001, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, AS QUAIS, DEPOIS DE CONTADAS, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELA SRª ESCRIVÁ. EXPEÇA-SE O ALVARÁ JUDICIAL CONTRA O EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, PARA LEVANTAMENTO DA FIANÇA, FLS. 14, ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) PELA SRª ESCRIVÁ, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEPOSITANDO-SE O RESTANTE, EM HAVENDO, NA CONTA ÚNICA PARA FUTURA DEVOLUÇÃO AO ACUSADO, MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL). REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FLS. 11, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/2003, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 355/01 COM JULGAMENTO DO MÉRITO, P. R. I. N. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. SENTENÇA DATADA DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUÍZ(A): FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2006/73  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

#### PROCESSOS COM DESPACHO

72954 - 2005 | 239.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): THADEU ADORNO SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de José Carlos da Silva e Lyete Adorno da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 1136731-8 SSP/MT.  
DEFENSOR CONSTITUÍDO: DR. EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR – OAB/MT 5222 e DR. EDUARDO HENRIQUE V. BARROS – OAB/MT 7680

FINALIDADE: CITAR o Acusado e seus Defensores Constituídos acima qualificados da Ação Penal que o Ministério Público lhe move por infração no Art. 66 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) c/c Artigo 29 do Código Penal (apuração da prática de comercialização irregular de combustíveis pelo proprietário da empresa PETROLUZ MIGUEL SUTIL AUTO POSTO LTDA, onde foi constatado por um fiscal da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP, que o Denunciado, buscando o lucro fácil em prejuízo dos consumidores, fez afirmação falsa, ao dar publicidade aos consumidores que comercializaram combustíveis originários da PETROBRAS, uma vez que a empresa supracitada ostenta a logomarca da PETROBRAS, quando na verdade comercializava produtos adquiridos de outras distribuidoras), bem como INTIMAR da Audiência de Interrogatório designada para o dia 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS, devendo acompanhar com um advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado pra assisti-lo. Despacho datado de 03 de outubro de 2006.

Fica desde já advertido que o não comparecimento injustificado acarretará em revelia e suas consequências legais (Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal)

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUÍZ(A): LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE: 2006/142

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

29232 - 2001 | 120.

AÇÃO: ARTIGO 308 DO CPM  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): LEONILDO MARCELO RODRIGUES SILVA  
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS  
FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DRº. REALINO DA ROCHA BASTOS, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 427 DO CPPM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: "VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA ÀS PARTES, EM CARTÓRIO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA AS PARTES REQUEREREM O QUE DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 427 DO CPPM..."

Cuiabá - MT, 4 de outubro de 2006.  
Lúcia Peruffo

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUÍZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO  
BOLETIM: 2006/64

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

32901 - 2003 | 58.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393  
ADVOGADO: EDUARDO MAHON - OAB/MT 6363  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO - OAB/MT 3990  
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455  
RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
ADVOGADO: ZAID ARBID - OAB/MT 1822-A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, BEM COMO OS DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, A R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS APARTADOS (PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 01/2006), ÀS FLS. 52 E, TRANSLADADA PARA ESTES AUTOS (FLS. 2460), QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: " VISTOS, ETC. RECEBI, NESTA DATA, O LAUDO TÉCNICO ENCAMINHADO PELO LABORATÓRIO DE PERÍCIAS PROF. RICARDO MOLINA DE FIGUEIREDO, ACOMPANHADO DO MATERIAL ENVIADO, ACRESCIDO DE UM "CD DADOS" E CARTÕES DE ANÚNCIO COMERCIAL DO LABORATÓRIO ENCAMINHADOR, OS QUAIS DEVEM SER GUARDADOS COM OS DEMAIS OBJETOS, NO LOCAL SEGURO E COSTUMEIRO. QUANTO AO LAUDO, PROCEDA À JUNTADA AO FEITO DIVERSO PERTINENTE AO EXAME PERICIAL REALIZADO NESTA CIDADE. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO, EM CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, VOLTEM-ME AMBOS OS AUTOS (FEITO DIVERSO E AÇÃO PRINCIPAL) CONCLUSOS, PARA OS FINS DEVIDOS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2006. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO JUÍZA DE DIREITO.

CUIABÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2006.  
VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO  
ESCRIVÁ DESIGNADA

## VARAS ESPECIALIZADAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº: 2003/427  
ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder  
PARTE AUTORA:  
PARTE RÉ: JOEL SOARES DO NASCIMENTO  
CITANDO(A.S): Joel Soares do Nascimento  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/07/2003.  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta.

**RESUMO DA INICIAL:** Requerido pedido Ação de Suspensão do Poder Familiar, por estar comprovado que o genitor vem descumprido as obrigações para com a criança, não demonstrando aptidão ao exercício do poder familiar, pois não externa qualquer preocupação com o bem estar dos filhos, sendo abandonado pelo genitor estando este em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos (E.C.A. art. 158). Consignando-se que se não tiver condições de constituir advogado, poderá requerer em Cartório que lhe seja nomeado um dativo (E.C.A. art. 159).

**DESPACHO:** Cite-se o Requerido via Edital, este com prazo de 20 (vinte) dias.  
Eu, Vitor Hugo Magrinelli Barbosa, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de setembro de 2006.

Valcides Ferreira de Assis  
Escrivão Designado

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
PRIMEIRA VARA CÍVEL  
JUÍZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS  
ESCRIVÃO(A): BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS  
EXPEDIENTE: 2006/42

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

45282 - 2002 | 34.

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADM. COM PED. DE LIMINAR  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A- ELETRONORTE  
ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ANTONIO LINO DA SILVA PINTO  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
DESPACHO: ...EM FACE DO PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA, AO SR. PERITO PARA PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS REQUERIDOS PELA PARTE ÀS FLS. 297/306, CONFORME VOTO DO ILUSTRE RELATOR DO RECURSO, NO PRAZO DE 10 DIAS, EM SEGUIDA, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO NO MESMO PRAZO. EMPÓS, ABRA-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE ABRIL DE 2006. ESTER BELÉM NUNES DIAS. JUÍZA DE DIREITO

78548 - 2005 | 149.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: EDILSON LIMA FAGUNDES  
ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES  
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
REQUERIDO(A): REGINA ANA DA SILVA  
REQUERIDO(A): ANA REGINA DA SILVA  
ADVOGADO: JONI DE ARRUDA PINTO  
DESPACHO: VISTOS... REALIZADA A PENHORA EM VEÍCULO COM A CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, O CREDOR MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 73/74, PLEITEANDO PELA DESISTÊNCIA DO FEITO QUANTO À CO-DEVEDORA ANA REGINA DA SILVA, EIS QUE NÃO FOI CITADA, BEM COMO, QUE SEJA OFICIADO AO AGENTE FINANCIADOR PARA QUE INFORME EM QUE PÉ ENCONTRA-SE A DÍVIDA DO AUTOMÓVEL E QUE ASSINADO O TERMO DE DEPÓSITO DE FATO, OBSERVO QUE A CO-DEVEDORA ANA REGINA DA SILVA NÃO FOI CITADA, CONFORME CONSTA DE FLS. 64, PELO QUE JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM RELAÇÃO A ELA, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII C/C ART. 569, AMBOS DO CPC, EM INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA, EXCLUINDO-A DO PÓLO PASSIVO. AO CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES. OUTROSSIM, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À EMPRESA BV FINANCEIRA S/A CRÉD. FI, FINANCIADORA DO VEÍCULO PENHORADO ÀS FLS. 65, PARA QUE TOME CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO E INFORME A SITUAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A DEVEDORA, SE JÁ FOI QUITADO OU QUAL O SALDO DEVEDOR, INCLUSIVE, FORNECENDO A ESTE JUÍZO CÓPIA DO REFERIDO INSTRUMENTO PARA MELHOR INSTRUÇÃO DOS AUTOS. RELATIVAMENTE AO PEDIDO PARA ASSINATURA DO TERMO DE DEPÓSITO, INDEFIRO-O, EIS QUE TAL COMPROMISSO JÁ FOI ASSUMIDO PELA DEVEDORA REGINA ANA DA SILVA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 02 DE AGOSTO DE 2006. ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

50670 - 2002 | 208.

AÇÃO:  
REQUERENTE: EWERSON DUARTE DA COSTA  
ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA  
ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA  
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA SEGALA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
DESPACHO: VISTOS... A DESPEITO DA NÃO CONCORDÂNCIA DAS PARTES QUANTO AOS LAUDOS OFERTADOS, É CEDIDO QUE O JUÍZ NÃO ESTÁ ADSTRITO A ELAS, PELA EXPRESSA DISPOSIÇÃO DO ART. 436DO CPC, PODENDO FORMAR SUA CONVICÇÃO COM OUTROS ELEMENTOS, ALÉM DO QUE, ENTENDO QUE NÃO SÃO ÚNICA PROVA PARA ARBITRAMENTO DO QUANTUM PLEITEADO.  
ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA INFORMAREM SE PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006. ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

60224 - 2003 | 232.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA  
ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): NERCÍLIO JOSÉ NUNES  
ACORDO HOMOLOGADO: VISTOS, ETC...  
TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROPOSTA POR ANDRÉ LUIZ AUGUSTO QUINTA EM DESFAVOR DE NERCÍLIO JOSÉ NUNES.  
EM FACE DO QUE CONSTA ÀS FLS. 59/61, EM QUE AS PARTES COMUNICAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL, REQUEREM SUA HOMOLOGAÇÃO E SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO, HOMOLOGO O ACORDO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NA FORMA DO ART. 792 DO MESMO CÓDEX. OFICIE-SE AO JUÍZO DEPRECADO, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER, INFORMANDO ACERCA DESTA DECISÃO. P.R. I.C.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO



54312 - 2003 \ 14.

AÇÃO: AÇÃO INOMINADA  
 REQUERENTE: EDEMILSON LIMA DA SILVA  
 ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS  
 REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A  
 ADVOGADO: DANNY FABRICIO CABRAL GOMES  
 ADVOGADO: DR. FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
 DESPACHO: VISTOS...SOBRE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ÀS FLS. 145, MANIFESTEM-SE AS PARTES, INCLUSIVE, INFORMANDO SE TÊM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS.  
 INTIME-SE CUMPRAM-SE VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.  
 ESTER BELÉM NUNES DIAS JUIZA DE DIREITO

91597 - 2006 \ 75.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL  
 REQUERENTE: MIRAGRÃO COMERCIAL LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO  
 REQUERIDO(A): EMBRAFLEX EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 74, INFORMANDO QUE A REQUERIDA, DEVIDAMENTE CITADA, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DEFESA, DECRETO SUA REVELIA, PRESUMINDO SUA ACEITAÇÃO AOS FATOS ARTICULADOS PELA REQUERENTE NA INICIAL, NA FORMA PREVISTA NO ART. 319 DO CPC.  
 OUTROSSIM, MANIFESTE-SE A REQUERENTE QUANTO ÀS INFORMAÇÕES DE FLS. 70/71, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, VINDO-ME OS AUTOS, EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA APECIAÇÃO. INTIME-SE CUMPRAM-SE.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.  
 ESTER BELÉM NUNES DIAS  
 JUIZA DE DIREITO

91344 - 2006 \ 63.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
 REQUERENTE: PAULO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
 ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA  
 REQUERIDO(A): TORNEARIA APOCALIPSE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA  
 REQUERIDO(A): ISAAC OLIVEIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ILDOMAR DA SILVA JUNIOR  
 ADVOGADO: DANIELA NODARI  
 DESPACHO: VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEADORA. ASSIM, DESIGNO-A PARA 07/11/2006, ÀS 14:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO.  
 INTIME-SE CUMPRAM-SE VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.  
 ESTER BELÉM NUNES DIAS-JUIZA DE DIREITO

9599 - 1997 \ 7262.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CRÉDOR(A): GIMATE - INDÚSTRIA E ERVA MATE LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS  
 RÉU(S): COMERCIAL R. MOREIRA LTDA  
 INTIMAÇÃO:  
 ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS DIAS**

AUTOS N. 1997/7262.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: GIMATE - INDÚSTRIA E ERVA MATE LTDA

PARTE REQUERIDA: COMERCIAL R. MOREIRA LTDA

INTIMANDO(A, S): **GIMATE - INDÚSTRIA DE ERVA MATE LTDA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados do término deste edital, **MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, na forma do art. , do cpc.

Eu, \_\_\_\_\_ Carin Azevedo - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2006.

**Benedito Paulo Botelho de Campos**

O.S. 005/2004

99017 - 2001 \ 100.1

AÇÃO:  
 EXEQUENTE: MARCÍRIO SILVA SANTOS  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
 EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO  
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO  
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
 INTIMAÇÃO: VISTOS...TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO DE SENTENÇA EMBASADA NO NOVEL ART. 475-L, V, DO CPC, ALEGANDO O DEVEDOR QUE HÁ EXECUÇÃO EM EXCESSO, PELO QUE REQUER A REDUÇÃO DO QUANTUM DE R\$ 8.915,75 PARA R\$ 7.000,00. OBSERVO, DE PLANO, QUE A PARTE DEVEDORA ATENDEU AO DISPOSTO DO § 2º DO SUPRA CITADO ARTIGO, REQUISITO SINE QUANON PARA RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO NESSES MOLDES. OBSERVO, AINDA, QUE DEPOIS DE CITADA, O DEVEDOR EFETUOU O DEPÓSITO DA QUANTIA PLEITEADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO E HONORÁRIOS, CONFORME GUIA DE FLS. 165.  
 O JUÍZO ENCONTRA-SE GARANTIDO POR DEPÓSITO BANCÁRIO SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DO DÉBITO PRINCIPAL E HONORÁRIOS E, NÃO SENDO O CASO DE SUSPENSÃO DO FEITO PELO RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, EIS QUE NÃO VERIFICO POSSIBILIDADE DO DEVEDOR SOFRER GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, DEIXO DE DAR EFEITO SUSPENSIVO À IMPUGNAÇÃO, DETERMINANDO QUE SEJA AUTUADA EM APENSO, NA FORMA DO § 2º, ART. 475-L, DO CPC. FORMADO O NOVO VOLUME COM A PEÇA DE FLS. 169/172 E PROCURAÇÃO QUE ACOMPANHA, INTIME-SE O CRÉDOR PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS DETERMINO, TAMBÉM, SEJA A PROCURADORA DO BANCO DEVEDORA INTIMADA A SUBSCREVER A PEÇA DE IMPUGNAÇÃO, NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE SER DESCONSIDERADA. INTIME-SE CUMPRAM-SE.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 21 DE AGOSTO DE 2006.  
 ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUIZA DE DIREITO

52641 - 2002 \ 220.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: ALBA ADESIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: ANDRE FONTOLAN SCARAMUZZA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE  
 REQUERIDO(A): FERRAGENS MONTEIRO LTDA  
 ADVOGADO: GILBERTO LUIS ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS.

29835 - 1997 \ 7241.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CRÉDOR(A): TURIM EQUIPAMENTOS - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL CUIABÁ  
 ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO  
 DEVEDOR(A): MATO GROSSO PEÇAS PARA TRATORES LTDA  
 INTIMAÇÃO:  
 ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS DIAS**

AUTOS N. 1997/7241.

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: TURIM EQUIPAMENTOS - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - FILIAL CUIABÁ

PARTE REQUERIDA: MATO GROSSO PEÇAS PARA TRATORES LTDA

INTIMANDO(A, S): **TURIM EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do término deste edital, **MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, na forma do art. , do cpc.

Eu, \_\_\_\_\_ Carin Azevedo - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2006.

**Benedito Paulo Botelho de Campos**

O.S. 005/2004

28452 - 1998 \ 7656.

AÇÃO: REVOGAÇÃO  
 AUTOR(A): DARCI JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO: ADÉRITO PINHEIRO DUARTE  
 RÉU(S): SANTA PEREZ DA SILVA  
 RÉU(S): MARIA VIEIRA DOS SANTOS  
 RÉU(S): ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA  
 INTIMAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS DIAS**

AUTOS N. 1998/7656.

ESPÉCIE: Revogação

PARTE REQUERENTE: DARCI JOSÉ DA SILVA

PARTE REQUERIDA: SANTA PEREZ DA SILVA e MARIA VIEIRA DOS SANTOS e ELIZETE DE GUSMÃO MENDONÇA

INTIMANDO(A, S): **DARCI JOSÉ DA SILVA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), **MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, na forma do art. , do cpc.

Eu, \_\_\_\_\_ Carin Azevedo - Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2006.

**Benedito Paulo Botelho de Campos**

O.S. 005/2004

7612 - 1999 \ 8090.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): FURGÕES J.R. COM. SERVIÇOS LTDA  
 RÉU(S): CARLOS EDUARDO KHUN  
 RÉU(S): ELSIO ANTÔNIO RISSÃO  
 INTIMAÇÃO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS DIAS**

AUTOS N. 1999/8090.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE REQUERENTE: BANCO BILBAO VISCAYA ARGENTÁRIA BRASIL S.A.

PARTE REQUERIDA: FURGÕES J.R. COM. SERVIÇOS LTDA e CARLOS EDUARDO KHUN e ELSIO ANTÔNIO RISSÃO

INTIMANDO(A, S): **BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte AUTORA acima mencionada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, contados do término deste edital, **MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO DEFINITIVA DOS AUTOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, na forma do art. , do cpc. Eu,

\_\_\_\_\_, Oficial Escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 11 de outubro de 2006.

**Benedito Paulo Botelho de Campos**

O.S. 005/2004

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

39241 - 2001 \ 166.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: DR. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
 RÉU(S): HUMBERTO ANTÔNIO SANDOVAL  
 INTIMAÇÃO: PARA PARTE AUTORA RETIRAR EDITAL, BEM COMO PROVIDENCIAR SUS PUBLICAÇÃO.

91610 - 2003 \ 76.1

AÇÃO:  
 SUSCITANTE: ED CANUTO BRANDINI  
 SUSCITANTE: AMELIA ROSA M. BRANDINI  
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
 SUSCITADO(A): JOÃO BENEDITO DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: VALDEMAR ELPIDIO PACHECO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...INTIMADOS A DAREM ANDAMENTO AO FEITO, EM ESPECÍFICO, DEPOSITAREM O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, OS SUSCITANTES PLEITEARAM A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ALEGANDO QUE PASSAM POR SÉRIAS DIFICULDADES FINANCEIRAS, AO QUE O SUSCITADO MANIFESTOU-SE CONTRÁRIO DE FORMA VEEMENTE, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 61/63. EMBORA A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA SEJA PROCEDIMENTO PRÓPRIO, AUTUADO EM APENSO AOS AUTOS PRINCIPAIS, NÃO SE TRATA NO CASO EM APREÇO DE TAL HIPÓTESE, POIS ENTENDO QUE NO CURSO DO PROCESSO PODE QUALQUER DAS PARTES REQUERER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, CONTUDO, DEVE FAZER A MÍNIMA PROVA A TANTO, A DESPEITO DO REQUERIMENTO FEITO AO JUIZ DIRETOR QUANDO DA PROPOSITURA DA AÇÃO ASSIM, INDEFIRO POR ORA O PEDIDO DE FLS. 59, DETERMINANDO QUE OS SUSCITANTES SEJAM INTIMADOS PESSOALMENTE A DAREM ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE



48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.DEVERÃO, TAMBÉM, SOB A MESMA PENA DANTES IMPOSTA, JUNTAR NESTES AUTOS CÓPIA DO FEITO EXECUTIVO N.º 159/02 EM TRÂMITE PELA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, ESPECIFICAMENTE, DA INICIAL E DESPACHO QUE A RECEBEU, TÍTULO QUE A EMBASA, BEM COMO, INICIAL DO INCIDENTE DE FALSIDADE, PARA FINS DE AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEL CONEXÃO.INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 25 DE AGOSTO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

**86452 - 2005 \ 335.**

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
EXEQUENTE: SANTO SCARAVELLI  
EXEQUENTE: JOÃO VICENTE M. SCARAVELLI  
EXEQUENTE: MARCO AURÉLIO BALLEM  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM  
EXECUTADOS(AS): ARSILOS ARMAZENS GERAIS  
DESPACHO: VISTOS...MANIFESTEM-SE OS CREDORES QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 69.EM SEGUIDA, CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE AGOSTO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

**60448 - 2003 \ 242.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: G.C.D. REP. POR SEU PAI PEDRO JOSÉ DE DEUS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES  
ADVOGADO: NUBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, INCLUSIVE, TEMPESTIVIDADE E PREPARO, E NÃO SE TRATANDO DE HIPÓTESE QUE SE ENQUADRA NA NOVEL DISPOSIÇÃO DO ART. 285-A, DO CPC, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 198/213 EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520). DEIXO, CONTUDO, DE DAR EFEITO SUSPENSIVO RECURSAL NA PARTE EM QUE FOI CONCEDIDA A TUTELA (CPC, ART. 520, VII.) À PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 06 DE SETEMBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**99 - 1998 \ 7513.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): MARLENE DE FÁTIMA EZEQUIEL  
EXECUTADOS(AS): LUIZ GONZAGA EZEQUIEL  
DESPACHO: VISTOS...PROVIDENCIE O CREDOR A ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO RECLAMADO, A FIM DE QUE SEJA ANALISADO O PEDIDO DE FLS. 169/170.  
DEVERÁ, TAMBÉM, RECOLHER EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, PREVIAMENTE ATUALIZADAS PELA CONTADORIA DO FORO.FEITO ISSO, VOLTEM-SE CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**10678 - 1999 \ 8043.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): S-3 COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
DEVEDOR(A): NELCI DE MIRANDA VELASQUE  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
AO CREDOR PARA ATUALIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SEU CRÉDITO, A FIM DE QUE SEJA Apreciado O PEDIDO DE FLS. 92, EIS QUE, EM SE TRATANDO DE EXECUÇÃO ANTIGA, NÃO HÁ PARÂMETROS PARA VISLUMBRAR QUAL O REAL CRÉDITO A QUE TEM DIREITO A PARTE.FEITO ISSO E DEPOIS DE RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS PELA CONTADORIA, VOLTEM-SE CONCLUSOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**13851 - 1998 \ 7524.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
EXECUTADOS(AS): LAÉRCIO GUASSÚ  
ADVOGADO: ALMERINDO DOS SANTOS NETO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
SUBSTITUA-SE A CAPA DOS AUTOS, BEM COMO, ALTEREM-SE AS INFORMAÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE, NO SISTEMA APOLO, EIS QUE SE TRATA AGORA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA.PELA NOVEL REDAÇÃO DO ITEM 6.7.1 DA CNCGCJ/MT, ALTERADA PELO PROVIMENTO N.º 07/2005-CGJ, DE 19.07.2005, TORNOU-SE OBRIGATORIO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PROCESSO EXECUTIVO.ASSIM, EMENDE A PARTE CREDORA A INICIAL, RECOLHENDO AS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO DE SENTENÇA.  
DETERMINO, TAMBÉM, QUE A PARTE CREDORA ADEQUE SEUS PEDIDOS AO QUE DISCIPLINAM OS ARTS. 475-I E SEQUINTES DO CPC, INTRODUZIDOS PELA LEI N.º 11.232/05.PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 616).  
INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 02 DE OUTUBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS - JUÍZA DE DIREITO

**99986 - 2006 \ 442.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): TELLEM FABIO FERREIRA DOS SANTOS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65, EIS QUE O DOCUMENTO DE FLS. 13 INFORMA A RESTRIÇÃO EM FAVOR DO CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. E O REGISTRO EM NOME DE TERCEIRA PESSOA.FEITO ISSO, CONCLUSOS.  
PRAZO: 10 DIAS.PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).  
INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.VÁRZEA GRANDE-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**47088 - 2002 \ 84.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BB. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A  
ADVOGADO: ELICÁSSIA ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): CLAUDIO PEREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE FORMOSA-MG, PARCIALMENTE CUMPRIDA.

**91344 - 2006 \ 63.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: PAULO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA  
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA  
REQUERIDO(A): TORNEARIA APOCALIPSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
REQUERIDO(A): ISAAC OLIVEIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): ILDOMAR DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: DANIELA NODARI  
INTIMAÇÃO: EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS).

**76499 - 2004 \ 316.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: DR. JACKSON MARIO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): EREZI ALVES PIMENTA - ME  
ADVOGADO: JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA  
INTIMAÇÃO: PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA, BEM COMO EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 15,00(QUINZE REAIS).

**13916 - 1999 \ 8140.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: JOSÉ VALDIR DE JORGE  
EMBARGANTE: EDNA MARA CHAVES JORGE  
ADVOGADO: RUBIA VIEGAS APOLINÁRIO  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
INTIMAÇÃO: PARA PROVIDENCIAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 97,28 (NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), VISANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO.

**8822 - 1999 \ 7903.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
EXECUTADOS(AS): EDMUNDO OSTROWSKI ME  
ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
INTIMAÇÃO: EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS)

**62353 - 2003 \ 297.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: ANDRE LUIZ MENEZES MARTINELLI  
ADVOGADO: GISELA ALVES CARDOSO  
REQUERIDO(A): GENOVA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
INTIMAÇÃO: PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SEU CUMPRIMENTO.

**50609 - 2002 \ 181.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI  
ADVOGADO: DANIEL MULLER DE ABREU E LIMA  
REQUERIDO(A): RODRIGUES & FRANCISCO LTDA  
INTIMAÇÃO: PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ****96838 - 2006 \ 301.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA  
ADVOGADO: HERBERT BARBOSA CUNHA  
REQUERIDO(A): MANOEL NUNES DA CUNHA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA.  
NOS TERMOS DO ART. 30, § 20, DO DEC.-LEI N.º 911/69, DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA, DEVENDO O RÉU DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE R\$ 963,05, CONFORME PARCELAS VENCIDAS NO CÁLCULO DE FLS. 12, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DEVENDO-SE ACRESCENTAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTROS GASTOS REALIZADOS PELA PARTE.SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, NO MESMO PRAZO, À AUTORA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A DEFESA DE FLS. 23/28.  
DECORRIDO O PRAZO E PURGADA OU NÃO A MORA, VOLTEM-SE CONCLUSOS PARA SENTENÇA.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 28 DE AGOSTO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO  
VALOR TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 1.998,89 (HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)

**7633 - 1999 \ 8035.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): JOÃO LUIS DO NASCIMENTO  
AUTOR(A): JURACY MARIA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM  
RÉU(S): ARSILOS ARMAZENS GERAIS LTDA  
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 8035/99  
VISTOS...CITADA, COMPARECEU A EMPRESA DEVEDORA NOS AUTOS NOMEANDO À PENHORA 50 HAS DE UMA ÁREA MAIOR DE 570 HAS, SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, SUSTENTANDO QUE SEU VALOR VENAL DA REFERIDA É DE R\$ 35.000,00.OBSERVO QUE OS CREDORES, CONTUDO, NA PEÇA DE FLS. 282/284, ARGUMENTAM QUE O BEM É DE DIFÍCIL VENDA JUDICIAL E QUE NÃO FOI OBEDECIDA A ORDEM LEGAL, AO QUE REQUER SEJAM PENHORADOS OS VALORES DA RENDA DIÁRIA E/OU MENSAL DA DEVEDORA JUNTO À EMPRESA ITAMARATY LTDA. E EXPEDIDO OFÍCIO AO BACEN JUD PARA QUE INFORME A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VALORES EM CONTAS DA DEVEDORA, A FIM DE LASTREAR POSTERIOR PENHORA DE INÍCIO, É DE SE RESSALTAR QUE O COMPARECIMENTO DO DEVEDOR, NOMEANDO BENS À PENHORA TEMPESTIVAMENTE, É FORTE INDÍCIO DE SUA INTENÇÃO DE LIQUIDAR O DÉBITO E, EM SE TRATANDO DE IMÓVEL RURAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO COMPETENTE, COM INDICAÇÃO DA CADEIA NOMINAL, DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E ÁREA, LOCALIZANDO DE FORMA EXTREME DE DÚVIDAS SEUS MARCOS, ENTENDO QUE NÃO HÁ OBICE AO ACOLHIMENTO DA NOMEAÇÃO, INCLUSIVE, POR TRATAR-SE DE BEM LOCALIZADO EM COMARCA CONTÍGUA.

OUTROSSIM, AINDA QUE A NOMEAÇÃO REPRESENTA O OITAVO BEM NA ESCALA GRADATIVA DO ART. 655 DO CPC, TRATA-SE DE IMÓVEL RURAL DETERMINADO, CUJA VENDA SERVIRÁ PARA QUITAÇÃO DA DÍVIDA OBJETO DESTES AUTOS, NÃO HAVENDO QUALQUER MOTIVO NA RECUSA DA PARTE CREDORA. ALÉM DISSO, TENHO QUE A GARANTIA DA DÍVIDA NÃO DEVE SER NECESSARIAMENTE DA MANEIRA PRETENDIDA PELO CREDOR, UMA VEZ QUE SE DEVE SEMPRE TER COMO NORTE OS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DO DEVEDOR E DE QUE A EXECUÇÃO SERÁ FEITA DA FORMA MENOS GRAVOSA A ELE.ASSIM, A DESPEITO DAS ALEGAÇÕES APOSTAS ÀS FLS. 282/284, DOU COMO EFICAZ A NOMEAÇÃO DE FLS. 276/277, DETERMINANDO, CONTUDO, QUE A PENHORA RECAIA SOBRE A TOTALIDADE DA ÁREA, POSTO NÃO HAVER COMPROVAÇÃO DO VALOR REAL DO IMÓVEL, O QUE SOMENTE SERÁ APURADO QUANDO DE SUA AVALIAÇÃO (CPC, ART. 685, I), LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO, INTIMANDO-SE A DEVEDORA PARA ASSINAR O RESPECTIVO TERMO, BEM COMO, CIENTIFICANDO-A DO DECÉNDIO LEGAL PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.  
VÁRZEA GRANDE - MT, 14 DE SETEMBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**77739 - 2005 \ 25.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: ELIAQUIM CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: RUBI GOTTLIB KELM  
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM  
REQUERIDO(A): CLUBE ABS - BRADESCO SEGUROS S/A  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
ADVOGADO: ERNESTO BORGES NETO  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
DESPACHO: VISTOS...DO PEDIDO DO AUTOR QUANTO AO JULGAMENTO ANTECIPADO, DIGAM OS RÉUS, EM CINCO DIAS.INTIME-SE.  
CUMPRÁ-SE.VÁRZEA GRANDE - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006.  
ESTER BELÉM NUNES DIAS  
JUÍZA DE DIREITO

**98173 - 2006 \ 358.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S.A



ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 REQUERIDO(A): ROMERO BARÃO  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
 NOS TERMOS DO ART. 30, § 2º, DO DEC-LEI N.º 911/69, DEFIRO A PURGAÇÃO DA MORA, DEVENDO O RÉU DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE R\$ 6.420,86, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 12, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, DEVENDO-SE ACRESCENTAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTROS GASTOS REALIZADOS PELA PARTE.

EM SENDO FEITO, OU AUTOR PARA LEVANTAMENTO E, APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA, INTIME-SE CUMPRAR-SE.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.  
 ESTER BELÉM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO  
 VALOR TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 7.947,43 (SETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1998/1540.

ESPÉCIE: Embargos

PARTE REQUERENTE: SEBASTIAO FERREIRA

PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMANDO(A, S): Embargante: Sebastiao Ferreira, Cpf: 329.239.379-53, Rg: 1.411.572, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 150,42 (cento e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de extinção.  
 Eu, Sônia Godas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 6 de outubro de 2006.

Maria de Lourdes Santana Vieira

01/04

### VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/155.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA

: Réu(s): **ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA** Filiação: Faustino da Silva e Sirléi da Silva Reis, data de nascimento: 8/12/1978, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), braçal, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado nos termos do art. 348, caput, do CP, bem como sua INTIMAÇÃO, para audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 14 DE NOVEMBRO DE 2006, às 12:30 horas, neste juízo, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jardim Guanabara, Rondonópolis/MT

DECISÃO/DESPACHO: *Indefiro o pleito Ministerial de fl. 42 vº porquanto já esclarecido pela certidão acostada a fl. 43. Assim, necessário se faz a citação do acusado pela via editalícia com prazo de quinze dias (CPP, 361) e observadas as exigências do art. 363 do mesmo Estatuto. Conste do edital que a audiência de interrogatório foi designada para o dia 14 de novembro de 2006, às 12:30 horas. Expeça-se o necessário.*

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lucileia Cardoso Correia, digitei.

Rondonópolis - MT, 4 de outubro de 2006.

Sônia Aparecida dos Santos Barreto

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS  
 JUÍZ(A): MARCO ANTONIO C. DOS SANTOS  
 ESCRIVÃO(A): TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI  
 EXPEDIENTE: 2006/1

EDITAL DE INTIMAÇÃO E ARRESTO

56505 - 2006 \ 203.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: ÔMIVALDO ALVES DA ROCHA

EXECUTADOS(AS): CELTIM

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/203.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE(S): ÔMIVALDO ALVES DA ROCHA  
 EXECUTADO(A, S): CELTIM  
 CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CELTIM, CNPJ: 07.495.867/0001-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. MINISTRO JOÃO ALBERTO, N.º 1118, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.400,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTATO(S) O(S) BEM(ENS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL.  
 BEM(S) ARRESTATO(S): 03(TRÊS) MESA PARA COMPUTADOR TIPO CEREJEIRA 1,20 X 0,60, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UM) COFRE; 01(UM) ARMÁRIO 1,0 X 1,0, NA COR PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 02(DUAS) CADEIRAS EXECUTIVA PRETA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 04 (QUATRO) TORRE TIPO EXPOSITOR CEREJEIRA, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) TORRE TIPO EXPOSITOR AZUL, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) VITRINE EXPOSITOR 3,0X0,6 CEREJEIRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UM) BALCÃO DE VIDRO 3,0 X 0,30 EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 05(CINCO) MESAS REDONDAS DE CEREJEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÊS) BALCÕES 1,50X0,50 DE CEREJEIRA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UM) EXPOSITOR COM ROLDANA 3X5X1,0, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) PRATELEIRA DE PAREDE COM 03(TRÊS) VIDROS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESTANTE TUBULAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UM) BEBEDOURO ELÉTRICO MARCA BELLIERE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 03(TRÊS) VENTILADORES DE TETO MARCA VENTI-DELTA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 07(SETE) CADEIRAS DE DESCANSO AZUL/VERMELHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA VERMELHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) ESCRIVANIA PARA MÁQUINA DATILOGRÁFICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) CENTRAL DE TELEFÔNICA; 01(UMA) MÁQUINA DATILOGRÁFICA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) DIVISÓRIA DE 7(SETE) METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UM) BALCÃO DE CAIXA DE 3(TRÊS) METROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO; 01(UMA) DIVISÓRIA DE RECEPÇÃO 1,20 X 4,0 METROS; 05(CINCO) CINCO APARELHOS TELEFÔNICOS, USADOS MARCA INTEBRAS; 01(UM) RÁDIO RELÓGIO USADO; 01(UM) ESPELHO 1,0X0,40, EM BOM ESTADO; 01(UM) BALCÃO DE FERRO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, 4,0 X 1,0, EM BOM ESTADO E 01(UMA) IMPRESSORA EPSON 1X80, NÃO SABENDO QUE ESTAR FUNCIONANDO, POIS ESTÁ SEM ENERGIA.  
 ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(O)O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(O)O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS. EU, \_\_\_\_\_ SILVIA LETÍCIA ALVES, OFICIAL ESCRIVENTA ESPECIALIZADA DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, DIGITEI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 5 DE OUTUBRO DE 2006.

TELMA MARIA DE FARIAS SALAMONI  
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

### COMARCA DE SINOP

C OMARCA DE SINOP - MT  
 JUÍZO DA QUARTA VARA  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/443.

ESPÉCIE: Adjuicação compulsória

PARTE AUTORA: MARCILIO BATISTA PINTO

PARTE RÉ: VALDIR LARANJEIRA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Valdir Laranjeira, Cpf: 517.681.869-87, Rg: 827.566 SSP DF, brasileiro(a), solteiro(a),

Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: efetuar a citação da parte requerida, de conformidade com o despacho abaixo transcrito, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, para o dia 11 de dezembro de 2006, às 14:30 hs, acompanhada de advogado(s) habilitado(s), podendo, se assim quiser, nela oferecer defesa escrita ou oral. ADVERTÊNCIA: Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não apresentando defesa, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial. **OBSERVAÇÕES:** a) Pretendendo a parte requerida produzir prova documental, testemunhal e/ou pericial, deverá, com a contestação, apresentar os documentos, o rol de testemunhas e seus quesitos, indicando desde logo assistente técnico (art. 278 do CPC), b) Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s) intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.

RESUMO DA INICIAL: "O Requerido foi contemplado pelo governo estadual através de seu órgão competente com o imóvel que seria sua residência após o término do pagamento da prestações. O Requerente indiretamente firmou com o requerido compromisso de compra e venda do imóvel localizado na Rua das Champanhais, quadra 13, n.º 33, Bairro Cohab Jardim Jequitibás, Sinop-MT, sendo que o requerente pagou todas as prestações do imóvel até sua real quitação, conforme documento anexo. O Requerente pagou a última prestação em 09/02/2001, entretanto o Termo de Autorização de escritura definitiva emitida pelo Governo do Estado de Mato Grosso saiu em nome do Requerido. Indiretamente o INTERMAT, passou a fazer parte dessa relação, posto que foi esse que concedeu o termo de autorização de escritura em nome do requerido, fazendo-se necessário a inclusão do mesmo no pólo passivo, para caso queira contestar ação não lhe seja cerceado o direito. Diante do exposto, Requer que Vossa Excelência, conceda Liminarmente a tutela específica, afastando qualquer ameaça sucessória que o requerente possa sofrer, posteriormente citando o requerido via Edital, para querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia. Contestado ou não o presente feito, e não sendo outorgada pela requerida a ESCRITURA, considere o Juízo, provada e portanto procedente a presente ação, suprindo-se as assinaturas dos responsáveis pelo imóvel, mandando-se expedir em favor do Requerente a respectiva Carta de Adjuicação, a qual será levada a registro, após pagos os emolumentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para efeitos fiscais.

DESPACHO: "Vistos etc. Cuida-se de ação de Adjuicação Compulsória que Marcilio Batista Pinto move em desfavor de Valdir Laranjeira. Defiro parcialmente a tutela antecipada. Para resguardar direitos de terceiros, determino que, caso seja registrado o título de domínio de fls. 18, o mesmo deve conter averbação da presente ação à margem da matrícula. Oficie-se o Cartório, encaminhando copia do título de fls. 18. Cite-se o Réu por Edital, bem como, nomeie a Defensoria Pública como curador especial com fulcro no art. 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 11 de dezembro de 2006, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Marcos Faleiros da Silva – Juiz de Direito." Eu, Eva Fátima Noronha dos Santos, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.  
 Clarice Janete da Fonseca Oliveira  
 Escrivã Designada

COMARCA DE SINOP - MT  
 JUÍZO DA QUARTA VARA  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/151.

ESPÉCIE: Nulidade de ato jurídico

PARTE AUTORA: ADILETA BEVILACQUA RODRIGUES

PARTE RÉ: AGRÍPEC QUÍMICA E FARMACÉUTICA S/A e NILTON HOTHOVOLPHO e ARLETE HOTHOVOLPHO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Arlete Hothovolpho, Cpf: 615688309-63, Rg: 4419239-0 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), do lar, e Requerido(a): Nilton Hothovolpho, Cpf: 611.762.572-34, Rg: 31635-6 SSP PR Filiação: João Hothovolpho e Emília Pereira Hothovolpho, brasileiro(a), natural de Faxinal dos guedes-SC, casado(a), comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/4/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 110.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias



contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como a INTIMAÇÃO para a audiência Preliminar designada para o dia 07.12.2006.

RESUMO DA INICIAL: "A Autora Adileta Bevilackua Rodrigues, casou-se com João Rodrigues em 01/junho/1957, sob o regime de comunhão de bens. Seu esposo João Rodrigues, faleceu em 08.05.1990. A primeira requerida propôs uma execução de Execução de Título Extrajudicial em face de Nilton Hothovolpfo e Arlete Hothovolpfo, ora réus, feito 192/2003. Como se observa pela cópia da matrícula do imóvel juntada aos autos, o Sr. Nilton Hothovolpfo e sua esposa Arlete Hothovolpfo, ora requeridos, teriam em 25.02.02, comprado o imóvel de matrícula n.º 1.768 de João Rodrigues, falecido em 08.05.1990 e constituído na mesma data, uma hipoteca em favor da primeira requerida. Por decisão desse e. Juízo às fls. 75 do feito n.º 192/2003, foi concedido o arresto sobre o imóvel da presente matrícula. Tendo como depositário nomeado Dr. Luiz Alcântara. REF. N.º 65.303 do livro n.º 01 - c, eis, que na matrícula do imóvel foi constituída em 25.02.02 um a hipoteca em favor da requerida. A autora só tomou conhecimento da suposta transmissão de propriedade, pelo fato de que o magistrado da vara cível da comarca de Cândido Mota (SP), determinou a juntada aos autos da certidão atualizada do imóvel, por ocasião da abertura da sobrepartilha, onde constatou-se a malsinada escritura de compra e venda e o registro do mandado de arresto na matrícula do imóvel. Ocorre que, a transmissão de propriedade do referido imóvel aos réus Nilton Hothovolpfo e Arlete Hothovolpfo, fora efetuado ilegalmente, porque quando da lavratura da escritura João Rodrigues já era falecido. Conforme consta da certidão de óbito acostada a presente, o Sr. João Rodrigues, faleceu em 08.05.1990. Portanto, não poderia ter alienado o referido imóvel aos réus em 25 de fevereiro de 2002. Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência: a- A citação da primeira ré, com as observações previstas nos artigos 1.053 c/c o art. 803, ambos do C.P.C.; para se quiser, no prazo legal, apresente sua contestação; Citação dos Réus Nilton Hothovolpfo e Arlete Hothovolpfo, com as observações previstas no art. 1.053 c/c 803, ambos do C.P.C., para que no prazo legal, querendo ofereçam sua contestação, sob pena de revelia e confesso; condenação dos réus a pagamento das custas e Honorários; Vistas ao Ministério Público. DESPACHO: Vistos etc. Trata-se de anulatória de ato jurídico. Relatório constante às fls. 123.A empresa Ré apresentou sua contestação às fls. 124/167.O Réus Nilton e Arlete não foram encontrados conforme certidão de fls. 170. Posto isso, cite-se os Réus Nilton Hothovolpfo e Arlete Hothovolpfo por edital. Nomeie um dos Defensores Públicos da Comarca de Sinop-MT para pleitear a defesa dos mesmos. Intime-se o Autor para que manifeste-se sobre a contestação e documentos juntados. Designo audiência preliminar para o dia 07 de dezembro de 2006, às 14h30min.Eu, Eva Fátima Noronha dos Santos, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO: trinta DIAS  
AUTOS N.º 87/2006

ESPÉCIE: Regularização de Guarda

PARTE AUTORA: Sueli Campos de Abreu

PARTE RÉ: CITANDO(A, S): ADRIANA MARIE DE ABREU, brasileira, solteira, filha de Braz Henrique de Abreu e Sueli Campos de Abreu, que se encontra em local incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27.07.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de QUINZE dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: SUELI campos de Abreu, ingressou com a presente ação de Regularização de Guarda do menor Rodrigo Henrique de Abreu, uma vez que a mesma é avó materno do referido menor, e que o mesmo desde seu nascimento (15.11.1994), vive na casa dos avós maternos. Em julho de 2000 a genitora do menor foi residir nos Estados Unidos da América, deixando seu filho com os avós maternos, embora a mesma tenha efetuado contatos telefônicos, mandando presentes em natais e aniversários, o relacionamento não passa deste patamar, não tendo mais retornado a Sinop, Pela distância solicitamos via correio uma declaração da mãe na qual a mesma concorda que a guarda do menor acima mencionado fique com a Sr.ª Sueli (requerente). Querendo regularizar a situação que já se arrasta por anos, vem solicitar a regulamentação de guarda. Requer que seja recebida a presente ação nos termos do art. 33 e seus parágrafos e demais pertinentes a matéria, concedendo liminarmente a guarda que ora se requer, e após os demais trâmites legais, seja a mesma concedida em definitivo, ouvindo o Ministério Público. Dr. Silvério Gonçalves Pereira- Sinop-MT, 27.07.2006

Eu, Célia-Escrevente, digitei.

Sinop-MT, 10 de outubro de 2006.

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa  
Juíza de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO: Trinta DIAS  
AUTOS N.º 464/2006

ESPÉCIE: Guarda de Menor

PARTE AUTORA: Neide Aparecida Jacinto

PARTE RÉ: Pedro Pereira da Silva

CITANDO(A, S): Pedro Pereira da Silva, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Jose Pereira da Silva e Maria Francisco da Conceição da Silva, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18.05.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de quinzedias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente ingressou com a presente ação, em razão de ter sob sua guarda, seus irmãos LUANA LUCIANO PEREIRA; CLEIDIANE LUCIANO DA SILVA; LEANDRO LUCIANO DA SILVA; LUCAS LUCIANO PEREIRA ; CLEIDE LUCIANO DA SILVA, pois o genitor dos menores, se encontra em local incerto e não sabido, e a mãe da requerente e de seus irmãos, faleceu em abril/2006. Pelo exposto requer: Recebimento do presentes autos. Citação do requerido por edital; Produção de todas as provas, Manifestação do Ministério Público. Justiça Gratuita. Valor da causa R\$ 1.000,00. Sinop, 16.05.2006. Dr.ª Sirlene de Jesus Bueno

DESPACHO: Recebo a petição de fls. 20 como emenda a inicial, determinando as retificações necessárias na distribuição, registro e autuação, salientando ao Distribuidor que PEDRO PEREIRA DA SILVA trata-se do requerido. Para regularizar a situação fática, DEFIRO a guarda provisória de Luana Luciano Pereira, Cleidiane Luciano da Silva, Leandro Luciano da Silva, Lucas Luciano Pereira e Cleide Luciano da Silva, para a requerente NEIDE APARECIDA JACINTO, determinando que seja tomado o compromisso legal. Providencie-se visita e relatório social da guardiã. Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar o pedido em quinze dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se

Eu, Célia-escrevente, digitei.

Sinop-MT, 10 de outubro de 2006.

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa  
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N.º 108/2006

ESPÉCIE: Alvará

PARTE AUTORA: ELIZABETHA ARCILA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): APARECIDA DOS ANJOS MOREIRA CAMPOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09.02.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.063,09

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente

ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de quinze dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL Elizabetha Arcila dos Santos, ingressou com a presente ação de Alvará para levantamento de valores depositados na Caixa econômica em nome de seu filho NEWTON BORGES DOS SANTOS., falecido em 15.03.2004, causado por acidente. Na certidão de óbito consta que à época de sua morte o Sr. Newton convivía com Aparecida dos Anjos Moreira Campos, mas a requerente alega, que foi apenas um namoro, e que não chegaram nem mesmo a viver juntos:

Eu, Célia-Escrevente, digitei.

Sinop-MT, 11 de outubro de 2006.

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa  
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP-MT-JUIZO DA QUINTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: trinta DIAS  
AUTOS N.º 526/2006

ESPÉCIE: Guarda de Menor

PARTE AUTORA: Ministério Público/Sabrina Caetano da Silva

PARTE RÉ: Ana Cátia da Silva

CITANDO(A, S): Ana Cátia da Silva, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Albina Helena da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02.06.2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de trinta dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público, em substituição legal a criança Sabrina Caetano da Silva, ingressou com a presente ação em desfavor de Ana Cátia da Silva, em razão da referida menor, desde o seu nascimento em maio/2005, estar sendo cuidada pela avó materna Sr.ª Albina Helena da Silva. A requerida, saiu de casa e só retornou já gestante de Sabrina, sendo que a requerida coabitava então com quatorze anos de idade, depois do nascimento, a genitora permaneceu na residência três ou quatro meses, e novamente "sumiu", não tendo retornado até a presente data. Quando a requerida partiu, deixou a menor sem os pais, tendo sido providenciado o registro pelo próprio Ministério Público. Requer-se a regularização de guarda, entregando-a a referida menor sob a responsabilidade da avó materna, com termo sido desde o seu nascimento. Sinop-MT, 01.06.2006. Marise Rabaioi Sousa. Promotora de Justiça

DESPACHO: Visto. Defiro, liminarmente, a guarda provisória da criança SABRINA CAETANO DA SILVA à avó materna, ALBINA HELENA DA SILVA, devendo ser tomado por Termo o compromisso. Cite-se a mãe biológica, a adolescente ANA CÁTIA DA SILVA, por edital, como foi requerido pelo MP, para contestação, no prazo de trinta dias. Proceda-se a estudo social da requerente, assim como junte-se cópia do cartão de vacinação da criança. Após, conclusos

Eu, Célia-Escrevente, digitei.

Sinop-MT, 11 de outubro de 2006.

Dr.ª Maria das Graças Gomes da Costa

Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUIZO DA SEXTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/96.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): SEMPRE BOM & CIA LTDA e PAULO ELOY SEMPRE BOM e OLIVIO JOSÉ SEMPRE BOM

CITANDO(A, S): SEMPRE BOM & CIA LTDA, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO OLIVIO JOSÉ SEMPRE BOM

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/04/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.121,80 – atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 10.121,80 (dez mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA n.º 000397/06-A em 24/02/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida, digitei.

Sinop - MT, 9 de outubro de 2006.

Wilson Roque Bocca

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUIZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/102.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES e FRANCISCO CLAUDIR NEVES

CITANDO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO: FRANCISCO CLAUDIR NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/05/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.577,92 – atualizado em 11.04.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 12.577,92 (doze mil quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos) - atualizado em 28/07/2004, inscrita na CDA n.º 000482/05-A em 07/07/2005, referente a débito fiscal, vencido e não pago

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.

Wilson Roque Bocca



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/125.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): BENSOU WOODY IND. E COM. DE MAD. LTDA E IVÂNIA BENEDIT SOUZA e NORMA BENEDIT

CITANDO(A, S): BENSOU WOODY IND. E COM. DE MAD. LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS: IVÂNIA BENEDIT SOUZA E NORMA BENEDIT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.206,97 – atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 22.206,97 (vinte e dois mil duzentos e seis reais e noventa e sete centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA n.º 000919/06-A em 04/04/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.  
Wilson Roque Bocca  
003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/103.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES e FRANCISCO CLAUDIR NEVES

CITANDO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO: FRANCISCO CLAUDIR NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/05/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.035,94 – atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 1.035,94 (um mil e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA n.º 000483/05-A em 07/07/2005, referente a débito fiscal, vencido e não pago

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.

Wilson Roque Bocca

Portaria n. 003/2005

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/104.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES e FRANCISCO CLAUDIR NEVES

CITANDO(A, S): FRANCISCO CLAUDIR NEVES, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEU SÓCIO: FRANCISCO CLAUDIR NEVES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/05/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 18.031,38 – atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 18.031,38 (dezoito mil e trinta e um reais e trinta e oito centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA n.º 000499/05-A em 12/07/2005, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.  
Wilson Roque Bocca

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/114.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ELE ELA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA. e MARIA DAS DORES DE FRANÇA e ELIANA DE FRANCA SILVA BARONE

CITANDO(A, S): ELE ELA COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E SEUS SÓCIOS: ELIANA DE FRANÇA SILVA BARONE E MARIA DAS DORES DE FRANÇA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/06/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 39.287,50 – atualizado em 08.08.2006

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega o(a) Exequente ser credor(a) da parte executada da importância de R\$ 39.287,50 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) - atualizado em 08/08/2006, inscrita na CDA n.º 000630/06-A em 13/03/2006, referente a débito fiscal, vencido e não pago.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 11 de outubro de 2006.

Wilson Roque Bocca

003/2005

## COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Claudio Roberto Zeni Guimarães, Meritíssimo Juiz Substituto da Segunda Vara da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele tiverem conhecimento que por este cartório se processam os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, feito nº 2006/365, proposta por SANDRA MARIA PRESTES em desfavor de FERMINO LEANES PRESTES. FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido FERMINO LEANES PRESTES, brasileiro, casado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da ação supra mencionada, conforme inicial na sua parte principal abaixo transcrita, bem como sua INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 14:30 horas. OBSERVAÇÃO: O presente edital será afixado no átrio do Fórum para conhecimento de todos. O prazo para contestar é de 15 (quinze) dias contados a partir da audiência, caso não haja acordo. ADVERTÊNCIA: Se não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na inicial (art. 285 e 319 do CPC). RESUMO DA INICIAL: A ora requerente contraiu núpcias com o requerido, no dia 28 de fevereiro de 1969, sendo que desta união nasceram 02 (dois) filhos, ambos maiores de idade, também conforme demonstra as respectivas certidões de nascimento, ora juntadas. (...) após cerca de 10 (dez) anos de vida em comum, o casal optou por dar fim à vida conjugal, estando separados de fato, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, tendo a requerente ficado com a guarda dos filhos, à época, menores de idade. (...) Dos pedidos: Diante do exposto, é o presente para requerer: I-A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, vez que a requerente não possui condições de arcar com as despesas do processo e outras dele decorrentes, sem prejuízo da manutenção de sua família, conforme declaração (...)-II-A citação do Requerido via edital, nos termos do artigo 231, II, do Código de Processo Civil, para os termos da presente Ação de Divórcio, que espera seja julgada procedente para produzir todos os efeitos jurídicos. III-Julgada procedente a presente actio, seja expedido mandado de averbação do divórcio do casal ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Toledo/PR. IV-Do mesmo modo, em sendo procedente a presente ação, desde já a requerente consigna que pretende voltar a usar o nome de solteira, qual seja, Sandra Maria Burginski. provar-se-á o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial o depoimento de testemunhas, juntada de outros documentos e perícia. Dá-se a causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), meramente para fins fiscais. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias (26) do mês de setembro (11) do ano de dois mil e seis (2006). Marli T. Berno Werworm, Escrivã Designada (portaria nº 107/06/DF), que conferi.

Claudio Roberto Zeni Guimarães  
Juiz de Direito

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/392

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): JOSÉ ALVES DA SILVA NETO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 198,11 (cento e noventa e oito reais e onze centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 19/12/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre, N.º 2661, Bairro:

Centro. Cidade: Sorriso-MT Cep: 78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO LOTE 08, DA QUADRA 108-F, COM 800M²

(OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA OUTONO, SORRISO-MT, NO REFERIDO

LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UMA CASA DE ALVENARIA COM 150 M² (CENTO E CINQUENTA METROS

QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA OUTONO, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Beloni Brunoro – Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 30 de agosto de 2006.

Jorge lafelice dos Santos

Juiz de Direito

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

AUTOS N.º 2003/155

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQ. E AGRON. DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): EUGENIO LUIZ DEMKOSKI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 527,30

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 16:00 horas.



SEGUNDA PRAÇA: Dia 1º/12/2006, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito A v. Porto Alegre Nº 2661, centro, Sorriso-MT/Cep:78890000 - Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UMA BITONEIRA PARA FAZER CONCRETO CAPACIDADE PARA 300 LITROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ROD. 242 A 800 MT DA ENTRADA DA CIDADE - SOFER MET. E EST. MET.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.  
Sorriso-MT, 13 de setembro de 2006.  
JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

AUTOS N.º 2003/155

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
EXEQUENTE(S): CONSELHO REG. DE ENGEN. ARQ. E AGRON. DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): EUGENIO LUIZ DEMKOSKI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 527,30

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 16:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 1º/12/2006, às 16:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito A v. Porto Alegre Nº 2661, centro, Sorriso-MT/Cep:78890000 - Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): (01) UMA BITONEIRA PARA FAZER CONCRETO CAPACIDADE PARA 300 LITROS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): ROD. 242 A 800 MT DA ENTRADA DA CIDADE - SOFER MET. E EST. MET.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.  
Sorriso-MT, 13 de setembro de 2006.  
JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/409

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

EXECUTADO(A, S): ALFA CENTAURO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 1º/12/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na A v. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 24, DA QUADRA Nº 14 COM 2000M² (DOIS MIL METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 95M² (NOVENTA E CINCO METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA C, BAIRRO INDUSTRIAL, PRIMEIRA ETAPA, SORRISO-MT.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.  
Sorriso-MT, 30 de agosto de 2006.  
Jorge Iafelice dos Santos  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1º E 2º PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/332

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): IVAN CARLOS SANTIN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 149,35 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/11/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na A v. Porto Alegre Nº 2661 Bairro: Centro Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 01, DA QUADRA Nº 07, COM 480,00 m² (QUATROCENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AV. PARANÁ, BAIRRO BENJAMIN RAISER, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO DE ALVENARIA COM 181,00 m² (CENTO E OITENTA E UM METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): AV. PARANÁ, BAIRRO BENJAMIN RAISER, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.  
Sorriso-MT, 29 de agosto de 2006.  
Jorge Iafelice dos Santos  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1º e 2º PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/528

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): IVOR LUIZ GUINDANE - ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 896,99 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/11/2006, às 15:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/11/2006, às 15:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na A v. Porto Alegre Nº 2661

Bairro: Centro

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000

Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 19, COM 1344M² (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL SEGUNDA ETAPA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO MISTO DE ALVENARIA E MADEIRA COM 240M² (DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL, SEGUNDA ETAPA, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 29 de agosto de 2006.

Jorge Iafelice dos Santos

Juiz de Direito

#### EDITAL DE

AUTOS N.º 2003/539

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO-MT

EXECUTADO(A, S): DALME ALVES DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 35,63 (TRINTA CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 14/11/2006, às 16:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 1º/12/2006, às 16:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na A v. Porto Alegre Nº 2661, centro,

Sorriso-MT, Cep:78890000 - Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M TERRENO URBANO DENOMINADO LOTE Nº 02 DA QUADRA E-14, COM 255 M² (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA TVA. DAS ORQUÍDEAS, JARDIM PRIMAVERA, SORRISO-MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 46 M² (QUARENTA E SEIS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): TRAVESSA DAS ORQUÍDEAS, JARDIM PRIMAVERA - SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 30 de agosto de 2006.

Jorge Iafelice dos Santos

Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1º e 2º PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/529

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): IVOR LUIZ GUINDANE-ME

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/11/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 301,09 (TREZENTOS E UM REAIS E NOVE CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13/11/2006, às 15:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30/11/2006, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta comarca, sito na Av. Porto Alegre, Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 19, COM 1344M² (UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL SEGUNDA ETAPA, SORRISO-MT, NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADO UM GALPÃO MISTO DE ALVENARIA E MADEIRA COM 240M² (DUZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS).

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA 01, BAIRRO INDUSTRIAL SEGUNDA ETAPA, SORRISO-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Beloni Brunoro - Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso-MT, 29 de agosto de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1º e 2º PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/168

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): COMÉRCIO DE MÓVEIS NOVA ERA LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/09/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 144,88 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 17/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 04/12/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): U M LOTE URBANO DENOMINADO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, COM 7.500 M² (SETE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS)





LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): BR 163 NAS PROXIMIDADES DA SAGEL ARMAZÉNS GERAIS, NESTA CIDADE DE SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)  
 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
 Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 13 de setembro de 2006.  
 JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
 Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 2003/412

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): SÃO SALVADOR AGRO IND. E COMÉRCIO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 369,98 (trezentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/11/2006, às 14:30 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/11/2006, às 14:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre nº 2661, Bairro: Centro,

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 12 DA QUADRA 150-F, COM 800 M2

(OITOCENTOS METROS QUADRADOS), SEM NENHUMA EDIFICAÇÃO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA DOS DESBRAVADORES, CIDADE DE SORRISO/MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
 Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 13 de setembro de 2006.  
 Jorge Iafelice dos Santos  
 Juiz de Direito

#### EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS

AUTOS N.º 68/2003

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): VALTER VICENTE TONIN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 206,87 (duzentos e seis reais e oitenta e sete centavos)

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 16/11/2006, às 14:00 horas.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 29/11/2006, às 14:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Porto Alegre nº 2661, Bairro: Centro,

Cidade: Sorriso-MT Cep:78890000, Fone: (066)544-3600

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 18 DA QUADRA 62-D, COM 400M²

(QUATROCENTOS METROS QUADRADOS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): RUA NELSON GONÇALVES, TENDO COMO LIMITES, FRENTE

COM A RUA NELSON GONÇALVES, FUNDOS COM LOTE DE Nº 07, LADO DIREITO COM LOTE DE Nº 17, LADO

ESQUERDO COM O LOTE DE Nº 19, TODOS DA MESMA QUADRA. NO REFERIDO LOTE, ENCONTRA-SE EDIFICADO

UMA CASA DE MADEIRA, COM 133 M² (CENTO E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
 Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges - Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso -MT, 14 de setembro de 2006.  
 JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SORRISO - MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/69

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT

EXECUTADO(A, S): JOÃO MARIA CARVALHO

CITANDO(A, S): JOÃO MARIA CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/6/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 44,11

NATUREZA: REFERENTE A DÍVIDA ATIVA DE IPTU

CDA's DE nºs. 17957/1999, 17958/1999, 17959/1999, 17960/1999, 17961/1999, 17962/1999, DATA DA EMISSÃO 02/02/2004.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTATO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital.

BEM(S) ARRESTATO(S): 01 LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE 12 DA QUADRA 13, COM 200M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, CIDADE DE SORRISO/MT, NO REFERIDO LOTE NÃO ENCONTRA-SE NENHUMA EDIFICAÇÃO.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: A v. Porto Alegre Nº 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

Sorriso - MT, 15 de setembro de 2006.  
 JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE SORRISO-MT  
 JUÍZO DA TERCEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2003/399

ESPÉCIE: Execução

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em favor da menor P. B. M. representada pela Mãe MARIA BIZERRA MANO.

PARTE REQUERIDA: FERNANDO DAMIÃO DA SILVA.

INTIMANDO(A, S): Maria Bezerra Mano, Brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267,III, do cpc, pois este encontra-se abandonado há mais de 30 dias, devendo para tanto informar o endereço atualizado do requerido Fernando Damião da Silva. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sede do juízo e Informações: Av. Porto Alegre, nº 2661, bairro: centro, Cidade: Sorriso-MT - Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

Sorriso - MT 21 de setembro de 2006.  
 Jorge Iafelice dos Santos  
 Juiz de Direito

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Á): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2006/162

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

13964 - 2006 \ 77.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO(A): AVESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 1.299.265,21

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 20/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00 (MT)

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 6/12/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 15:00:00 (MT)

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) IMÓVEL RURAL, COM 2.109,00 HÁ DENOMINADO CAMPO LIMPO, MUNICÍPIO DE

COCALINHO-MT, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 5.995 DO CRI DESTA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: FOI NOMEADA FIEL DEPOSITÁRIA DO IMÓVEL A SRª CLACIR SATELE

DISEL

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 1.159.950,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Á): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2006/163

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

6589 - 2005 \ 17.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADOS(AS): NELCINDO IAPPE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 3.955,16

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 20/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00 (MT)

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 6/12/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:30:00 (MT)

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (M) LOTE DE TERRAS SITUADO NESTA CIDADE DE ÁGUA BOA-MT, COM ÁREA DE

800M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) LOCADO SOB O Nº 11, QUADRA Nº 105, LIMITES E CONFRNTAÇÕES

DESCRITOS NA MATRÍCULA Nº 2.711 DO CRI DE ÁGUA BOA-MT.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: BAIRRO COOPERCANA- ÁGUA BOA-MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 6.020,67 (SEIS MIL, VINTE REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Á): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2006/164

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA

6125 - 2005 \ 18.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA REBELO JÁCOMO

REQUERIDO(A): SKL COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104

VALOR DO DÉBITO: 2694/2006/2ª VARA

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 20/11/2006

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00 (MT)

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 6/12/2006

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 13:00:00 (MT)



DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 1.499 HÁ, DENOMINADA FAZ. BOA ESPERANÇA, MATRÍCULA Nº 18.433 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT; 01 (UM) LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 1.602 HÁ E 1.865 M2, DENOMINADA FAZ. MONTARIA, MATRÍCULA Nº 18.433 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT E 01 (UM) LOTE DE TERRAS COM ÁREA DE 7.334 HÁ E 4.581 M2, DENOMINADA FAZ. MONTARIA, MATRÍCULA Nº 18.435 DO CRI DE BARRA DO GARÇAS-MT, SENDO QUE OS REFERIDOS LOTES FORMAM A QUANTIA DE 10.435 HÁ, COM 644 HARES, OS QUAIS JUNTOS FORMAM A FAZENDA MONTARIA EM SEU TODO, SENDO QUE 300 HÁ FORMADO COM ARQUINHHA E RESTANTE DE PASTAGEM NATIVA, POSSUI 8 KM DE CERCA, PARTE DE ARAME LISO E PARTE DE ARAME FARPADO, PALANQUES DE MADEIRA DA REGIÃO, BENEFICÍORIAS: 03 CASAS DE ALVENARIA PARA PEÃO; 01 CASA SEDE E 01 CURRAL COM CAPACIDADE PARA 300 CABEÇAS DE GADO. LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: NO MUNICÍPIO DE COCALINHO-MT VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.135.200,97

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:  
**COMARCA DE ÁGUA BOA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES**  
**ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI**  
**EXPEDIENTE: 2006/165**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

10719 - 2005 1977.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLAUDIA MARIA GALDIOLLI  
ADVOGADO: RENEE DO O SOUZA  
REQUERIDO(A): ADELÚBIO BARBOSA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): ADELÚBIO BARBOSA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: INCERTO  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:  
SENTENÇA: ISSO POSTO, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR TRAMITAR O FEITO SOB O REGIME JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA, 2 DE JUNHO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA SUBSTITUTA

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/51.

ESPÉCIE: PORTE ILEGAL DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): GILDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO

: Réu(s): Gildo da Conceição Araújo Filiação: Sebastião Ferreira de Araújo e Maria das Graças da Conceição, data de nascimento: 4/1/1983, brasileiro(a), natural de Bom Jardim-MA, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: não sabido

FINALIDADE: FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) GILDO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO de conformidade com a Denúncia, em resumo abaixo transcrita identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 8 de novembro de 2006, às 16:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

**OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.**

RESUMO DA DENÚNCIA:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de outubro de 2006.  
Belques Solange Grisa Leseux

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/43.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS

: Réu(s): Claudionor Pereira dos Santos, Rg: 1177543-2 SSP MT Filiação: Antonio dos Santos e Neci Pereira dos Santos, data de nascimento: 24/5/1964, brasileiro(a), natural de Ibipeba-BA, convivente, serviços gerais, Endereço: não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) CLAUDIONOR PEREIRA DOS SANTOS de conformidade com a Denúncia, em resumo abaixo transcrita, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 8 de novembro de 2006, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

**OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais**

RESUMO DA DENÚNCIA: No dia 05/07/2003, por volta das 17h30min, no estabelecimento comercial denominado Bar Centauros" nesta cidade, portava arma de fogo de uso permitido, qual seja, um revólver, marca Taurus, calibre 32, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar. (...) Assim agindo, o denunciado CLAUDIONOR

PEREIRA DOS SANTOS, encontra-se incurso nas sanções do artigo 10, caput, da Lei Federal n. 9437/97, pelo qual oferece o Ministério Público a presente denúncia. LRV, 15/07/2004.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2005/759.

ESPÉCIE: Art. 309, "caput", da Lei Federal nº 9.500/1997

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

RÉU(S): GEOVANE CAMARGO

: Réu(s): Geovane Camargo, Rg: 2.374.947 SSP PR Filiação: Neldo Camargo e Maria de Lourdes, data de nascimento: 20/8/1974, brasileiro(a), natural de Palotina-PR, convivente, pintor, Endereço: não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) GEOVANE CAMARGO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 8 de novembro de 2006, às 13:45 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

**OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.**

RESUMO DA DENÚNCIA: No dia 11/04/2004, por volta das 18h50min, na Av. Tocantins, s/n, esq. C/ Av. Santa Catarina, nesta cidade, o denunciado GEOVANI CAMARGO, conduzia o veículo automotor, qual seja, uma moto Honda Titan CG KS, cor verde, ano e modelo 2000, placa JZD 5545, na via pública acima mencionada, sem a devida permissão para dirigir, ou habilitação, gerando perigo e dano. (...) Na mesma ocasião, ao ser abordado pelo policiais militares, o denunciado opôs-se a execução do ato legal, mediante violência empregada contra funcionários públicos competentes para executá-lo, eis que jogou a motocicleta que dirigia em direção à viatura policial, por duas vezes e ainda, ao ser abordado novamente, os policiais tiveram que usar força moderada para efetuar a prisão. Assim agindo, o denunciado GEOVANI CAMARGO, encontra-se incurso nas sanções do artigo 309, caput, da Lei Federal 9.503/1997 e art.329, caput, do Código Penal, na forma do artigo 69, caput, também do Código Penal, pelo que oferece o Ministério Público a presente denúncia. LRV, 12/10/2005.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**

AUTOS Nº 2006/27.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTENÓGENES TEODORO SHARÃO

: Réu(s): Antenógenes Teodoro Sharão, brasileiro(a), , Endereço: Incerto e Sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A,S) DENUNCIADO(A,S) ANTENÓGENES TEODORO SHARÃO de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 7 de novembro de 2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

**OBSERVAÇÃO: Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais.**

RESUMO DA DENÚNCIA: No dia 17/07/2004, por volta de 01h30min, no Bar 2000, nesta cidade, o denunciado ANTENÓGENES TEODORO SHARÃO, vulgo "Maninho", valendo-se de arma branca (faca não apreendida) ofendeu a integridade corporal da vítima Osmar João Guanienti, causando-lhe as lesões corporais descritas no laudo médico apontado nos autos. Por ocasião dos fatos restou apurado que a vítima estava em frente ao estabelecimento comercial supra nominado, quando uma motocicleta ocupada pelo denunciado e outra pessoa não identificada colidiu contra aquela, derrubando-a no chão, o denunciado passou a desferir-lhe golpes de faca, evadindo-se em seguida do local. Assim agindo, o denunciado ANTENÓGENES TEODORO SHARÃO, vulgo "Maninho", encontra-se incurso nas sanções do art. 129, § 1º inc. II, do CP, pelo que oferece o Ministério Público do Estado do Mato Grosso, a presente denúncia. LRV, 29/03/2006.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Belques Solange Grisa Leseux, Escrivã designada, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de outubro de 2006.

João Thiago de França Guerra

## COMARCA DE NOVA MUTUM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE NOVA MUTUM  
DIRETORIA DO FORO  
Av. das Arapongas, Nº 334-N, Centro - CEP. 78450-000

EDITAL Nº 003/2006

Considerando o disposto na Lei nº 6.176/93, art. 7º com a redação dada pela Lei nº 7.090/98 que prevê a possibilidade dos bacharéis ou acadêmicos de Direito concorrerem ao cargo de Conciliador, é republicado o edital do teste de Conciliador e prorrogado o prazo de inscrição na forma a seguir:



De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Dr. José Jurandir de Lima e em conformidade com o disposto no Art. 7º, Caput, da Lei Estadual n.º 6.176/93 (com Redação dada pela Lei Estadual n.º 7090/98): "Os conciliadores são auxiliares da justiça e nomeados Pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período a ser preenchido exclusivamente por **bacharéis ou acadêmicos de Direito**, sendo-lhes vedado o exercício da advocacia neste período, a seleção será feita mediante teste seletivo e por ordem de aprovação, percebendo, a título de remuneração, o equivalente ao vencimento do cargo efetivo P.JAJ-NS, referência 14", **TORNO PÚBLICO** que se encontram abertas, do dia **16 de Outubro até 14 de Novembro de 2006**, as inscrições ao **TESTE SELETIVO** para preenchimento de **UMA VAGA** para o cargo de **CONCILIADOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL da Comarca de NOVA MUTUM - MT**, cujo vencimento é de R\$ 1.317,19. (Um mil trezentos e dezessete reais e dezenove centavos), a ser ocupada a partir de 01/01/2007.

#### I - DAS INSCRIÇÕES

- 1.1. As inscrições serão recebidas na Coordenadoria Administrativa do Foro, por um dos Membros da Comissão, do dia **16 de Outubro até 14 de Novembro de 2006**, das **13:00 às 18:00 horas (MT)**, sendo permitidas, também, as inscrições por procurador com poderes especiais.
- 1.2. Para inscrever-se, o candidato, isento do pagamento de qualquer taxa, deverá apresentar:
  - a) Cópia autêntica da Carteira da OAB ou de Certidão ou do Diploma de Conclusão do curso de Bacharelado em Direito ou Atestado de Escolaridade no caso de Acadêmicos de Direito;
  - b) Requerimento, preenchido e assinado em formulário próprio no local da inscrição;
  - c) Cópia da cédula de identidade e C.P.F.
  - d) 01 (uma) Foto 3X4 (recente).
- 1.3. Ao preencher o formulário o candidato estará, também, declarando que preenche as condições abaixo mencionadas, devendo comprová-las, através de documentos, após aprovação no concurso, para a regular contratação pelo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso;
  - 1.3.1.1 – ser brasileiro (fotocópia autenticada da carteira de identidade);
  - 1.3.1.2 – ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral (fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral);
  - 1.3.1.3 – estar quite com o serviço militar (fotocópia autenticada do certificado de reservista, se homem);
  - 1.3.1.4 – contar, no prazo de encerramento das inscrições, com a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - 1.3.1.5 – Inexistência de condenação criminal ou de ação penal em curso na Justiça Estadual e Eleitoral dos domicílios do requerente nos últimos 05 (cinco) anos;
 

Será ineficaz a inscrição do candidato em caso de falsidade das declarações prestadas por ocasião da inscrição, sem prejuízo de apuração penal.
- 1.4. O candidato aprovado fica cientificado que estará impedido de exercer a advocacia, perante quaisquer varas e perante o Juizado Especial Civil e Criminal **desta Comarca**, tendo em vista que passará a pertencer aos quadros do Poder Judiciário, nomeado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período percebendo, a título de gratificação, o equivalente ao vencimento do cargo efetivo P.JAJ-NS, referência 14.

#### II – DA COMISSÃO

A Banca Examinadora do Teste Seletivo será composta por:

**Presidente: Dr. Gabriel da Silveira Matos** – Juiz Substituto e Diretor do Foro.

**Membro: Drª Lidiane de Almeida Anastácio** – Juíza Substituta da 2ª Vara e Juizado Especial Civil e Criminal.

**Secretária: Ivone Rosa da Silva**

#### III - DA PROVA

O Teste Seletivo será realizado nas dependências do Fórum desta Comarca, no dia **27 de Novembro de 2006**, das **08:00 às 12:00 horas (MT)**.

O Teste Seletivo constará, apenas, de **prova objetiva**, com 60 questões de múltipla escolha, comportando somente uma resposta correta, a ser indicada no Cartão de Respostas que será devolvido pelo candidato à Banca Examinadora, após a realização da prova.

Será anulada a questão que estiver com mais de uma resposta marcada ou que não for preenchida à caneta (no Cartão de Respostas). Serão anuladas todas as questões, se o candidato não colocar seu nome ou assinatura no Cartão de respostas.

- 3.1 – O presente Teste Seletivo versará sobre os seguintes conteúdos:

#### Lei N.º 9099/95 – LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.

**CAPÍTULO I** – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CAPÍTULO II** – DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

**CAPÍTULO III** – DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS

**CAPÍTULO IV** – DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

#### CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (CNGC)

**CAPÍTULO 5** – DOS JUIZADOS ESPECIAIS

#### IV - DA AVALIAÇÃO

As provas serão avaliadas de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, valendo 1,0 ponto cada questão corretamente respondida.

Será considerado reprovado o candidato que não obtiver o número mínimo de 30 (trinta) pontos.

No caso de empate será aprovado o candidato com inscrição mais antiga na OAB ou, se apenas bacharéis, o de diploma mais antigo e persistindo o empate, o mais velho.

Será afixado no átrio do Fórum o Gabarito Oficial do Teste Seletivo, no dia 29 de Novembro de 2006, a partir das 12:00 horas (MT), bem como à pontuação obtida por cada candidato.

#### V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Encerrado o teste seletivo, a comissão Examinadora reunir-se-á, imediatamente, para proceder à correção das provas, atribuição de notas, lavratura de ata e remessa de toda a documentação ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para as providências cabíveis.

Será remetida uma cópia do presente edital ao Membro do Ministério Público atuante nesta Comarca, para fins de conhecimento.

Quaisquer dúvidas ou omissões do presente edital serão sanadas pela Banca Examinadora, através de requerimento protocolado na Gerência Administrativa do Fórum desta Comarca.

Nova Mutum-MT, 11 de Outubro de 2006.

**Gabriel da Silveira Matos**  
Juiz Substituto Diretor do Foro

## COMARCA DE NOVA XAVANTINA

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

##### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/18**

##### PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

**19506 - 2006 \ 11.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**AUTOR(A):** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
**ADVOGADO:** TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
**REQUERIDO(A):** JOSÉ HUMBERTO DA SILVA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
**PRAZO DO EDITAL:** 30

**NOME DO(A) CITANDO(A); REQUERIDO(A):** JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, RG: 0513024-7 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA E MARIA TEODORA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 25/10/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITURAMA-MG, CONVIVENTE, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. PARANÁ - Nº213, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
**RESUMO DA INICIAL:** EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL NO VALOR DE R\$ 487,88 IPTU  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

#### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/16**  
**PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**13419 - 2004 \ 14.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
**ADVOGADO:** TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
**EXECUTADOS(AS):** ARAGUAIA BEBIDAS LTDA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**PRAZO DO EDITAL:** 30

**INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO/EXECUTADOS(AS):** ARAGUAIA BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.813.691/0001-42 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13011353-0, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. QUINTA S/Nº, BAIRRO: NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
**FINALIDADE:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI AVALIADO 01 LOTE DE RTERRAS URBANAS SEM BENFEITORIA LOCALIZADO NO LOTEAMENTO FLOR DE LIZ, COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB O Nº 20 DA QUADRA 03, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).  
**RESUMO DA INICIAL:** EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL  
**DECISÃO/DESPACHO/VISTO:** MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 78, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 04/04  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

##### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/17**  
**PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**  
**14131 - 2006 \ 36.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
**ADVOGADO:** TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
**EXECUTADOS(AS):** JOÃO PROFIRO FILHO

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL GENÉRICO ME150

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**PRAZO DO EDITAL:** 30

**INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO/EXECUTADOS(AS):** JOÃO PROFIRO FILHO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: FAZENDA TRÊS IRMÃOS, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
**FINALIDADE:** PARA QUE FIQUE CIENTE DE QUE FOI AVALIADO 01 LOTE DE TERRAS URBANAS LOCALIZADO NA AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 720, LOCADO SOB O Nº 57 DA QUADRA 02, ONDE FUNCIONAVA A LOJA BUENOS SHOPING, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINCOCENTA MIL REAIS).  
**RESUMO DA INICIAL:** EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL  
**DECISÃO/DESPACHO/VISTO:** MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 45, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRÁ-SE  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 04/04  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

##### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/14**  
**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**  
**13417 - 2004 \ 13.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
**ADVOGADO:** TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
**EXECUTADOS(AS):** ANTONIO FERNANDES DA ROCHA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

**PRAZO DO EDITAL:** 30

**NOME DO(A) INTIMANDO(A,S); EXECUTADOS(AS):** ANTONIO FERNANDES DA ROCHA, CPF: 054.590.101-44, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CORONEL LÚCIO DA LUZ Nº 164, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
**DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:** 50% (CINCOENTA POR CENTO) DE UM LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB O Nº 05 DA QUADRA 13, MATRICULADO SOB O Nº 9.370 DO CRI LOCAL  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

##### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/9**  
**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**  
**13469 - 2004 \ 25.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL.  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
**ADVOGADO:** TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
**EXECUTADOS(AS):** LAURO FRANCO NOGUEIRA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

**PRAZO DO EDITAL:** 30

**NOME DO(A) INTIMANDO(A,S); EXECUTADOS(AS):** LAURO FRANCO NOGUEIRA, CPF: 058.753.236-04, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. COUTO MAGALHÃES, 44, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
**DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:** 50% (CINCOENTA POR CENTO) DE UM LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE COM ÁREA DE 450 M2, LOCADO SOB O Nº 03 DA QUADRA 90, MATRICULADO SOB O Nº 11.226 DO CRI LOCAL, FIGANDO AINDA INTIMADO PARA, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

##### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/11**  
**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**  
**13514 - 2004 \ 32.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
**EXEQUENTE:** MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
**ADVOGADO:** TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
**EXECUTADOS(AS):** RAMILTON MOURA DE LIMA

**EDITAL EXPEDIDO:** EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

**PRAZO DO EDITAL:** 30

**NOME DO(S) INTIMANDO(A,S); EXECUTADOS(AS):** RAMILTON MOURA DE LIMA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA CEARÁ S/N, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
**DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:** 01 (UM) LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE COM ÁREA DE 450 M2, LOCADO SOB O Nº 04 DA QUADRA 31, MATRICULADO SOB O Nº 2.887 DO CRI LOCAL  
**NOME E CARGO DO DIGITADOR:** ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
**Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:** 04/04

#### COMARCA DE NOVA XAVANTINA

##### PRIMEIRA VARA

**JUIZ(A): FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A): MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE: 2006/13**  
**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**  
**14100 - 2005 \ 29.**  
**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL



EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
EXECUTADOS(AS): TELSON JOSE GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): TELSON JOSE GOMES, CNPJ: 36.876.268/0001-40,  
BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV.MINISTRO JOÃO ALBERTO 1700, BAIRRO: SETOR XAVANTINA, CIDADE: NOVA  
XAVANTINA-MT  
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA  
CIDADE COM ÁREA DE 800 M2, LOCADO SOB O Nº 04 DA QUADRA 85, SETOR XAVANTINA, MATRICULADO SOB O Nº  
8.707 DO CRI LOCAL  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE:2006/15**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**

**14139 - 2005 \ 40.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO COELHO DE MORAES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): FRANCISCO COELHO DE MORAES, CPF: 072.442.821-68,  
BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. 02 Nº 168, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UMA) ÁREA DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA  
CIDADE COM ÁREA DE 37,71 há. MATRICULADO SOB O Nº 3.783 DO CRI LOCAL  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE:2006/12**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**

**14143 - 2005 \ 42.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
EXECUTADOS(AS): DOMINGOS PEREIRA DE ABREU

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): DOMINGOS PEREIRA DE ABREU, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO:  
AV. COUITO MAGALHÃES, 590, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) LOTE DE TERRAS SITUADO NO PERIMETRO URBANO DESTA  
CIDADE COM ÁREA DE 344,28 M2, LOCADO SOB O Nº 63 DA QUADRA 02, MATRICULADO SOB O Nº 2.522 DO CRI  
LOCAL  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE:2006/19**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA INTERDITÓRIA – JUSTIÇA GRATUÍTA**

**PRAZO: 30 DIAS – POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS**  
**13876 - 2005 \ 68.**  
AÇÃO: INTERDIÇÃO - TUTELA - CURATELA  
INTERDITANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.  
INTERDITANDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER

INTERDITADO: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO XAVIER

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):INTERDITANDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER, CPF: 003.326.991-29,  
RG: 1552089-7 SSP MT FILIAÇÃO: AUREO VIANA XAVIER E BENEDITA RIBEIRO XAVIER, DATA DE NASCIMENTO:  
29/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), DO LAR, ENDEREÇO: RUA BAHIA, 80,  
BAIRRO: CENTRO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04

SENTENÇA-VISTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU O PRESENTE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO XAVIER, ADUZINDO QUE ESTA É PORTADORA DE DEFICIÊNCIA MENTAL O QUE A TORNA INCAPAZ DE REGER A SUA PESSOA E OS ATOS DA VIDA CIVIL. O PEDIDO VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À SUA INSTRUÇÃO, ESPECIALMENTE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL PERANTE O INSS (FLS. 04/09) A INTERDITANDA FOI CITADA E INTERROGADA, SENDO-LHE NOMEADA CURADOR ESPECIAL, OPINANDO O PARQUET PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO (FLS. 16, 23, 27 e 28V), E O LIGEIRO RELATÓRIO, FUNDAMENTO E DECIDIDO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERIDA DEVE REALMENTE SER INTERDITADA, POIS, EXAMINADA, CONCLUIU-SE QUE APRESENTA ANOMALIA QUE O IMPEDE DE EXERCER, POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL, IMPRESSÃO QUE SE COLHEU EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO JUDICIAL, DE MODO QUE SE ENCONTRA DESPROVIDA DE CAPACIDADE DE FATO. O LAUDO PERICIAL DE FLS. 24, CONCLUIU QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE ANOMALIA PSÍQUICA E QUE A ENFERMIDADE LHE TORNA INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL E INAPTA PA TRABALHO. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO XAVIER, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 3º. DO CITADO CODEX. NOMEIO-LHE CURADORA MARIA APARECIDA DOS SANTOS XAVIER, IRMÃ DA INTERDITANDA. EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALOS DE DEZ DIAS. P.R.I E CUMPRÁ-SE. NOVA XAVANTINA, QUINTA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2006. FRANCISCO ROGÉRIO BARROS JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**PRIMEIRA VARA**  
**JUIZ(A):FRANCISCO ROGÉRIO BARROS**  
**ESCRIVÃO(A):MARCOS ANTONIO FERNANDES**  
**EXPEDIENTE:2006/20**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA**

**15417 - 2005 \ 293.**  
AÇÃO: ALTERAÇÃO DE CURADOR.  
AUTOR(A): EDSON MARIA NETO  
AUTOR(A): ZILDA CLEMENTE DE MORAES  
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
REQUERIDO(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):AUTOR(A): EDSON MARIA NETO, CPF: 550277841-04, RG: 879729 SSP MT FILIAÇÃO:  
BENEDITO MARIA NETO E MARIA MESSIAS NETO, DATA DE NASCIMENTO: 27/5/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE F.  
POÇOS-GO, CASADO(A), GUARDA VIGILANTE, ENDEREÇO: AV. MATO GROSSO, 952, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:ROBERTO DONIZETE LOPES, OFICIAL ESCRIVENTE  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:04/04  
SENTENÇA-TERMO DE DELIBERAÇÃO

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, COMPARECERAM EDSON MARIA NETO DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO E O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.  
O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ASSIM SE MANIFESTOU:  
MM. JUIZ, UMA VEZ QUE AS FLS. 20, DOS AUTOS, CONSTA A CERTIDÃO DE ÔBITO DA ATUAL CURADORA DA SENHORA IRANI, QUAL SEJA, ZILDA CLEMENTE DE MORAES; UMA VEZ QUE O REQUERENTE EDSON, QUE É APENAS AMIGO DA FAMÍLIA DA INTERDITADA, CONCORDA QUE A CURATELA FIQUE COM A SENHORA LUCIA BERNARDO DA SILVA E UMA VEZ QUE A SENHORA LUCIA É IRMÃ DA INTERDITADA IRANI E JÁ ESTÁ CUIDANDO DE FATO DA MESMA, OPINO FAVORAVELMENTE A TRANSFERÊNCIA DA CURATELA PARA QUE DURAVANTE A SENHORA LUCIA BERNARDO DA SILVA SEJA NOMEADA CURADORA DE IRANI BERNARDO DA SILVA.  
DIANTE DAS RAZÕES ELENCADAS PELO NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESPECIALMENTE O FATO DA CURADORA, ZILDA CLEMENTE DE MORAES, TER FALECIDO NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2006, DEIXANDO O CURATELADO DESPROVIDO DE RESPONSÁVEL LEGAL, ACOLHO O PEDIDO INICIAL, O QUE FAÇO PARA NOMEAR COMO CURADOR DE IRANI BERNARDO DA SILVA, A SENHORA LUCIA BERNARDO DA SILVA, PORTADORA DO RG Nº 853.386, FILHA DE ZILDA CLEMENTE DE MORAES, NASCIDA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 1972, NATURAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, IRMÃ DA CURATELADA. SEM CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PRIC. NADA MAIS, ENCERRO O PRESENTE. EU\_(MARIA ELZA SOARES NOGUEIRA) SECRETÁRIA DO JUÍZO, QUE DIGITEI E SUBSREVI.

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
**ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN**  
**EXPEDIENTE:2006/28**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA**

**9992 - 2006 \ 83.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO  
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): WELTON DOS SANTOS RODRIGUES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 60 DIAS

AUTOS Nº 2006/83.  
ESPÉCIE: EXECUÇÃO.  
PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA  
PARTE REQUERIDA: WELTON DOS SANTOS RODRIGUES  
INTIMANDO(A, S): WELTON DOS SANTOS RODRIGUES, RG: 1121212-8 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES LOURENTINO E ARMEZINA RODRIGUES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/1/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA XAVANTINA-MT, SOLTEIRO(A), PINTOR E PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA PARANAVÁ, Nº 194, BAIRRO: TONETTO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT.  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
SENTENÇA: SENTENÇA. O EXEQUENTE REQUEREU EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA A QUITAÇÃO DO DÉBITO PELO EXECUTADO. PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO, CONSEQUENTEMENTE, O LEVANTAMENTO DE TODAS AS MEDIDAS CONSTRITIVAS POR VENTURA EXISTENTES EM DESFAVOR DO EXECUTADO. TRANSITADA EM JULGADO, AROUQUEM-SE, DANDO-SE AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 25 DE JULHO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.  
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
**ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN**  
**EXPEDIENTE:2006/29**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**

**13656 - 2005 \ 14.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
EXECUTADOS(AS): AMAURY VIEIRA DE REZENDE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/4.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
EXECUTADO(A, S): AMAURY VIEIRA DE REZENDE  
INTIMANDO(A, S): AMAURY VIEIRA DE REZENDE, CPF: 025.012.871-34, BRASILEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO:  
AV. ARAGUAIA 693, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, E SUA ESPOSA, SE CASADO FOR,  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/11/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 611,57  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(INS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(O) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.  
BEM(S) PENHORADO(S): UM LOTE DE TERRAS SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, COM ÁREA DE 375 M2, LOCADO SOB O Nº 12 DA QUADRA Nº 03, MATRICULADO NO CRI LOCAL SOB O Nº 2.902, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A AV. BELÉM, MEDINDO 15,00 METROS; LADO DIREITO PARA O LOTE Nº 14, MEDINDO 25 METROS; LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 10, MEDINDO 25 METROS E FUNDOS COM O LOTE Nº 11, MEDINDO 15 METROS.  
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

PORTARIA N. 002/94  
**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
**SEGUNDA VARA**  
**JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
**ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN**  
**EXPEDIENTE:2006/30**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOS DA SENTENÇA**

**15683 - 2005 \ 311.**  
AÇÃO: CURATELA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.  
AUTOR(A): MANOEL CANDIDO DA SILVA

REQUERIDO(A): MARIA CANDIDA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/311.  
ESPÉCIE: CURATELA  
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT. E MANOEL CÂNDIDO DA SILVA  
PARTE REQUERIDA: MARIA CÂNDIDA DA SILVA  
INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/9/2005  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.



SENTENÇA: .....CONSOANTE ASSINALADO NO RELATÓRIO, CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE CURATELA DE ENFERMO, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE MARIA CÂNDIDA DA SILVA, PELA ANÁLISE DOS AUTOS, ESPECIALMENTE O INTERROGATÓRIO DA INTERDITANDA (FLS. 202/1), VERIFICA-SE QUE, POR MANIFESTA DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL, ELA NÃO POSSUI O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL, ENQUADRANDO-SE, POR ISSO MESMO, NA HIPÓTESE DESCRITA NOS ARTIGOS 1.767, INCISO I, E 1.780 DO CÓDIGO CIVIL. DEMAIS, A INTERDITANDA SUBMETEU-SE A EXAMES PERICIAIS, OPORTUNIDADE EM QUE SE CONCLUIU QUE ELA, ALÉM DE SURDA-MUDA, TEM DEFICIÊNCIA MENTAL LEVE, O QUE A TORNA INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL E INAPTA PARA O TRABALHO (FLS. 23). NECESSÁRIA, POIS, A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA, COM A CONSEQUENTE NOMEAÇÃO DE CURADOR PARA GERIR E CUIDAR DE SEUS INTERESSES, ANOTO, AINDA, QUE SE MOSTRA DISPENSÁVEL A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS COMPROVAM, DE FORMA IRREFUTÁVEL, A ANOMALIA FÍSICA E MENTAL DA REQUERIDA. PELO EXPOSTO, CONHEÇO DIRETAMENTE DO PEDIDO, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA JULGAR-LOS PROCEDENTES, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA CÂNDIDA DA SILVA, DECLARANDO-A, CONSEQUENTEMENTE, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ART. 1.775, CAPUT, DO MESMO CÓDIGO, NOMEIO-LHE COMO CURADOR O SEU SIA IRMÃO MANOEL CANDIDO, QUE NÃO PODERÁ POR QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS OU DE QUALQUER NATUREZA, PERTENCENTES AO INTERDITO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. INTIME-SE O CURADOR MANOEL CANDIDO PARA PRESTAR O NECESSÁRIO COMPROMISSO, QUE DEVERÁ CONSTAR ÀS RESTRIÇÕES ACIMA DESCRITAS, TRANSMITIDA EM JULGADO, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, P.R.I.C. NOVA XAVANTINA, 12 DE DEZEMBRO DE 2005. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/31**

**PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU**

**18489 - 2006 \ 34.**  
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DENUNCIADO(A): ELIEL DE JESUS MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

?????  
AUTOS N° 2006/34.  
ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ELIEL DE JESUS MARTINS

INTIMANDO: ELIEL DE JESUS MARTINS FILIAÇÃO: RONALDO SOUZA MARTINS E MARIA ERCILIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 1/8/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: AV. COU TO MAGALHÃES Nº 246, BAIRRO: UNIÃO, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, À COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 23 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS(MT), NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, A FIM DE SER DEVIDAMENTE INTERROGADO SOBRE OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA, FICANDO DESDE JÁ O ACUSADO CIENTE QUE LOGO APÓS O SEU INTERROGATÓRIO OU NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES POR ESCRITO E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS N° 2006/34 - CÓDIGO 18489 DE CP-ROUBO QUALIFICADO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PROMOVE CONTRA ELIEL DE JESUS MARTINS, COMO INCURSO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I (VIOLÊNCIA OU AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA) E V (RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA) DO CÓDIGO PENAL. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 EM TODOS OS SEUS TERMOS, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NO ARTIGO NELA MENCIONADO, DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 23 DE JANEIRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS, PROVIDENCIE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, MEDIANTE EDITAL, PARA O COMPARECIMENTO AO INTERROGATÓRIO, CONSTATANDO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE, VENHAM AOS AUTOS CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO DESTA COMARCA. DETERMINO SEJAM SOLICITADAS INFORMAÇÕES SOBRE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO NO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E NO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL. COMUNIQUE O RECEBIMENTO DESTA DENÚNCIA AO DISTRIBUIDOR CRIMINAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E NACIONAL, BEM COMO À DELEGACIA DE POLÍCIA LOCAL. DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 51. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE,, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIVÁ(O) AUTORIZADA(O) - PORTARIA N° 002/94  
**COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/32**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO RÉU AUDIÊNCIA**

**7196 - 2003 \ 87.**  
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

REQUERIDO(A): N. S. C.  
ADVOGADO: MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA  
PRAZO: 20 DIAS

?????  
AUTOS N.º 2003/87.  
ESPÉCIE: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
PARTE REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE REQUERIDA: NEIBIO SOUZA CARDOSO  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: NEIBIO SOUZA CARDOSO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 21, DEFRONTE À CRECHE., BAIRRO: JARDIM PALMARES, CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO ENDEREÇO ABAIXO DESCRITO, NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2007, ÀS 14:00, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2003/683 - CÓDIGO 10669, DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DE NEIBIO JUNIOR PEREIRA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA NILVA DO NASCIMENTO PEREIRA, EM DESFAVOR DE NEIBIO SOUZA CARDOSO. DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE DELIBERAÇÃO - ABERTA A AUDIÊNCIA, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO MM. JUIZ, DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DA GENITORA DO REQUERENTE, AUSENTE O REQUERIDO, DADA A PALAVRA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE ASSIM SE MANIFESTOU: REQUEIRO A INTIMAÇÃO DO RÉU POR EDITAL, UMA VEZ QUE AS TENTATIVAS DA GENITORA DOS SUBSTITUÍDOS PROCESSUAIS NO SENTIDO DE ENCONTRAR O SEU PARADEIRO RESTARAM INÉXITOSAS, ESTANDO ELE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL, DESIGNO O DIA 18.01.2007 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIME-SE O REQUERIDO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO. SAIA A GENITORA DO REQUERENTE INTIMADA PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS QUE TENHAM CIÊNCIA DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRAM-SE. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO. NILTON CÉSAR PADOVAN - PROMOTOR DE JUSTIÇA, NILVA DO NASCIMENTO PEREIRA - GENITORA DO REQUERENTE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE,, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/33**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA**

**2523 - 2003 \ 562.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
AUTOR(A): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): L. MARIA BARZOTTO  
ADVOGADO: PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º. E 2º. LEILÕES

AUTOS N.º 2003/562.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADO(A, S): L. MARIA BARZOTTO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.378,46

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/11/2007, ÀS 14:00 HORAS.  
SEGUNDO LEILÃO: DIA 17/11/2007, ÀS 14:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGUÍ S/N, BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP: 78690000, FONE: (65) 3438-1243  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): UM COMPRESSOR MARCA SCHULTZ, 40 PÉS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(INS): NA RESIDÊNCIA DO EXECUTADO.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(INS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/34**

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA**

**14154 - 2005 \ 45.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
EXECUTADOS(A,S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/45.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
EXECUTADO(A, S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA  
INTIMANDO(A, S): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA CANARANA LTDA, CNPJ: 03.341.583/0001-02, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 03, CIDADE: ÁGUA BOA-MT,  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.163,82  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(INS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERA(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.  
BEM(S) PENHORADO(S): 01 (UM) LOTE DE TERRAS, SITUADO NO PERÍMETRO URBANO, LOCALIZADO NO PROJETO XAVANTINA NESTA CIDADE, LOCADO SOB O N.º 03 (TRÊS) DA QUADRA N.º 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS), COM ÁREA DE 800 M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LIMITANDO A FRENTE COM A AV. B, MEDINDO 20,00 METROS; LADO DIREITO COM O LOTE N.º 04, MEDINDO 40,00 METROS; LADO ESQUERDO COM O LOTE N.º 02, MEDINDO 40,00 METROS E FUNDOS COM OS LOTES N.ºS 06 E 07, MEDINDO 20,00 METROS, DEVIDAMENTE MATRICULADO NO C.R.I. LOCAL SOB O N.º 8.388.  
EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIVÃO(A):CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/35**

**PROCESSO COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU**

**13505 - 2004 \ 220.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT.  
AUTOR(A): GABRIELA ROSA FERNANDES  
AUTOR(A): ANDRE WALLISON ROSA FERNANDES  
AUTOR(A): MARA SILVIA ROSA MIRANDA FERNANDES

REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/220.  
ESPÉCIE: ALIMENTOS  
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DE NOVA XAVANTINA-MT, E GABRIELA ROSA FERNANDES E ANDRE WALLISON ROSA FERNANDES E MARA SILVIA ROSA MIRANDA FERNANDES  
PARTE REQUERIDA: CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA  
VALOR DA CAUSA: 1.560,00  
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DELA PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 12/12/2006, ÀS 14:00 HORAS(MT), NA SALA DE AUDIÊNCIA DA SEGUNDA VARA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, MOMENTO EM QUE PODERÁ APRESENTAR



SUA CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A SUA AUSÊNCIA EM CONFISSÃO E REVELIA, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA NA INICIAL. FICA TAMBÉM, O REQUERIDO INTIMADO, POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) MENSUAIS.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: AUTOS N.º 2004-220 - CÓDIGO 13505. DE ALIMENTOS QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO; GABRIELA ROSA FERNANDES; ANDRE WALLISON ROSA FERNANDES; E MARA SILVIA ROSA MIRANDA, PROMOVEM CONTRA CARLOS HENRIQUE FERNANDES SILVA, DESPACHO/DECISÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA.....PELO MM. JUIZ FOI PROFERIDA A SEGUINTE DELIBERAÇÃO: DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL, DESIGNO O DIA 12.12.2006 ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEÇA-SE UMA VEZ MAIS CARTA PRECATÓRIA DESTINADA À CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, ATENTANDO A ESCRIVANIA PARA O ENDEREÇO INFORMADO À FL. 39, DEVENDO A MISSIVA SER INSTRUÍDA COM A CÓPIA DO PRESENTE TERMO DE AUDIÊNCIA, DETERMINO, AINDA, SEJA O REQUERIDO CITADO POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO CURADOR ESPECIAL E DE LHE SER DECRETADA A REVELIA. SAIA A GENITORA DOS REQUERENTES INTIMADA PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA ACOMPANHADA DE 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS QUE TENHAM CIÊNCIA DA NECESSIDADE ALIMENTAR DE SEUS FILHOS. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRE-SE. NADA MAIS HAVENDO, ENCERRO A PRESENTE. EU, (RAONI FLEMING), SECRETÁRIO DO JUÍZO DIGITEI E SUBSCEVI. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES - JUIZ SUBSTITUTO, NILTON CÉSAR PADOVAN - PROMOTOR DE JUSTIÇA. MARA SILVIA ROSA MIRANDA - GENITORA DOS REQUERENTES. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRVENTE., DIGITEI. SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU S/N, BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP:78690000, FONE: (65) 3438-1243. NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006. CARMO JOSÉ BRAUN ESCRIV(A)O JUDICIAL PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIV(A)O:CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/36

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PENHORA

27 - 2003 \ 514.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): ARAGUAIA BEBIDAS LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/514.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADO(A, S): ARAGUAIA BEBIDAS LTDA  
INTIMANDO(A, S): ARAGUAIA BEBIDAS LTDA, CNPJ: 00.813.691/0001-42INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13011353-0, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. QUINTA S/Nº, BAIRRO: NOVA BRASÍLIA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/10/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.297.074,28  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI(RAM) PENHORADO(S) O(S) BEM(S) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS BEM(S) PENHORADO(S): A) 05 (CINCO) LOTES DE TERRA, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADO SOB O N.º 01, 03, 05, 07 E 09 DA QUADRA 03, CENTRO, SETOR NOVA BRASÍLIA, AV. PARANÁ ESQUINA COM A AV. RIO GRANDE DO SUL, ONDE FUNCIONA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, SENDO QUE TODOS OS CINCO LOTES SÃO EM COMUM, COM CONSTRUÇÃO DE UMA PRÉDIO COMERCIAL, E OUTRAS CONSTRUÇÕES NOS FUNDOS, DEVIDAMENTE MATRICULADOS SOB OS N.ºS 8.412, 8.414, 8.413, 8.410 E 8.411 NO CRI DE NOVA XAVANTINA/MT, OS QUAIS FORAM AVALIADOS EM R\$ 76.987,82 (SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS); B) 04 (QUATRO) LOTES DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADOS SOB OS N.ºS 01, 02, 03 E 04, DA QUADRA 10, JARDIM OLIVEIRA, SENDO QUE CADA UM TEM O VALOR VENAL DE R\$ 9.598,50 (NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 38.394,00 (TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS); C) 01 (UM) LOTE DE TERRAS, SITUADO NA ZONA URBANA DESTA CIDADE, LOCADO SOB O N.º 20 DA QUADRA 03, BAIRRO FLOR DE LIZ, FRENTE PARA A RUA UBERLÂNDIA, TENDO COMO PREÇO VENAL R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO EM R\$ 118.977,82 (CENTO E DEZTOIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). AVALIAÇÃO REALIZADA NO DIA 10/08/2005, PELO SR. MAURICIO BARROSO NETO - AVALIADOR JUDICIAL. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006.  
CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIV(A)O JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIV(A)O:CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/37

#### PROCESSO COM CITAÇÃO ÀS PARTES

14163 - 2005 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
ADVOGADO: TARCÍSIO VALERIANO DOS PASSOS  
EXECUTADOS(AS): AMAURI QUEIROZ DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/50 - CÓDIGO 14163.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT  
EXECUTADO(A, S): AMAURI QUEIROZ DA SILVA  
CITANDO(A, S): AMAURI QUEIROZ DA SILVA, CPF: 173.111.791-49, RG: 1313353-5 SSP MT FILIAÇÃO: GERALDO BORGES DA SILVA E GUILHERMINA FRANCISCA QUEIROZ, DATA DE NASCIMENTO: 8/10/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITAPAGIPE-MG, CASADO(A), AGROPECUARISTA, ENDEREÇO: AV. 5 QD - 49 CASA3, BAIRRO: PARQUE CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT, DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/4/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.655,80  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA. PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: AUTOS N.º 2006/50 - CÓDIGO 14163, DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT, PROMOVE CONTRA AMAURI QUEIROZ DA SILVA, ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRVENTE., DIGITEI.

NOVA XAVANTINA - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006.  
CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIV(A)O JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

**COMARCA DE NOVA XAVANTINA**  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES  
ESCRIV(A)O:CARMO JOSÉ BRAUN  
EXPEDIENTE:2006/38

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PRAÇA

3337 - 2003 \ 664.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
CREDOR(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
DEVEDOR(A): C. ALVES DE MELO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÕES

AUTOS N.º 2003/664.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADO(A, S): C. ALVES DE MELO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/10/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.680,00  
PRIMEIRO LEILÃO: DIA 10/1/2007, ÀS 14:00 HORAS.  
SEGUNDO LEILÃO: DIA 24/1/2007, ÀS 14:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA RUA EXPEDIÇÃO RONCADOR XINGU S/N, BAIRRO: SETOR NOVA XAVANTINA, CIDADE: NOVA XAVANTINA-MT, CEP:78690000, FONE: (65) 3438-1243  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 50 (CINQUENTA) PORTAS LAMINADAS NAS MEDIDAS 210X80, 210X70, 210X60, 20 (VINTE) VENEZIANAS DE 120X100; E 14 (QUATORZE) VENEZIANAS DE 150X100  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(S): AV. MATO GROSSO, N.º 158 - CENTRO, EM NOVA XAVANTINA/MT.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.905,00  
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ?????  
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(S) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(S) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, NELSON Y. TOYAMA - OFICIAL ESCRVENTE, DIGITEI.  
NOVA XAVANTINA - MT, 25 DE SETEMBRO DE 2006.

CARMO JOSÉ BRAUN  
ESCRIV(A)O JUDICIAL  
PORTARIA N. 002/94

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ALTO TAQUARI

**COMARCA DE ALTO TAQUARI**  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA  
ESCRIV(A)O:CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI  
EXPEDIENTE:2006/104

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

14242 - 2005 \ 56.

AÇÃO: TRIBUNAL DO JURÍ  
AGRAVADOS(AS): FLAVIANA OLIVEIRA BRAUN DALRI SAN MARCO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LISTAGEM DE JURADOS ME106  
ANO DE PARTICIPAÇÃO NO CORPO DE JURADOS:2006.  
F.A.Z S.A.B.E.R., a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os réus que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, desta Comarca de Alto Taquari-MT, e também aos senhores jurados e suplentes, que em audiência pública realizada, foram sorteados para compor o **Corpo de Jurados do ano de 2006**, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que servirão no Egrégio Tribunal do Júri Popular, para as próximas Sessões Ordinárias designadas para o dia **24 de outubro de 2006, às 08:30 horas**, nos autos 2005/64, MP x Elder Rodrigues de Souza, no dia **25 de outubro de 2006, às 08:30 horas**, nos autos 2004/110, MP x Edmundo Justino da Silva, no dia **26 de outubro de 2006, às 08:30 horas**, nos autos 2004/127, MP x João Dom Bosco Coelho de Oliveira, na Sede do Sindicato Rural de Alto Taquari – MT, situado no perímetro urbano, na Rodovia MT 100, Km 62.

JURADOS:1 – IEDA CRISTINA MARTINS RULLI.  
2 – JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA.  
3 – ELIZABETH MROZINSKI MATTOS.  
4 – ELIEZER BERTOLLI PERES.  
5 – ALONSO FERNANDES BARBOSA.  
6 – OLAIR SILVA LOPES.  
7 – DILAINE REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH.  
8 – ARISTIDES DE SOUZA MACIEL.  
9 – PAULO LEO NESTYSLAF.  
10 – CARLOS CUNHA JUNIOR.  
11 – ROBSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS.  
12 – LUCILEIDA JOAQUINA DE SOUZA.  
13 – MESSIAS DA SILVA.  
14 – VAGNER LOPES DE SOUZA.  
15 – FÁBIO BARBOSA DE CARVALHO.  
16 – ADELIR NICOLAU ROEHERING.  
17 – JOSÉ APARECIDO VILELA.  
18 – TANCREDO GOMES DE SOUZA.  
19 – CLÁUDIA JHONAN.  
20 – CARLOS EDUARDO DE PAULO  
21 – ALEXANDRO MORAES DE OLIVEIRA.

#### SUPLENTES:

1 – IRIA TEREZINHA BLAU.  
2 – LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA.  
3 – ANILTON DA SILVA PAULO.  
4 – JOÃO MARIA MATTOS.  
5 – EUCI BARBOSA DE SOUZA.  
6 – NEURA RITA B. DA SILVA.  
7 – MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES.

**COMARCA DE ALTO TAQUARI**  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA  
ESCRIV(A)O:CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI  
EXPEDIENTE:2006/105

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES

14242 - 2005 \ 56.

AÇÃO: TRIBUNAL DO JURÍ

AGRAVADOS(AS): FLAVIANA OLIVEIRA BRAUN DALRI SAN MARCO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LISTAGEM DE JURADOS ME106  
ANO DE PARTICIPAÇÃO NO CORPO DE JURADOS:2006.  
F.A.Z S.A.B.E.R., a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os réus que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, desta Comarca de Alto Taquari, e também aos senhores jurados e suplentes, que em audiência pública realizada, foram sorteados para compor o **Corpo de Jurados do ano de 2006**, nos termos do artigo 439 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que servirão no Egrégio Tribunal do Júri Popular, para a próxima Sessão Ordinária designada para o dia **23 de outubro de 2006, às 08:30 horas**, nos autos 2004/42, MP x Anderson de Souza Simão na Sede do Sindicato Rural de Alto Taquari – MT, situado no perímetro urbano, na Rodovia MT 100, Km 62.

JURADOS:1 – IEDA CRISTINA MARTINS RULLI.



2 – JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA.  
3 – ELIZABETH MROZINSKI MATTOS.  
4 – ELIEZER BERTOLLI PERES.  
5 – ALONSO FERNANDES BARBOSA.  
6 – OLAIR SILVA LOPES.  
7 – DILAINE REGINA TURCHETTO KOHLRAUSCH.  
8 – ARISTIDES DE SOUZA MACIEL.  
9 – PAULO LEO NESTYSLAFF.  
10 – CARLOS CUNHA JUNIOR.  
11 – ROBSON JUNIOR ALVES DOS SANTOS.  
12 – LUCILEIDA JOAQUINA DE SOUZA.  
13 – MESSIAS DA SILVA.  
14 – VAGNER LOPES DE SOUZA.  
15 – FÁBIO BARBOSA DE CARVALHO.  
16 – ADELIR NICOLAU ROEHERING.  
17 – JOSÉ APARECIDO VILELA.  
18 – TANCREDO GOMES DE SOUZA.  
19 – CLÁUDIA JHONAN.  
20 – CARLOS EDUARDO DE PAULO.  
21 – ALEXANDRO MORAES DE OLIVEIRA.

## SUPLENTE:

1 – IRIA TEREZINHA BLAU.  
2 – LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA.  
3 – ANILTON DA SILVA PAULO.  
4 – JOÃO MARIA MATTOS.  
5 – EUCI BARBOSA DE SOUZA.  
6 – NEURA RITA B. DA SILVA.  
7 – MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES.

## COMARCA DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APIACÁS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/11.

ESPÉCIE: Artigo 155, § 1º (CP-Furto)

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Aleandro Rodrigues dos Santos

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Aleandro Rodrigues dos Santos Filiação: Dionizio Rodrigues dos Santos e Neuci Rodrigues dos Santos, data de nascimento: 5/1/1982, brasileiro(a), natural de Pedra Preta-MT, convivente, diarista, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, INTIMA-LO a comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 10h, na sede do Fórum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Centro – Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o art. 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03.

RESUMO DA INICIAL: Consta nos autos que na madrugada de 08/03/2005, em horário incerto e não sabido, o acusado Aleandro Rodrigues dos Santos, adentrou a residência da vítima Marcelo dos Santos Alves Corrêa Maoski e subtraiu com ânimo definitivo vários objetos de propriedade da referida vítima.

DESPACHO: Verifica-se que o endereço da fl. 44 é extremamente vago, pois ali consta apenas como domicílio do réu a Gleba Arumã, onde residem centenas de famílias. Não obstante, muito provavelmente o réu não mais reside no local, pois desde 2002 não comparece às urnas, e a certidão da fl. 45 indica que foi para Cuiabá. Destarte, com a vênua Ministerial, indefiro a promoção da fl. 47-v, determinando seja o réu desde logo citado por edital, já que incerto seu paradeiro. Designo audiência de interrogatório para o dia 05 de dezembro de 2006, às 10h. Expeça-se edital de citação.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 13 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APIACÁS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/7.

ESPÉCIE: Posse Irregular de Arma de Fogo.

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Edson Ferreira Catulino e Geraldo José Ferreira

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Geraldo José Ferreira Filiação: Manoel José Ferreira e Conceição Candida da Costa, data de nascimento: 25/9/1948, brasileiro(a), natural de São francisco-GO, solteiro, lavrador, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMA-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 11h30min, a realizar-se na sede do Fórum desta Comarca, sito na Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro – Apiacás/MT, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Logrou-se apurar que na data de 26/11/2006, por volta das 11h, a Polícia Militar em Apiacás/MT, recebeu denúncia de um possível crime ambiental, efetuado na propriedade denominada Indeco Ltda, ao chegar no local, a guarnição da Polícia Militar, além do crime ambiental, constatou outra infração, a de posse irregular de arma de fogo, praticada pelos nacionais Edson Ferreira Catulino e Geraldo José Ferreira.

DESPACHO: Cite-se o réu Geraldo José Ferreira por edital, para comparecimento à audiência de interrogatório que designo para o dia 05 de dezembro de 2006, às 11h30min. Conste do instrumento as advertências legais. As providências.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 15 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APIACÁS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/22.

ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE RÉ: Onofre Pereira dos Santos

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Onofre Pereira dos Santos Filiação: Maria Pereira dos Santos, data de nascimento: 24/7/1953, brasileiro(a), natural de Itajá-GO, solteiro, lavrador, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos do presente processo crime, que lhe(s) é proposto pelo Ministério Público, consoante consta da denúncia a seguir resumida, bem como, para INTIMA-LO para comparecer na audiência de INTERROGATÓRIO, designada para o dia 05 de dezembro de 2006, às 11h, a realizar-

se na sede do Fórum desta Comarca, sito à Av. Júlio Campos, nº 977, Bairro Centro – Apiacás/MT, ficando ciente que o ato será realizado na presença do Ministério Público, devendo comparecer acompanhado de advogado, sob pena de ser-lhe nomeado defensor. Fica desde já assegurado ao denunciado, antes da realização do interrogatório, o direito de entrevista reservado com seu defensor, conforme estabelece o artigo 185, § 2º do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.792/03. O comparecimento à audiência é obrigatório, porém, ser-lhe-á garantido o direito constitucional ao silêncio na ocasião.

RESUMO DA INICIAL: Consta que no dia 23/12/2005, por volta das 20h, o réu Onofre Pereira dos Santos, desferiu uma facada na vítima Claudiomir de Chaves, vulgo "Andorinha", no Bar da Leonice, localizado na Rua Cianorte, Centro desta Cidade tentando causar-lhe a morte, não conseguindo por circunstâncias alheias a sua vontade.

DESPACHO: 1) Uma vez que o endereço constante na fl. 69 é anterior àquele declarado pelo réu na Delegacia de Polícia, além de ser extremamente vago, a ponto de inviabilizar a procura, não há razão para nova diligência para tentativa de citação pessoal. 2) No tocante à expedição de ofícios às Companhias prestadoras de serviços de telefonia, está inviabilizada a diligência, ante a ausência de dados acerca da Carteira de Identidade e do CPF do réu, os quais são considerados indispensáveis pelas empresas, conforme respostas a consultas anteriores. 3) Insta frisar, ademais, que o réu é foragido da justiça, pois consta contra ele mandado de prisão em aberto (fl. 40), o que dispensa nova diligências em busca de seu paradeiro, até mesmo porque, por se tratar de fato recente, dificilmente permaneceria em Apiacás ou forneceria seus dados cadastrais a quem quer que seja. 4) Destarte, determino seja desde logo citado por edital, para tomar ciência da acusação e comparecer à audiência de interrogatório, que designo para o dia 05 de dezembro de 2006, às 11h, devendo constar do instrumento as advertências legais. 5) Ciência ao Ministério Público. 6) As providências.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 20 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APIACÁS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES/PENA MULTA  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/366.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

PARTE REQUERIDA: Gervani Araújo de Queiroz

INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Gervani Araújo de Queiroz, Rg: 408.038 SSP MT Filiação: Gervasio Fabres de Queiroz e Maria Luiza F de Araújo, data de nascimento: 30/12/1966, brasileiro(a), natural de Aparecida do tabuaedo-MS, casado, Endereço: Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 379,82 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos) + multa R\$ 233,68 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) total= 613,50 (seiscentos e treze reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo do presente edital.

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 25 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APIACÁS - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2005/105.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Aparecido Bernardo de Oliveira

PARTE REQUERIDA: Emília da Silva de Souza Oliveira

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Emília da Silva de Souza Oliveira Filiação: Severino Nunes de Souza e Neusa da Silva de Souza, data de nascimento: 23/12/1966, brasileiro(a), natural de São João do Caiua-PR, casado, Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, em sua parte final:

SENTENÇA: "...É o relatório. Decido. Ouvidos em audiência, os informantes confirmaram a separação de fato do casal há pelo menos 20 anos, corroborando assim as declarações juntadas às fls. 12-13 dos autos. Além disso, as Certidões de Nascimento apresentadas nesta audiência demonstram a convivência do requerente com terceira pessoa, pelo menos, desde o ano de 2001. Por fim, deve ser levado em consideração o fato de ser desconhecido o paradeiro da requerida, assim como a data de propositura da ação, desde a qual já decorrido o lapso temporal ao divórcio. Não deve prosperar, porém, com a vênua Ministerial, a pretensão de alteração do nome da requerida, pois esta opção, como regra, é sua (CC, art. 1.571, § 2º). Ademais, a medida se revelaria temerária no caso presente, já que aquela teria seu nome alterado sem disso ter efetivo conhecimento. Destarte, atendidos os requisitos previstos no art. 1.580, § 2º, do Código Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para o efeito de decretar o divórcio do casal. Sendo mínima a sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, em conformidade com art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Dou a presente por publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação desta sentença junto ao assento de casamento."

Eu, Marilene Rodrigues de Sousa de Carvalho, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Apiacás - MT, 5 de setembro de 2006.

Jacob Sauer,

## COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2006

O Doutor Edson Dias Reis Juiz Substituto e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Poconé - MT, na forma da lei etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que,

neste Juízo da Vara Única da Comarca de Poconé - MT, foram alistados para compor o Corpo de Jurados na Terceira Reunião Extraordinária do ano de 2006, sessão do Tribunal Popular do Júri designada para o dia 17 de Novembro de 2006, às 8:30 horas, os cidadãos abaixo relacionados:

- 01- Álvaro Alexandre de Oliveira. (Autônomo)
- 02- Antônio Sebastião da Costa Marques. (Comerciante)
- 03- Benedita Rita Aquino Nunes. (Professora)
- 04- Benedito Norberto da Silva. (Professor)
- 05- Carla Regina dos Santos. (Professora)
- 06- Francisco Lourival de Arruda. (Funcionário Público)
- 07- Gilson Rosário Pinto de Queiroz. (Func. Público Estadual)
- 08- Hélio Martimiano da Cunha. (Funcionário Público)
- 09- Luis Aurélio Nunes. (Funcionário Público)
- 10- Luis César de Arruda Moraes. (Autônomo)
- 11- Manoel Evaristo da Silva. (Contador)
- 12- Marclene Maria de Azevedo Martins. (Professora)
- 13- Marildes Alves de Abreu. (Funcionária Pública)
- 14- Natalice Soares da Silva. (Professora)
- 15- Nelson Gonçalves Maciel dos Santos. (Contador)
- 16- Rafael Vivente Júnior. (Funcionário Público Municipal)
- 17- Reinaldo César Arruda e Silva. (Pecuarista)
- 18- Ricardo de Assis. (Professor)
- 19- Rodrigo de Arruda. (Pecuarista)
- 20- Rosemary Costa Nunes Tomazelli. (Professora)
- 21- Tânia Mara Pereira. (Professora)

Eu \_\_\_\_\_(KARLA SANDRA CHAVES) escrivã Judicial que o digitei.

Poconé/MT, 11 de Outubro de 2006.

EDSON DIAS REIS  
Juiz de Direito



## COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 60 (sessenta) dias

AUTOS N.º 2000/43

ESPÉCIE: Artigo 316 do CP

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Francisco Alves Feitosa e Carlos Bigatão

INTIMANDO(A, S): Réu **FRANCISCO ALVES FEITOSA**, RG: 591.914 SSP MT Filiação: José Alves Feitosa e Maria Pereira Feitosa, data de nascimento: 05/05/1934, brasileiro(a), natural de Mirador - MA, casado(a), agente policial, Endereço: Delegacia de Polícia Civil, Cidade: Confresa - MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/09/2000

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Autos 043/2000. Vistos. I – Compulsando os autos, observo que o acusado Francisco Alves Feitosa vem sendo processado pelo crime previsto no artigo 316, do Código Penal, que tem como pena in abstracto a dosagem máxima de 08 (oito) anos de reclusão e multa. Analisado sob a égide do artigo 109, inciso III, do Código Penal, claramente se observa que o prazo prescricional é de 12 (doze) anos. Ocorre, entretanto, que o artigo 115, do Código Penal, prevê a redução de metade dos prazos prescricionais quando o acusado é, ao tempo da sentença, maior de 70 (setenta) anos, sendo esse o caso dos autos. E afirmo isso porque pela planilha de identificação de fl. 131 se observa que o acusado nasceu em 5.5.1934, contando atualmente com mais de 70 (setenta) anos. De outro norte, o fato ocorreu em fevereiro de 1995, sendo que o recebimento da denúncia se deu em 27.10.1998. Nesse ponto, registro que o recebimento da denúncia foi anulado pela decisão de fl. 118, já que não tinha sido obedecido o rito previsto nos artigos 513 e seguintes do Código de Processo Penal. Diante disso, considerando-se tanto a data do fato com ou sem a interrupção da prescrição pelo recebimento da denúncia o certo é que o prazo prescricional que seria de 12 (doze) anos é reduzido pela metade, estando, portanto, adimplido. A seu turno, prescrição é matéria de ordem pública e como tal deve ser declarada de ofício pelo magistrado, independentemente do juízo ou grau de jurisdição, consoante firme entendimento jurisprudencial. Veja-se a propósito, os seguintes julgados: “Defere-se, de ofício, quando os elementos do processo permitirem afirmar, sem sombra de dúvida, a extinção da punibilidade pela prescrição” (STF - HC - Rel. Cordeiro Guerra - DJU 29.5.78, p. 3.728). “A prescrição é matéria de ordem pública e deve ser conhecida independentemente da vontade do réu, cuja declaração, com amplos e abrangentes efeitos, põe fim à demanda, apagando todo o acontecimento, como se jamais tivesse existido, considerado o réu inocente com todos os seus corolários e obstruindo, por isso, a apreciação do meritum causae” (TACrim-SP - AC - Rel. Ribeiro dos Santos - BMJ 77/11). Posto isso, julgo extinta a punibilidade de Francisco Alves Feitosa, brasileiro, casado, policial civil aposentado, nascido em 5.5.1934 em Mirador/MA, filho de José Alves Feitosa e Maria Pereira Feitosa, portador do RG n. 591914 SSP/MT e do CPF n. 173.197.491-49, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, o que faço com fulcro assente no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Expeça-se carta precatória para a comarca de Vila Rica/MT com a finalidade de intimar o acusado da referida sentença. Faça constar na precatória que o endereço do acusado pode ser encontrado junto a Delegacia de Polícia ou em Santa Terezinha/MT. Transiando em julgado a presente decisão, procedam-se as baixas e anotações de estilo, comunicando-se ao distribuidor do fórum da Comarca. II – Recebo a denúncia contra o acusado Carlos Bigatão, uma vez que além de preenchidos os requisitos do artigo 41, do Código de Processo Penal, sua manifestação de fls. 123/124 não trouxe elemento capaz de alterar o fato narrado na denúncia. Designo o dia 15.5.2006, às 16 horas e 30 minutos, para audiência de qualificação e interrogatório. Cite-se o acusado Carlos Bigatão para que compareça na referida audiência, acompanhado de advogado. III – Dê-se ciência ao Ministério Público. IV – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 18 de março de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior, Juiz Substituto. Eu, Agermiro Batista Arantes Neto - Oficial Escrevente Designado, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 11 de outubro de 2006.

Regina Matos Davi  
- 001/2004

## COMARCA DE RIO BRANCO

COMARCA DE RIO BRANCO  
VARA ÚNICA

JUIZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): JOÃO BATISTA NASCIMENTO  
EXPEDIENTE: 2006/6

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7415 - 2006 \ 182.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: DEUZI GOMES DE SOUZA MESQUITA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
ADVOGADO: MARIONELY ARAÚJO VIEGAS  
REQUERIDO(A): ALESSANDRO RIBEIRO MESQUITA

DESPACHO:  
AUTOS N.º 182/2006 (ID 7415)  
DIVÓRCIO LITIGIOSO.

VISTOS ETC.,

I – INTIMEM-SE AS PARTES, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE DESIGNO PARA 16 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 09H30MIN. SE INEXITOSA SEGUIR-SE-Á PROPOSTA CONCILIATÓRIA DE CONVERSÃO PARA A FORMA CONSENSUAL. RESTANDO AINDA INEXITOSA, A REQUERIDA

TERÁ, A PARTIR DAQUELA DATA, O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR.

II - DECORRIDO O PRAZO PARA RESPOSTA, COM OU SEM ELA, CERTIFIQUE-SE.

III - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

VI - CUMPRE-SE.

RIO BRANCO/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

JUIZ SUBSTITUTO

## COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO

AUTOS N.º 2004/485.

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Maria Gildene Mendes Vasconcelos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/3/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ R\$ 1.101,75

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 24/2/2006, às 16:00 horas (MT).

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/3/2006, às 16:00 horas (MT).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Av. Dr. José Fragelli, 786

Bairro: Centro

Cidade: São Félix do Araguaia-MT Cep:78670000

Fone: (66)3522-1148

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Uma (01) televisão 20 polegadas colorida Philco Hitach, 220 v, em ótimo estado de conservação, cor preta, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), uma (01) bicicleta Monark, cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 80,00 (oitenta reais), uma (01) Geladeira Prosdócimo 220 v, cor bege, modelo antigo, funcionando, com capacidade para 360 litros em razoável estado de conservação, avaliada em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e uma (01) vitrine de vidro e metal preta com aproximadamente 2,00m x 1,00m x 0,50m, em ótimo estado de conservação, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais) bens avaliados em data de 15/12/1998, devendo as avaliações serem atualizadas até cinco (05) dias antes da primeira data designada.

**LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:** Na casa da executada sito à Rua José Fragelli, s/nº, Centro, nesta cidade e Comarca.

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais)**

**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:**

**ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686 VI e 692).

**OBSERVAÇÃO:** Caso a executada e/ou seu respectivo cônjuge não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital, que será publicado e afixado no átrio do Fórum local.

Eu, Lucimar Francisca Rosa Costa Oficial Escrevente Designada, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006.

Dilma Silva de Siqueira  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**TERCEIROS E INTERESSADOS**  
**PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N.º 2004/141.

ESPÉCIE: Arrolamento

PARTE REQUERENTE: RAIMUNDA GAMA BORGES

PARTE REQUERIDA: ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES TABORDA

**CITEM-SE, eventuais herdeiros e interessados não representados, para que tomem conhecimento da referida ação; que se manifestem sobre os valores, podendo, se deles discordar, juntar documentos do cadastro, em 20(vinte) dias (art. 1.002, do Código de Processo Civil), ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008, do Código de Processo Civil), manifestando-se expressamente. Havendo concordância quanto às declarações e valores, iniciais ou atribuídos, ao cálculo e digam, sobre ele, em 05 dias.**

**FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: "...Tudo isto posto e, com espeque no art. 2º, III, da Lei 8.971/94, conjugado com o art. 1.031, § 1º, do CPC. Mui respeitosamente requer a V.Exª digne-se determinar o processamento do presente pedido de **ARROLAMENTO DE BENS** deixados por morte de **JOSÉ ALVES TABORDA**, e, para tanto, requer: 4.1 Nomeação da requerente, Srª **RAIMUNDA GAMA BORGES**, ao cargo de Inventariante, para os fins necessários ao deslinde do presente pleito;..."

**DECISÃO/DESPACHO:** "Vistos etc. Intime-se a inventariante para trazer aos autos a prova de união estável havida entre esta e o "de cujus". Os eventuais herdeiros devem ser citados por edital, nos termos do despacho de fls. 08. Expeça-se o necessário. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Iraldes Alves Araujo - of. escrevente, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006.

Dilma Silva de Siqueira  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/206.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQÜENTE(S): Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): Cícero Vilela de Moraes

CITANDO: Executado: **CÍCERO VILELA DE MORAES**. Cpf: 077.298.631-20, brasileiro, , Endereço: Avenida Serra Nova, Nº 750, Bairro: Centro, Cidade: Alto Boa Vista-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/5/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.288,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens a penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação do débito.

**RESUMO DA INICIAL:** ...Requer caso não seja efetuado o pagamento devido, seja procedida a penhora de tantos quantos bastem para garantir a presente execução, intimando-o desta o executado e, se for o caso, respectivos cônjuges, à fim de garantir o pagamento do débito, na eventualidade da penhora recair sobre os bens imóveis, ficando desde já requerida a remoção dos mesmos para a guarda do fiel depositário. Requer, ainda, seja o executado intimado da penhora para, querendo, interpor embargos, no prazo legal prosseguindo-se a ação até satisfação do débito. Requer por derradeiro, se necessária for a aplicação dos benefícios contemplados pelo artigo 172, parágrafo 2º, do C.P.C, bem como arbitramento dos honorários advocatícios na forma da lei...

**ADVERTÊNCIA:** Fica(m) ainda advertido(a, s) o(s) executado(a, s) de que, afeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Lucimar Francisca Rosa Costa, Oficial Escrevente Designada, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006.

Dilma Silva de Siqueira  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/43.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Simples

PARTE AUTORA: Ministério Público de São Félix do Araguaia - MT

PARTE RÉ: Régio Leite de Brito





CITANDO(A, S): **Denunciado(a): Régio Leite de Brito Filiação: Anibal Brito e de Rita Leite da Silva, data de nascimento: 20/11/1980, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, convivente, lavrador, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ante o exposto, denuncio RÉGIO LEITE DE BRITO, vulgo "Régio da Rita", como incurso no art. 121, caput, do Código Penal, requerendo, para tanto, que seja recebida a presente denúncia e determinada a sua citação, intimando-o para que compareça ao seu interrogatório em juízo e para que acompanhe a ação penal nos termos do art. 394/497 em todos os seus atos, para ao final pronunciá-lo, submetendo-o a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, que haverá de lhe impor a condenação.

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o requerimento ministerial de fls. 76. Expeça-se carta precatória à Comarca de Água Boa/MT, no endereço declinado às fls. 64, com a finalidade de qualificação, interrogatório e recebimento de defesa prévia do acusado. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Iraides Alves Araujo-of.escrivente, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006.  
Dilma Silva de Siqueira  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/85.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

PARTE AUTORA: Ministério Público de São Félix do Araguaia - MT

PARTE INDICIADO: Antônio Ribeiro de Araújo e Cândido Ferreira da Costa

INTIMANDO: Indiciado: **ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO**, Rg: 22.442- SSP TO Filiação: Cicero Luiz Ribeiro e de Iraci Ribeiro de Araújo, data de nascimento: 7/10/1957, brasileiro, natural de Dois Irmãos-TO, convivente, lavrador, Endereço: Trevo do Macaco, Bairro: Gleba Dom Pedro, Cidade: São Félix do Araguaia-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/9/2001

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ...Isto posto, julgo extinta a punibilidade do réu ANTÔNIO RIBEIRO DE ARAÚJO, vulgo "Antonio Borota", pela prescrição, nos termos do art. 107, IV, primeira figura, do Código penal c/c art. 61 do Código de Processo Penal, pela ocorrência da prescrição do crime de porte ilegal de arma de fogo.P.R.I.Feitas as anotações e comunicações dê-se as baixas necessárias nos autos em relação ao acusado Antônio Ribeiro de Araújo.Cumpra-se.

Eu, Lucimar Francisca Rosa costa, Oficial Escrevente Designada, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006.  
Dilma Silva de Siqueira  
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT  
JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/123.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Maria dos Remédios Gonçalves dos Santos

PARTE REQUERIDA: Jocineves Fernandes dos Santos

INTIMANDO: Requerido: JOCINEVES FERNANDES DOS SANTOS, Filiação: Roseno Fernandes dos Santos e Evangelina Fernandes dos Santos, brasileiro, casado, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.500,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ...VISTOS ETC. A requerente MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS, ingressou com a presente ação de divórcio em desfavor de JOCINEVES FERNANDES DOS SANTOS, aduzindo ter contraído matrimônio na data de 16/01/1976, sob o regime de comunhão universal de bens e que se encontram separados há mais de dois anos. Tiveram dois filhos, já maiores e capazes e não ameaharam bens passíveis de partilha.Citado por edital, o requerido manteve-se inerte, sendo-lhe nomeado Curador Especial, que contestou por negativa geral. Com a palavra, o ilustre Promotor de Justiça opinou favoravelmente a concessão do pleito. É o que merece registro. Passo à decisão. Como se observa, restou comprovado o lapso temporal decorrido desde a separação de fato, como se depreendeu do depoimento das testemunhas ouvidas nestes autos, tratando-se de pessoas libadads, sendo dignas de confiança, deixando claro que a separação de fato decorreu há mais de dois anos. Restando observados os requisitos prescritos em lei, julgo por sentença o pedido inicial, pelo que DECRETO o DIVÓRCIO DIRETO entre MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS e JOCINEVES FERNANDES DOS SANTOS, extinguindo o vínculo matrimonial entre ambos, nos termos do art. 1.580, § 2º do Código Civil. A cônjuge virago passará a usar o nome de solteira qual seja MARIA DOS REMÉDIOS PEREIRA GONÇALVES. Publique-se. Registre-se. Saem os presentes intimados.Intime-se o requerido por via editalícia. Transitado em julgado, oficie-se ao cartório de registro civil competente, para averbar a mudança de estado e o nome da Requerente. Sem custas. Após arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Eu, Lucimar Francisca Rosa Costa, Oficial Escrevente Designada, digitei.

São Félix do Araguaia - MT, 11 de outubro de 2006.  
Dilma Silva de Siqueira  
Escrivã Designada

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A):HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL  
ESCRIVÃO(A):VILMA CARFANE ZOCAL  
EXPEDIENTE:2006/33

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

3222 - 2000 / 40.

AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JUAREZ QUIRINO FERREIRA  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
PRAZO DO EDITAL-90 (NOVENTA)

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):JUAREZ QUIRINO FERREIRA, RG: 1294346-0 SSP MT FILIAÇÃO: MARIO QUIRINO FERREIRA E ANTONIA MENDES FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/8/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANAIGUARA-GO, CASADO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:MARIO AUGUSTO MORETI, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 029/98

SENTENÇA:VISTOS ETC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECERU DENÚNCIA CONTRA JUAREZ QUIRINO FERREIRA, AO FINAL QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 214, C/C 224, "A" E "B", E ARTIGO 69, TODOS DO CP. CRIMES ESTES QUE TERIAM SIDO PRATICADOS CONTRAS AS VÍTIMAS POLIANA CRISTINA MAGALHÃES E LUCINALVA MAGALHÃES.

CONSTA DA PEÇA PREAMBULAR (P. 02/03) QUE NO DIA 30/06/2000, POR VOLTA DAS 13:00 HORAS, NA RUA AFONSO PENA, Nº 105, NESTA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARGOS/MT, O DENUNCIADO SE DIRIGIU ATÉ A CASA DAS VÍTIMAS PARA CONSTRANGER AS MESMA, MEDIANTE VIOLÊNCIA PRESUMIDA, A PERMITIR QUE COM ELAS FOSSE PRATICADO ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL.

CUMPRE SALIENTAR QUE AS VÍTIMAS, LUCINALVA E POLIANA, SÃO RESPECTIVAMENTE, UMA PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN E A OUTRA MENOR COM 07 (SETE) ANOS DE IDADE.

REPORTAM-SE OS AUTOS, QUE O DENUNCIADO NO FATÍDICO DIA, SE DIRIGIU ATÉ A CASA DAS VÍTIMAS, OCASIÃO EM QUE AMBAS ESTAVAM DEITADAS NO TAPETE DA SALA. O QUE O LEVOU NESTA OCASIÃO, A DEITAR EM CIMA DAS MESMAS, BEM COMO, A PASSAR A MÃO NO CORPO DA VÍTIMA LUCINALVA E, TENDO ESTA SAÍDO DAQUELE LOCAL, PASSOU ENTÃO O DENUNCIADO A PASSAR A MÃO NA VAGINA DA MENOR POLIANA.

POR FIM, A DENÚNCIA NARRA QUE O DENUNCIADO ERA VIZINHO DAS VÍTIMAS, PELO QUE IA COM FREQUÊNCIA NA RESIDÊNCIA DAS MESMAS. LOCAL ONDE TINHA ENTRADA LIVRE. CONSTA AINDA, QUE O DENUNCIADO DAVA DINHEIRO PARA AS VÍTIMAS COMPRAREM DOCES. NO DIA DO CRIME, A GENITORA DA MENOR ESTAVA TRABALHANDO, MOTIVO PELO QUAL SUA FILHA E LUCINALVA ESTAVAM SOZINHAS NAQUELA CASA.

AUTO DE CONJUNÇÃO CARNAL DAS VÍTIMAS ÀS P. 07/08.

REPRESENTAÇÃO DA GENITORA DA VÍTIMA CONTRA O DENUNCIADO ÀS P. 82. ONDE TAMBÉM DECLARA SER POBRE NOS TERMOS DA LEI.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO DAS VÍTIMAS ÀS P. 16 E 17.

O DELEGADO DE POLÍCIA, ENTENDENDO ESTAREM PREENCHIDOS OS FUNDAMENTOS DA MEDIDA CAUTELAR E CONSIDERANDO PROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO, BEM COMO, INDIVIDUALIZADA A AUTORIA, REPRESENTOU PERANTE O JUIZO PARA QUE FOSSE DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO DENUNCIADO (P. 18/19).

A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 03/08/2000, ÀS P. 24, TENDO O JUIZ REJEITADO A REPRESENTAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA POR ENTENDER NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PREVISTOS NOS ARTS. 311 E 312, DO CPP.

CITADO (P. 27), O DENUNCIADO FOI INTERROGADO ÀS P. 28, OPORTUNIDADE EM QUE NEGOU AS IMPUTAÇÕES QUE LHE FORAM FEITAS. A DEFESA PRÉVIA FOI APRESENTADA PELO ADVOGADO DO DENUNCIADO ÀS P. 30/32.

DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM OUVIDAS 04 (QUATRO) TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO (P. 36/41, 01 (UMA) TESTEMUNHA REFERIDA (P. 46) E 03 (TRÊS) TESTEMUNHAS DE DEFESA (P. 51/53).

REMETIDO OS AUTOS À FASE DO ART. 499 DO CPP, AS PARTES NADA REQUERERAM (P. 54 "VERSO" E 56).

EM SEDE DE ALEGAÇÕES FINAIS O PARQUET, DISCORRENDO SOBRE AS PROVAS PRODUZIDAS, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PENAL NOS TERMOS DOS ARTS. 214 C/C 224 "A" E "B" E ART. 71, TODOS DO CP (P. 57/65).

A DEFESA, EM SUA EXPOSIÇÃO POSTULOU PELA ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO, TENDO EM VISTA QUE AS PROVAS EXISTENTES SÃO INSUFICIENTES PARA SUPORTAR UMA CONDENAÇÃO (P. 66/68).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO. DECIDIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO PENAL, INTENTADA CONTRA O RÉU JÁ NOMINADO, NA QUAL O MINISTÉRIO PÚBLICO LHE IMPUTA A PRÁTICA DOS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (CP, ART. 214), COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA (CP, ART. 224, "A" E "B"), EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 71).

A MATERIALIDADE, BEM COMO A AUTORIA, RESTARAM EVIDENCIADAS, CONQUANTO O ACUSADO TENHA NEGADO EM JUÍZO A AUTORIA. ENTRETANTO, SEM APOIO NOS AUTOS, JÁ QUE A MATERIALIDADE, NESTES TIPOS DE CRIME, DIFICILMENTE DEIXA ALGUM TIPO DE VESTÍGIO.

SOBRE O TEMA, VEJAMOS O ENTENDIMENTO DOS NOSSOS TRIBUNAIS:

"O RECONHECIMENTO DO ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR NÃO ESTÁ ADSTRITO À CONSTATAÇÃO PERICIAL DOS ATOS LIBIDINOSOS, JÁ QUE ESTES, POR SUA NATUREZA, NÃO DEIXAM VESTÍGIOS" (TJSP – AC – REL. GOMES DE AMORIM – JTJ 142/339).

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. RÉU FORAGIDO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS DA MATERIALIDADE DO DELITO. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL.

1. O DECRETO PRISIONAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, PORQUANTO, ALÉM DE DEMONSTRAR A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, RESSALTOU TER O RÉU SE EVADIDO DO DISTRITO DA CULPA, O QUE É, SEGUNDO ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CORTE, CAUSA SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA CONSTRITIVA, COMO FORMA DE GARANTIA DO CUMPRIMENTO DA LEI PENAL.

2. A SIMPLIS AUSÊNCIA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO NA VÍTIMA, NÃO TEM O CONDÃO, DE PER SI, ESTABELECEER QUE NÃO EXISTEM PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME E, CONSEQUENTEMENTE, RECONHECER A INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. A PROVA TÉCNICA NÃO É A ÚNICA QUE COMPROVA A EXISTÊNCIA DO DELITO, SOBRETUDO NO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR QUE, POR DISPENSAR A CONJUNÇÃO CARNAL, PODE SER CONSUMANDO DE DIFERENTES FORMAS, VÁRIAS DELAS QUE NÃO DEIXAM VESTÍGIOS. NA ESPÉCIE, OS INDÍCIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE PARA JUSTIFICAR A AÇÃO PENAL, CONSUBSTANCIAM-SE TANTO NA PALAVRA DA VÍTIMA COMO NA PROVA TESTEMUNHAL, FARTAMENTE OBTIDA NO INQUÉRITO POLICIAL.

3. RECURSO DESPROVIDO. (RHC 16927 / CE ; RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS, 2004/0166529-4, MINISTRA LAURITIA VAZ (1120), T5 - QUINTA TURMA, 15/02/2005, DJ 14.03.2005 P. 387.) GRIFO NÓSSO.

A AUTORIA RESTOU EVIDENCIADA PELO QUE SE PODE OBSERVAR DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA MENOR DE IDADE POLIANA, TANTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA, QUANTO EM JUÍZO, SENDO COERENTES, APESAR DE SE TRATAR DE CRIANÇA COM 07 ANOS DE IDADE, O QUE REFORÇA O ENTENDIMENTO DE QUE SÃO VERÍDICOS (P. 09 E 41).

ALÉM DISSO, AS TESTEMUNHAS CONFIRMARAM QUE O ACUSADO COSTUMAVA FREQUENTAR A CASA E AGRADAR AS VÍTIMAS COM DOCES E DINHEIRO. ACRESCENTA-SE O FATO DA TESTEMUNHA MARIA OLINDINA (P. 46) TER ESCUTADO VOZES DE HOMEM DENTRO DA CASA QUANDO POR LÁ PASSOU E LOGO APÓS A AVÓ DA MENOR, MÃE DA VÍTIMA LUCINALVA, TER CHEGADO NA RESIDÊNCIA DAS VÍTIMAS E TER ENCONTRADO O ACUSADO SENTADO EM UM BANCO NA ÁREA DA RESIDÊNCIA (P. 38), REFORÇANDO OS FATOS NARRADOS PELA PRÓPRIA VÍTIMA POLIANA EM SEU DEPOIMENTO.

A MÃE DA MENOR POLIANA, IRMÃ DA VÍTIMA LUCINALVA QUE É DEFICIENTE MENTAL, APENAS NARRA O QUE SUA FILHA LHE CONTOU, NÃO DEMONSTRANDO EM NENHUM MOMENTO DE SEUS DEPOIMENTOS SENTIMENTO DE VINGANÇA PARA COM O ACUSADO, AFASTANDO, DESTA FORMA, A TESE LEVANTADA PELA DEFESA.

POR DEMAIS, CEDIÇÃO QUE NOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL, ESPECIAL RELEVU MERECE AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA. AS CARACTERÍSTICAS DESTAS INFRAÇÕES, PERPETRADAS LONGE DE OLHARES ESTRANHOS, PREFERINDO, O AGENTE, LOCAIS PRÓPRIOS PARA PRÁTICAS REPUDIADAS PELA COLETIVIDADE, A PALAVRA DA VÍTIMA SURGE COM COEFICIENTE PROBATÓRIO DE AMPLA VALORAÇÃO.

ASSIM, AINDA QUE DIANTE DA NEGATIVA DO RÉU NA FASE JUDICIAL EM TER PRATICADO OS CRIMES NARRADOS NA DENÚNCIA, DEVE SEU DEPOIMENTO SER ANALISADO DIANTE TODO O CONJUNTO



PROBATÓRIO, PARA ENTÃO PROFERIR A DECISÃO.

NOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES A PALAVRA DA VÍTIMA, QUANDO SE HARMONIZA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO, REVESTE-SE DE VALOR PROBANTE. ISTO É, QUANDO ENCONTRA APOIO EM OUTROS ELEMENTOS DE PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS, COMO O DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS.

AÇÃO NUCLEAR DO TIPO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (CP, ART. 214) CONSUBSTANCIA-SE NO VERBO CONSTRAINER, QUE SIGNIFICA FORÇAR, OBRIGAR ALGUÉM, NO CASO, A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRAQUITE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. ATO LIBIDINOSO É AQUELE DESTINADO A SATISFAZER A LASCÍVIA, O APETITE SEXUAL, PODENDO SER BASTANTE ABRANGENTE, NA MEDIDA EM QUE COMPREENDE QUALQUER ATITUDE COM CONTEÚDO SEXUAL QUE TENHA POR FINALIDADE A SATISFAÇÃO DA LIBIDO.

O MENOR DE IDADE, PELA IMATURIDADE NÃO PODE VALIDAMENTE CONSENTIR NA PRÁTICA DOS ATOS SEXUAIS. OS TRIBUNAIS SUPERIORES TEM ADOTADO ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA É ABSOLUTA QUANDO O CRIME FOR PRATICADO CONTRA VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS (JURIS ET DE JURE).

EMENTA: CRIMES SEXUAIS MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA (C. PEN., ARTS. 213 E 214): PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA, SE A VÍTIMA NÃO É MAIOR DE 14 ANOS (C. PEN., ART. 224, A); CARÁTER ABSOLUTO DA PRESUNÇÃO, QUE NÃO É INCONSTITUCIONAL, VISTO NÃO SE TRATAR DE PRESUNÇÃO DE CULPABILIDADE DO AGENTE, MAS DE AFIRMAÇÃO DA INCAPACIDADE ABSOLUTA DE MENOR DE ATÉ 14 ANOS PARA CONSENTIR NA PRÁTICA SEXUAL: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO STF - APÓS A DECISÃO ISOLADA DO HC 73.662, EM SENTIDO CONTRÁRIO - CONFORME JULGADOS POSTERIORES DE AMBAS AS TURMAS (HC 74286, 1ª T., 22.10.96, SANCHES, RTJ 163/291; HC 75608, 10.02.98, JOBIM, DJ 27.03.98); ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, ENTRETANTO, QUE NÃO ELIDE A EXIGÊNCIA, NOS CRIMES REFERIDOS, DO DOLDO DO SUJEITO ATIVO, ERRO JUSTIFICADO QUANTO À IDADE DA VÍTIMA PODE EXCLUIR. (HC 81268 / DF - DISTRITO FEDERAL - HABEAS CORPUS - RELATOR(A): MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE; JULGAMENTO: 16/10/2001; ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA; PUBLICAÇÃO: DJ 16-11-2002; PP-00008 EMENT VOL-02052-02 PP-00274.)

A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE P. 16 COMPROVA QUE A VÍTIMA POLIANA É MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, PRESUMINDO-SE, PORTANTO, A VIOLÊNCIA. ALÉM DISSO, PELO FATO DO ACUSADO SER VIZINHO DA VÍTIMA, ESTE TINHA CONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DA MESMA.

EM RELAÇÃO À VÍTIMA LUCINALVA, TAMBÉM RESTOU COMPROVADO A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO. APESAR DA MESMA NÃO TER SIDO OUVIDA NA DELEGAÇÃO E EM JUÍZO DEVIDO A SUA DEFICIÊNCIA MENTAL, CONSTATA-SE, ATRAVÉS DO LAUDO DE P. 08 FEITO POR PERITO MÉDICO, QUE A MESMA DESCREVEU OS ATOS DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR.

A VÍTIMA POLIANA TAMBÉM NARROU EM SEUS DEPOIMENTOS QUE O ACUSADO PASSOU A MÃO NO CORPO DA TIA LUCINALVA, POR CIMA DA ROUPA, E COMO ESTA CONSEGUIU SE ESQUIVAR O ACUSADO VEIO PARA CIMA DA MENOR PASSANDO A MÃO POR DENTRO DE SEU SHORT. DA MESMA FORMA, PELO FATO DO ACUSADO SER VIZINHO DA VÍTIMA, ESTE TINHA CONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA MENTAL DA MESMA.

DESSA FORMA, CONSIDERO OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA COMO PROVADOS EM RELAÇÃO AO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO EM FACE DAS VÍTIMAS, POLIANA CRISTINA MAGALHÃES, MENOR DE IDADE E LUCINALVA MAGALHÃES, DEFICIENTE MENTAL. CONSEQUENTEMENTE, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

- DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71, CP):

NOS TERMOS DO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL, "QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, PRÁTICA DOIS OU MAIS CRIMES DA MESMA ESPÉCIE E, PELAS CONDIÇÕES DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO E OUTRAS SEMELHANÇAS, DEVEM OS SUBSEQUENTES SER HAVIDOS COMO CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO, APLICA-SE-LHE A PENA DE UM SÓ DOS CRIMES, SE IDÊNTICAS, OU A MAIS GRAVE, SE DIVERSAS, AUMENTADA, EM QUALQUER CASO, DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS".

ASSIM, DIZ-SE QUE HÁ CRIME CONTINUADO QUANDO O AGENTE, MEDIANTE MAIS DE UMA CONDUTA, COMETE MAIS DE UM CRIME DA MESMA ESPÉCIE. NECESSÁRIO TAMBÉM QUE OS CRIMES GUARDEM LIAME NO QUE DIZ RESPEITO AO TEMPO, AO LUGAR, A MANEIRA DE EXECUÇÃO E A OUTRAS CARACTERÍSTICAS QUE FAÇAM PRESUMIR A CONTINUIDADE DELITIVA.

HÁ AUTORES QUE DEFENDEM, AINDA, A NECESSIDADE DE UM ELEMENTO SUBJETIVO A UNIR OS CRIMES EM CONTINUAÇÃO, NO ENTANTO, DE ACORDO COM A TEORIA OBJETIVA, ADOTADA PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, OS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O CRIME CONTINUADO SÃO APURADOS POR MEIO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS, INDEPENDENTEMENTE DO ELEMENTO SUBJETIVO, OU SEJA, DA PREDISPOSIÇÃO OU DA PRÉVIA DELIBERAÇÃO CRIMINOSA DO AGENTE.

ANALISEMOS, POIS, OS REQUISITOS PARA A CONFIGURAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA.

NA LINHA ADOTADA PELO DIREITO PENAL BRASILEIRO, PARA QUE SE CONFIGURE UM CRIME CONTINUADO, É IMPERIOSO QUE O AGENTE:

A) PRATIQUE MAIS DE UMA AÇÃO OU OMISSÃO, O QUE NO CASO DOS AUTOS RESTOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADO, JÁ QUE PRIMEIRAMENTE, PASSOU A MÃO NO CORPO DA VÍTIMA LUCINALVA, MAS COMO ESSA CONSEGUIU SE ESQUIVAR SAINDO DO LOCAL, O ACUSADO INICIOU OS ATOS LIBIDINOSOS EM RELAÇÃO À MENOR POLIANA, PASSANDO A MÃO EM SEU CORPO E NA VAGINA DA MESMA, POR DENTRO DO SHORT.

B) QUE AS REFERIDAS AÇÕES OU OMISSÕES SEJAM PREVISTAS COMO CRIME, A PRATICAR OU PERMITIR QUE COM ELE SE PRAQUITE ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL, CARACTERIZA O CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, PREVISTO NO ARTIGO 214, DO CÓDIGO PENAL.

C) QUE OS CRIMES SEJAM DA MESMA ESPÉCIE, SENDO ESTES ENTENDIDOS COMO AQUELES QUE ATENTAM CONTRA UM MESMO BEM JURÍDICO E, APRESENTAM, PELOS FATOS QUE OS CONSTITUEM OU PELOS MOTIVOS DETERMINANTES, CARACTERES FUNDAMENTAIS COMUNS. AMBOS TUTELAM A LIBERDADE SEXUAL.

D) QUE AS FEIÇÕES ADVERBIAIS DO CRIME (TEMPO, LUGAR, MODO DE EXECUÇÃO E OUTRAS SIMILARES) INDIQUEM QUE AS AÇÕES OU OMISSÕES SUBSEQUENTES EFETIVAMENTE CONSTITUEM O PROSSEGUIMENTO DA PRIMEIRA.

EM RELAÇÃO AO TEMPO DOS CRIMES, IMPORTANTE CONSTATAR-SE EM QUE TEMPO SÃO COMETIDAS AS AÇÕES DELITIVAS, MAIS OU MENOS AFASTADAS DO CRIME INICIAL. A ESSE RESPEITO, NÃO É EXIGÍVEL A UNIDADE DE TEMPO, MAS UM LONGO ESPAÇO SEPARANDO A REITERAÇÃO DOS FATOS PODE TOLHER O CARÁTER NECESSÁRIO DA CONTINUIDADE.

NESSE PARTICULAR, RESSAI DOS AUTOS, QUE O ACUSADO, NO MESMO INSTANTE QUE CESSOU OS ATOS EM RELAÇÃO À VÍTIMA LUCINALVA, INICIOU OS MESMOS ATOS EM RELAÇÃO À VÍTIMA POLIANA, SENDO CERTO, QUE ENTRE UM ATO E OUTRO, PASSARAM-SE APENAS, POUCOS MINUTOS. LAFSO TEMPORAL, PORTANTO, CARACTERIZADOR DA CONTINUIDADE.

OUTRA EXIGÊNCIA PARA QUE CONFIGURADO FIQUE O CRIME CONTINUADO, É QUE HAJA UMA ESPÉCIE DE CONEXÃO ESPACIAL A UNIR OS CRIMES COMPONENTES. DESTAQUE-SE QUE NESTE ASPECTO, DA MESMA FORMA, SE ENCONTRA PREENCHIDO TAL REQUISITO, UMA VEZ QUE AMBOS OS ATENTADOS FORAM COMETIDOS NA RESIDÊNCIA DAS VÍTIMAS.

ALÉM DISSO, PARA A CARACTERIZAÇÃO DO CRIME CONTINUADO É NECESSÁRIO QUE AS CONDUTAS PRATICADAS GUARDEM, ENTRE SI, SIMILITUDE NO QUE DIZ RESPEITO AO MODO OPERANDI. CONFORME RESSAI DOS AUTOS, O AGENTE LABOROU DA MESMA FORMA, PASSANDO A MÃO NO CORPO DAS VÍTIMAS.

ASSIM, DENTRE OS CRITÉRIOS RESERVADOS PARA OS CASOS DE CONCURSO DE CRIMES, TEMOS QUE EM SEDE DE CRIME CONTINUADO É ADOTADA A REGRA DA EXASPERAÇÃO. ASSIM, HÁ PREVISÃO LEGAL PARA QUE A PENA APLICADA SEJA A DO CRIME MAIS GRAVE, AUMENTADA DE UM SEXTO A DOIS TERÇOS.

RECONHEÇO, POIS, A CONTINUIDADE DELITIVA PARA OS DOIS CRIMES DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR PRATICADO PELO ACUSADO, EM RELAÇÃO ÀS VÍTIMAS POLIANA E LUCINALVA.

- DA APLICAÇÃO DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS:

ENTENDO QUE, NÃO É CABÍVEL O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ARTIGO 9º DA LCH, POIS AS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS PREVISTAS NO ART. 224 DO CP, CONSTITUEM CAUSAS LEGAIS DE PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA DESTES CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL (ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO

PUDOR), OU SEJA, AS CIRCUNSTÂNCIAS ELEMENTARES DO CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR SÃO: A VIOLÊNCIA E A GRAVE AMEAÇA.

ENTRETANTO, EM FACE DESTAS DUAS CIRCUNSTÂNCIAS A LEI CRIA UMA PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA (ART. 224, CP) QUE SE TRANSFORMA EM UM TIPO PENAL GRAVE QUE EXIGE PARA SUA CONFIGURAÇÃO, O ELEMENTO DA VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA REAL. ASSIM, A APLICAÇÃO CUMULATIVA DO ART. 224, "A" E "B", DO CÓDIGO PENAL E DO ARTIGO 9º, DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, ME VISLUMBRA O INDESEJÁVEL BIS IN IDEM. O AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ART.9º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS, APLICA-SE, TÃO SOMENTE, ÀS HIPÓTESES DE LESÃO GRAVE OU MORTE.

NESSE SENTIDO O STJ JÁ DECIDIU:

"NA HIPÓTESE DE CRIME CONTRA OS COSTUMES PRATICADOS CONTRA NÃO MAIOR DE 14 ANOS, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, NÃO INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI Nº8.072/90, POIS O FUNDAMENTO DESSA CAUSA É A VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA, E, ESTA, EM SUA MODALIDADE FICTA, JÁ CONSTITUI ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO, SENDO INADMISSÍVEL UM BIS IN IDEM. PRECEDENTES DO STJ" (RESP 92.840 - ES - DJU de 3/03/97, P. 4.719).

"PENAL. CRIME HEDIONDO. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ACRÉSCIMO DE PENA DO ART. 9º, DA LEI 8.072/90. IMPOSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE. É PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE E DO COL. STF NO SENTIDO DE QUE A CONDENAÇÃO POR CRIME HEDIONDO, OU A ESTE EQUIPARADO, IMPÕE O CUMPRIMENTO DA PENA NECESSARIAMENTE EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. NÃO É POSSÍVEL, NOS DELITOS ALUDIDOS, A PROGRESSÃO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 2º, § 1º DA LEI 8.072/90, REPUTADA COMO CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SESSÃO PLENÁRIA (HC 69. 657-1/SP, REL. MINISTRO FRANCISCO REZEK, DJ 18.06.93, P. 12.111). CONSOANTE ENTENDIMENTO RECENTEMENTE PACIFICADO PELO COL. STF, SECUNDADO POR JULGADOS DESTA CORTE, OS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, QUANDO COMETIDOS EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, O QUE INCLUI O CASO DE VIOLÊNCIA PRESUMIDA (ART. 224 DO CP), ENQUADRAM-SE NA DEFINIÇÃO LEGAL DE CRIMES HEDIONDOS (ART. 1º, DA LEI 8.072/90). ASSENTADA JURISPRUDÊNCIA DESSA CORTE NO SENTIDO DE QUE, RELATIVAMENTE AOS CRIMES DE ESTUPRO E ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR EM QUALQUER DAS HIPÓTESES REFERIDAS NO ART. 224 DO CÓDIGO PENAL, O AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 9º DA LEI 8.072/90, SOMENTE TEM INCIDÊNCIA SE DO FATO RESULTAR LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE (ART. 223 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP). A PRESUNÇÃO LEGAL DE VIOLÊNCIA (ART. 224, CP), POR SER ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO PENAL, NÃO SE PODE CONVERTER, TAMBÉM, EM CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA, SOB CONSEQUÊNCIA DE OCORRER O ODIOSO BIS IN IDEM. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO." (RESP 729531/SP; RECURSO ESPECIAL 2005/0034004-6 - MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, T5 - QUINTA TURMA; 04/08/2005 - DJ 05/09/2005, P. 479). GRIFEI

PROCESSUAL PENAL HABEAS-CORPUS. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL GRAVE OU MORTE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. CRIME HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. ART. 2º, § 1º, LEI 8.072/90. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO REVOGAÇÃO PELA LEI 9.455/97. AUMENTO DO ART. 9º DA LEI 8072/90. IMPOSSIBILIDADE.

(...)

- E NA LINHA DO PENSAMENTO PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AFIRMOU, MAJORITARIAMENTE, O ENTENDIMENTO DE QUE A LEI Nº 9.455/97, QUE ADMITIU A PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL PARA OS CRIMES DE TORTURA, NÃO REVOGOU O ART. 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90, QUE PREVÊ O REGIME FECHADO INTEGRAL PARA OS CHAMADOS CRIMES HEDIONDOS.

- É FÍRME O POSICIONAMENTO DESTA CORTE, EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF, NO SENTIDO DA COMPATIBILIDADE DA NORMA DO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NA HIPÓTESE DE CRIME CONTRA OS COSTUMES PRATICADO CONTRA NÃO MAIOR DE 14 ANOS, COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, NÃO INCIDE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90, POIS O FUNDAMENTO DESSA CAUSA É A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA, E, ESTA, EM SUA MODALIDADE FICTA, JÁ CONSTITUI ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO, SENDO INADMISSÍVEL UM BIS IN IDEM.

- PRECEDENTES DO STJ. (HABEAS-CORPUS CONCEDIDO EM PARTE. HC 25321 / SP ; HABEAS CORPUS 2002/0148431-6, MINISTRO VICENTE LEAL (1103); T6 - SEXTA TURMA; 11/03/2003; DJ 07.04.2003 P. 340). GRIFEI.

ABARCANDO TODAS AS TESES ACIMA EXPOSTAS O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL ASSIM SE MANIFESTOU:

EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VÍTIMA MENOR DE 14 ANOS. VIOLÊNCIA REAL E PRESUMIDA. 1. DECRETO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. A ENSEJAR DECRETO CONDENATÓRIO. VERSÃO ACUSATORIA FUNDAMENTADA NA PALAVRA DA VÍTIMA, CRIAÇÃO DE 9 ANOS DE IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS, QUE APOINTOU O ACUSADO COMO SEU AGRESSOR, REVELANDO COERÊNCIA E CONVERGÊNCIA, APTA A FORMAR UMA CONVICÇÃO SEGURA, ACERCA DA REALIDADE FÁTICA. RELATOS DA OFENDIDA QUE RESTARAM CORROBORADOS PELOS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA ACOSTADOS, EM ESPECIAL OS DEPOIMENTOS DE SUA MÊE, DOS POLÍCIAIS MILITARES E DA CONSELHEIRA TUTELAR, QUE FORAM AS PRIMEIRAS PESSOAS A QUEM A MENOR CONTOU O OCORRIDO, BEM COMO DA TESTEMUNHA QUE A SOCORREU APÓS O EVENTO, ALÉM DA PROVA MATERIAL COLIGIDA AOS AUTOS. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE, ATÉ PELA RELEVÂNCIA QUE ASSUME AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, EM DELITOS DESTA NATUREZA, GERALMENTE PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, DESDE QUE COERENTE E CONVINCENTE OS RELATOS, COMO NA ESPÉCIE. TESE EXCULPATORIA NÃO COMPROVADA QUANTUM SATIS. EDITO CONDENATÓRIO AMPARADO EM PROVA BASTANTE. 2. CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90. INAPLICABILIDADE. INOCORRÊNCIA DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE OU MORTE. INTERPRETAÇÃO LITERAL DO PRECITO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO NON BIS IN IDEM. IDADE DA VÍTIMA UTILIZADA COMO ELEMENTAR DO TIPO, A CARACTERIZAR A VIOLÊNCIA, NESTE CASO, PRESUMIDA. IMPOSSIBILIDADE DE ADOTAR A MESMA CIRCUNSTÂNCIA PARA MAJORAÇÃO DA PENA. SENTENÇA REFORMADA, NO PONTO. 3. DOSIMETRIA DA PENA. SANÇÃO BASILAR FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, EM 6 ANOS DE RECLUSÃO, QUANTUM INCOMPATÍVEL COM A ANÁLISE OPERADA DOS VETORES DO ART. 59 DO CP. IMUTÁVEL, ENTRETANTO, NA AUSÊNCIA DE RECURSO MINISTERIAL. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. PENA-BASE DE 6 ANOS, ASSIM DEFINITIVADA, NA AUSÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CRIME Nº 70013419502, OITAVA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: FABIANNE BRETON BAISCH, JULGADO EM 14/12/2005).

DIANTE O EXPOSTO, POR TUDO QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA DE P. 02/03, PARA CONDENAR JUAREZ QUIRINO FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, TRATORISTA, NASCIDO AOS 23 DE AGOSTO DE 1.946, NATURAL DE PARANAIGUARA/GO, FILHO DE MÁRIO QUIRINO FERREIRA E ANTÔNIA MENDES FERREIRA, RESIDENTE NA RUA SALUSTIANO, Nº 874, BAIRRO ZEFERINO I, NESTA CIDADE, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PENAS DO ART. 214 C/C ART. 224, ALÍNEA "A" E "B", EM CONTINUIDADE DELITIVA, ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

ANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (ART. 5º, XLVI) PASSO A FIXÁ-LA.

A PENA PREVISTA PARA O DELITO DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA, É DE RECLUSÃO DE 06 (SEIS) A 10 (DEZ) ANOS.

A CULPABILIDADE DO RÉU, ANALISADA SOB O PRISMA DA REPROVABILIDADE DA CONDUITA, É INTENSA. ERA EXIGÍVEL DO AGENTE CONDUITA ABSOLUTAMENTE DIVERSA DA QUE PRATICOU. NO QUE DIZ RESPEITO AOS ANTECEDENTES CRIMINAIS, A CERTIDÃO TRAZIDA AOS AUTOS NÃO INDICA CONDENAÇÃO POR OUTRO DELITO. EM RELAÇÃO À CONDUITA SOCIAL DO AGENTE, NADA HÁ DE RELEVANTE. QUANTO À SUA PERSONALIDADE, NÃO HÁ ELEMENTOS BASTANTE PARA EVIDENCIAR QUE SEJA VOLTADO PARA A PRÁTICA DE CRIMES. O MOTIVO DO CRIME É A INTENÇÃO DE SATISFAZER A SUA LASCÍVIA. AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM TRAUMÁTICAS, POIS AFETARÃO PSICOLÓGICAMENTE AS VÍTIMAS, PARA O RESTO DE SUAS VIDAS.

CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS LHE SÃO FAVORÁVEIS, FIXO A PENA BASE EM SEIS ANOS.

NÃO HAVENDO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES OU AGRAVANTES A SEREM APLICADAS, A PENA EM FORMAÇÃO PERMANECE INALTERADA.

NÃO HÁ CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA.

HÁ UMA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, QUAL SEJA, O CRIME CONTINUADO PREVISTO NO ART. 71, DO CÓDIGO PENAL E, EM RAZÃO DISSO, CONSIDERANDO A GRAVIDADE DOS ATOS PRATICADOS, AUMENTO A PENA EM 1/6 (UM SEXTO), FIXANDO-A DE FORMA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO.

OUTROSSIM, ENCONTRO A PENA DEFINITIVA PARA O CRIME PREVISTO NO ART. 214, C/C ART. 224, "A" E "B", E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO.



O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA SERÁ O SEMI-ABERTO, CONFORME DISPÕE O ART. 33, § 2º, "B", DO CÓDIGO PENAL.

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS.

RECONHEÇO NÃO EXISTENTES MOTIVOS ENSEJADORES DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA DO RÉU, POIS RESPONDEU O PROCESSO EM LIBERDADE E ESTABELECIDO O REGIME SEMI-ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, TORNANDO-SE DESPICIENDA A NECESSIDADE DO RECOLHIMENTO À PRISÃO PARA RECORRER.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL ACERCA DA CONDENAÇÃO.

COMUNIQUE-SE AO JUÍZO ELEITORAL PARA EFEITO DO DISPOSTO NO ART. 15, III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 03/95, DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCEDA-SE AO LANÇAMENTO DO NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS.

P.R.I.CUMPRÁ-SE.

**2790 - 2000 \ 17.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU(S): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO:20(VINTE) DIAS  
INTIMANDO:SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, RG: 1.674.161-7 SSP MT FILIAÇÃO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA E JÚLIA ALVES DA SILVA., DATA DE NASCIMENTO: 20/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, SOLTEIRO(A), DESOCUPADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO  
FINALIDADE:PARA QUE O MESMO FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA DE P. 116/124, A QUAL SEGUE TRANSCRITA.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ROSIMEIRE DELFORNO GONÇALVES-CHEFE DE SERVIÇO  
PORTARIA:029/98

**3174 - 2000 \ 39.**

AÇÃO: CP-RECEPTAÇÃO DOLOSA  
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JAIME DOS SANTOS  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA  
ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO:90 DIAS  
INTIMANDO:RÉU(S): JOEVERTON ELIEZER SABINO NETO FILIAÇÃO: VALDECIR ELIEZER VIGILATTO E MARIA ELIEZER MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 1/1/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANDIAIA-GO., DESEMPREGADO, ENDEREÇO: RUA ALAGOAS Nº 848, CIDADE: QUATRO MARCOS-MT  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO ACUSADO JOEVERTON ELIEZER SABINO NETO, PARA QUE FIQUE CIENTE DA R. SENTENÇA DE P. 128/137  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ROSIMEIRE DELFORNO GONÇALVES-CHEFE DE SERVIÇO  
PORTARIA:029/98

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**12902 - 2006 \ 17.**

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDIR OLIVEIRA DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO:15 (QUINZE) DIAS  
INTIMANDO:RÉU(S): VALDIR OLIVEIRA DE JESUS, RG: 1.356.791-8 FILIAÇÃO: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 4/9/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE QUATRO MARCOS-MT, CONVIVENTE, DIARISTA/BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA RONDÔNIA, Nº 1291, BAIRRO: JARDIM POPULAR, CIDADE: QUATRO MARCOS-MT  
FINALIDADE:

RESUMO DA INICIAL:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR SEU PROMOTOR DE JUSTIÇA, OFERECE A DENÚNCIA CONTRA VALDIR DE OLIVEIRA JESUS PELAS SEGUINTE Fatos: NO DIA 20 DE MARÇO DE 2004, POR VOLTA DAS 16:20 HORAS, NA RUA MARIANA, EM FRENTE AO Nº 549, DO DENUNCIADO CONDUZIA O VEÍCULO TIPO ESCORT XR3, PLACA CAY-8049, COR VERMELHA, COLIDIU COM A MOTOCICLETA DA VÍTIMA NILVALDO BISPO DOS SANTOS, A QUAL ENCONTRARA-SE DEVIDAMENTE ESTACIONADA. RESTOU APURADO QUE O VEÍCULO PERTENCIA A PESSOA DE DIONIZIO RODRIGUES ALVES, O QUAL TERIA EMPRESTADO O VEÍCULO A SEU CUNHADO GESSI JESUS DE OLIVEIRA, NO ENTANTO ESTE ÚLTIMO ENCONTROU COM O DENUNCIADO E LHE DEU UMA CARONA. OPORTUNIDADE EM QUE TEVE QUE DESER PARA FECHAR O CAPUZ, MOMENTO EM QUE AQUELE ASSUMIU O VOLANTE DO CARRO, FICOU APURADO AINDA, QUE O DENUNCIADO NÃO TINHA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO E QUE ESTAVA EM ESTADO DE EMBRIAGUES. ASSIM AGINDO, O DENUNCIADO REALIZOU A CONDUÇÃO TÍPICA DESCRITAS NOS ART. 306 E 309 DO CTB, QUAIS SEJAM DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, NA VIA PÚBLICA SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL E SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:“VISTOS, ETC.... TENDO EM VISTA QUE O ACUSADO NÃO FOI CITADO NEM INTIMADO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME DOCUMENTO DE P. 49, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 361, DO CPP. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRÁ-SE.”. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, MARINA GARCIA MACHADO - SECRETÁRIA, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES”.  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):RENATA MILLA  
PORTARIA:PORT. 029/98

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**750 - 1997 \ 1642.**

AÇÃO: RECONVENÇÃO  
AUTOR(A): AÇOFER IND COM LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ALGODRAS-ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA  
ADVOGADO: ZAID ARBID  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150  
EDITAL DE:INTIMAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL:20 (VINTE) DIAS  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:REQUERIDO(A): ALGODRAS-ALGODOEIRA BRASIL CENTRAL LTDA, CNPJ: 37.460.870/0001-53INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.140.314-1, BRASILEIRO(A), COMERCIAL, ENDEREÇO: RODOVIA MT 175 KM 02, CIDADE: S.J.Q.MARCOS-MT  
FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA PAGAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) O DÉBITO NO VALOR DE R\$6.572, 32 (SEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) MAIS HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 524, 12 (QUINHENTOS E VINTE QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS).  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

CONSIDERANDO A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 11.232/2005, QUE ALTEROU O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, NESSE PARTICULAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, COM FUNDAMENTO NO ART. 475-J, DO CPC, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUMPRE O DETERMINADO NA SENTENÇA DE P. 81/84, CONFORME DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO TRAZIDO AOS AUTOS, SOB PENA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

INTIMEM-SE.

CUMPRÁ-SE.

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:PORT. 029/98  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:RENATA MILLA

## COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA  
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI  
EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS

**17562 - 2006 \ 227.**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
REQUERENTE: UMBERTO PAULO ROSSETTO  
ADVOGADO: VALMIR FOGAÇA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ANTONIO FANALLI

PARTE AUTORA: UMBERTO PAULO ROSSETTO  
PARTE RÉ: ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, LAVRADOR (CI/RG, CNPF/MF, IGNORADOS), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME DO CITANDO: ANTONIO FANALLI  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, ACIMA MENCIONADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL:UMBERTO PAULO ROSSETTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, PORTADOR DA CI/RG SOB Nº 1229766-8/SSP/MT INSCRITO NO CNPF/MF SOB Nº 592.682.200-91, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA FAZENDA SÃO PAULO II, MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, NESTE ATO REPRESENTADOS PELO ADVOGADO QUE ESTÁ SUBSCREVE, COM ESCRITÓRIO PROFISSIONAL A AVENIDA MATO GROSSO, Nº 1.462, CENTRO, CEP 78.555-000, FONES (XX66) 547-1978 E (XX65) 96217822, EM TAPURAH/MT, ONDE DECLINA PARA RECEBER COMUNICAÇÕES DE ESTILO, VEM RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELENCIA, COM FULCRO NOS ARTS. 941 E SEQUINTE DO CPC, C/C. ARTS. 1.238 E SEQUINTE DO CÓDIGO CIVIL E DEMAIS ORDENAMENTOS JURÍDICOS PERTINENTES AO ASSUNTO, PROPOR "AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO" EM DESFAVOR DE: ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, (SE CASADO FOR), LAVRADOR, CI/RG (IGNORADO), CNPF/MF (IGNORADO), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DETECTOR E SENHOR DE UM IMÓVEL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, MEDINDO 242 HA. (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS HECTARES) MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT SOB Nº 15.538 (CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA EM ANEXO) CUJO DOMÍNIO ESTÁ SOBREPOSTO AO PERÍMETRO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE "USUCAPIDO"; FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER SALETE PIACENTINI COSER, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, ELE INSCRITO NO CNPF/MF SOB Nº 332.520.769, ELA INSCRITA NO CNP/JMF SOB Nº 015.186.269-98 COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO NA AVENIDA PARANÁ Nº 955, CENTRO, CEP: 78.555.000, MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ONDE PODERÃO SEREM CITADOS, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL CONFINANTES A LESTE, DO IMÓVEL USUCAPIENDO: MAURO VILELA E S/ MULHER MARIA ELZA MARTINS VILELA, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, PECUARISTAS, ELE PORTADOR DA CI/RG SOB Nº 2.813.107 SSP/SP E INSCRITO NO CNPF/MF SOB Nº. 009.152.206-44, ELA PORTADORA DA CI/RG SOB Nº 2.959.644, SSP/MG, E INSCRITA NA CNPF/MF SOB Nº 000.516.446-06, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO A RUA GERALDO ALVES TAVARES, Nº 227-- CEP: 38.300.000, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL E CONFINANTES AO SUL, DO IMÓVEL USUCAPIENDO:

GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER MARGARETE TERESINHA MADALOSSO, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, PORTADORES DAS RESPECTIVAS CIS/RGS NºS - 1009811371 SSP/RS E 1446357-1 SSP/MT, E RESPECTIVAMENTE INSCRITOS NO CNPFS/IMF SOB Nº 275.775700-87, E 369.970.300-25, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO A RUA DOS ANGIOS Nº 1.538, BAIRRO CRISTO REI, EM TAPURAH/MT, CEP: 78.555.000, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL E CONFINANTE A OESTE, DO IMÓVEL USUCAPIENDO, PARA TANTO ADUJINDO AS MATERIAS DE FATO E DE DIREITO E AO FINAL REQUERENDO O QUE SE SEGUE. DOS FATOS DO IMÓVEL USUCAPIENDO (INDIVIDUAÇÃO), O USUCAPIENTE, POR SI E SEUS ANTECESSORES, SÃO POSSUIDORES DE FORMA MANSA, PACÍFICA, DE BOA-FÉ E ININTERRUPTA POR MAIS DE (20) VINTE ANOS, DE UM IMÓVEL RURAL MEDINDO 200,00 HA (DUZENTOS HECTARES), SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, DENOMINADO DE "FAZENDA SÃO PAULO II", POSSUINDO OS SEQUINTE LIMITES DISCRICIONÁRIOS DO PERÍMETRO:"PARTINDO DO MARCO M-1, DEFINIDO PELA COORDENADA PLANA UTM 542797,81 NORTE E 8.585.216.64 LESTE; CRAVADO PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, NA DIVISA COM TERRAS DE FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA SECA, COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 16°53'19"SE, COM DISTANCIA DE 1.162,79 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-2; TAMBÉM CRAVADO COM TERRAS DE FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER, NA DIVISA COM TERRAS DE MAURO VILELA E S/ MULHER, CUJO MARCO POSSUI AS COORDENADAS UTM 542460,00 E 8.584.104, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA SECA, COM AZIMUTE VERDADEIRO 73°04'36"NW, COM DISTANCIA DE 1.735,68 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-3, TAMBÉM CRAVADO COM TERRAS DE MAURO VILELA E S/ MULHER, CUJO MARCO POSSUIAS COORDENADAS UTM 540799,49 E 8.584.609,24, NA DIVISA COM TERRAS DE GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER, DAÍ SEGUE POR UMA LINHA SECA, COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 16°53'19"NE, COM DISTANCIA DE 1.161,74 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-4, TAMBÉM CRAVADO COM TERRAS DE GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER, E PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, CUJO MARCO POSSUI AS COORDENADAS UTM 541136,99 E 8.585.720,88, DAÍ SEGUE PELA ESTRADA VICINAL PARA TAPURAH-MT, COM AZIMUTE VERDADEIRO DE 73°06'41"SE, COM DISTANCIA DE 1.735,68 METROS, ATÉ ALCANÇAR O M-1, PONTO INICIAL DA DESCRIÇÃO DESTE PERÍMETRO, O IMÓVEL USUCAPIENDO POSSUI AS SEQUINTE CONFRONTAÇÕES:AO NORTE: COM ESTRADA VICINAL QUE LIGA O PROJETO DE COLONIZAÇÃO TAPURAH I, DISTANTE A 14 KM COM A SEDE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT; A LESTE: COM TERRAS PERTENCENTES FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER; AO SUL: COM TERRAS PERTENCENTES A MAURO VILELA E S/ MULHER; A OESTE: COM TERRAS PERTENCENTES A GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER. DA CADEIA SUCESSÓRIA DA POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO, A POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO FOI HAVIDA PELOS USUCAPIENTES, POR AQUISIÇÕES FEITA EM 14/02/2000, DO SR. GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER MARGARETE TERESINHA MADALOSSO, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, PORTADORES DAS RESPECTIVAS CIS/RGS NºS - 1009811371 SSP/RS E 1446357-1 SSP/MT, E RESPECTIVAMENTE INSCRITOS NO CNPFS/IMF SOB Nº 275.775700-87, E 369.970.300-25, QUE POR SUA VEZ, ADQUIRIU EM 26/02/1992, SR. IGLÊNIO KLAUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MAIOR, AGRICULTOR, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, PORTADOR DA CI/RG SOB Nº 6007447201 SSP/RS E INSCRITO NO CNP/IMF SOB Nº 295.233.540-00, CONFORME COMPROVA CONTRATO DE COMPRA E VENDA COLACIONADO NESTA EXORDIAL, JÁ O SR. IGLÊNIO KLAUS, JÁ TINHA POSSE DO IMÓVEL USUCAPIENDO DESDE O ANO DE 1985, DOS CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIDO O IMÓVEL USUCAPIDO POSSUI OS SEQUINTE CONFINANTES, SENDO AO NORTE: COM ESTRADA VICINAL QUE LIGA O PROJETO DE COLONIZAÇÃO TAPURAH I, DISTANTE A 14 KM COM A SEDE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT; A LESTE: COM TERRAS PERTENCENTES FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER ; AO SUL: COM TERRAS PERTENCENTES A MAURO VILELA E S/ MULHER; A OESTE: COM TERRAS PERTENCENTES A GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER, CONFORME FAZ PROVAS, PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, COLACIONADOS NESTA EXORDIAL, DAS BENFEITORIAS CONSTANTES NO IMÓVEL, O IMÓVEL USUCAPIENDO ENCONTRA-SE BENEFICIADO NA SUA TOTALIDADE, SENDO EXPLORADO DE FORMA RACIONAL PELO USUCAPIENTE, E PELOS SEUS ANTECESSORES, ESTANDO, PORTANTO, CUMPRINDO A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE AO ASSUNTO. DIANTE DISTO, EM RESPEITO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL, OS USUCAPIENTES E SEUS ANTECESSORES, QUE SEMPRE EXPLORARAM A PECUÁRIA EXTENSIVA DE FORMARACIONAL, DESMATANDO E FORMANDO PASTAGENS NA PARCELA PERMITIDA POR LEI, POSTERIORMENTE MECANIZARAM PARTES, DA ÁREA, PARA O PLANTIO DE LAVOURA, O USUCAPIENTE CONTRATOU O ENGENHEIRO OSVALDO HENRIQUE SANCHES -- CREA VISTO-MT 7711, PARA LEVANTAR AS "BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS" IMPLEMENTADAS POR ESTES E SEUS ANTECESSORES SOBRE O IMÓVEL, CUJAS BENFEITORIAS FORAM AVALIADAS PELA REFERIDA EMPRESA AO VALOR ATUAL DE R\$ 312.990,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), CONFORME FAZ PROVA LAUDO DE VITORIA DE IMÓVEL RURAL



COLACIONADO NESTA EXORDIAL. DO DOMÍNIO A SER USUCAPIDO. O IMÓVEL EM TELA ESTÁ ENCRAVADO SOBRE DOMÍNIO PERTENCENTE AO SR. ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, (SE CASADO FOR), LAVRADOR, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, MATRICULADO NO RGI DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT, SOB N.º 15.538-4, MEDINDO 242 HÁ (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS HECTARES), CONFORME CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA, COLACIONADAS NESTA. AQUI ESTÃO, EXCELENCIA, AS RAZÕES DE FATO PARA AS PRETENSÕES DO USUCAPIENTE. DO PEDIDO. DIANTE DE TODA MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO EXPOSTA NESTA EXORDIAL, O USUCAPIENTE REQUER O ACOILHIMENTO, PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DESTA AÇÃO COMO PROCEDENTE NOS TERMOS DOS ARTS. 941 E SEQUINTEIS DO CPC, C/C ARTS. 1.238 E SEGUINTEIS DO CÓDIGO CIVIL, PARA QUE SE LHES "DECLARE O DOMÍNIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO DESCRITO NESTA EXORDIAL" E TRANSCREVA A R. SENTENÇA MEDIANTE "MANDADO" JUNTO AO RGI DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT, REQUERENDO, AINDA, O SEGUINTE: SEJA NOS TERMOS DASEGUNDA PARTE DO ART. 222 E 223 DO CPC, REALIZADA "CITAÇÃO PELO CORREIO" DOS "USUCAPIDOS", FRANCISCO DE ASSIS COZER E S/ MULHER SALETE PIACENTINI COSER, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, ELE INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 332.520.769, ELA INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 015.186.269-98, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO NA AVENIDA PARANÁ N.º 955, CENTRO, CEP: 78.555.000, MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT, ONDE PODERÃO SEREM CITADOS, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL CONFINANTES A LESTE, DO IMÓVEL USUCAPIENDO; MAURO VILELA E S/ MULHER MARIA ELZA MARTINS VILELA, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, PECUARISTAS, ELE PORTADOR DA CI/RG SOB N.º 2.813.107 SSP/SP E INSCRITO NO CNPJ/MF SOB N.º 009.152.206-44, ELA PORTADORA DA CI/RG SOB N.º 2.959.644, SSP/MG, E INSCRITA NA CNPJ/MF SOB N.º 000.516.446-06, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO A RUA GERALDO ALVES TAVARES N.º 227 - CEP: 38.300.000, MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL E CONFINANTES AO SUL, DO IMÓVEL USUCAPIENDO; E GILBERTO PAULO MADALOSSO E S/ MULHER MARGARETE TERESINHA MADALOSSO, BRASILEIROS, CASADOS ENTRE SI, AGRICULTORES, PORTADORES DAS RESPECTIVAS CI/RGS N.ºS - 1009811371 SSP/RS E 1446357-1 - SSP/MT, E RESPECTIVAMENTE INSCRITOS NO CNPJS/MF SOB N.º 275.775.700-87, E 369.970.300-25, COM ENDEREÇO PARA CITAÇÃO A RUA DOS ANGIOS N.º 1.538, BAIRRO CRISTO REI, CEP: 78.555.000, MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, POSSUIDORES DO IMÓVEL RURAL E CONFINANTE A CONFINANTE A OESTE, DO IMÓVEL USUCAPIENDO, PARA QUERENDO, VENHAM COMPOR A PRESENTE LIDE. SEJA NOS TERMOS DO ART. 232, IV, DO CPC, REALIZADA A CITAÇÃO POR "EDITAL", DE ANTONIO FANALLI, BRASILEIRO, (SE CASADO FOR), LAVRADOR, CI/RG (IGNORADO), CNPJ/MF (IGNORADO), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DETENTOR E SENHOR DE UM IMÓVEL, SITUADO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, MEDINDO 242 HÁ. (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS HECTARES) MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT SOB N.º 15.538 (CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR E CADEIA SUCESSÓRIA EM ANEXO) CUJO DOMÍNIO ESTÁ SOBREPOSTO AO PERÍMETRO DO IMÓVEL USUCAPIENDO, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE DE "USUCAPIDO"; PARA QUERENDO, VENHA COMPOR A LIDE. SEJAM, NOS TERMOS DO ART. 943 DO CPC, "CIENTIFICADOS VIA POSTAL" OS REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS, FEDERAL, ESTADUAL E DO MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT PARA, QUERENDO, VENHA COMPOR A PRESENTE LIDE COMO INTERESSADAS, SEJAM NOS TERMOS DA SEGUNDA PARTE DO ART. 942 C/C. ART. 232, IV, DO CPC, REALIZADA A CITAÇÃO POR "EDITAL" DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, PARA QUERENDO, VENHAM A COMPOR A PRESENTE LIDE. EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DO "SENHOR" DO DOMÍNIO USUCAPIENDO E DOS CONFINANTES DESTA PARA COMPOR A LIDE, SEJA NOMEADO "CURADOR ESPECIAL" PARA REPRESENTÁ-LOS EM JUÍZO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO ASSUNTO. SEJA NOS TERMOS DO ART. 944 DO CPC, ABERTO "VISTAS" AO PARQUET COMPETENTE, PARA, NA QUALIDADE DE "CUSTUS LEGIS", QUERENDO, POSSA MANIFESTAR SOBRE O PRESENTE CASO. SEJAM ACOILHIDOS, TODOS OS MEIOS DE PROVAS, ADMITIDOS NO DIREITO PÁTRIO, PARA PROVAR OS FATOS ADUZIDOS NESTA EXORDIAL, INCLUSIVE, AS MATERIAIS COLACIONADAS NESTA E AS TESTEMUNHAS, ATRAVÉS DA OUVIDA DAS TESTEMUNHAS, CUJO ROL SERÁ APRESENTADO EM TEMPO OPORTUNO, NOS TERMOS DO ART. 407 DO CPC. EM CASO DE HAVER CONTESTAÇÃO À PRESENTE, SEJA(M) OS CONTESTANTE(S) CONDENADO(S) A COMPOR(EM) COM AS EXPENSAS DO PROCESSO, ACRESCIDAS DE PERDAS E DANOS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA ORDEM DE 20 % (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. POR FINAL, EXCELENCIA, REQUER SEJA-LHES CONCEDIDO "OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA", PARA O PRESENTE FEITO, EM RAZÃO DO USUCAPIENTE, NO MOMENTO, ENCONTRAR-SE DESPROVIDO DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA COMPOR COM AS EXPENSAS DO PRESENTE FEITO, POIS, COMO SE VÊ, O ÚNICO PATRIMÔNIO QUE POSSUI É O IMÓVEL USUCAPIENDO, E, DEVIDO A ATUAL CIRCUNSTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO, NÃO POSSUEM RENDA, PARA ARCAR, COM AS DESPESAS E TAXAS JUDICIÁRIAS, PARA PROPOSTURA DESTA AÇÃO. DÁ-SE À PRESENTE O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA EFEITOS PROCESSUAIS E FISCAIS. TERMOS EM QUE, PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. II - CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO, ADEMAIS, CITEM-SE OS CONFINANTES, CONFORME REQUERIDO NO ITEM "A" DE FL. 12, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. III - CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. IV - DÊ-SE CIÊNCIA AOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA MANIFESTAREM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO, ENCAMINHADO A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. V - APÓS, CONCEDA-SE VISTA A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VI - EXPECÇA-SE O NECESSÁRIO. VII - CUMPRAM-SE"

TAPURAH - MT, 26 DE SETEMBRO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA  
JUIZ SUBSTITUTO

**COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA  
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI  
EXPEDIENTE: 2006/8**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS**

17934 - 2006 \ 39.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO CULPOSA  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉ: MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

INTIMANDA: MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, COMERCIANTE, PORTADORA DO RG. 288.601-SSP/MT, NATURAL DE CASCAVEL/PR, FILHA DE OCALINA SIQUEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA DENUNCIADA, MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ACIMA MENCIONADA, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA MESMA, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223, BAIRRO CENTRO, CIDADE TAPURAH/MT, PARA SER INTERROGADA POR ESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADA DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO A DENUNCIADA ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR.

RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA DOS AUTOS QUE NO DIA 05 DE JULHO DE 2004, EM HORÁRIO INDETERMINADO, NA BOATE JACUTINGA E MORENINHA DRINKS, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE IPIRANGA DO NORTE/MT, OS DENUNCIADOS ADQUIRIRAM 01(UM) TELEVISOR DE MARCA LG, MOD. CINEMASTER N.º DE SÉRIE 311AZ80368, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE COR CINZA; 01(UM) RECEPTOR DE ANTENA PARABÓLICA DE MARCA TECSAT, N.º DE SÉRIE R19J724424, FABRICAÇÃO NACIONAL, DE COR PRETA-04 (QUATRO) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA HOLLYWOOD; 04 (QUATRO) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA DERBY; 02 (DOIS) PACOTES DE CIGARRO DE MARCA CARLTON; 01 (UM) PACOTE DE CIGARRO DE MARCA HILTON E 01(UM) PACOTE DE CIGARRO DE MARCA L&M, COISAS QUE, PELA PROPORÇÃO ENTRE O VALOR E O PREÇO, DEVE PRESUMIR-SE OBTIDA POR MEIO CRIMINOSO. (AUTO DE APREENSÃO FL. 14). CONSTA DO PROCESSO, QUE A POLÍCIA MILITAR FOI ACIONADA PELA VÍTIMA ALTAIR LOPES, DE FURTO, ALEGANDO QUE VÁRIOS OBJETOS DE SUA PROPRIEDADE TINHAM SIDO FURTADOS. EM DILIGÊNCIA DE POLÍCIA, CHEGOU-SE NAS BOATES JACUTINGA E MORENINHA DRINKS DE PROPRIEDADE DOS DENUNCIADOS, QUE CONFIRMARAM A AQUISIÇÃO DE ALGUNS OBJETOS. NO QUE TANGE A TELEVISÃO E O RECEPTOR, FORAM ENCONTRADOS NA RESIDÊNCIA DE CARLOS CÉSAR CIANO DA SILVA, O QUAL CONFESSOU O FURTO. ASSIM AGINDO INCORREU OS DENUNCIADOS NAS PENAS DO ART.180, § 3º DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REQUER O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA, CITANDO OS IMPUTADOS PARA INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVER. OUTROSSIM, REQUER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ADIANTE ARROLADAS, PROSEGUINDO O PROCESSO ATE JULGAMENTO E CONDENAÇÃO. ROL DE TESTEMUNHAS:1)

ALTAIR LOPES (FL.05), 2) CB/PM CASTIL (FL.06), 3) SD/PM CANTON (FL.07) E 4) ELDER CAMBRAIA SOARES (FL.08). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER, EM CARÁTER DE DILIGÊNCIA, SEJAM JUNTADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DOS DENUNCIADOS E CERTIDÕES RESPECTIVAS EMITIDAS PELO INI, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E PELOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DAS COMARCAS DE TAPURAH/MT, LUCAS DO RIO VERDE/MT, CASCAVEL/PR E POCONÉ/MT, A SEREM PROVIDENCIADAS ANTES DE SER INTERROGATÓRIO, COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95."

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 45/46, OFERECIDA EM DESFAVOR DE MARIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, POR ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. II - CITE-SE E INTIME-SE A ACUSADA, VIA EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 CPP), COM AS FORMALIDADES DO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, ADVERTINDO-O DE QUE, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADA DE ADVOGADO, SER-LHE-Á NOMEADA DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO A DENUNCIADA, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR. III - DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 46, DILIGENCIANDO-SE O NECESSÁRIO PARA O SEU CUMPRIMENTO. IV - NOTIFIQUE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. V - CUMPRAM-SE

TAPURAH - MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA  
JUIZ SUBSTITUTO

SEDE DO JUÍZO INFORMAÇÕES: Avenida Rio de Janeiro, 223  
Bairro: Centro  
Cidade: Tapurah-MT Cep: 78573000  
Fone: (66) 3547-2186

**COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA  
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI**

EXPEDIENTE: 2006/8

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS**

17823 - 2006 \ 37.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REUS: EBER ANDRÉ DOMINGUES PEIXOTO, MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ALEXSANDRO RIQUENA.

INTIMANDO: RÉU: MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FILIAÇÃO: MARCOS DE OLIVEIRA E EDENICE RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, NATURAL DE GUARULHOS-SP, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: LOTE 08, QUADRA 07, CIDADE: ITANHANGÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MESMO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA SER INTERROGADO POR ESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO, TAMBÉM CIENTE DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE A DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO.

RESUMO DA DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM COM BASE NOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL REGISTRADO SOB N.º 46/2006 OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA EM FACE DE: EBER ANDRÉ DOMINGUES PEIXOTO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 10/06/1987, NATURAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, FILHO DE JOSÉ BARBOSA PEIXOTO E LOIDE DOMINGUES PEIXOTO, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT; MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, NATURAL DE GUARULHOS/SP, FILHO DE MARCOS DE OLIVEIRA E DE EDENICE RODRIGUES DOS SANTOS, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT; ALEXSANDRO RIQUENA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 08/02/1982, NATURAL DE LONDRINA/PR, FILHO DE ANTONIO RIQUENA E DE CLEMENTINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, EM VIRTUDE DA PRÁTICA DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS: NO DIA DE JUNHO DE 2006, NO PERÍODO NOTURNO, NA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA BELEM, S/Nº, BAIRRO PIONEIRO, MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT, OS DENUNCIADOS EBER DOMINGUES PEIXOTO E MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, AGINDO EM CO-AUTORIA CARACTERIZADA PELA UNIDADE DE DESÍGNIO E ATUAÇÃO CONJUNTA NA PRÁTICA DOS ATOS EXECUTÓRIOS, AMBOS UTILIZANDO-SE DE DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, SUBTRAÍRAM PARA SI, COISAS ALHEIAS MÓVEIS, CONSISTENTES NOS OBJETOS DESCRITOS NO AUTO DE DESCRIÇÃO DO LOCAL DO DELEITO À FL. 50; O DENUNCIADO ALEXSANDRO RIQUENA, OCULTOU, EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO, OS OBJETOS DESCRITOS, SABENDO SEREM PRODUTO DE CRIME, BEM COMO POSSUÍA NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E DE USO RESTRITO. APUROU-SE QUE NO DIA DOS FATOS, OS DENUNCIADOS EBER DOMINGUES PEIXOTO E MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, INGRESSARAM NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA ALINE, ARROMBANDO A PORTA DA CASA COM O PÉ, OCASIÃO EM QUE O DENUNCIADO MÁRCIO SUBTRAIU OS OBJETOS DE DENTRO DA RESIDÊNCIA, AO MESMO TEMPO EM QUE O DENUNCIADO EBER PERMANECEU À PORTA, A FIM DE VIGIAR O LOCAL PARA QUE NINGUÉM SUSPEITASSE DO FURTO. ATO CONTÍNUO, REFERIDOS DENUNCIADOS LEVARAM OS OBJETOS FURTADOS PARA A RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO ALEXSANDRO RIQUENA, OPORTUNIDADE EM QUE ESTE OCULTOU OS OBJETOS EM TELA, ATÉ POSTERIOR DELIBERAÇÃO DOS DENUNCIADOS EBER E MÁRCIO. A VÍTIMA ACIONOU OS POLÍCIAIS MILITARES, QUE LOGRARAM ÊXITO EM ENCONTRAR O DENUNCIADO EBER, QUE ACABOU CONFESSANDO A PRÁTICA DO FURTO JUNTO COM O DENUNCIADO MÁRCIO, E APONTOU A RESIDÊNCIA DO DENUNCIADO ALEXSANDRO COMO LOCAL EM QUE A RES FURTIVA PODERIA SER ENCONTRADA. DESSA FORMA OS MILICIADOS DESLOCARAM-SE ATÉ REFERIDA CASA, QUANDO ENCONTRARAM OS OBJETOS DE PROPRIEDADE DA VÍTIMA ALINE, VÁRIAS MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO E RESTRITO, JÁ APONTADAS, E SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES COM O INCREPADO ALEXSANDRO, SENDO ESTE ÚLTIMO FATO DESCRITO EM OUTRA DENÚNCIA OFERECIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL. ASSIM AGINDO, OS DENUNCIADOS EBER ANDRÉ DOMINGUES PEIXOTO E MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA ENCONTRAM-SE INCURSOS NAS PENAS DO ART. 155, § 4º; INCISO I E IV, DO CÓDIGO PENAL, E O DENUNCIADO ALEXSANDRO RIQUENA ENCONTRA-SE INCURSOS NAS PENAS DO ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL E ARTS. 12 E 16 CAPUT, DA LEI Nº 10.826/2003, TODOS ESSES DISPOSITIVOS C/C ART. 69, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL SE OFERECÊ A PRESENTE DENÚNCIA, QUE ESPERA SEJA RECEBIDA E AUTUADA, CITANDO-SE OS IMPUTADOS PARA INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVEREM. REQUER AINDA, A PRODUÇÃO DE TODAS AS PROVAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO ESCLARECIMENTO DA VERDADE, INCLUSIVE A OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS, QUE DEVERÃO SER INTIMADAS PARA DEPOR SOBRE O FATO, PROSEGUINDO-SE NOS DEMAIS TERMOS E ATOS PROCESSUAIS, PARA QUE AO FINAL SEJAM OS DENUNCIADOS JULGADOS E CONDENADOS.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - ACOLHO A COTA MINISTERIAL. DESTA FEITA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 08:00 HORAS. II - CITE-SE O DENUNCIADO MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, POR MEIO DE EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DA DENÚNCIA E INTIME-O PARA COMPARECER AO ART. III - A PRESENTE SAI INTIMADA. IV - ADEMAIS, SOLICITE-SE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO A CARTA PRECATÓRIA DE FL. 82. V - ÀS PROVIDÊNCIAS."

TAPURAH - MT, 29 DE SETEMBRO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA  
JUIZ SUBSTITUTO

SEDE DO JUÍZO INFORMAÇÕES: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: TAPURAH-MT CEP: 78573000  
FONE: (66) 3547-2186

**COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA  
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI**



EXPEDIENTE: 2006/8

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

15692 - 2006 \ 41.

AÇÃO: ART. 309 DA LEI Nº 9.503/97

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU: DIEGO JULIENO PILGER

INTIMANDO: DIEGO JULIENO PILGER, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, RG: 1824350-9 SSP/MT FILIAÇÃO: JOACIR O. PILGER E MARA S. PILGER, DATA DE NASCIMENTO: 11-08-1984, NATURAL DE PALMITOS-SC, PEDREIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO, DIEGO JULIENO PILGER, ACIMA QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO MESMO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:15 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223, BAIRRO CENTRO, CIDADE TAPURAHMT, PARA SER INTERROGADO POR ESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE-À NOMEADO DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO AO DENUNCIADO ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR.

RESUMO DA DENÚNCIA: CONSTA NOS AUTOS QUE NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 23H20 MIN, ENFRENTA AO COLÉGIO ESTADUAL, SITO NA RUA 31, NO MUNICÍPIO DO IPIRANGA DO NORTE/MT, NESTA COMARCA, O DENUNCIADO CONDUZIA MOTOCICLETA MARCA HONDA CB 450 DX, COR PRETA, PLACA ADR 2831 (DOIS VIZINHOS/PR), CHASSI: 9C2PC1401JR207333, ANO/MOD 88/88, SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO E GERANDO PERIGO. (AUTO DE APREENSÃO DE FL.06). ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO DIEGO JULIENO PILGER, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 309, DA LEI Nº 9.503/97, RAZÃO PELA QUAL REQUER O RECEBIMENTO DA PRESENTE DENÚNCIA, CITANDO O IMPUTADO PARA INTERROGATÓRIO E DEFESA QUE TIVER. OUTROSSIM, REQUER A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ADIANTE ARROLADAS, PROSSEGUINDO O PROCESSO ATÉ JULGAMENTO E CONDENAÇÃO. ROL DE TESTEMUNHAS: 1) CB/PM CASTIL (FL.05), 2) CLODDALDO NICOLETTI (FL.05) E 3) SD/PM TOCANTINS (FL.21). O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUER, EM CARÁTER DE DILIGÊNCIA, SEJAM JUNTADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES DO DENUNCIADO E CERTIDÕES RESPECTIVAS EMITIDAS PELO INI, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E PELOS CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES DAS COMARCAS DE TAPURAHMT, LUCAS DO RIO VERDE/MT E PALMITOS/SC, A SEREM PROVIDENCIADAS ANTES DE SEU INTERROGATÓRIO, COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ART. 89, DA LEI Nº 9.099/95.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - RECEBO A DENÚNCIA DE FL. 38, OFERECIDA EM DESFAVOR DE DIEGO JULIENO PILGER, POR ATENDER AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP/II. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO, VIA EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ART. 361 CPP), COM AS FORMALIDADES DO ART. 365 E PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 09 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13:15 HORAS, ADVERTINDO-O DE QUE, CASO COMPAREÇA DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE-À NOMEADO DEFENSOR DATIVO. FICA ASSEGURADO AO DENUNCIADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR. III - DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FL. 38, DILIGENCIANDO-SE O NECESSÁRIO PARA O SEU CUMPRIMENTO. IV - NOTIFIQUE-SE A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. V - CUMPRE-SE

TAPURAH - MT, 13 DE SETEMBRO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA  
JUÍZ SUBSTITUTOSEDE DO JUÍZO INFORMAÇÕES: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: TAPURAH-MT CEP: 78573000  
FONE: (66) 3547-2186COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA  
JUÍZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2006/7

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 90 DIAS

17017 - 2006 \ 10.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO/MT

RÉU: MARCIO BENEDITO DA SILVA

INTIMANDO: MARCIO BENEDITO DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, BITOLEIRO, NASCIDO AOS 04/07/1979, NATURAL DE PORTO VELHO/RO, FILHO DE JOSÉ LOPES DE SOUZA E GLORITA LOPES DE SOUZA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CIENTIFICAR O ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, DO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PROLATADA, CONFORME RESUMO ABAIXO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - IRRESIGNAÇÃO DA ACUSAÇÃO E DA DEFESA - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO - PRETENDIMENTO DESCLASSIFICAÇÃO DE DANO PARA TENTATIVA DE FURTO QUALIFICADO - PROCEDÊNCIA - O ROMPIMENTO DO OBSTÁCULO VOLTADO AO APOSSAMENTO DE BENS CORRESPONDE AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO DELITO DE FURTO - A CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVA AO FURTO NOTURNO TEM COM OS COSTUMES LOCAIS E NÃO COM A EXISTÊNCIA DE MORADORES OU O SEU EFETIVO REPOUSO - NEGATIVA DE AUTORIA ALIADA A DÚVIDA DE PARTE DA PRÓPRIA VÍTIMA - ÚNICA TESTEMUNHA PRESENCIAL - ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO" - CONTINUIDADE DELITIVA - CRITÉRIO OBJETIVO - DOSAGEM DO AUMENTO COM BASE NA QUANTIDADE DE CRIMES - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. O ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS QUE ESTAVA A IMPEDIR A APROPRIAÇÃO DE BENS, CUJO APOSSAMENTO ERA VISADO PELO AGENTE, CORRESPONDE AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CRIME DE FURTO, DESCABENDO FALAR EM CRIME DE DANO. A CAUSA DO AUMENTO RELATIVO AO FURTO DURANTE O REPOUSO NOTURNO DEVE SER AFERIDA EM RAZÃO DOS COSTUMES LOCAIS, ATINENTES AO HORÁRIO EM QUE A POPULAÇÃO SE RECOLHE E NÃO EM FACE DE ESTAR A CASA HABITADA OU ALGUÉM NELA REPOUSANDO. A NEGATIVA DE AUTORIA ALIADA A UM ÚNICO TESTEMUNHO, POR SUA VEZ CLAUDICANTE, IMPOE A ABSOLVIÇÃO EM HOMENAGEM DO PRINCÍPIO DO "IN DUBIO PRO REO". A CONTINUIDADE DELITIVA DEVE SER APLICADA SOBRE A PENA MAIS GRAVE, ATENTANDO A DOSAGEM DE AUMENTO A QUANTIDADE CRIMES.

ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM EPIGRAFE, A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, SOB A PRESIDÊNCIA DO DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA, POR MEIO DA TURMA JULGADORA, PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. ACOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 377/379, PARA DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE EDITAL COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS VISANDO CIENTIFICAR O RÉU DO ACÓRDÃO QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS DA DEFESA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA PROLATADA, CONSIDERANDO O FATO DO ACUSADO TER SE EVADIDO DO PRESÍDIO DESDE A DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 2004, CONFORME A CERTIDÃO DE FL. 374, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, NECESSÁRIO É A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE RECAPTURA, VISANDO GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. ASSIM, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO/RECAPTURA, REMETENDO-O AOS LOCAIS DE PRAXE. CIENTIFIQUE-SE A NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

TAPURAH - MT, 30 DE AGOSTO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA  
JUÍZ SUBSTITUTOSEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223  
BAIRRO: CENTRO  
CIDADE: TAPURAH-MT CEP: 78573000  
FONE: (66) 3547-2186

## COMARCA DE VERA

COMARCA DE VERA  
VARA ÚNICAJUÍZ(A): WENDELL KARIELLI G. SIMPLÍCIO  
ESCRIVÃO(A): KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS  
EXPEDIENTE: 2006/9

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

63905 - 2006 \ 168.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES  
INDICIADO: RONALDO XAVIER DOS SANTOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

INTIMANDO: RONALDO XAVIER DOS SANTOS (FILIAÇÃO: JOSE XAVIER DOS SANTOS E JUDITE CAETANO DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA OLÍMPIA/PR, SOLTEIRO, TRABALHADOR BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA COLOMBIA, S/Nº, BAIRRO: RURAL, CIDADE: VERA-MT)

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CUJO RESUMO SEGUIE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13H:45MIN, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADOS, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. RESUMO DA INICIAL: CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 27/03/2003 ÀS 14 HORAS, RONALDO XAVIER DOS SANTOS, FOI FLAGRADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, EM SUA RESIDÊNCIA, LOCALIZADA NA RUA COLOMBIA S/ N°, NESTA CIDADE, PORTANDO SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE, POPULARMENTE CONHECIDA COMO "HAXIXE", PARA USO PRÓPRIO. ASSIM AGINDO, O RÉU INCIDIU NO CRIME CAPITULADO NO ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76, MOTIVO PELO QUAL FOI OFERECIDA DENÚNCIA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. 1. RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA RONALDO XAVIER DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO, DANDO-O POR INCURSO NAS PENAS DO ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. 2. CITE-SE O ACUSADO ATRAVÉS DE EDITAL. 3. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13:45 HORAS.  
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): KALIA RAMOS MIRANDA

INTIMAÇÃO DE LEILÃO

65279 - 2006 \ 125.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL.  
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO BARBOSA LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE LEILÃO ME104  
VALOR DO DÉBITO: 1.724,65 (HUM MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)  
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 28/11/2006  
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14h:30min  
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14/12/2006  
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14h:30min  
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01(UM) CONJUNTO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, CONTENDO 01 COMPUTADOR AMD ATLON XP 1500, 133GHZ, 240MB RAM, EQUIPAMENTO COM MONITOR SANSUNG 15", PLACA DE SOM, MÓDEM, LEITOR DE CD 52X, LD 10 6B, DRIVE PARA DISCO REMOVÍVEL, GABINETE, 01(UMA) IMPRESSORA MARCA HP DESKJET 840 COLORIDA.  
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: EM MÃOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EXECUTADA.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVENTE

12630 - 2005 \ 179.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ JUSTINO DE MORAES-PJ  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS  
AUTOS N.º 2005/179. 12630 CDA: 893/00-A  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADO(A, S): JOSÉ JUSTINO DE MORAES-PJ  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/05/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.973,01 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 28/11/2006, ÀS 15:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 14/12/2006, ÀS 15:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. OTAWA, Nº 1729, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VERA-MT, CEP: 78880000, FONE: (66) 3583-1503  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (UM) IMÓVEL URBANO DENOMINADO DE LOTE 16, DA QUADRA 107, ESQUINA, COM ÁREA DE 457,50 METROS, LOCALIZADO NA GLEBA CELESTE, MUNICÍPIO DE VERA/MT, SITO À RUA CHILE 137. NO REFERIDO IMÓVEL FOI CONSTRUÍDA UMA CASA DE MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75,00 METROS QUADRADOS, COM ÁREA DE 22,00 METROS. A CASA CONTÉM 02 (DOIS) QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO, PISO DE CIMENTO QUEIMADO, FORRADA COM MADEIRA BENEFICIADA, EXCETO A ÁREA, COBERTA COM TELHAS DE ETERNIT, JANELAS TIPO VENEZIANA E CERCADA COM BALAUSTRÉ. ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(ENS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJAM(M) ENCONTRADO(A, S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.  
EU, KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
VERA - MT, 9 DE OUTUBRO DE 2006.  
KELLY FRANCIANE MENZEL SÍVERIS  
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)

65163 - 2006 \ 198.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(AS): BANDEIRANTES BEBIDAS LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA ME104 CDA:000047/86  
VALOR DO DÉBITO: 16.860,56 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E SEIS CENTAVOS).  
DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 28/11/2006  
HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00  
DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14/12/2006  
HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: 14:00:00  
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (UM) LOTE Nº 96 A, SITUADO NO BAIRRO MARTA, COM ÁREA DE 60.50 HAS, GLEBA CELESTE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VERA/MT, MATRICULADO SOB Nº 10.720, FICHA 01 (UM), LIVRO 2 (DOIS) DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DE SINOP/MT.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: 242.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL REAIS)  
NOME E CARGO DO DIGITADOR: KALIA RAMOS MIRANDA - OFICIAL ESCRIVENTE



# PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE PRAÇA E INTIMAÇÃO  
C.P.C.

LEILOEIRO : AYRES DA LUZ  
PROCESSO Nº : 2000.36.00.009347-8 - Execução Diversa por Título Extrajudicial- Classe 4200  
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : ESPÓLIO DE SIMÃO AURELIANO DE BARROS FILHO

OBJETO DA PRAÇA : Apartamento nº 801 do Edifício Mozart, localizado à Rua Sirio Libaneza, nº 240, nesta cidade, matriculado sob nº 10.932, ficha 01/03, Livro nº 02, no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá;  
Uma vaga de garagem indeterminada do Edifício Mozart, sito à Rua Sirio Libaneza, nº 240, nesta cidade, matriculada sob nº 10.947, ficha 01/02, Livro 02, no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT;  
Uma vaga de garagem indeterminada do Edifício Mozart, sito à Rua Sirio Libaneza, nº 240, nesta cidade, matriculado sob nº 10.948, ficha 01/02, Livro 02, no Cartório do 7º Ofício de Cuiabá/MT.

DATA, HORÁRIO E LOCAL : 1ª praça - 18 de outubro de 2006, às 14:20 horas, na sede deste Juízo;  
2ª praça - 31 de outubro de 2006, às 14:20 horas, na sede deste Juízo.

VALOR DO BEM : R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), avaliado em 09.08.2006.

DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL : Sobre o apartamento (matrícula nº 10.932) incide:  
Dívidas condominiais no valor de R\$ 137.854,68, atualizado até 29.09.2006;

Ação de Cobrança de Despesas Condominiais nº 2810/2005, que tramita perante o Segundo Juizado Especial Cível do Centro da Comarca de Cuiabá/MT, que Edifício Mozart move em face de Ivoni Carneiro de Moraes e outros; Penhora proveniente do processo nº 210/1998, que Condomínio do Edifício

Mozart

move em face de Espólio de Simão Aureliano de Barros Filhos, gravada sob nº 10.932.

OBSERVAÇÃO

A arrematação far-se-á com dinheiro à vista, correndo por conta do arrematante o pagamento das custas de arrematação e da comissão do leiloeiro, arbitrada em 1 %

(um

por cento) do valor da arrematação;  
Na 1ª praça o bem será arrematado por quem ofereça igualou maior lance ao valor da avaliação, e na 2ª praça o bem será arrematado por quem oferecer quantia não inferior

a

60% (sessenta por cento) do valor da avaliação;  
O imóvel será vendido no estado de conservação e ocupação em que se encontra;  
Por este edital fica intimado o executado;  
O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado pela Exequente na

forma

da Lei.

SEDE DO JUÍZO

Justiça Federal de 1º Grau em Mato Grosso - Juízo da 4ª Vara, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, fone (OXX65) 3614-5741/5742/5740.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU  
Juiz Federal da 4ª Vara/MT

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
EDITAL N.º 365/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se os seguintes acórdãos:

**ACÓRDÃO Nº 16.217**

**PROCESSO Nº 151/2006 - CLASSE X**

CONSULTA ELEITORAL - RONDONÓPOLIS

CONSULENTE: DALVA DORNELA LIMA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

EMENTA: CONSULTA ELEITORAL - PARTE ILEGÍTIMA - INDAGAÇÃO ACERCA DE CASO CONCRETO - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 19, XXIX, DO REGIMENTO INTERNO - INADMISSIBILIDADE DA CONSULTA - INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL - CONSULTA NÃO CONHECIDA

Considerando a preclusão temporal da presente consulta, impõe-se o seu não conhecimento.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 05/10/2006, à unanimidade, não conhecer da consulta, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ALEXANDRE ELIAS FILHO, Relator e Dr.ª LÉA BATISTA DE OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral Substituta

**ACÓRDÃO N. 16.218**

**PROCESSO Nº 1656/2006 - CLASSE V**

RECURSO ELEITORAL - NOVA XAVANTINA - REFERENTE AO PROCESSO Nº 59/2004 DA 26ª ZONA ELEITORAL - IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO

RECORRENTES: PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, COLIGAÇÃO NOVA XAVANTINA PARA TODOS E AILTON VIEIRA DE REZENDE

ADVOGADOS: DRS. ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA, JAMAR CORREIA CAMARGO, ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA FILHO E ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA

RECORRIDOS: ROBISON APARECIDO PAZETTO, MARCELINO FERREIRA DA PAIXÃO E JACKSON PAES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALMINO AFONSO FERNANDES

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO

EMENTA: RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELEITIVO. CANDIDATO À REELEIÇÃO.

ALEGAÇÃO DE COMPRA DE VOTOS, ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO E PRÁTICA DE CONDUTA VEDADA AOS AGENTES PÚBLICOS. QUESTÕES SUSCITADAS EM DIVERSAS INVESTIGAÇÕES JUDICIAIS E RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA JULGADAS IMPROCEDENTES. TESTEMUNHAS QUE NÃO CORROBORAM AS TESES DOS RECORRENTES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Segundo a jurisprudência dominante, é indispensável, para a cassação do diploma e do mandato eletivo em sede de AIME, a prova concreta e irrefutável da captação ilícita de sufrágio e do abuso de poder econômico e político, momentaneamente quando as questões suscitadas pela parte autora já foram devidamente rechaçadas em investigação judicial e recurso contra diplomação.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 05/10/2006, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 09 de outubro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Dr. ANTONIO HORÁCIO DA SILVA NETO, Relator e Dr.ª LÉA BATISTA DE OLIVEIRA, Procuradora Regional Eleitoral Substituta

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE PESSOAL  
EXPEDIENTE N. 152/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 220/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.315/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 10.10.2006, DESIGNAR o Dr. Mirko Vicenzo Giannotte, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Diamantino para responder pela 7ª Zona Eleitoral daquela Comarca, com efeitos a partir da data da comunicação desta decisão Plenária ao Juízo Eleitoral competente, precedida da dispensa do Dr. Luiz Fernando Voto Kirche, a partir do dia 05.10.2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 10/10/2006).

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 222/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.317/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 10.10.2006, DEFERIR a requisição da Sr.ª Maria Lúcia Aguiar, servidora pública

efetiva ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário do Tribunal de Justiça deste Estado, para prestar serviços neste Regional, com efeitos a partir da data de assinatura do termo de apresentação neste Tribunal até o dia 19.12.2006.  
(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 10/10/2006).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 279/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e o requerimento protocolado sob o nº 23663/2006, RESOLVE Tornar em parte seu efeito a Portaria nº 264, de 18/09/2006, em relação à Sra. ANDREA MARCONDES ALVES SOUSA, servidora requisitada do Tribunal de Justiça, a fim de que os efeitos de sua designação em função comissionada, Assistente VI - FC-6, vinculada ao Gabinete do Juiz-Membro Estadual-A, sejam contados a partir de 27 de setembro p.p.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 29/09/2006).

PORTARIA N. 280/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20 do Regimento Interno deste Tribunal e o requerimento protocolado sob o nº 23663/2006, RESOLVE Tornar em parte seu efeito a Portaria nº 268, de 18/09/2006, em relação à Sra. EVANILDES DE OLIVEIRA, servidora requisitada do Tribunal de Justiça, a fim de que os efeitos da sua designação em função comissionada, Assistente II - FC-2, vinculada ao Gabinete da Presidência, sejam contados a partir de 27 de setembro p.p.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 29/09/2006).

PORTARIA N. 284/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 20, do Regimento Interno do TRE/MT e o teor constante no Procedimento Administrativo nº 346/2003 (SADP 9418/2003), RESOLVE: Conceder à servidora IVANETE DA SILVA PRADO, integrante da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, progressão funcional, passando do padrão 9 para o padrão 10 da classe B, referente ao interstício de 06/09/2005 a 05/09/2006, com efeitos a partir de 06/09/2006, nos termos dos arts. 2º e 6º, caput, da Resolução TSE nº 21.251/2002.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 05/10/2006).

PORTARIA N. 286/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e, considerando o advento do primeiro turno das Eleições 2006 e a realização de segundo turno apenas para o cargo de Presidente da República.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de funcionamento do Setor de Protocolo em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados do mês de outubro, das 12 às 18 horas.

Art. 2º Fixar o período de funcionamento da Secretaria Judiciária em regime de plantão nos dias 07 e 08 de outubro, das 12 às 18 horas.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor nesta data.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 06/10/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 089/2006

O Diretor - Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria c/c art. 2º do inciso V da Resolução nº 543/2005,

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando a necessidade de se efetuar a designação de servidores como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos pelo TRE/MT;

Considerando a indicação feita pela Secretaria de Administração e Orçamento constante do Memo nº 134/2006/SAO;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO, Coordenador de Serviços Gerais/SAO, para acompanhar e fiscalizar o Contrato nº 35/2006, firmado com a Empresa ARSA AUTO RÁDIO SANTO ANTÔNIO LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa jurídica para locação de rádios transceptores para atender as necessidades das Eleições/2006.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 09/10/2006).

TRE-MT, em 10/10/2006.

Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL



Juiz Titular: JOÃO FERREIRA FILHO  
 Chefe de Cartório: MARIA CLARA GONÇALVES  
 Atos do Exmo. Juiz Eleitoral Dr. JOÃO FERREIRA FILHO

Expediente do dia 11 de outubro de 2006  
**EDITAL N.º 035/2006**

O MM. Juiz da 51ª Zona Eleitoral de Cuiabá – MT, Dr. João Ferreira Filho, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, com fundamento no art. 20, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c com o art. 2º, §1º, da Resolução TRE/MT n.º 565/2006, alterada pela Resolução TRE/MT n.º 567/2006, que foi designado o dia 17/10/06, às 14h, no Cartório da 51ª Zona Eleitoral, situado à Av. Brasil, Qd. 66, n.º 09 – CPA II, para a realização da **CERIMÔNIA DE GERAÇÃO DOS DISQUETES DE VOTAÇÃO** que serão utilizados nas urnas de votação, justificativa e contingência das seções eleitorais da 51ª Zona Eleitoral, para o segundo turno das Eleições 2006.

FAZ SABER a todos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, com fundamento no art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c com o art. 3º, da Resolução TRE/MT n.º 565/2006, que foi designado o dia 20/10/06, às 8h, nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Bosque da Saúde, para a **CERIMÔNIA DE CARGA E LACRE DAS URNAS DE VOTAÇÃO, DE JUSTIFICATIVA E DE CONTINGÊNCIA, ASSIM COMO O LACRE DAS URNAS DE LONA** que serão utilizadas pelas seções eleitorais da 51ª Zona Eleitoral, para o segundo turno das Eleições 2006.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154/06, designo os seguintes técnicos que serão responsáveis pela preparação das urnas: DALLAS MATOS GOMES, JOÃO VICTOR DE ALMEIDA ALVES, MARÁZIA A. PEREIRA DA SILVA, MARCIO MARTINS SILVA COELHO.

Verificada a necessidade de geração de novas mídias, estas deverão ser geradas nos computadores da Justiça Eleitoral, em paralelo com a cerimônia de carga e lacre acima citada.

FAZ SABER, ainda, que por força do art. 25, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c o art. 4º, da Resolução TRE n.º 565/2006, foi designado o dia 25/10/06, às 14h, nas dependências do **Ginásio de Esportes Verdinho**, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça (entrada do CPA I), para a realização da **CERIMÔNIA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS CONSTANTES DA URNA ELETRÔNICA**, mediante a ligação dos equipamentos.

FAZ SABER mais, que tendo em vista o contido no art. 27, da Resolução TSE n.º 22.154/06, c/c com o art. 5º, da Resolução TRE/MT n.º 565/2006, foi designado o dia 27/10/06, às 14h, nas dependências do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4750 – Bosque da Saúde, para a 2ª **CERIMÔNIA DE CARGA E LACRE** das urnas eletrônicas que apresentaram defeito ou inconsistência de dados depois de já preparadas e lacradas.

Ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determino o MM. Juiz Eleitoral a expedição do presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça do Estado de Mato Grosso e afixado no local de costume na sede do cartório eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (10/10/2006). Eu, \_\_\_\_\_, Maria Clara Gonçalves, Chefe de Cartório da 51ª Zona Eleitoral, que o digitei e conferi.

JOÃO FERREIRA FILHO  
 Juiz da 51ª Zona Eleitoral

## JUIZO ELEITORAL

**EDITAL N.º 19/2006**

**MARILZA APARECIDA VITÓRIO, Juíza da 58ª Zona Eleitoral da Comarca de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais etc ...**

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, considerando o disposto no artigo 20 da Resolução TSE n.º 22.154, será realizada a **CERIMÔNIA DE GERAÇÃO DOS DISQUETES DE VOTAÇÃO** que serão utilizadas nas urnas de votação, justificativa e contingência, para o segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos Municípios que compõem esta Zona Eleitoral, a saber:

Cerimônia	Data	Local/ endereço	Horas
Geração de Disquetes do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT	17/10/2006	58ª Zona Eleitoral de Mato Grosso - Av. Felinto Miller, 2300 Centro, Várzea Grande-MT	14h
Geração de Disquetes do Município de Várzea Grande-MT	17/10/2006	58ª Zona Eleitoral de Mato Grosso - Av. Felinto Miller, 2300 Centro, Várzea Grande-MT	14h

**FAZ SABER** também que, por força do disposto no artigo 24, da Resolução supramencionada, será realizada a **CERIMÔNIA DE CARGA E LACRE** das urnas de votação, justificativa e contingência, assim como o lacre das urnas de lona, para o segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos Municípios que compõem esta Zona Eleitoral, a saber:

Cerimônia	Data	Local/ endereço	Horas
Carga e Lacre das Urnas do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT	18/10/2006	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Cuiabá-MT	08h
Carga e Lacre das Urnas do Município de Várzea Grande-MT	18/10/2006	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO - situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Cuiabá-MT	08h

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24 da Resolução 22.154, designo os senhores LUKAS ANDRADE FERREIRA, HEITOR HENRIQUE NUNES DE FIGUEIREDO LARANJO, PRISCILA ANDRADE FERREIRA E JOSÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES, técnicos de urna, para a realização dos trabalhos da cerimônia acima indicada, sob a supervisão dos servidores desta 58ª Zona Eleitoral.

**FAZ SABER** ainda que, por força do art. 25 da Resolução TSE n.º 22.154, c/c art. 4º, *caput*, da Resolução TRE/MT n.º 565/2006, será realizada **CERIMÔNIA DE CONFERÊNCIA VISUAL DOS DADOS DE CARGA CONSTANTES DAS URNAS**, mediante a ligação dos referidos equipamentos, a saber:

Cerimônia	Data	Local/ endereço	Horas
Conferência Visual dos Dados das Urnas do Município de Nossa Senhora do Livramento-MT	25/10/2006	GINÁSIO VERDINHO - situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça (entrada do CPA I), Cuiabá-MT	08h
Conferência Visual dos Dados das Urnas do Município de Várzea Grande-MT	25/10/2006	GINÁSIO VERDINHO - situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça (entrada do CPA I), Cuiabá-MT	08h

Caso seja detectado defeito ou inconsistência de dados em urnas já preparadas e lacradas, estas deverão receber nova carga e lacração, em cerimônia a ser realizada no **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, nesta Capital, no dia 27/10.2006, às 08h.

Em observância ao § 2º, do art. 20 e art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (10/10/2006). Eu, Carolina Andrade Ferreira, Chefe de Cartório da 58ªZE, que o fiz digitar e subscrevi.

Várzea Grande-MT, 10 de outubro de 2006.

MARILZA APARECIDA VITÓRIO  
 Juíza Da 58ª Zona Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL  
 CARTÓRIO ELEITORAL DA 39ª ZONA

**EDITAL N.º 042/2006**

O Excelentíssimo Senhor Gilperes Fernandes da Silva, MM. Juiz da 39ª Zona Eleitoral, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, considerando o disposto no artigo 20 da Resolução TSE n.º 22.154/2006, em consonância com a Resolução TRE-MT n.º 565/2006, será realizada a Cerimônia de Geração dos disquetes de votação que serão utilizados nas urnas de votação, justificativa e contingência, para o segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos municípios que compõem esta zona eleitoral, no dia 16 de outubro de 2006, no Cartório da 39ª Zona Eleitoral, localizado na **Rua Coronel Peixoto, n.º 84, Bairro Bandeirantes, na cidade e comarca de Cuiabá, a partir das 09:00 horas.**

**FAZ SABER**, também, que por força do disposto no art. 24 da Resolução supramencionada, será realizada a **Cerimônia de Carga e Lacre das Urnas Eletrônicas**, visando a preparação e conferência das urnas de votação, justificativa e contingência que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, nos municípios que compõem esta 39ª Zona Eleitoral. A solenidade ocorrerá no dia 20 de outubro de 2006, na sede do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça, n.º 4750, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, na cidade e comarca de Cuiabá, a partir das 08:00 horas.**

Verificada a necessidade de novas mídias, estas deverão ser geradas nos computadores da Justiça Eleitoral, em paralelo com a cerimônia de carga e lacre, a ser realizada na data, local e horário supramencionados.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24 da Resolução 22.154, designo os responsáveis pela preparação das urnas eletrônicas: Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz; Jacques de Barros Lopes; Osvaldo Sakamoto; Neusa Ribeiro de Souza Vieira; Dulcinéia dos Santos Morimá; Luiza Gonçalves de Queiroz; Débora Christina Arruda Abdala; Leonardo Soares de Queiroz e Matheus Scopellikus Vicelli.

**FAZ SABER**, ainda, que, por força do art. 25 da Resolução TSE n.º 22.154, será realizada a **Cerimônia de Conferência Visual dos Dados de Carga constantes das Urnas**, mediante a ligação dos equipamentos, conforme descrito a seguir:

CERIMÔNIA	DATA	LOCAL	HORA
Conferência Visual dos dados das urnas do Município de Cuiabá e Acorizal	25.10.2006	GINÁSIO VERDINHO	08:00 h
Conferência Visual dos dados das urnas das seções 220 a 230 e 236 a 239 do Município de Acorizal	25.10.2006	POSTO ELEITORAL	15:00 h

Caso seja detectado defeito ou inconsistência de dados em urnas já preparadas e lacradas, estas deverão receber nova carga e lacração, em cerimônia a ser realizada no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça n.º 4750, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, na cidade e comarca de Cuiabá, a partir das 14:00 horas, no dia 27/10/2006.**

Em observância ao § 2º, do art. 20 e art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Eu, Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes Ferraz, \_\_\_\_\_, Chefe de Cartório, que o fiz digitar e subscrevi.

Publique-se.  
 Registre-se.  
 Cumpra-se.

Gilperes Fernandes da Silva  
 Juiz Eleitoral da 39ª Zona

**EDITAL N.º 23/2006**

A MM Juíza Eleitoral da 54ª Zona Eleitoral do Estado de Mato Grosso, Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanol, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, considerando o disposto no artigo 20 da Resolução TSE n.º 22.154/2006, será realizada a Cerimônia de Geração das Mídias que serão utilizadas na preparação das Urnas Eletrônicas de Votação e de Contingência, para o Segundo Turno das Eleições Gerais do corrente ano, no município que compõe esta Zona Eleitoral, no dia 17 de outubro de 2006, no Cartório da 54ª Zona Eleitoral, localizado na **Rua Coronel Peixoto, n.º 84, Bairro Bandeirantes, nesta cidade de Cuiabá, a partir das 14 horas.**

Faz saber, também, que por força do disposto no art. 24 da Resolução supramencionada, será realizada a **Cerimônia de Carga e Lacre das Urnas Eletrônicas**, visando a preparação e conferência das urnas de votação e contingência que serão utilizadas no segundo turno das Eleições Gerais do corrente ano, no município que compõe esta 54ª Zona Eleitoral. A solenidade ocorrerá no dia 19 de outubro de 2006, na sede do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça, n.º 4750, CPA, em Cuiabá, a partir das 8 horas.**

Verificada a necessidade de novas mídias, estas deverão ser geradas nos computadores da Justiça Eleitoral, em paralelo com a cerimônia de carga e lacre, a ser realizada na data, local e horário supramencionados.

Em cumprimento ao descrito no § 1º, do art. 24 da Resolução TSE n.º 22.154/2006, designo os responsáveis pela preparação das urnas eletrônicas: Joseane Mara Ferreira (Analista Judiciária – Chefe de Cartório); Sueli Sanae Shimada Ueda (Técnica Judiciária); Osvaldo Messias Pereira Júnior (Técnico de Urna); Fabiano da Silva Aguiar (Técnico de Urna); Alexandre Jorge Kabbaz Filho (Técnico de Urna).

Faz saber ainda que, por força do art. 25 da Resolução TSE n.º 22.154/2006, será realizada a **Cerimônia de Conferência Visual dos Dados de Carga constantes das Urnas**, mediante a ligação dos equipamentos, a ser realizada no dia 25 de outubro de 2006, a partir das 14 horas, no **Ginásio Poliesportivo Verdinho, localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, s/nº, entrada do CPA I, em Cuiabá.**

Caso seja detectado defeito ou inconsistência de dados em urnas já preparadas e lacradas, estas deverão receber nova carga e lacração, em cerimônia a ser realizada no **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sito à Av. Rubens de Mendonça n.º 4750, CPA, em Cuiabá, no dia 27 de outubro de 2006, a partir das 14 horas.**

Em observância ao § 2º, do art. 20 e art. 24, da Resolução TSE n.º 22.154, ficam os representantes do Ministério Público Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil e os fiscais dos partidos políticos e coligações, convocados a comparecerem nas cerimônias acima mencionadas, a fim de presenciarem os trabalhos a serem desenvolvidos por este Juízo.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou que expedisse o presente Edital, que será afixado no lugar de costume do Cartório Eleitoral, bem como na imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Joseane Mara Ferreira, \_\_\_\_\_, Chefe de Cartório, que o fiz digitar e subscrevi.

Publique-se. - Registre-se. - Cumpra-se.

Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanol  
 Juíza da 54ª Zona Eleitoral



EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/159.

ESPÉCIE: Adjudicação compulsória

PORTE AUTORA: SEREGEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

PORTE RÉ: ROSÁRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.

CITANDO: Requerido (a): ROSÁRIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA, CNPJ: 03.122.314/0001-55, pessoa jurídica de direito privado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/06/2004

VALOR DA CAUSA: R\$1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Seregel Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, ajuizou a presente ação de adjudicação compulsória em face de Rosário Comércio de Materiais de Construção e Ferramentas Ltda. A empresa requerente adquiriu da empresa requerida lotes de terra nº 5 e 6 da quadra 30 do loteamento da cidade de Primavera do Leste, Comarca de Poxoréu/MT, com um barracão de alvenaria de 499,20m2, conforme registro de imóveis nº 4986, fls. 178 e 178ª, do Livro 2 – Q do 1º ofício de Poxoréu/MT. A transferência do imóvel não foi efetuada, face a recusa do sócio remanescente da empresa, uma vez que um dos sócios o Sr. Edissom Elleri Faust, veio a falecer. Os sócios da empresa requerida foram notificados para que providenciassem a outorga da escritura definitiva do imóvel e a Srª Dionéia Saldanha de Almeida, viúva de Edissom Faust não foi notificada visto não ter sido encontrada no endereço conhecido pelo requerente.

DESPACHO: "Vistos etc. Cite-se a parte ré por edital, com as cautelas de praxe". Eu, Charlise Silva, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste – MT, 17 de agosto de 2006.  
Inês Schuster Konzen  
Escrivã Designada  
Portaria nº 03/05

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO Nº: 2004.36.00.009919-3 - Execução de Título Extrajudicial - Classe 4200 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO(S): KERLEI CRISTINA QUEIROZ CORRÊA FINALIDADE(S): CITAÇÃO de KERLEI CRISTINA QUEIROZ CORRÊA, CPF nº 570.969.531-91, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar ou depositar em Juízo a quantia de R\$ 7.261,45 (sete mil, duzentos e sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos) atualizado até 18.10.2004, e acréscimos que houver, bem

como honorários e custas processuais, ou garantir a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e DEMAIS ATOS, até o final da execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Contrato de mútuo de Dinheiro à Pessoa Física para Aquisição de Material de Construção no Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - com Garantia Accessória nº 5.0686.5000805-3. SEDE DO JUÍZO: Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (0xx65) 3614-5741/42/40. Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2006.

ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juíza Federal da 4ª Vara/MT

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO  
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS PROCESSO Nº: 1999.36.00.000812-5 - Execução de Título Judicial - Classe 4100 EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF EXECUTADO(S): ENEAS CARDOSO FILHO FINALIDADE(S): CITAÇÃO de ENEAS CARDOSO FILHO, CPF nº 209.203.851-68, para no prazo de 24h (vinte e quatro horas) pagar(em) ou depositar(em) em Juízo a quantia de R\$ 3.500,00 atualizado até 24.02.2000 e acréscimos que houver, bem como honorários e custas processuais, ou garantir(em) a execução supracitada, sob pena de PENHORA de tantos bens quantos bastem a integral satisfação do débito e DEMAIS ATOS, até o final da execução. NATUREZA DA DÍVIDA: Sentença de fls. 139/140. SEDE DO JUÍZO: Fórum 08 de Abril, Seção Judiciária de Mato Grosso, Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.888, CEP 78050-910, Cuiabá-MT, telefones (0xx65) 3614-5741/42/40.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2006. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU Juíza Federal da 4ª Vara/MT

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ – MT JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS Nº 2002/348. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lide 911 PARTE AUTORA: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. PARTE RÉ: PAULO SÉRGIO SELESTINO CITANDO(A/S): Requerido(a): Paulo Sérgio Selestino, CPF: 429.423.061-49, RG: 600.635 SSP/MT DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/9/2002 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.800,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, requerer, PURGAÇÃO DE MORA ou apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. INTIMAÇÃO do Requerido de que o bem objeto da lide foi apreendido na Comarca de Itaitiá RJ, em 10.10.2003, encontrando-se depositado em mãos do advogado Dr. Eduardo Danilas Rocha (OAB/RJ 117898). RESUMO DA INICIAL: O Requerido ingressou em grupo de consórcio administrativo pela Requerente, por cessão e transferência de direitos do anterior consorciado, Sr. Wilmar Eva de Oliveira. Foi contemplado em assembleia geral ordinária do grupo com o crédito para aquisição do bem objeto de seu plano consorcial e adquiriu, em 23.02.2002, o seguinte veículo: marca FIAT, modelo UNO ELETRONIC, ano de fabricação/modelo 1994/1994, cor branca, Placa JYB-3687, Chassi nº 9BD14600R5257616, que foi alienado fiduciariamente à Requerente, em garantia do débito remanescente junto ao consórcio, ficando o Requerido com a posse direta e investido na qualidade de fiel depositário do bem. Porém, ele deixou de cumprir suas obrigações contratuais de pagamento das prestações devidas ao grupo consorcial e não entregou o veículo dado em garantia fiduciária e a Requerente o constituiu em mora, notificando-o das prestações vencidas até o mês de maio/2002. DESPACHO: Defiro, liminarmente, a medida conforme dispõe o Decreto Lei 911/69. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão e depósito (...). Feito o depósito, cite-se o requerido para, contestar em 03 (três) dias, ou, nesse prazo se houver pago mais de 40% (quarenta por cento) do preço, requerer a purgação da mora. Cientifiquem-se avaliadas. Consigne-se nos mandados, se necessário em Precatórios, as recomendações deste despacho, assim como o mandado de citação, as advertências da revelia, Intime-se. Eu, Ana Lúcia – Oficial Escrevente, digitei. Cuiabá – MT, 21 de setembro de 2006.

Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo Juíza(a) de Direito



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)(OJ).507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO  
De 2ª a 6ª feira - Das 09:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanaís como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".